

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS DO ESTADO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS

TUTELA DA PAISAGEM URBANA E FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE

BELO HORIZONTE
2019

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS

TUTELA DA PAISAGEM URBANA E FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direito da Faculdade de Direito da UFMG como requisito parcial à obtenção do grau de doutor em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Gaio

Linha de Pesquisa: Direitos Humanos e Estado Democrático de Direito: fundamentação, participação e efetividade.

Área de Estudo: Direito Urbanístico e Meio Ambiente na Cidade

BELO HORIZONTE
2019

S237t Santos, Maria Clara Oliveira
Tutela da paisagem urbana e função social da cidade /
Maria Clara Oliveira Santos.– 2019.

Orientador: Daniel Gaio
Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas
Gerais, Faculdade de Direito.

1. Direito urbanístico – Teses 2. Direito à paisagem –
Teses 3. Espaços urbanos – Aspectos sociais – Teses 4.
Política urbana – Teses 5. Meio ambiente – Proteção –
Teses 6. Direito urbanístico – Legislação I. Título

CDU₍₁₉₇₆₎ 34:711.4

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Tese intitulada “Tutela da paisagem urbana e função social da cidade”, de autoria da doutoranda Maria Clara Oliveira Santos, avaliada pela banca examinadora constituída pelos professores:

Prof. Dr. Daniel Gaio (Faculdade de Direito da UFMG) – orientador

Prof. Dra. Mônica Sette Lopes (Faculdade de Direito da UFMG)

Prof. Dr. Leonardo Barci Castriota (Escola de Arquitetura da UFMG)

Profa. Dra. Rosangela Lunardelli Cavallazzi (UFRJ)

Profa. Dra. Maraluce Maria Custódio – Escola Superior Dom Helder Câmara

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2019.

RESUMO

O presente estudo traça um caminho entre diversos campos do conhecimento do território e do ambiente para alçar ao constitucionalismo nacional a preocupação com a proteção das paisagens urbanas. Revisitando as discussões acerca de ambiente, espaço, lugar, território e paisagem, a análise percorre também os caminhos da subjetividade nacional para traçar as linhas características do que se denominaria a visão do paraíso inscrita na paisagem brasileira e o quanto que tal imaginário permanece na construção simbólica de nossa relação com a natureza. Em seguida, promove um esforço para trazer ao campo nacional a classificação de paisagens dominantes e subdominantes a partir da distinção dos grupos sociais realizada por Denis Cosgrove para, então, mapear o uso europeu dos sistemas de proteção de paisagem, com ênfase na prática jurídica italiana. Em um segundo momento, o estudo apresenta as tentativas de proteção da paisagem urbana a partir de modelos inscritos em legislações municipais, e realiza um contraponto com o modelo oferecido pelos órgãos patrimoniais a partir da criação da chancela da paisagem cultural. Caso emblemático, a declaração da cidade do Rio de Janeiro como paisagem cultural patrimônio da humanidade elenca alguns problemas a serem considerados quando desse tipo de institucionalização. Por fim, o estudo propõe a adoção pelo ordenamento brasileiro de mecanismos de tutela da paisagem urbana, de modo a impulsionar a proteção aos lugares representativos da interação entre o homem e o meio ambiente nas cidades pode representar um avanço na realização da função social da cidade. A leitura paradigmática do Estatuto da Cidade a partir de um novo eixo axiológico calcado na proteção das paisagens urbanas possibilita um enquadramento normativo apto a estruturar a criação e alteração de instrumentos legais que visem, democrática e efetivamente, regulamentar os diversos aspectos da dinâmica urbana, a ponto de dignificar as marcas e valores inscritos no espaço, fortalecendo não somente a funcionalidade ambiental nas cidades de modo as municipalidades no desenvolvimento de planos diretores e de gestão mais eficientes na proteção dos valores ambientais e sociais do território, mas também de promover uma compreensão integrativa das políticas territoriais que estabeleça em todas as esferas do Poder Público um diálogo democrático e eficiente para a promoção da função social da cidade.

Palavras-chave: paisagem urbana; função social da cidade; legislação urbanística; paisagem cultural.

ABSTRACT

This study draws a path between several fields of territorial and environmental knowledges in order to raise national concern for the protection of urban landscapes. Revisiting the discussions about environment, space, place, territory and landscape, the analysis also goes through a so-called national subjectivity to draw the lines of what would be the vision of the paradise inscribed in the Brazilian landscape and how that imaginary remains powerful in the symbolic construction of our relationship with nature and with urbe. It then promotes an effort to bring to the national field of analysis the classification made by Denis Cosgrove through dominant and sub-dominant landscapes, based on the distinction of social groups; then it maps the European use of landscape protection systems with an emphasis on the praxis promoted by the Italian legal system. In a second moment, the study presents the attempts to protect the urban landscape from models inscribed in municipal legislation, and performs a counterpoint with those offered by the heritage office enabling a patrimonial label of cultural landscape. The emblematic case of the city of Rio de Janeiro being declared as a mankind heritage cultural landscape help shed some light on problems that should be taken into consideration. Finally, the study proposes the adoption by the Brazilian order of mechanisms to protect the urban landscape, so as to promote the protection of places representative of the interaction between man and the environment in cities can represent an advance in the realization of the social function of the city . The paradigmatic reading of the City Statute, based on a new axiological axis based on the protection of urban landscapes, enables a normative framework capable of structuring the creation and modification of legal instruments that aim, democratically and effectively, to regulate the various aspects of urban dynamics, point of dignifying the marks and values registered in the space, strengthening not only the environmental functionality in the cities, so the municipalities in the development of management plans and more efficient management in the protection of the environmental and social values of the territory, but also of promoting an integrative understanding of territorial policies that establish in all governmental levels a democratic and efficient dialogue for the promotion of the social function of the city.

Keywords: urban landscape; social function of city; urban law; cultural landscape.

AGRADECIMENTOS

A construção de um trabalho acadêmico tão longo perpassa um sem número de pessoas que deixam marcas importantíssimas nas linhas que se seguem, e outras tantas que colaboram indiretamente para que se chegue ao porto final. Com o risco de ser injusta, é necessário agradecer nominalmente àqueles que se fizeram imprescindíveis a essa jornada.

Ao orientador deste trabalho na Faculdade de Direito e Ciências do Estado da UFMG, Prof. Dr. Daniel Gaio, pela entrega do tema e da liberdade para explorar caminhos e paisagens.

No exterior, contei com valorosas interlocuções e diálogos profícuos. Agradeço ao Prof. Dr. Leonce Bekémans, da Università degli Studi di Padova, supervisor de meu período de pesquisa no Centro Diritti Umani; à Prof^a. Dra. Elena Greco, pela gentileza e abertura à pesquisa no Politecnico di Torino; ao Prof. Dr. Clemente Santacroce, pelo diálogo gentil e franco na Facoltà di Giurisprudenza, da Università degli Studi di Padova. Na Georgetown Law, agradeço à recepção e supervisão da Prof^a. Dra. Sheila Foster durante meu período como pesquisadora-visitante.

À Prof^a. Camila Nicácio, na UFMG, pelas generosas contribuições tanto nos Seminários Metodológicos quanto nas bancas de qualificação deste trabalho. Às amigas Helena Carvalho e Júlia Ávila Franzoni, por me ampararem nas discussões de direito urbanístico, e por me darem a mão nesta longa caminhada.

Aos servidores da Secretaria do Programa de Pós-Graduação da UFMG, Ana Paula, Sarah, Cynthia e Saul, sempre solícitos e atentos, e em especial a Wellerson Roma, pela gentileza e cuidado de sempre: o trabalho de vocês é fundamental para a completude da vida acadêmica. Na UFSJ, agradeço por ter Carmen, Doralice Campos, Eduardo Giarola e Charles organizando horários e compatibilizando minhas atribuições de professora com aquelas da pesquisa de doutorado.

À amiga Tayara Lemos, leitora dessas páginas e companheira inseparável para os momentos de partilha e desesperança. Mais uma vez minha jornada acadêmica teve sua presença marcante e generosa. Jamais poderei agradecer o suficiente.

Aos amigos queridos Guilherme Deckers e Fábio Queiroz pela acolhida e pelo abrigo caloroso, elegante e sincero. O trânsito e a estrada ficaram mais leves a cada vez que me fizeram sentir-me em casa. Ao Lucas Anjos, companheiro de páginas e de caminhada, agradeço o impulso e o apoio sempre consciente e valoroso.

Àqueles que se fizeram mais que casa e constituíram um lar no Antibes: Raoni Bielschowsky, Marcelo Giacomini, Pablo Leurquin e Felipe Castro, pelos momentos em que a vida acadêmica se faz mais do que bela, se faz amor. Aos universais, Gláucia Delboni, Pedro Nicoli, Marcelo Ramos, Pedro Lima, Isaac Neto e João Paulo Araújo, pelo carinho em cada passo.

Às doutorandas de artes e metiês, Laís Lopes, Érika Pretes, Raphaela David Binato e Nara Carvalho, por compartilharem a dor e a delícia de cada parágrafo.

Aos amigos de luta em São João del-Rei, que alimentam em mim a certeza de que a universidade pública e gratuita vale a pena, Tatiane Godoy, Leandro Targa, Thiago Santos, Matheus Almeida, Marcia Hirata, Marcos Filho, Jacqueline de Grammont, Luan Ariel, Débora Resende e Paulo Tarso. À Vânia Resende e Manuela Amaral pelo apoio em todas as criações na UFSJ.

À Íria Almeida, amiga desde sempre, que compartilha comigo os amores e horrores do urbanismo e do planejamento urbano. E às amigas Maria do Carmo Abreu, Renata Coura, Amanda Valiengo e Maria das Graças Guimarães por cuidarem de mim e de meu canto, sempre e com tanto carinho.

E por fim, embora sempre venham primeiro, minha família. Meu pai, Eduardo, apoiador e *paitrocinador* de toda essa jornada, em amplo apoio à *fapemim*; meus irmãos, César e Tatiana, pelos empurrões e abraços; aos cunhados Adriana e Marcos, por todos os minutos de abrigo e apoio. E às minhas amadas sobrinhas, Laís, Ana Beatriz, Letícia e Mariana, razões de meus risos e de qualquer esperança.

DES-AGRADECIMENTO

Esta tese foi finalizada no dia em que o CNPq informou que não haverá orçamento previsto para nenhuma atividade de pesquisa em 2019. Assim, é necessário agradecer também o empenho do governo brasileiro no desmonte da pesquisa, da ciência e da universidade pública no país. Este objetivo vem sendo cumprido rigorosamente nos últimos três anos.

*Para todas e todos que precisam lutar para se fazerem
movimento e imagem nas cidades.*

SUMÁRIO

PRIMEIRA PARTE	23
LEITURAS SOBRE A PAISAGEM	23
Capítulo 1 - A PAISAGEM COMO OBJETO	24
1. Um conceito para a paisagem.....	24
1.2. A produção do espaço e a paisagem: estudos a partir do giro espacial	33
1.3. As representações da paisagem entre a arte e a ciência	36
1.4. A paisagem dos trópicos e a invenção do Brasil	43
Capítulo 2 - As paisagens por seus lugares, ou quais paisagens importam?	59
2.1. O símbolo, o lugar e a cidade.....	59
2.2. Uma tipologia de paisagens por seus lugares	66
<i>Paisagens da cultura dominante</i>	69
<i>Paisagens da cultura sub-dominante</i>	77
<i>Paisagens da cultura sub-dominante: paisagens residuais</i>	78
<i>Paisagens da cultura sub-dominante: paisagens excluídas</i>	86
2.3. Um instrumental para a leitura das paisagens.....	95
Primeira Parte – Considerações finais	105
SEGUNDA PARTE	107
A PAISAGEM E O DIREITO	107
Capítulo 3 - A experiência da comunidade europeia de proteção da paisagem e o caso italiano	108
3.1. Um regulamento para a paisagem	108
3.2. A centralidade da proteção realizada pela UNESCO	111
3.3. A Convenção Europeia de Paisagem	121
3.4. A experiência italiana de adoção dos parâmetros do <i>Codice dei beni culturali e del paesaggio</i> (2004).....	128
3.4.1. O interesse paisagístico e os bens jurídicos vinculados na doutrina italiana	130
3.4.2. O desenho legislativo da tutela da paisagem na Itália	134
Capítulo 4 - As experiências legislativas de proteção da paisagem no Brasil	145
4.1. O direito urbanístico das cidades limpas e das cidades lindas	145
4.2. A legislação que segue o caminho do patrimônio.....	161
4.2.1. O caminho do patrimônio pavimentado pelas lutas sociais	162

4.2.2. O caminho do patrimônio alicerçado na proteção ambiental	169
4.2.3. Rio de Janeiro, paisagem cultural	178
4.3. Um campo de proteção em conflito	193
Segunda Parte – Considerações finais	204
CONCLUSÃO	207
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	211

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento

BSB – Brasília

BH – Belo Horizonte

CA – Código Ambiental

CAPC – Câmara Técnica do Patrimônio Cultural Edificado e Paisagem Urbana

CLF - Código de Licenciamento e Fiscalização de Obras Públicas e Privadas

CMPC - Conselho Municipal do Patrimônio Cultural

COE - Código de Obras e Edificações

Codice - Codice dei Beni Culturali e del Paesaggio

CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

DC – Whashington

DF – Distrito Federal

DOM – Diário Oficial do Município

DOU – Diário Oficial da União

Enanpur - Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional

FIESP –Federação da Indústria do Estado de São Paulo

FUNDARPE - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco

G.U. - Gazzetta Ufficiale

ICOMOS – Conselho Internacional de Monumentos e Sítios

IPHAN – Instituto Do Patrimônio Histórico e Artístico Internacional

LPS – Lei de Parcelamento de Solo

LUOS - Lei de Uso e Ocupação do Solo

MG –Minas Gerais

PDCR – Plano Diretor da Cidade de Recife

PDM – Plano Diretor Municipal

PE – Pernambuco

PLC – Projeto de Lei Complementar

POT - Plano de Ordenamento Territorial

SESI – Serviço Social da Indústria

SMAC – Secretaria Municipal do Meio Ambiente

SMUP - Sistema Municipal de Unidades Protegidas

SP – São Paulo

TICCIH - The International Committee for the Conservation of the Industrial Heritage

TJ-SP – Tribunal de Justiça de São Paulo

UCP – Unidade de Conservação de Paisagem

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

USP – Universidade de São Paulo

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Projetos de plano urbano das cidades de Washington (Distrito de Columbia, Estados Unidos), Brasília (Distrito Federal, Brasil) e Belo Horizonte (Minas Gerais, Brasil).

Figura 2 – Imagem aérea do Plano Piloto e seu entorno, Brasília, DF.

Figura 3 – Panorama de Belo Horizonte, MG.

Figura 4 – Imagem aérea de Belo Horizonte, MG.

Figura 5 – Vista panorâmica do centro de São Paulo, SP.

Figura 6 – Cartão postal com vista paulistana.

Figura 7 – Fotografia do centro de São Paulo.

Figura 8 – Pintura de Agostinho Batista de Freitas.

Figura 9 – Pintura de Agostinho Batista de Freitas.

Figura 10 – Avenida Paulista em 1902.

Figura 11 – Avenida Paulista.

Figura 12 – Fotografia aérea com destaque para a ponte estaiada.

Figura 13 – Grafite e pixo em Belo Horizonte, MG.

Figura 14 – Painel de Portinari com pixo.

Figura 15 – Pixo em Belo Horizonte.

Figura 16 – Critérios para a redação da legislação paisagística.

Figura 17 – Grafite em São Paulo.

Figura 18 – Pixo em São Paulo.

Figura 19 – Vista do Corcovado (visada 1).

Figura 20 – Vista do Morro do Pico (visada 2).

INTRODUÇÃO

Pode-se alegar que este trabalho é mais um estudo daquelas ideias fora do lugar. A proposta de adequação da legislação nacional a um instituto marcadamente europeu com o auxílio da legislação italiana incorre no risco de obscurecer a discussão sobre a viabilidade dessa mesma tutela em terras brasileiras. É inegável que a paisagem é filha da Europa e tanto sua origem como suas expressões artística e científica ajudaram a delinear as relações ocidentais com a propriedade e com a produção do espaço¹. Autores que se debruçaram sobre este instituto listaram como fundamentais para sua “razão de existir” elementos e características que apenas podiam ser encontrados nas sociedades ocidentais².

Uma observação menos detida pode fazer crer que essa ideia, ao aqui aportar, também estaria fora do centro, distante de seu ideário europeu³ e que seria apenas fruto de uma visão externa sobre a vida e a região dos trópicos. Em alguma medida, assim ela é e assim se impõe constitutiva de um lugar fora da ideia. A paisagem brasileira não será a paisagem europeia, mas é em oposição e em diálogo com ela que “se criou” e que, ainda nos dias atuais, é lida e analisada. Arrisca-se aceitar nestas linhas que essa temática configura-se em mais um daqueles casos de “discurso pleno de boas intenções mas distante da prática. Conceitos reificados, reafirmados em seminários internacionais”⁴, ignorando uma boa parte da população e da realidade espacial em nosso país; embora, ao que parece, pela sua imensa polissemia e possibilidade de

¹ COSGROVE, Denis. **Social formation and symbolic landscape**. Madison: The University of Wisconsin Press, 1998, p. 64.

² BERQUE, Agustin. **Les raisons du paysage**. De la Chine antique aux environnements de synthèse. Paris: Hazan, 1995, p. 34-35. E, alicerçado em Berque e em Anne Cauquelin, também ROGER, Alain. **Breve tratado del paisaje**. Tradução de Maysi Veuthey. Madrid: Biblioteca Nueva, 2013, p. 71-77. Por sua vez, para tratar mais detalhadamente as diferenças entre o conceito e a abordagem sobre a paisagem ocidental e as concepções paisagísticas chinesas JULLIEN, François. **Vivere di paesaggio o l'impensato della ragione**. Tradução para o italiano C. Tartarini. Milano-Udine: Mimesis, 2017.

³ Essa é a tese central do ensaio “As ideias fora do lugar” de Roberto Schwarz. Cf.:SCHWARZ, Roberto. **Ao vencedor as batatas**: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro. Ed. 34. São Paulo: Duas Cidades, 2000, p. 9-31.

⁴ MARICATO, Ermínia. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias: planejamento urbano no Brasil. In: ARANTES, Otília; VAINER, Carlos; MARICATO, Hermínia. **A cidade do pensamento único**: desmanchando consensos. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2000, p. 121-192, p. 124.

abrangência estética, funcional, projetual e semântica, a paisagem habilite-se a ser uma chave de leitura a oportunizar diferentes combinações e interpretações.

Paisagem é um termo conectivo, um *Zusammenhang* [contexto]. Muito de seu apelo a ecologistas, arquitetos, planejadores e outros preocupados com a sociedade e o desenho ambiental está na capacidade que a paisagem tem de combinar elementos incomensuráveis ou até dialeticamente opostos: processo e forma, natureza e cultura, território e vida.⁵⁶

Na diversidade conceitual e na amplitude terminológica - que varia também em sentido radical, entre os latinos *paisagem*, *paysage*, *paesaggio* e os anglo-saxões *landschaft*, *landscape*⁷ - da paisagem é que reside a maior potencialidade da categoria e seu maior problema operacional⁸. Ao “refletir sobre o conceito de paisagem, também incorporamos seus problemas e dificuldades – entre eles, sua polissemia e a multiplicidade de tradições e definições”⁹. Pensar um lugar impõe apontar que uma paisagem tem seu valor determinado pelo conteúdo do trabalho humano, da antropização e dos desafios da humanidade sobre o ambiente e sobre as regras da natureza¹⁰.

⁵ Tradução nossa a partir do original: “Landscape is a connecting term, a *Zusammenhang*. Much of its appeal to ecologists, architects, planners and others concerned with society and the design of environments lies in landscape’s capacity to combine incommensurate or even dialectically opposed elements: process and form, nature and culture, land and life.” COSGROVE, Denis. *Modernity, Community and the Landscape Idea*. **Journal of Material Culture**, v. 11, jun de 2006, p. 49-66, p. 52.

⁶ Autor fundamental para a análise que se faz neste trabalho, a obra de Denis Cosgrove é detidamente estudada no Brasil por geógrafos e estudiosos da paisagem. Destaque-se os estudos de Roberto Lobato Corrêa e, dentre eles, numa compilação dos principais conceitos trabalhados por Cosgrove, frise-se CORRÊA, Roberto Lobato. Paisagens e as imagens. **Periódico Espaço e Cultura**. UERJ, Rio de Janeiro, n.29, jan/jun de 2011, p.7-21.

⁷ DRIGO, Caterina. Tutela e valorizzazione del paesaggio. Il panorama europeo. **Consulta Online**, 2012, p. 1-11, p. 7. Disponível em: https://www.academia.edu/22929939/Tutela_e_valorizzazione_del_paesaggio_il_panorama_europeo_in_consultaonline. Acesso em: 02 de fev de 2019

⁸RIBEIRO, Rafael Winter; AZEVEDO, Daniel Abreu de. Paisagem Cultural e Patrimônio Mundial no Rio de Janeiro: caminhos e desafios para o reconhecimento. In: 1º COLÓQUIO IBERO-AMERICANO DA PAISAGEM CULTURAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS. **Anais do 1º Colóquio Ibero-Americano da Paisagem Cultural: desafios e perspectivas**. Belo Horizonte, 2010, p. 32.

⁹RIBEIRO, Rafael Winter. Um conceito, várias visões: paisagem cultural e a Unesco. In: 1º COLÓQUIO IBERO-AMERICANO: PAISAGEM CULTURAL, PATRIMONIO, PROJETO, 6., 2010, Belo Horizonte. **Anais do 1º colóquio Ibero-americano: paisagem cultural, patrimonio, projeto**. Belo Horizonte: 2017. v. 1, p. 32.

¹⁰ FERRARA, Guido; RIZZO, Giulio G.; ZOPPI, Mariella. **Paesaggio: didattica, ricerche e progetti: 1997-2007**, Firenze, 2007, p. 245-246. PREDIERI, Alberto. Significato della norma costituzionale sulla tutela del paesaggio. In PREDIERI, Alberto. **Urbanistica, tutela del paesaggio, espropriazione**, Milano: Giuffrè, 1969. Cf.: PREDIERI, Alberto. Paesaggio. In: **Enciclopedia dir.**, XXXI, Milano: Giuffrè, 1981, p. 514. No Brasil, encontramos a mesma afirmação em GAIO, Daniel. **A interpretação do direito de propriedade em face da proteção constitucional do meio ambiente urbano**. Rio de Janeiro: Renovar, 2015, p. 39.

Em um esforço singular, a doutrina brasileira também aporta uma conceituação jurídica que finca a paisagem no campo dos direitos de terceira geração, de modo a assegurar sua mutabilidade e evolução, a partir da participação popular que apresente e tenha representados os anseios e interesses das comunidades, por meio de um debate público¹¹.

É neste sentido que cai por terra qualquer tentativa de contraposição entre paisagem natural e paisagem cultural: “qualquer lugar é paisagem quando tocado por nosso olhar, então qualquer paisagem é ‘cultural’”¹². A naturalidade absoluta é um conceito marcado temporalmente pelo ideal de uma época e as mais recentes descobertas da antropologia mostram que não existe lugar no planeta, nem mesmo a mais selvagem das matas, que não tenha sofrido algum tipo de interferência pela ação antrópica. Essa mesma concepção vem, mais recentemente, ser contemplada nas categorias de proteção da UNESCO, superando o antagonismo anacrônico que ainda perdurava para uma tipologia estanque entre cultural e natural.

Na verdade, essa concepção refletia a origem bipartida da preocupação com o patrimônio mundial, oriunda de dois movimentos separados: um que se preocupava com os sítios culturais e outro que lutava pela conservação da natureza. Essa dualidade entre natureza e cultura está no cerne do Centro do Patrimônio Mundial (MITCHEL, BUGGEY, 2000) e a tentativa de arrefecê-la é fundadora de uma série de preocupações com a paisagem cultural.¹³

A abertura na abordagem patrimonial acerca da paisagem permite a incorporação de elementos e áreas que eram marginalizados pelas chancelas tradicionais. Para este estudo, é de especial interesse as mutações ocorridas na compreensão categórica da paisagem, mas principalmente em sua relação com os espaços urbanos. A cidade é o grande produto do labor, “recortada em detalhes formados pelo tempo do aprendizado e

¹¹CUSTÓDIO, Maraluce. **Introdução ao direito de paisagem**: Contribuições ao seu reconhecimento como ciência no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p. 315-316.

¹² Esta posição é destacada na doutrina italiana, e encontra grande pilar em Roberto Gambino. CASSATELLA, Claudia. Temi per una cultura del piano e del progetto di paesaggio. In: FERRARA, Guido; RIZZO, Giulio G.; ZOPPI, Mariella. **Paesaggio**: didattica, ricerche e progetti: 1997-2007, Firenze, 2007, p. 245-246; Predieri, Alberto. Significato della norma costituzionale sulla tutela del paesaggio, Il Capitale culturale Studies on the Value of Cultural Heritage Vol. 9, 2014 (edição original em 1969) e também em PREDIERI, Alberto. Paesaggio. **Enciclopedia Dir.**, XXXI, Milano, 1981, p. 514. No Brasil, encontramos a mesma afirmação em GAIO, Daniel. **A interpretação do direito de propriedade em face da proteção constitucional do meio ambiente**, *op. cit.*, p. 39.

¹³RIBEIRO, Rafael Winter; AZEVEDO, Daniel Abreu de. Paisagem Cultural e Patrimônio Mundial no Rio de Janeiro. **Anais do 1º Colóquio Ibero-Americano da Paisagem Cultural**, *op. cit.*, p. 36.

do trabalho, dos sucessos e dos fracassos humanos”¹⁴. Com o advento da categorização de paisagem cultural para grandes áreas urbanas, exsurge também a chance de analisar mais uma composição “arlequinal”, outra “esquisitice nacional”¹⁵. A consagração do Rio de Janeiro como paisagem cultural urbana, sendo a primeira grande cidade do mundo a receber a distinção de patrimônio da Humanidade para uma grande área territorial, trouxe ao Brasil a possibilidade de criar um arcabouço institucional e legislativo apto a promover uma nova abordagem para suas cidades; esses espaços agigantados que, complexos e paradoxais, em muito escapam à compreensão humana¹⁶.

Para tanto, a experiência europeia pode lançar luz à emergente demanda de leitura das paisagens. Se a aplicação da categoria paisagem cultural parece ser mais facilmente realizada pela UNESCO em um contexto europeu¹⁷, a própria evolução da comunidade europeia no tratamento desta questão demonstra que a paisagem é plúrima e pode ser uma chave de leitura e de proteção para grandes áreas. Essa é a aposta realizada por meio da elaboração e assinatura da Convenção Europeia de Paisagem, instrumento diretivo que passou a mediar a aplicação das leis territoriais nos Estados-membro signatários.

Assim, ainda que o debate jurídico italiano sobre a regulação das paisagens siga por mais de cinco décadas em abordagens que não são monolíticas, é possível por intermédio dessa experiência vislumbrar uma releitura do conceito de patrimônio e de interesse público através da perspectiva de bens comuns e participação popular¹⁸, designando não somente uma abertura do patrimônio mas também uma integração das competências regulatórias do ambiente urbano. A própria dificuldade italiana em

¹⁴ BRESCIANI, Maria Stella. A cidade: objeto de estudo e experiência vivenciada. **Estudos Urbanos e regionais**. v.6, n. 2, 2004, p. 9-26. p. 15.

¹⁵ Roberto Schwarz cunha esse termo no ensaio já citado *As ideias fora do lugar*. Não se trata de menosprezar a reprodução social de ideias europeias pelos brasileiros, mas sim de compreender as distinções que marcam e caracterizam a adoção desses parâmetros, determinado pela dependência do país: “o desacordo entre a representação e o que, pensando bem, sabemos ser o seu contexto”. SCHWARZ, Roberto. **Ao vencedor as batatas**: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro, *op. cit.*, p. 25.

¹⁶ BRESCIANI, Maria Stella. A cidade. **Estudos Urbanos e regionais**, *op. cit.*, p. 9

¹⁷ CARDOSO, Flora Oliveira de Souza. **Rio de Janeiro Patrimônio Mundial**: a “invisível” paisagem entre a montanha e o mar. Dissertação (Mestrado em Arquitetura) – Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Artes e Comunicação. Desenvolvimento Urbano, 2016. Orientadora: Ana Rita Sá Carneiro Ribeiro. Recife, 2016. p. 66.

¹⁸ SETTIS, Salvatore. **Paesaggio, costituzione, cemento**: la battaglia per l’ambiente contro il degrado civile. Torino: Einaudi, 2012.

estabelecer uma reforma legislativa apta a unificar preservação e planejamento urbano¹⁹ já serve para demonstrar alguns dos obstáculos a serem enfrentados por aqui.

O contexto italiano retrata ainda as dificuldades da comunidade europeia de promover não somente uma regulação comum para as paisagens mas ainda lidar com conceitos etimologicamente diversos, que se refletem nas tutelas realizadas também de modo a demarcar suas matrizes terminológicas neolatinas, que sublinham o caráter de lugar construído, ou germano-saxônicas, nas quais o lugar é aquele onde a sociedade se estabelece e desenha seus próprios recursos²⁰

Não se trata de mais um remédio para a crise da cidade, ou essa ideia persistente nos últimos dois séculos de que a ideia de cidade e o estar na cidade se apresentam em constante descompasso²¹. Pelo contrário, a proposta é encaminhar uma análise sobre a compatibilização de um aparato regulatório outrora previsto para a cidade legal a áreas e espaços que estão constantemente marginalizados e que se estabeleceram pela “radical flexibilidade da cidade ilegal, fornecendo o caráter de institucionalização fraturada, mas dissimulada”²² que se convencionou nos projetos de urbanização no Brasil.

Ainda que se reconheça que a distância que existe entre a interação projetiva da lei e o comportamento que objetiva disciplinar como um dado real para qualquer concepção urbanística, o que poderia afastar a ideia de que nossas cópias são pouco refletidas²³, o caso da titulação do Rio de Janeiro²⁴ como paisagem cultural e patrimônio da Humanidade vem demarcar as dicotomias entre sítio de proteção, zona de

¹⁹ GRECO, Elena. Preserving and Promoting the Urban Landscape: the French and Italian Debates of the Post-World War II Decades. **PlaNext**, 2016, p. 74-89. p. 82.

²⁰DRIGO, Caterina. Tutela e valorizzazione del paesaggio. **Consulta Online**, *op. cit.*, p. 6.

²¹ BRESCIANI, Maria Stella. A cidade. **Estudos Urbanos e regionais**, *op. cit.*, p. 10.

²²MARICATO, Ermínia. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias. In: ARANTES, Otília; VAINER, Carlos; MARICATO, Hermínia. **A cidade do pensamento único**, *op. cit.*, p. 124.

²³ A crítica de Maria Stella Bresciani ao pensamento das ideias fora do lugar apresentado por Maricato mostra-se também relevante à medida em que expõe que a importação dos institutos ou das teorias estrangeiras não são, necessariamente, um mimetismo nascido de uma cultura sem solo próprio, um vira-latismo que se associaria irrefletidamente a países de cultura mais avançada, onde expõe ainda que esta “[p]osição que também se desloca para a relação entre a lei e sua efetiva aplicação, como se a prática legal fosse sempre formada pela distância e inadequação entre o pensamento importado de seu país originário”. BRESCIANI, Maria Stella. A cidade. **Estudos Urbanos e regionais**, *op. cit.*, p. 15.

²⁴ A cidade do Rio de Janeiro teve parcela de sua área urbana chancelada como Patrimônio da Humanidade pela UNESCO em 2011, o que será abordado no capítulo 4 deste trabalho.

amortecimento, mas também o abismo que separa o planejamento urbano da cidade legal e o esquecimento da cidade informal.

Cabe ao estudo, ainda, demarcar o entendimento jurídico de que a paisagem como fruto da relação ser humano-natureza é, também ela, apenas uma das narrativas possíveis sobre a paisagem²⁵, mas também sobre a atuação humana em seu espaço, que se torna território através do processo de identidade construída e da produção de lugares de memória. Esta apropriação espacial e criação de um território compreensivo ocorre por meio da denominação e da delimitação, e cada apropriação tem sua própria história²⁶.

A questão que se coloca é que, até mesmo os não lugares, as paisagens abandonadas guardam reminiscências da vida humana. Guardam, na ruína, aquela imagem da cidade que Walter Benjamin traz em suas *Passagens*²⁷, um espaço que se percebe pela memória voluntária formada também por lapsos de esquecimento e lembranças desconcertantes, trazidas pelo inconsciente e que não se atêm a explicações e sequências objetivas²⁸.

Na cidade em ruínas, com as suas casas em escombros, abandonadas, com suas capelas, igrejas e sobrados que atestam, como se deu o desastre da guerra de conquista, há a presença fantasmática dos seus primitivos habitantes. As cidades abandonadas têm, verdadeiramente, este destino: na materialidade do espaço construído, os prédios guardam as marcas da vida que ali habitou um dia.²⁹

Assim é que a partir dela destacam-se relações de poder expostas na urbe, dividindo-a entre dominantes e dominados, em uma abordagem das assimetrias do poder que dão forma ao sentido dual da paisagem³⁰. Esta aproximação, no entanto, dista das tipologias de paisagens que são previstas nas legislações ou que a doutrina elenca a partir de suas funcionalidades.

²⁵RIBEIRO, Rafael Winter. Um conceito, várias visões. **Anais do 1º colóquio Ibero-americano**, *op. cit.*, p. 47

²⁶ SONKOLY, Gabor. The meanings of historic urban landscape. **Réseau Français des Instituts d'Études Avancées**, [S.I.], 12 dez. 2012. Disponível em: <http://rfiea.fr/articles/meanings-historic-urban-landscape>. Acesso em: 20 nov 2017.

²⁷ BENJAMIN, Walter. **Passagens**. Trad. Cleonice Paes Barreto Mourão e Irene Aron. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2018.

²⁸ BRESCIANI, Maria Stella. A cidade. **Estudos Urbanos e regionais**, *op. cit.*, p. 15.

²⁹PESAVENTO, Sandra Jatahy. A invenção do Brasil: O nascimento da paisagem brasileira sob o olhar do Outro. **Fênix – Revista de História e Estudos Culturais**, [S.I.], v. 1, n. 1, 2004, p. 13.

³⁰ ZUKIN, Sharon. Paisagens urbanas pós-modernas: mapeando cultura e poder. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 24, 1996, p. 205-219, p. 207.

Esta opção metodológica ampara-se na dicotomia entre culturas dominantes e culturas alternativas³¹ para apresentar leituras possíveis de paisagens urbanas selecionadas no Brasil. No mesmo sentido, são apresentadas questões relativas à aplicação da legislação municipal que rege as paisagens em algumas cidades brasileiras. Abre-se espaço para a chancela dos *sem poder*, com suas construções vernaculares que se opõe à visão estetizante de modo antitético³².

Analisar as paisagens sob o prisma das relações de poder possibilita, até mesmo, superar avaliações que antecipem ideias sobre a existência de bens culturais não (auto)sustentáveis. A própria ideia de sustentabilidade cultural é resultado de uma prática mercadológica de apropriação dos valores sociais não-econômicos que se opõe a uma democratização cultural³³ e que converte a cidade em metrópole impessoal e sem memória ao render-se às artimanhas do capital³⁴, convertendo-se em paisagens pós-modernas extra-urbanas, ou cenários de fantasia privada que são compartilhados³⁵.

Sob essa perspectiva, o estudo trata dos *lugares*, as forças espaciais que ancoram as pessoas ao mundo social, dando a base para uma identidade estável³⁶ e que são ancoradouros do processo de desenvolvimento da *civitas*. Já o *mercado*, entendido como as forças econômicas que desvinculam as pessoas de instituições sociais estabelecidas³⁷, é tratado transversalmente ao longo do texto como uma pressão que se exerce sobre a formação da *urbe* e não como um elemento central da análise. A paisagem, sempre produto social, é construída ao redor de instituições dominantes e será ordenada, ou condenada, pelo poder.

³¹ COSGROVE, Denis. Geography is everywhere: culture and symbolism in human landscapes. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex (eds.) **Horizons in human geography**. London: Barnes & Noble, 1989, p. 128ss.

³² ZUKIN, Sharon. Paisagens urbanas pós-modernas. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, *op. cit.*, p. 205-219, p. 207.

³³ PIRES, Maria Coeli Simões. Proteção do patrimônio cultural: da Monumentalidade aos bens imateriais. In: FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia (coord.). **Revisitando o Instituto do Tombamento**. [S.I.]: Editora Fórum, 2010, p. 87.

³⁴ LEMOS, Celina Borges. Uma centralidade belo-horizontina. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. n. 1. [Dossiê], 2007, p. 92-111, p. 96.

³⁵ “No limite, além disso, em que essa cultura ‘dominante’ é uma cultura de mercado, o olho socializado é um conformista do ponto de vista econômico”. ZUKIN, Sharon. Paisagens urbanas pós-modernas. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, *op. cit.*, 1996, p. 205-219, p. 212, p. 215.

³⁶ ZUKIN, Sharon. Paisagens urbanas pós-modernas. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, *op. cit.*, p. 205-219, p. 206.

³⁷ ZUKIN, Sharon. Paisagens urbanas pós-modernas. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, *op. cit.*, p. 205-219, p. 206.

Com um objeto marcado pela complexidade e pela necessidade de compreensão a partir de várias disciplinas, parte-se, então, da geografia cultural e de seus esforços de reflexão da paisagem como um conceito no qual sua história está intrincada aos cíclicos movimentos de aceitação e refutação, tanto de seu conceito como de suas múltiplas abordagens³⁸ que exercem influência sobre a história ao tempo em que são moldadas pelas ações humanas³⁹. É ainda no campo geográfico que se verifica a possível dissociação da dimensão estética e do conceito técnico de paisagem, ao se inserir o aspecto perceptível e sensível da paisagem enquanto dimensão ou atributo multissensorial apto a produzir uma efetiva fruição da mesma⁴⁰.

Em um caminhar até a chegada, que é também ponto de partida, ao campo jurídico, apresenta-se a possibilidade de realização da função social da cidade a partir da concepção de que a paisagem é um bem comum, capaz de orientar as vidas urbanas em um modelo que supera a dicotomia convencional entre bens públicos e bens privados.

³⁸ RIBEIRO, Rafael Winter. **Paisagem cultural e patrimônio**. Rio de Janeiro: IPHAN/COPEDOC, 2007, p. 14.

³⁹ ZUKIN, Sharon. Paisagens urbanas pós-modernas. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, *op. cit.*, p. 205-219, p. 206.

⁴⁰ SALGADO, Marina. **Olhares sobre o patrimônio**: a busca de significados da paisagem. 2017. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Arquitetura, Urbanismo e Desing, Belo Horizonte, 2017, p. 63.

PRIMEIRA PARTE
LEITURAS SOBRE A PAISAGEM

Capítulo 1 - A PAISAGEM COMO OBJETO

1. Um conceito para a paisagem

A paisagem é um produto social, é a subjetivação do mundo externo, da experiência humana do viver sua conseqüente transformação da natureza pela coletividade⁴¹. Definida por Anne Cauquelin como “um conjunto de valores ordenados em uma visão”⁴², muito provavelmente qualquer tentativa de regulamentar a paisagem, ou de criar instrumentos jurídicos para sua utilização como parâmetro definidor de políticas de proteção e tutela, esbarraria na dificuldade de uma precisão conceitual ou uma unidade semântica decorrente das várias áreas de estudos que se utilizam do termo “paisagem” como referência, objeto e também objetivo final. Paisagem é imagem, texto, projeto.

Qualquer debate que envolva o tema é marcado por uma inexatidão terminológica das mais diversas áreas. Embora sejam inúmeros os esforços para elaborar um conceito absoluto de paisagem, e aqui faremos referência a alguns deles, não são poucos os problemas que derivam da confusão, em sentido de união mas também como equívoco, entre verbetes como paisagem, natureza, território, ambiente, lugar, espaço, panorama, monumento, dentre outros. O contexto de representação imagética, estudos e planejamento, projetos e modificação da paisagem ocidental são corriqueiramente associados ao desenvolvimento de uma abordagem naturalística da paisagem. Sobre a representação da paisagem a partir do século XV, Anne Cauquelin evidencia a instauração de uma ordem, “a da equivalência entre um artifício e a natureza”, explicando que seria próprio do Ocidente identificar a paisagem como um índice “da natureza”, em uma ontologia que coloca a paisagem como substância:

A imagem, construída sobre a ilusão da perspectiva, confunde-se com aquilo de que ela seria a imagem. Legítima, a perspectiva também é chamada de “artificial”. O que, então, é legitimado é o transporte da imagem para o original, uma valendo pelo outro.⁴³

⁴¹COSGROVE, Denis. **Social formation and symbolic landscape**, *op.cit.*, p. 13-14.

⁴²CAUQUELIN, Anne. **A invenção da paisagem**. Trad. Marcos Marcionilo. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 16.

⁴³CAUQUELIN, Anne. **A invenção da paisagem**, *op.cit.*, p. 38-39.

Essa ontologia naturalística seria decorrente de uma estética da natureza tradicional, que influenciou durante séculos o debate sobre a paisagem chegando até a igualar paisagem e natureza. Até o século XX ainda encontramos escritos que estabelecem uma relação de unicidade entre ambas as ideias. Demonstrando a longa permanência dessa visão de uma paisagem-natureza, Anne Cauquelin cita a definição do Ministério de Instrução Pública e das Belas-Artes francês, de 1930:

Uma dupla operação se manifesta aqui: de um lado, restituir a paisagem à natureza como a única forma de torná-la visível) logo, de transformá-la por intermédio do trabalho paisagístico); de outro lado, desdobrá-la em direção do princípio inalterável da natureza, apagando então a idéia de sua possível construção.⁴⁴

Tal dificuldade conceitual deve-se não somente à vasta gama de elementos que compõem a paisagem, como também da vastidão etimológica desses mesmos elementos, como se verifica na indefinida possibilidade de constituição paisagística que se afirma ao se dizer que “valores” “ordenados” em uma “visão” compõem uma paisagem. Antes mesmo que se pergunte sobre a possibilidade jurídica de proteção desses valores, e de quais valores, por quem definidos, deve-se recorrer a estudos que propuseram um arcabouço conceitual mais orgânico e estruturante para tratar das paisagens. Embora amplo e significativo, o debate acerca de uma acepção científica para a paisagem é marcado pela quase total diferenciação entre os termos usados pelas mais diversas áreas⁴⁵. Paisagem em sentido linguístico pode muito pouco coincidir com seu conceito geográfico, que destoará da nomenclatura usada nas belas artes.

Desde o embate entre cientificismo e humanismo, até mesmo a diversificação conceitual a partir da etimologia do radical que compõe a palavra “paisagem” nos diversos grupos linguísticos, distinções visíveis a partir do termo latino que deriva de *paysage* e o termo saxão decorrente da *landschaft*, o caminhar epistemológico fortalece-se a partir da possibilidade de usos pluridisciplinares da paisagem, ainda que um autor como Alain Roger advogue a impossibilidade de criação de uma ciência em sentido

⁴⁴ CAUQUELIN, Anne. **A invenção da paisagem**, *op.cit.*, p. 40.

⁴⁵“Paesaggio’, ‘territorio’, ‘ambiente’: questi termini non sono sinonimi, eppure coprono, da diverse angolature di discorso e sotto differenti profili storici, lessicali e giuridici lo stesso identico spazio, che è poi quello in cui si svolge (non dimentichiamolo) la vita d’ogni giorno di noi cittadini”. SETTIS, Salvatore. **Paesaggio, costituzione, cemento**, *op. cit.*, p. 49.

estrito, mas apenas a manutenção de um discurso coerente acerca do tema⁴⁶. Seu pensamento é pungente ao destacar que as tentativas da ecologia e da geografia de criarem domínios específicos desembocaram, na realidade, em interferências na autonomia da paisagem naquilo o que ele vem a chamar de ecolonialismo ou geofagia da paisagem⁴⁷, causando à própria causa ambiental um desserviço ao tentar reduzir os direitos da paisagem à preservação do meio ambiente.

Às autoridades públicas e aos profissionais das infraestruturas, devemos, é claro, lembrar-lhes as exigências do meio ambiente, mas também, com maior razão, as da paisagem, e fazê-los perceber que estão longe de terminar sua tarefa quando respeitam o meio ambiente, muitas vezes reduzido ao seu valor sonoro⁴⁸.

Somam-se à crítica de Roger outros autores, ao promoverem a distinção entre paisagem e ambiente. A busca de superação do paradigma ecológico traduz um encaminhamento dos estudos a uma perspectiva cultural, em oposição à pretensão globalizante dos ambientalistas⁴⁹. Devido à ambiguidade do termo, chegou-se até mesmo a se sugerir a exclusão da paisagem do vocabulário da geografia, a não ser que se chegasse a uma definição refinada a ponto de eliminar qualquer conotação subjetivista ou pessoal⁵⁰. Tentativas de naturalização do conteúdo da paisagem se devem, em muito, à busca por conceitos mais “objetivos” e “científicos”. A despeito desses esforços, exsurge como central o elemento subjetivo e cultural das paisagens, obrigando seus analistas e estudiosos a lidarem com as ambiguidades que derivam deste elemento formador.

Aceitar a ambigüidade e os significados em multi camadas da paisagem não nos exime do exame cuidadoso deles e de suas origens. Pelo contrário, nos obriga a prestar mais atenção a eles do que fizemos no passado, pois é nas origens da paisagem como uma forma de ver o mundo que descobrimos suas ligações com

⁴⁶ ROGER, Alain. **Breve tratado del paisaje**, *op. cit.*, p. 140. Tradução a partir da versão espanhola do texto: “En otros términos, no puede haber una ciência del paisaje, lo que significa, si no muy al contrario, que no pueda mantenerse un discurso coherente respecto a este tema”.

⁴⁷ ROGER, Alain. **Breve tratado del paisaje**, *op. cit.*, p. 140.

⁴⁸ Tradução nossa a partir da versão em espanhol: “A los poderes públicos y a los profesionales de las infraestructuras, debemos, por supuesto, recordarles las exigencias del medio ambiente, pero también, con mayor razón, las del paisaje, y hacerles ver que están lejos de haber acabado su tarea cuando han respetado el medio ambiente, demasiado a menudo reducido a su valor fónico” ROGER, Alain. **Breve tratado del paisaje**, *op. cit.*, p.150.

⁴⁹ ASSUNTO, Rosario. Paesaggio, ambiente, territorio: un tentativo di precisazione concettuale. **Rassegna di architettura e urbanistica**, n. 47-48, ago-dez., Kappa: Roma 1980, p.49-51.

⁵⁰ COSGROVE, Denis. **Social formation and symbolic landscape**, *op.cit.*, p. 15.

estruturas e processos históricos mais amplos e somos capazes de localizar o estudo da paisagem dentro de um debate progressivo sobre a sociedade e a cultura.⁵¹

Um dos mais notáveis esforços pela distinção terminológica entre paisagem, ambiente e território é realizada pelo filósofo italiano Rosário Assunto⁵² que afirma o caráter espacial do território ao defini-lo como uma vasta extensão espacial da superfície terrestre. Assim, marcado por um sentido material, o território pode ser limitado a partir de elementos geofísicos, como montes e rios; bem como existe ainda a chance de definição de limites a partir de diferenças linguísticas e histórico culturais entre os ocupantes de determinada área. Para além, e podendo coincidir com as limitações anteriores, o território pode ser definido político-administrativamente.⁵³ Ao ambiente caberia a qualificação biológica, cultural ou histórica do território, e com isso o autor busca superar uma estética da natureza tradicional⁵⁴ mas aproximar-se de um conceito ecológico de ambiente.

⁵¹ Tradução nossa a partir do original: “To accept the ambiguity and severally-layered meanings of landscape does not excuse us from careful examination of them and of their origins. Rather it obliges us to pay rather greater attention to them than we have done in the past, for it is in the origins of landscape as a way of seeing the world that we discover its links to broader historical structures and processes and are able to locate landscape study within a progressive debate about society and culture”. COSGROVE, Denis. **Social formation and symbolic landscape**, *op.cit.*, p. 15. Embora fundamental para a consolidação do aspecto cultural dos estudos de paisagem, o estudo de Cosgrove recebeu críticas que alicerçam caracteres distintivos da abordagem cultural. Em um debate com Olwig, discute-se a necessidade de ir além da compreensão de paisagem como uma experiência humana direta e expressão da ordem social coletiva dentro de um contexto geográfico e ambiental, como defendido por Cosgrove. Para Olwig, estudar a paisagem como um texto cênico não seria suficiente, sendo necessária uma compreensão mais substantiva, a reconhecer a importância histórica e contemporânea da comunidade, cultura, lei (direito) e costumes a moldar a existência humana e geográfica - em ambas ideia e prática. COSGROVE, Denis. *Introductory Essay for the Paperback Edition*. In: COSGROVE, Denis. **Social formation and symbolic landscape**, *op.cit.* p. xxviii.

⁵² ASSUNTO, Rosario. Paesaggio, ambiente, território. **Rassegna di architettura e urbanistica**, *op. cit.*, p. 49. “Si tratta però di vedere se il concetto di “territorio”, nella sua più ampia accezione (inclusiva, cioè dei territori e cui limiti siano stati tracciati convenzionalmente come di quelli aventi delimitazioni storiche e linguistiche e geofisiche (coincida in tutto e per tutto con i concetti di “ambiente” e di “paesaggio”, o addirittura non sia più comprensivo, e includa in sé tutte le note che concettualmente definiscono il “paesaggio” e “l’ambiente”; autorizzandoci così, per chiarezza espositiva, allo scopo di evitare fraintendimento, a sostituire nei nostri discorsi la parola “territorio” ai nomi del “paesaggio” e dell’ “ambiente”: la cui cittadinanza sarebbe solo in funzione retorica, come più o meno efficaci metafore; alle quali sarà lecito ricorrere per varietà a di dizione o per accentuare certi caratteri del territorio ai quali più specificamente ci si riferisca in determinati contesti.”

⁵³ ASSUNTO, Rosario. Paesaggio, ambiente, território. **Rassegna di architettura e urbanistica**, *op. cit.*, p. 49.

⁵⁴ SERRÃO, Adriana Veríssimo. Paisagem e ambiente: uma distinção conceptual. **Enrahonar Quaderns de Filosofia**, n. 53, 2014, p. 15-28.

Enquanto o território permanece o mesmo independentemente de mutações no ambiente biológico e histórico-cultural⁵⁵, cabe à paisagem a “forma” com a qual o ambiente, abrigando sua função ou conteúdo, confere ao território. Neste sentido, “paisagem é a ‘forma na qual se exprime a unidade sintética a priori da matéria (território) e do conteúdo - ou função (ambiente)’⁵⁶ e é nela que identificamos o caráter dinâmico indissociável de sua funcionalidade. Qualquer tentativa de trabalhar a paisagem deve levar em consideração tais sutilezas de sua ambiguidade constitutiva.⁵⁷

Modelagem de paisagem, representação da paisagem: é um ato, um procedimento, uma operação, que são cognoscíveis como tal. Na história como no período contemporâneo, a paisagem é instituída como um sistema que delimita um conjunto e ao mesmo tempo determina suas unidades, tanto no plano operacional quanto no conceitual.⁵⁸

Ainda neste mesmo sentido, carregada de nuances, podemos compreender a ideia de que paisagem é uma entidade viva modificável no tempo, e que se move por tradição, reformas, revoluções, e a comunidade que a vive nela se reconhece em um

⁵⁵ ASSUNTO, Rosario. Paesaggio, ambiente, território. *Rassegna di architettura e urbanistica*, *op. cit.*, p. 49-50.

⁵⁶ Serrão sintetiza o pensamento de Assunto acerca da contraposição entre paisagem, ambiente e território. Segundo a professora portuguesa, o filósofo propõe que “paisagem é uma unidade sintética na qual se dá a ligação entre território e ambiente: este ambiente concreto; mais precisamente, uma forma a priori, termo que Assunto empresta de Kant para referir a condição de possibilidade de X: seja da experiência, enquanto receptividade ao mundo («o seu apresentar-se na consciência»), seja da existência mesma («do qual vivemos vivendo nele»).

O mundo nunca se dá como território ou como ambiente, mas sempre na unidade de matéria e forma: esta paisagem determinada. É unidade de ser e Experiência”. SERRÃO, Adriana Veríssimo. Paisagem e ambiente. *Enraonar Quaderns de Filosofia*, *op. cit.*, p. 23.

⁵⁷ Embora o esforço epistemológico de Assunto tenha se tornado uma clara referência para os estudos de paisagem, há quem não deixe de apontar que a temática não se encontra pacificada, ou que os conceitos não são de todo estanques. “É perciò salutare ricordarsi che gli usi strumentali ormai correnti di questa terminologia non hanno nulla di necessario né sul piano culturale né sul piano giuridico, ma sono quanto mai effimeri e arbitrari. Qualche esempio: nel 1973, Rosario Assunto considerò il ‘paesaggio’ come il termine più comprensivo, in quanto forma che raccoglie in unità sintetica la materia grezza del ‘territorio’ e le funzioni vitali dell’ambiente’; mentre poco dopo “lo ha osservato Massimo Quaini) gli studi di geografia e urbanistica hanno invertito questa gerarchia, definendo ‘ambiente’ quello che per Assunto era ‘territorio’ e viceversa, e considerando il ‘paesaggio’ come una rappresentazione del ‘territorio’ (così Lucio Gambi). Studiosi di diverse discipline venivano adottando definizioni teoriche assai diverse, e proprio mentre il destino del paesaggio italiano nella sua concretezza tangibile, nella sua natura più vera di spazio di vita per la comunità dei cittadini, cadeva vittima delle guerre di posizione innescate dalle autonomie regionali”. SETTIS, Salvatore. **Paesaggio, costituzione, cemento**, *op. cit.*, p. 251-252.

⁵⁸ Tradução nossa a partir do original: “Modélisation du paysage, mise en représentation du paysage: il s’agit d’un acte, d’un procédure, d’une opération, qui sont connaisseables comme tels. Dans l’histoire comme pour la période contemporaine, le paysage est institué comme un système qui délimite un ensemble et détermine en même temps ses unités, ceci sur le plan aussi bien opérationnel que conceptuel”. DALMAGIONI, Alessandra. La construction du paysage: comprendre, représenter, transformer. In: MARCEL, Odile (dir.). **Paysage visible, paysage invisible**: la construction poétique du lieu. Seyssel: Editions Champ Vallon, 2008 [col. Les Cahiers de la Compagnie du Paysage, n.1], p. 26.

texto de mudanças perenes.⁵⁹ Essa expressão da matéria é, em si mesma, a própria matéria em estudo. “Antes de qualquer representação do mundo, a paisagem é um lugar do mundo onde a natureza se torna objecto de uma experiência estética integral”⁶⁰.

Ao mesmo tempo em que ela implica uma referência ao país (pays) real, expõe também a representação que é elaborada sobre ele, incluindo as próprias coisas e também sua imagem, sua representação que é organizada em tipos, motivos e modelos⁶¹. Deste modo institui-se como um sistema apto a delimitar um conjunto e sua funcionalidade, bem como determinar suas unidades, tanto no plano operacional como no plano conceitual.

É neste corpus medial que Augustin Berque identifica a possibilidade de interação entre o homem e o meio, em um movimento trajetivo entre espaço e tempo, meio e história. Seus estudos mesológicos encontram eco na análise de Adriana Serrão, para quem a paisagem media a alternância entre base invisível e expressão invisível⁶², e acaba por ser, ela mesma, meio em mais uma síntese. “A natureza é o meio, a cultura é o agente, a paisagem cultural é o resultado”⁶³ no qual a ambiguidade do termo meio, que é ao mesmo tempo centro e periferia, extrai a reversibilidade entre o meio e sua envolvência. Assim tem-se ora o meio no centro, como objeto de estudo, e ora o ser humano no meio, como um ponto central que dele faz parte dele⁶⁴. Se etimologicamente o meio é o que se encontra no centro do espaço, a palavra passa a designar seu inverso, isto é, aquilo que envolve o centro⁶⁵.

⁵⁹ZAGARI, Franco apud BERENGO, Cecilia; DI MAIO, Sara. **We are the landscape**: understanding the European Landscape Convention. Florença: Giunti Progetti Educativi, 2009, p. 9. “Landscape is a living entity changeable in time [...] It is born, it evolves and dies through periods of happy flourishing, long periods of stagnation, unexpected crises, ecstasies and catastrophes. It is moved by tradition, reforms, revolutions, and the community that lives it recognises itself in it as in a text of perennial change”.

⁶⁰SERRÃO, Adriana Veríssimo. Paisagem e ambiente. **Enraonar Quaderns de Filosofia**, *op. cit.*, p. 22.

⁶¹DALMAGIONI, Alessandra. La construction du paysage. In: MARCEL, Odile (dir.). **Paysage visible, paysage invisible**, *op. cit.*, p. 26.

⁶²SERRÃO, Adriana Veríssimo. Paisagem e ambiente. **Enraonar Quaderns de Filosofia**, *op. cit.*, p. 24.

⁶³SAUER, Carl O. The Morphology of Landscape. In: LEIGHLY, J. (ed.) **Land and Life**: A Selection from the writings of Carl Ortwin Sauer. Berkeley: University of California Press, 1963, p. 315-350. Tradução nossa a partir do original: “nature is the medium, culture the agent, the cultural landscape the result.”

⁶⁴SERRÃO, Adriana Veríssimo. Paisagem e ambiente. **Enraonar Quaderns de Filosofia**, *op. cit.*, p. 24.

⁶⁵ Esta compreensão de meio é desenvolvida por Demangeot: “Este «meio» diz-se natural quando nele predominam os elementos não ou pouco transformados pelo homem: rochedos, árvores ou pântanos. Já não é natural quando nele predominam os artefactos: imóveis, máquinas, aeroportos, etc. A paisagem é a expressão visível, ao mesmo tempo que o sustentáculo, meio” apud SERRÃO, Adriana Veríssimo. Paisagem e ambiente. **Enraonar Quaderns de Filosofia**, *op. cit.*, p. 24.

A aposta aqui é de superação do cientificismo e sua necessidade de unidades singulares de compreensão que não poderão ser analisadas a não ser conjuntamente quando se trata de uma paisagem. Não pode ser atomizada ou compartimentalizada porque se institui como um sistema, um conjunto para si, repleto de simbolismo.

Todas as paisagens carregam significado simbólico porque todas são produtos da apropriação e transformação humana do meio ambiente. O simbolismo é mais facilmente lido nas paisagens mais elaboradas - a cidade, o parque e o jardim - e através da representação da paisagem na pintura, poesia e outras artes. Mas está lá para ser lido em paisagens rurais e até mesmo nos mais aparentemente não-humanos ambientes naturais⁶⁶.

Além da ciência positiva e sua estrita especialização, um outro debate se soma às tentativas de compreensão do termo paisagem paradoxalmente à medida em que ganha reforço o seu caráter cultural. Trata-se da discussão acerca do mito moderno da natureza intocada - e seu alcance nos estudos, sistemas de proteção e possível planejamento da paisagem - que opõe, também nestas searas, preservacionistas e conservacionistas.

Alguns autores apontam que estas tentativas de conceituação e definição terminológica da paisagem terminam por afirmar a impossibilidade de confusão entre ela e o meio ambiente e, em decorrência disto, qualquer naturalização da paisagem seria imprópria. Uma tentativa de dissolução dos seus valores em variáveis ecológicas terminaria por negar o valor cultural, e portanto intrínseco, de uma paisagem. “Un paisaje no es nunca natural, sino siempre cultural”.⁶⁷ Ela é o resultado incessante do concurso de ações múltiplas, particularmente de tipo cultural, filosófico e estético; palimpsesto conceitual e material de uma transformação incessante⁶⁸ que se faz memória das sedimentações históricas dos traços deixados pelo tempo⁶⁹.

Chegamos por fim àquele que é talvez o núcleo irreduzível: a paisagem não é a natureza (em si) nem o humano (para si), mas o ponto de encontro de homem e natureza. A natureza que se encontra é esta paisagem, e o homem este

⁶⁶ Tradução nossa a partir do original: “All landscapes carry symbolic meaning because all are products of the human appropriation and transformation of the environment. Symbolism is most easily read in the most highly-designed landscapes - the city, the park and the garden - and through the representation of landscape in painting, poetry and other arts. But it is there to be read in rural landscapes and even in the most apparently unhumanised of natural environments.” COSGROVE, Denis. *Geography is everywhere*. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (eds.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 126.

⁶⁷ ROGER, Alain. **Breve tratado del paisaje**, *op. cit.*, p.137.

⁶⁸ DALMAGIONI, Alessandra. La construction du paysage. In: MARCEL, Odile (dir.). **Paysage visible, paysage invisible**, *op. cit.*, p. 23.

⁶⁹ SETTIS, Salvatore. **Paesaggio, costituzione, cemento**, *op.cit.*,p. 56.

indivíduo. Todos os debates sobre objectivismo e subjectivismo perdem validade quando partimos do encontro. Ela é simultaneamente região óptica —se acentuarmos o lado objecto— e abertura ao ser (natureza) se acentuarmos a ontologia do humano.⁷⁰

Alessandra Dalmagioni, por sua vez, sublinha a utilidade prática dessa diferenciação ao considerar que a distinção entre as categorias “natural” e “artificial” permitem a qualificação de um sistema complexo onde “o primeiro conhecimento é principalmente através de modelagem gráfica” analisando os elementos e fenômenos morfológicos a partir de leituras territoriais de itinerários de sequências e descontinuidades, percursos históricos que “metamorfosaram a forma dada pela natureza em uma paisagem complexa”⁷¹.

Um dos maiores críticos à leitura naturalística da paisagem, Alain Roger vai além do simples negar à paisagem um caráter puramente biológico e demonstra como a teoria da naturalização não se coaduna com a derivação em um direito da natureza, “incoerente em seu princípio mesmo”⁷². Levando em consideração a necessidade de uma representação para a natureza a ser tutelada, afirma que qualquer ação jurídica, financeira ou técnica que tenha por finalidade a preservação, proteção ou reparação da natureza seria realizada em função da humanidade e não da natureza em si, porque mesmo o ser humano se impondo deveres a respeito da natureza, isto não faria com que esta se convertesse em sujeito de direito⁷³.

As tentativas de distanciar paisagem e ambiente natural vão além e assumem, mais recentemente, novas roupagens. Juridicamente, podemos apontar a declaração de personalidade jurídica para rios e outros elementos naturais como definidora de um novo parâmetro para a discussão sobre os limites de proteção.⁷⁴ Poderíamos proteger

⁷⁰ SERRÃO, Adriana Veríssimo. Paisagem e ambiente. **Enrahonar Quaderns de Filosofia**, *op. cit.*, p. 26.

⁷¹ DALMAGIONI, Alessandra. La construction du paysage. In: MARCEL, Odile (dir.). **Paysage visible, paysage invisible**, *op. cit.*, p. 25. Tradução nossa a partir do original: “la première prise de connaissance passe principalement par la modélisation graphique” e “ont métamorphosé la forme donnée par la nature en un paysage complexe”.

⁷² BERQUE, Augustin. **Etre humains sur la terre**. Paris: Gallimard, 1996, p. 65.

⁷³ ROGER, Alain. **Breve tratado del paisaje**, *op. cit.*, p. 169. O autor promove em todo o capítulo 8 da obra o que chama de uma crítica do “contrato natural” alicerçada na inexistência de direitos intrínsecos ou imanentes à natureza, mas sim a uma patrimonialidade e interesse comuns que denotariam a necessidade de sua preservação (*op. cit.* p. 155-175).

⁷⁴ Equador, Bolívia e Índia são países que concederam personalidade jurídica própria a algum de seus rios. Nesse sentido, o caso mais emblemático talvez seja o da Nova Zelândia, que declarou o antigo parque Te Urewera como pessoa jurídica dotada de direitos. “A finalidade do Te Urewera Act é estabelecer e

paisagens a partir não somente da vinculação de bens e elementos naturais e específicos, mas ela como um todo, como pessoa de direito?

Muito embora tal debate, sobre os sentidos etimológicos e materiais da paisagem, seja importante para o desenvolvimento de uma estreita relação com sua funcionalidade, deve-se ter em conta que qualquer distinção a ser realizada precisa levar em consideração a viabilidade de uma composição normativa que permita o diálogo entre tais fontes e as diversas áreas que serão pelo direito regulamentadas. Este é o arcabouço fundamental de qualquer política democrática que se pretenda realizar com relação às paisagens, a fim de evitar cenários que apenas inviabilizam a efetivação de qualquer direito a elas relacionado.

Mas o cidadão, enquanto sujeito da política e protagonista da democracia, tem o direito de perguntar qual é sua vantagem nessas disputas verbalistas; perguntar ao legislador se, além dessa selva de palavras, um "território" jamais possa existir sem paisagem e meio ambiente; ou um 'ambiente' sem território e sem paisagem; ou, finalmente, uma "paisagem" sem território e sem ambiente⁷⁵.

A questão da paisagem traduz as relações entre a sociedade e o território, as raízes profundas da territorialidade humana. Expõe as contradições fundamentais do desenvolvimento social e econômico contemporâneo, revelando sua insustentabilidade intrínseca, sua incapacidade de se estabelecer sem por em risco a si mesmo e os recursos que o compõem e que deveriam ser transmitidos às próximas gerações. “Em geral, a questão da paisagem requer interdisciplinaridade. Requer a junção dinâmica de

preservar, de forma perpétua, uma identidade jurídica e um *status* de proteção para Te Urewera, por seu valor intrínseco, seus valores naturais e culturais, a integridade desses valores e sua importância nacional e, em particular, reforçar e manter a ligação entre Thoe (povo maori da região) e Te Urewera; preservar as características naturais e a beleza de Te Urewera, a integridade de seus sistemas ecológicos indígenas e sua biodiversidade e seu patrimônio histórico e cultural; e prever Te Urewera como um local de uso e gozo público, para recreação, aprendizagem e reflexão espiritual. Outrossim, o *status* de parque nacional foi removido por esta Lei, de acordo com a sessão 12”. TOZZI, Rodrigo Henrique Branquinho Barboza. Eu sou o rio, o rio sou eu: a atribuição de personalidade jurídica aos bens naturais ambientais. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**: FDU, Belo Horizonte, v. 16, n. 93, p. 67-76, maio/jun. 2017. No Brasil, a cidade de Bonito (PE) inscreveu em sua Lei Orgânica seus rios como detentores de direitos, contemplando assim a teoria dos direitos da natureza. LOBEL, Fabrício. **Cidade de PE é 1ª do país a dar a rios mesmos direitos de cidadãos**. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/03/cidade-de-pe-e-1a-do-pais-a-dar-aos-rios-os-mesmos-direitos-dos-cidadaos.shtml>. Acesso em: 27 mar. 2018.

⁷⁵ Tradução nossa a partir do original: “Ma il cittadino, in quanto soggetto della politica e protagonista della democrazia, ha il diritto di chiedersi qual sia il suo vantaggio in queste dispute verbalistiche; di domandare al legislatore se, al di là di questa giungla di parole, possa mai esistere un ‘territorio’ senza paesaggio e senza ambiente; o un ‘ambiente’ senza territorio e senza paesaggio; o, infine, un ‘paesaggio’ senza territorio e senza ambiente”. SETTIS, Salvatore. **Paesaggio, costituzione, cemento**, *op.cit.*, p. 253.

diferentes abordagens, até agora desenvolvidas em ambientes separados ou fracamente comunicantes”⁷⁶.

1.2. A produção do espaço e a paisagem: estudos a partir do giro espacial

Os maiores esforços epistemológicos para enfrentar questões relativas ao espaço e aos lugares ocupados pelo homem datam da segunda metade do século XX. Tal ênfase advém de uma tentativa de resolver antigos problemas a partir de uma nova abordagem e perspectiva. Capitaneadas por Henri Lefebvre e seu direito à cidade, as discussões do período levam em consideração que o espaço é, ele também, produto das relações sociais, centralizando a análise no modelo político espacial, “uma representação literalmente povoada de ideologia”⁷⁷ e possivelmente influenciada por avanços tecnológicos, movimentações sócio-políticas e discussões que serão englobadas no que se convencionou chamar *spatial turn*⁷⁸, elaborando-se assim uma ontologia e um sistema de representação no qual o espaço é objeto de investigação em inúmeras disciplinas humanísticas.⁷⁹ A formação do espaço se dá através de uma produção decorrente de processos econômicos, decisões políticas, fatores culturais. São linhas de força que

⁷⁶ GAMBINO, Roberto. Paysages et gestion durable des territoires en Europe et en Italie: la territorialité du paysage. In: MARCEL, Odile (dir.). **Paysage modes d'emploi**: pour une histoire des culture de l'aménagement. Seyssel: Éditions Champ Vallon, 2006 (col. Les cahiers de la compagnie du paysage), p. 209. Tradução nossa a partir do original: “D'une façon générale, la question du paysage demande une interdisciplinarité. Elle nécessite la jonction dynamique de différentes approches, jusqu'ici développées dans des milieux séparés ou faiblement communicants”.

⁷⁷ LEFEBVRE, Henri. **Espaço e política**: O direito à cidade I. trad. Margarida Maria de Andrade, Pedro Henrique Denski e Sérgio Martins. 2 ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016, p. 60.

⁷⁸ Westphal chega a apostar tanto nas ações sociais mais amplas, como os movimentos civis e reivindicatórios de direito da década de 1960, quanto nas viagens ao espaço sideral como também um dos elementos do período que podem ter influenciado na centralização das discussões acerca do conceito abstrato de espaço. “Questa svolta è stata sintetizzata con una formula anglosassone, lo *spatial turn*, che non rinvia alla fantascienza e nemmeno ai viaggi di Apollo sulla Luna o di qualche sofisticata sonda su Marte. Lo *spatial turn* è contemporaneo all'*Odissea dello spazio* di Stanley Kubrick, che risale al rivoluzionario '68, o forse al *maggiolino '68*, così propenso a volar via. Ma non escludo che la focalizzazione degli scienziati sullo spazio intersiderale abbia contribuito a porre al centro dell'attenzione il concetto astratto dello spazio. E, da allora, lo studio non ha smesso di intensificarsi”. WESTPHAL, Bertrand. Il paesaggio mentale, uno, nessuno, centomila. In: DE LUCIA, Stefania et al. (orgs.). **Landscapes and Mindsapes**: metodologie di ricerca, percorsi geocentrati e poetiche dello spazio in una prospettiva comparata. Napoli: Marchese, 2014, p. 20.

⁷⁹ WESTPHAL, Bertrand. Il paesaggio mentale. In: DE LUCIA et al. **Landscapes and Mindsapes**, *op. cit.*, p. 20.

marcam o território ao se combinar para modificar “os equilíbrios entre o público e o privado, o religioso e o laico, o funcional e o simbólico.”⁸⁰

Cada sociedade produz seu próprio espaço, o teatro necessário da produção econômica, das hierarquias sociais, do poder, do conhecimento e dos ritos: por isso o espaço de uma civilização industrial é tão radicalmente diferente do da cultura camponesa. O espaço social envolve e determina o corpo do indivíduo, gera percepções e representações, uma ordem de valores, as camadas de memória, enraíza as experiências de hoje e as esperanças de amanhã: inversamente, percepções e expectativas individuais se refletem no espaço físico e social, e contribuem para moldá-lo⁸¹.

O reconhecimento desse processo é fundamental para identificar, na seara política, como os organismos podem atuar de modo a assegurar o desenvolvimento do espaço através da definição de parâmetros para uso da terra e formas de manipulação e controle da propriedade, a fim de estabelecer limites à atuação dos diversos atores envolvidos no processo econômico. Mark Gottdiener reforça a importância do controle local sobre a produção do espaço.

Já que a ideologia fundamental da vida municipal envolve a legitimação do impulso de crescimento econômico e como o controle da terra é o poder principal através do qual as jurisdições locais podem regular o setor privado, líderes políticos municipais e interesses organizados em torno do desenvolvimento da terra formam muitas vezes como que uma corporação de desenvolvimento imobiliário, juntando governo e empresários para criar uma rede pró-crescimento. Essas redes constituem o modo principal pelo qual a transferência local da terra se transforma num motor para a produção do espaço⁸².

Tal produção tende a gerar uma especialização do processo, onde podemos falar de uma “cientificização e de uma tecnicização da paisagem”⁸³ homogeneizando o espaço do homem a partir de um “meio técnico-científico-informacional”⁸⁴ de modo a assegurar os processos encadeados na globalização. A consequência dessa potencial

⁸⁰ SETTIS, Salvatore. **Paesaggio, costituzione, cemento**, *op. cit.*, p. 51.

⁸¹ Tradução nossa a partir do original: Ogni società produce il proprio spazio, teatro necessario della produzione economica, delle gerarchie sociali, del potere, del sapere e dei riti: perciò lo spazio di una civiltà industriale è così radicalmente diverso da quello di una cultura contadina. Lo spazio sociale avvolge e determina il corpo dell'individuo, vi genera percezioni e rappresentazioni, un ordine di valori, gli strati della memoria, vi radica le esperienze dell'oggi e le speranze del domani: per converso, percezioni e aspettative individuali si riflettono sullo spazio fisico e sociale, contribuiscono a modellarlo SETTIS, Salvatore. **Paesaggio, costituzione, cemento**, *op.cit.*, p. 51-52.

⁸² GOTTDIENER, Mark. **A produção social do espaço urbano**. 2 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2016, p. 269.

⁸³ SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. 4 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014, p. 239.

⁸⁴ SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**, *op. cit.*, p. 240.

universalização do espaço é a busca pela eficácia mercantil de determinado lugar, desencadeando corridas em busca de uma produtividade espacial ou geográfica⁸⁵ que, em geral artificialmente, atenua as diferenças morfológicas entre lugares, ao ponto de estandardizar e banalizar paisagens culturais⁸⁶, fazendo desaparecer cada código e esvaziando qualquer valor em decorrência de uma pressão estrangeira.⁸⁷ Os efeitos dessa *civilização técnica* seriam ainda mais sentidos em países de modernização tardia, como o Brasil, sendo a criação de cidades mais rígidas o impacto da tecnologia para a produção dos espaços.

O endurecimento da cidade é paralelo à ampliação da intencionalidade na produção dos lugares, atribuindo-lhes valores específicos e mais precisos, diante dos usos preestabelecidos. Esses lugares, que transmitem valor às atividades que aí se localizam, dão margem a uma nova modalidade de criação de escassez, e a uma nova segregação. Esse é o resultado final do exercício combinado da ciência e da técnica e do capital e do poder, na reprodução da cidade.⁸⁸

Essa competitividade entre os espaços é analisada por David Harvey, e provoca uma corrida para produção de áreas capazes de promover atrativos para os consumidores - e o capital -, demandando, assim, a elaboração projetual de paisagens atrativas. Um *neoespaço*⁸⁹ dominado pelo dinheiro e pelo mercado capaz de deixar marcas violentas na história coletiva. A partir dessa nova ótica de exploração do espaço, verificamos não somente uma artificialidade crescente como o próprio consumo do território, solapando o horizonte sociocultural outrora produzido e, em muitas vezes, resguardando com “disfarçado desprezo fragmentos ‘simbólicos’, que sobrevivem sem dignidade e sem fôlego, sufocado entre a feiúra [*le brutture*]⁹⁰.

⁸⁵ SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**, *op. cit.*, p. 248.

⁸⁶ SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**, *op. cit.*, p. 249. “Os lugares se especializam, em função de suas virtualidades naturais, de sua realidade técnica e de suas vantagens de ordem social. Isso responde à exigência de maior segurança e rentabilidade para capitais obrigados a uma competitividade sempre crescente. Isso conduz a uma marcante heterogeneidade entre as unidades territoriais (Z. Milnar, 1990, p. 58), com uma divisão do trabalho mais profunda e, também, uma vida de relações mais intensa”. SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**, *op. cit.*, p. 248.

⁸⁷ SETTIS, Salvatore. **Paesaggio, costituzione, cemento**, *op.cit.*, p. 55.

⁸⁸ SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**, *op. cit.*, p. 251.

⁸⁹ SETTIS, Salvatore. **Paesaggio, costituzione, cemento**, *op.cit.*, p. 55

⁹⁰ SETTIS, Salvatore. **Paesaggio, costituzione, cemento**, *op.cit.*, p. 55. Tradução nossa a partir do original: “Non solo: esso devasta anche gli orizzonti socioculturali prodotti nel lungo corso dei secoli, e talora li irride salvandone con malcelato disprezzo frammenti ‘simbolici’, che sopravvivono senza dignità e senza respiro, soffocati fra le brutture”.

Não somente o caráter mercantil se sobressai para a produção dos espaços. Em sua obra sobre o papel simbólico das paisagens, Denis Cosgrove aposta que suas representações carregam, além da visão da terra e seu significado social, também as relações de produção e as diferenças na apropriação social da terra.⁹¹ Ao tratar da produção social da paisagem, remonta ao pensamento de Marx e Engels⁹² e afirma que produtos culturais alicerçados em estética e valores morais - como literatura, pintura, poesia, drama, e também paisagem - seriam resultados da atividade material produtiva e estariam então relacionados ao modo de produção dominante na sociedade que os produziu.⁹³ “Cultura como ideologia deve ser ampliada para incorporar cultura como uma força ativa na reprodução e mudança de relações sociais.”⁹⁴

A análise produtiva e reprodutiva do espaço põe em evidência suas dimensões memorial - lugar das sedimentações históricas deixadas em traços pelo tempo; processual - porque é projeto em curso, preservação, conservação inercial ou escolha de aniquilação; e, por fim, delineamento de futuro, proposta de um devir.⁹⁵ Assim, o espaço apresenta-se não de forma uníssona, ou unívoca. Suas inúmeras camadas de significado fazem com que o giro espacial, e a centralidade de suas questões, seja ouvido como o som de mais de uma voz.⁹⁶

1.3. As representações da paisagem entre a arte e a ciência

⁹¹ Cosgrove faz essa análise a partir da contraposição entre o modelo de produção feudal e o modelo capitalista. Apoiar-se em Lefebvre para reafirmar a cidade como espaço mercadológico que serve como chave na geografia da economia espacial como diferenciação entre os dois modelos. COSGROVE, Denis. **Social formation and symbolic landscape**, *op. cit.*, p. 41 e ss.

⁹² Cita textualmente os autores: “In the social production of their existence, men invariably enter into definite relations, which are independent of their will, namely relations of production appropriate to a given stage in the development of their material forces for production. The totality of these relations of production constitutes the economic structure of society, the real foundation, on which arises a legal and political superstructure and to which correspond definite forms of social consciousness. The mode of production of material life conditions the general processes of social, political and intellectual life. It is not the consciousness of men that determines their social relations, but their social relations that determine their consciousness.” apud COSGROVE, Denis. **Social formation and symbolic landscape**, *op. cit.*, p. 55.

⁹³ COSGROVE, Denis. **Social formation and symbolic landscape**, *op. cit.*, p. 55-56.

⁹⁴ COSGROVE, Denis. **Social formation and symbolic landscape**, *op. cit.*, p. 57. Tradução nossa a partir do original: “Culture as ideology must be broadened to incorporate culture as an active force in the reproduction and change of social relations.”

⁹⁵ SETTIS, Salvatore. **Paesaggio, costituzione, cemento**, *op.cit.*, p. 55-56.

⁹⁶ ARIAS, Santa. Rethinking Space: An Outsider's View of the Spatial Turn. **GeoJournal**, n. 75, 2010, p. 31.

Se, a partir do giro espacial, ampliam-se qualitativamente as discussões acerca da paisagem, não podemos dizer que este momento seja o ponto de partida de um olhar analítico sobre o tema. Marcada pela possibilidade de expressão de seu sentimento ilimitado⁹⁷ em signos, a paisagem foi objeto de destaque na obra de inúmeros artistas, em relatos de viagens e até mesmo em uma geografia ainda não marcada pelo protagonismo cultural. As diversas formas de representação da paisagem e sua composição promoveram, ao longo dos últimos séculos, um passeio pelas incontáveis realizações humanas.

Podemos, então, dizer que a curiosidade humana, tida como marca de determinado período histórico pode ser considerada a culpada pela criação da paisagem moderna. O marco inicial desse olhar se daria em 26 de abril de 1336, quando Francesco Petrarca, movido pelo frugal interesse de desvendar um lugar reputado por sua altura, decide subir o monte Ventoux.⁹⁸ Atingido seu cume, Petrarca expõe a experiência aventureira em um relato a Dionigi da Borgo San Sepolcro, e esta se torna a carta mais famosa dentre o epistolário do poeta italiano.⁹⁹

O desafio de Petrarca pode ser lido como decorrente de uma mudança cultural significativa. Está o poeta às portas de um período de revolução na forma de ver e vivenciar o mundo porque não deixa de ser verdade que representações de cenas paisagísticas já existiam na história da humanidade, e nos servem de exemplos alguns desenhos do período pré-histórico inclusive. Mas o ato de Petrarca e seu consequente relato servem a um propósito que ainda não era conhecido, ou ao menos corriqueiro, e que se tornará expoente nas artes do período seguinte, constituindo-se como o conceito

⁹⁷ CAUQUELIN, Anne. **A invenção da paisagem**, *op.cit.*, p. 160.

⁹⁸ BARTALINI, Vladimir. Petrarca é o culpado. **Arquiteturismo**, ano 01, dez. 2007. Disponível em: <http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquiteturismo/01.010/1386>. Acesso em: 07 abr. 2015.

⁹⁹Sobre a grandiosidade deste evento, podemos destacar: “ La lettera reca la data 26 aprile 1336, che coincide con il giorno di venerdì santo, il giorno di pentimento che precede la Pasqua e la Redenzione. Si tratta dunque di una scelta intensamente simbolica” (In http://www.digila.it/public/iisbenini/transfert/Bernazzani/3C%20RIM/Materiale/CD_072L%27ascesa%20al%20monte%20Ventoso.pdf Acesso em 22 abr 2018), e também: “L’ascesa al monte è per lui la conquista del mondo esteriore, ma raggiunta la meta, la concezione si rovescia radicalmente. La vista del mondo che egli domina dalla vetta, conquistata con tanta fatica, lo spinge ad indagare in se stesso, a guardare in fondo al proprio animo, a confrontarsi con l’“altro” che è in lui, a comprendere che la verità è nell’interiorità dell’uomo.” (In LANZETTA, Anna. Disponível em: L’ascesa al monte Ventoso nelle impressioni di Francesco Petrarca. A cura di Anna Lanzetta. **TELLUSfolio** - Supplemento telematico quotidiano di Tellus, [S.I.], 2009. Disponível em: <http://www.tellusfolio.it/stampa.php?iddoc=9941&stampa=true>. Acesso em 22 abr 2018).

moderno de paisagem, qual seja “a diversidade do panorama direcionada a uma única singularidade: o observador”¹⁰⁰ que busca agora enfrentar o medo imenso que nele incute o espaço, de modo a desbravá-lo e reduzi-lo a uma escala humana, ainda que marcado por sentimentos e expressões de assombro.¹⁰¹ A paisagem passa então a ser o *locus* de realização e expressão do olhar humano.

De Jasão a Colombo, de Colombo aos astronautas da NASA, nada mudou. Jasão, Colombo, Armstrong ... todos têm algo em comum: são os representantes da mesma cultura, que foi além dos séculos e mais um oceano, a cultura do sol poente, a cultura ocidental. No nível macroscópico, no nível do Ocidente, aqui é brevemente onde há a oposição entre o espaço anônimo sempre negado e o lugar batizado, no sentido religioso da palavra, em extensão permanente¹⁰².

Também Anne Cauquelin aponta o esforço ocidental de recriação da realidade do mundo nas artes pictóricas e literárias como em razão de certo estado da cultura¹⁰³. A análise a partir dos relatos das pinturas desperta a chance de inúmeras interpretações que vão desde o sentido da ilustração até a existência de um *tema* para a tela. A disputa interpretativa sobre os quadros trará o debate entre a não-narrativa pictórica, onde a pintura ao fundo das telas representaria um mero cenário, e a possibilidade narrativa de se considerar que cada elemento como composição de um tema a ser visto de modo compreensivo. Sendo um ‘modo de ver’, a compor e harmonizar o mundo externo em

¹⁰⁰ IMENTA, Emanuel Dimas de Melo. A desintegração da paisagem. Filipe II, Petrarca e os Astronautas. **Arquitextos**, São Paulo, ano 11, n. 122.09, Vitruvius, jul. 2010. Disponível em: <http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/11.122/3481>. Acesso em: 22 abr. 2018.

¹⁰¹ WESTPHAL, Bertrand. Il paesaggio mentale. In: DE LUCIA et al. **Landscapes and Mindscapes**, *op. cit.*, p. 24-25. “Questa “armonizzazione” - altra parola alquanto eufemistica - è stato il riflesso e la necessità dell’Occidente fin dal suo inizio, fin dai tempi fuori cronologia, protostorici, di cui racconta il mito. La dinamica non è cambiata quando si è entrati nella Storia; si è anzi consolidata con l’avvento della Modernità. Nei suoi quaderni, Cristoforo Colombo abbozzò la meraviglia che gli ispiravano le coste del Nuovo Mondo, che per lui non doveva per niente essere nuovo, ma antico - antico quanto la Cina, almeno quella di Marco Polo. Ma ogni descrizione di uno stupore era indice di una debolezza e di uno smarrimento colpevole. Quello che il giornale di bordo riporta è più legittimo, dal punto de vista del marinaio genovese: è lo sforzo continuo di dare nome ai posti, di fare del mondo sconosciuto un appendice dell’Europa in via di formazione”.

¹⁰²Tradução nossa a partir do original: Da Giasone a Colombo, da Colombo agli astronauti della Nasa, non è mai cambiato niente. Giasone, Colombo, Armstrong... tutti hanno qualcosa in comune: sono i rappresentanti di una stessa cultura, che ha travalicato i secoli e più un oceano, la cultura del sole che tramonta, la cultura occidentale. A livello macroscopico, a livello dell’Occidente, ecco in breve dove si situa l’opposizione fra lo spazio anonimo sempre negato e il luogo battezzato, nel senso religioso della parola, in permanente estensione” WESTPHAL, Bertrand. Il paesaggio mentale. In: DE LUCIA et al. **Landscapes and Mindscapes**, *op. cit.*, p. 25.

¹⁰³ CAUQUELIN, Anne. **A invenção da paisagem**, *op.cit.*, p.15.

uma unidade visual, a “palavra paisagem emergiu no Renascimento para denotar uma nova relação entre humanos e seu ambiente”.¹⁰⁴

Objeto infinitamente complexo por causa da quantidade de elementos em presença, e especialmente de suas articulações, a paisagem é definida primeiro pela delimitação de um território ao mesmo tempo natural e antropizado. Todos os seus detalhes também são apreendidos de maneira singular por cada um de nós na experiência de sua percepção sensível, o prazer visual sendo parte da história de cada um e dando à paisagem sua dimensão vivida de "imagem cultural", “um modo pictórico de representar, estruturar ou simbolizar o que nos rodeia”¹⁰⁵.

Para Denis Cosgrove, porém, a culturalidade da paisagem é, além de elemento central para sua compreensão, resultado não somente de determinado período histórico mas também de uma classe específica, sendo uma dimensão da consciência da elite europeia, consagrando aspectos políticos, sociais e morais e, em decorrência desse nascedouro distinto, foi aceita como um balizador significativo acerca do “bom gosto” das sociedades¹⁰⁶. Tal reflexão encontra suporte em uma série de estudos acerca da estética da paisagem, e da relevância desse tema nas belas artes e em seus críticos, e pode ser verificada a partir da análise dos qualificativos que são usados para esse termo, como linda, rica, sorridente, agradável, deliciosa, ou também conotações negativas, como horríveis, deserta, triste¹⁰⁷.

A Antiguidade conheceu a ideia de paisagem idealizada, e as representações dos séculos XV e XVI trazem figuras sintetizadas didaticamente, em um esforço de sistematização e síntese dos personagens do meio. É, então, no Renascimento que um modelo de “bela paisagem” passa a ser adotado não só para representação artística mas

¹⁰⁴ COSGROVE, Denis. Geography is everywhere. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex (eds.). **Horizons in human geography**, *op. cit.*, p. 121. Tradução nossa a partir do original: “Landscape is in fact a 'way of seeing', a way of composing and harmonising the external world into a 'scene', a visual unity. The word landscape emerged in the Renaissance to denote a new relationship between humans and their environment.”

¹⁰⁵ Tradução nossa a partir do original: “Objet infiniment complexe du fait de la quantité d'éléments en présence, et surtout de leurs articulations, le paysage se définit d'abord par la délimitation d'un territoire à la fois naturel et anthropisé. Tous ses détails sont par ailleurs appréhendés de manière singulière par chacun d'entre nous dans l'expérience de sa perception sensible, la jouissance visuelle faisant partie de l'histoire de chacun, et donnant au paysage sa dimension vécue d'«image culturelle», «une façon picturale de représenter, structurer ou symboliser ce qui nous entoure»”. DALMAGIONI, Alessandra. La construction du paysage. In: MARCEL, Odile (dir.). **Paysage visible, paysage invisible**, *op. cit.*, p. 24.

¹⁰⁶ Cosgrove afirma que a importância e o destaque dado à paisagem serviram como diferencial de classe e “became accepted as a significant aspect of taste”. COSGROVE, Denis. **Social formation and symbolic landscape**, *op. cit.*, p. 1.

¹⁰⁷ Esta análise encontramos mais detalhada em ROGER, Alain. **Breve tratado del paisaje**, *op. cit.*, p. 141.

também em práticas de planejamento e racionalização do espaço do homem. Surge, em derivação a esse gênero pictórico, modos diversos de configuração do território assentados na busca de um ideal harmônico¹⁰⁸. Também a invenção da perspectiva linear possibilita uma nova forma de reprodução do espaço ao dar ocasião à reprodução em duas dimensões de uma realidade ilusória de composição de um espaço tridimensional.

Uma ordem e forma consistentes podem ser impostas intelectualmente e praticamente em todo o mundo externo. Não admira que, no mesmo período, a pintura de paisagens tenha aparecido pela primeira vez na Europa como um estilo popular, em paralelo ao florescimento da arte da paisagem na poesia, no teatro, no jardim e no design do parque. Essa era também a época em que o espaço terrestre estava sendo mapeado racionalmente nas graticulas de sofisticadas projeções em mapas, enquanto paisagens humanas racionais estavam sendo construídas em capitais como Roma, Petersburgo e Paris, e escritas em terras recém-tomadas no norte da Itália, Holanda e East Anglia, ou nas propriedades fechadas dos latifundiários progressistas e nas vastidões dos territórios coloniais ultramarinos¹⁰⁹.

A escala topográfica, então, se associará a um contexto de história da humanidade impregnado pelo conceito de harmonia do cosmos, e com Humboldt (1769-1859) a paisagem passará a ser interpretada como uma realidade, de modo a refletir-se na ciência e na literatura até o século seguinte.¹¹⁰ O melhoramento de técnicas de cartografia vão exigir a representação fiel da paisagem real, resultado da capacidade do observador de usar e interpretar corretamente os signos e códigos gráficos da carta

¹⁰⁸DALMAGIONI, Alessandra. La construction du paysage. In: MARCEL, Odile (dir.). **Paysage visible, paysage invisible**, *op. cit.*, p. 32. A autora ainda aponta que os jardins geométricos do período seriam um outro resultado dessa mesma busca. Sobre os jardins e o papel central na composição de uma paisagem racionalizada, Cauquelin explica que um “jardim não é, portanto, a paisagem em formato reduzido; ele tem seu esquema simbólico próprio. [...] É, bem ao contrário, por meio de uma separação da Natureza que ele se constitui”. E vai além, reforçando seu caráter artificial, porém cultural e dotado de funcionalidade: “O jardim desenha uma das dobras da memória e ali permanece, ao lado da paisagem, como um modelo de naturalidade”. CAUQUELIN, Anne. **A invenção da paisagem**, *op. cit.*, p. 65-66.

¹⁰⁹ Tradução nossa a partir do original: A consistent order and form can be imposed intellectually and practically across the external world. Little wonder that in the same period landscape painting appeared for the first time in Europe as a popular style, paralleled by a blossoming art of landscape in poetry, drama, garden and park design. This was also the age when terrestrial space was being mapped rationally onto the graticules of sophisticated map projections, while rational human landscapes were being constructed in capital cities like Rome, Petersburg and Paris, and written across newly-reclaimed lands in northern Italy, Holland and East Anglia, or on the enclosed estates of progressive landowners and over the vastnesses of overseas colonial territories. COSGROVE, Denis. Geography is everywhere. In: GREGORY; WALFORD (eds.). **Horizons in human geography**, *op. cit.*, p. 121.

¹¹⁰ Tradução nossa a partir da versão de DALMAGIONI, Alessandra. La construction du paysage. In: MARCEL, Odile (dir.). **Paysage visible, paysage invisible**, *op. cit.*, p. 41.

geográfica.¹¹¹ Este novo instrumental permite novas formas de apreensão científica e possibilita que os estudos humanísticos dividam também com o espaço, e não somente o tempo, suas atenções filosóficas.¹¹²

De sua forma perceptível, a materialidade do espaço terrestre é vista explícita e transcrita em uma representação, que tende naturalmente à perfeição consciente do tipo científico. Essa representação é, ao mesmo tempo, trabalhada pela abertura em direção ao espaço do imaginário, ainda que, ao mesmo tempo, este seja visto purificado e reduzido no e pelo espaço geométrico. Novos mundos, reais ou fictícios, se desdobram quando tal e tal fragmento terrestre foi "domesticado" pelas mãos do cartógrafo no espaço da folha de papel. Várias operações intervêm: primeiro a visão. Aprendizagem pela visão, que permite descoberta e conhecimento; então a compreensão, na qual a apropriação pelo raciocínio da coisa que se viu é desempenhada; finalmente a organização, isto é, o estabelecimento, no mapa, de um diagrama que corresponde à realidade do terreno¹¹³.

Atualmente, os desenhos geométricos continuam a instrumentalizar a descrição gráfica e a análise morfológica da paisagem através de modelos vetoriais que não excluem completamente o parâmetro mimético da representação¹¹⁴, reduzindo a variedade natural em uma imagem objetiva e transmissível codificada em um mapa tradicional ou digital. É o rigor científico do modelo gráfico e analítico que permitirá a combinação a uma abordagem teórica a fim de desvendar a complexidade e a

¹¹¹ DALMAGIONI, Alessandra. La construction du paysage. In: MARCEL, Odile (dir.). **Paysage visible, paysage invisible**, *op. cit.*, p. 28. Tradução nossa, adaptada, a partir do original: "L'exactitude résulte de la capacité qu'a l'observateur de savoir utiliser et interpréter correctement les signes et codes graphiques de la carte: le paysage dessiné doit représenter fidèlement le paysage réel."

¹¹² "Per molto tempo, lo spazio non è andato di moda perchè non veniva preso sul serio; era il tempo a occupare l'attenzione maggiore nella filosofia occidentale, così come negli altri studi umanistici". WESTPHAL, Bertrand. Il paesaggio mentale. In: DE LUCIA et al. **Landscapes and Mindscapes**, *op. cit.*, p. 20. E ainda: "A partire dalla seconda metà del secolo scorso, lo spazio ha conquistato un'attenzione sempre maggiore all'interno del dibattito teorico, riuscendo a rinnovare in modo significativo il confronto interdisciplinare su categorie come la rappresentazione, la percezione fenomenologica e la relazione tra discorsi di potere e finzioni ideologiche, che persistono come temi cruciali della riflessione critica contemporanea". WESTPHAL, Bertrand. Il paesaggio mentale. In: DE LUCIA et al. **Landscapes and Mindscapes**, *op. cit.*, p. 9.

¹¹³ Tradução nossa a partir do original: À partir de sa forme perceptible, la matérialité de l'espace terrestre se voit explicitée et transcrite dans une représentation, qui tend naturellement à la perfection consciente de type scientifique. Cette représentation est en même temps travaillé par l'ouverture vers l'espace de l'imaginaire même si, en même temps, celui-ci se voit épuré et réduit dans et par l'espace géométrique. De nouveaux mondes, réels ou fictifs, se déploient dès lors que tel ou tel fragment terrestre a été <<domestiqué>> par la main du cartographe sur l'espace de la feuille de papier. Diverses opérations interviennent: d'abord la vision. L'apprentissage par la vue, qui permet la découverte et la connaissance; ensuite la compréhension, où se joue l'appropriation par le raisonnement de la chose qu'on a vue; enfin l'organisation, c'est-à-dire l'établissement, sur la carte, d'un schéma qui correspond à la réalité du terrain. DALMAGIONI, Alessandra. La construction du paysage. In: MARCEL, Odile (dir.). **Paysage visible, paysage invisible**, *op. cit.*, p.28.

¹¹⁴ DALMAGIONI, Alessandra. La construction du paysage. In: MARCEL, Odile (dir.). **Paysage visible, paysage invisible**, *op. cit.*, p. 45.

“multidimensionalidade cognoscível do mundo”¹¹⁵ de modo a compreender a diacronia que conecta uma forma primária que vem da história da natureza e uma forma derivada, resultado da ação antrópica no tempo, e com reflexos nas dimensões social e econômica da existência humana.¹¹⁶ É este o uso que denota a integração dos fenômenos natural e humano e que permitem identificar um denominador comum entre o objeto de investigação científica e a sensibilidade implicada no uso artístico da paisagem.¹¹⁷

É pela paisagem que conseguimos identificar nossa posição na sistemática natural porque ela nos recorda que a apreensão e compreensão desse sistema apenas é possível através da consciência e da razão humanas.¹¹⁸ Mais além, a história do espaço é a história da constituição de códigos de produção e de leitura desse sistema¹¹⁹ e apenas pela técnica podemos participar como humanos nesta leitura.¹²⁰ Devemos, então, ler as paisagens como “um mosaico de coexistência *sincrônica*, e juntas como um palimpsesto *diacrônico* estratificado.”¹²¹

A leitura também do espaço social, criado pelo homem, será capaz de traduzir valores, costumes e hábitos que, para além da formação da identidade individual, descrevem o ethos coletivo.¹²² Isto explica como alguns produtos culturais de uma cultura específica ou de determinada sociedade possam se comunicar com pessoas de outra. Símbolos naturais e anímicos seriam, por exemplo, referências cross-culturais e que, ainda hoje, abundariam em representações, reforçando não somente a característica materialista da existência humana, seu componente mais natural, como também um

¹¹⁵ DALMAGIONI, Alessandra. La construction du paysage. In: MARCEL, Odile (dir.). **Paysage visible, paysage invisible**, *op. cit.*, p.27.

¹¹⁶ DALMAGIONI, Alessandra. La construction du paysage. In: MARCEL, Odile (dir.). **Paysage visible, paysage invisible**, *op. cit.*, p. Está faltando a página.

¹¹⁷ COSGROVE, Denis. **Social formation and symbolic landscape**, p. 9. E continua: “In fact they are intimately connected both historically and in terms of a common way of appropriating the world through the objectivity accorded to the faculty of sight and its related technique of pictorial representation. It is in this relationship that the idea of landscape and its history can direct our attention towards the active role of cultural production in the transition to capitalism, a role that often remains neglected in historical geography.”

¹¹⁸ COSGROVE, Denis. Geography is everywhere. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (eds.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 122.

¹¹⁹ SETTIS, Salvatore. **Paesaggio, costituzione, cemento**, *op. cit.*, p. 56.

¹²⁰ COSGROVE, Denis. Geography is everywhere. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (eds.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 122.

¹²¹ SETTIS, Salvatore. **Paesaggio, costituzione, cemento**, *op. cit.*, p. 56. Tradução nossa a partir do original: “leggiamo i paesaggi come un mosaico di compresenze *sincroniche*, e insieme come uno stratificato palinsesto *diacronico*”.

¹²² SETTIS, Salvatore. **Paesaggio, costituzione, cemento**, *op. cit.*, p. 56.

arcabouço psicológico para essas construções.¹²³ Para além da mediação entre o mundo natural e o psicológico humano, os produtos culturais também representariam “uma mediação entre a consciência e a atividade física de seus criadores da vida humana e social no mundo material.”¹²⁴

1.4. A paisagem dos trópicos e a invenção do Brasil

O caráter simbólico da paisagem é ponto de convergência também nas narrativas acerca da identidade nacional brasileira. Da carta de Pero Vaz de Caminha, no “descobrimento”, passando pela ufanista Canção do Exílio de Gonçalves Dias, chegando nos dias atuais, elementos naturais instituem-se como centrais na relação que os colonizadores, os colonos, os estrangeiros e, futuramente, os brasileiros travam com o território.

Podemos falar de uma invenção do Brasil à medida em que esse enunciado nos remete a uma construção imaginária de sentido, endossando uma comunidade simbólica de pertencimento¹²⁵ criada, não só pelo olhar de si mesmo, mas antes e também pelo olhar do outro. “As identidades, como invenções imaginárias, com um lado prosaico e apoiado no cotidiano da vida, e outro no maravilhoso, remetem bem à figura metafórica do espelho, que é tanto mimetismo quanto imagem.”¹²⁶

Também por nossas terras, encontraremos as características marcantes da relação europeia com a paisagem¹²⁷: uma percepção sensorial que a coloca como objeto desejante a ser exaltado nas artes, e uma prática agressiva e predatória, que irá marcar o processo de desbravamento do território. O movimento que Petrarca realiza no Ventoux será repetido inúmeras vezes por outros que, ao aventurar-se no Brasil, tinham por fim contar uma história que se liga irremediavelmente ao deslumbramento e ao enfrentamento da natureza. Essa perspectiva se fundirá em narrativas de uma visão que

¹²³ COSGROVE, Denis. **Social formation and symbolic landscape**, *op. cit.*, p. 57.

¹²⁴ COSGROVE, Denis. **Social formation and symbolic landscape**, *op. cit.*, p. 58. Tradução nossa a partir do original “Second, cultural products represent a mediation through the consciousness and physical activity of their makers of human and social life in the material world.”

¹²⁵ PESAVENTO, Sandra Jatahy. A invenção do Brasil. **Fênix**, *op. cit.*, p. 1.

¹²⁶ PESAVENTO, Sandra Jatahy. A invenção do Brasil. **Fênix**, *op. cit.*, p. 2.

¹²⁷ SEVCENKO, Nicolau. O front brasileiro na guerra verde: vegetais, colonialismo e cultura. **Revista USP**, São Paulo, n. 30, jun-ago., 1996, p. 112.

traduz o Brasil em uma razão edênica, alicerçada na laudatória crença ibérica de um paraíso terreal que poderia ser encontrado nas zonas recém descobertas do Novo Mundo.

Muito provavelmente, a obra que mais se destaca na análise dessa construção de um imaginário edênico é *Visão do Paraíso*, de Sérgio Buarque de Holanda, publicada em 1959.¹²⁸ O autor de *Raízes do Brasil* amplia de modo notável as fontes documentais ao traçar um novo paralelo entre espanhóis e portugueses¹²⁹, de modo a estabelecer a “história de uma ideia”¹³⁰ que parte dos motivos que estavam inscritos no livro do Gênesis e teriam se incorporado ao imaginário dos povos cristianizados¹³¹ que os reproduzira quando da representação imagética e textual das áreas recém descobertas e conquistadas. Selecciona, então, relatos que, ao desvendar a paisagem, cobrem-na também de adjetivos esplendorosos, coloridos, perfumados, ressaltando os aspectos sensíveis dessa narrativa.¹³² Para o autor, a visão do Éden faz parte do universo mental europeu quinhentista.¹³³

A mentalidade da época acolhe de bom grado alguns modos de pensar de cunho analógico, desterrados hoje pela preeminência que alcançaram as ciências exatas. Em tudo discernem-se figuras e signos: o espetáculo terreno fornece, em sua própria evanescência, lições de eternidade. A Natureza é, em sua, o “livro da Natureza”, escrito por Deus, e, como a Bíblia, encerra sentidos ocultos, além do literal. Até a razão discursiva, feita para uso diário, deixa-se impregnar, não raro, da influência do pensamento mítico, e entre os espíritos mais “realistas” encontram-se as marcas dessa atitude, que traz no bojo um sentimento vivo da simpatia cósmica.¹³⁴

É a partir da comparação sobre o Paraíso Terreal que Sérgio Buarque constrói todo o seu texto, verificando uma “uma maior ressonância dos mitos edênicos entre os

¹²⁸ HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Visão do Paraíso**: os motivos edênicos no descobrimento e colonização do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

¹²⁹ Uma análise semelhante entre os dois povos já havia sido delineada pelo autor quando da escrita do capítulo *O semeador e o ladrilhador*, na obra *Raízes do Brasil*. HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 93-138.

¹³⁰ HOLANDA, Sérgio Buarque de. Prefácio à segunda edição. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Visão do Paraíso**, *op. cit.*, p. 24.

¹³¹ LIMA, Luiz Costa. Sérgio Buarque de Holanda: Visão do Paraíso. In: MONTEIRO, Pedro Meira; EUGÊNIO, João Kennedy. **Sérgio Buarque de Holanda**: Perspectivas. Campinas: Editora da UNICAMP; Rio de Janeiro: EdUERJ, 2008, p. 529.

¹³² FRANCO, Maria Sílvia Carvalho. Visão do Paraíso: Romantismo e história. In: MONTEIRO, Pedro Meira; EUGÊNIO, João Kennedy. **Sérgio Buarque de Holanda**, CIDADE: Editora, ano, p. 543.

¹³³ TUNA, Gustavo Henrique. Novos olhares sobre velhas fontes. In: MONTEIRO, Pedro Meira; EUGÊNIO, João Kennedy. **Sérgio Buarque de Holanda**, *op. cit.*, p. 509.

¹³⁴ HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Visão do Paraíso**, *op. cit.*, p. 118.

textos dos conquistadores da América Espanhola do que entre relatos de portugueses que tratam do Brasil”. Os cronistas lusitanos, então, vislumbravam as belezas naturais como elementos a serem conhecidos e explorados a fim de gerarem mais riquezas. O pragmatismo português dava preferência a narrar o visível, o cotidiano¹³⁵, e a realizar exercícios de dominação da natureza. Embora impressionados com a grandiloquência das fauna e da flora tropicais, a série de descobrimentos anteriores, na África e na Ásia, “havia contribuído para o esmaecer de lendas”.¹³⁶ Neste sentido, se tanto entre portugueses e espanhóis era possível encontrar no século XVI lendas e crenças acerca da fonte da juventude, de homens imortais, e de um paraíso tal qual descrito na Bíblia, com eldorados, amazonas, serras de prata, os espanhóis foram mais profícuos em difundir tais lendas no mundo das Índias de Castela, enquanto que na América Portuguesa tais mitos eram filtrados e ofuscados¹³⁷ a partir das experiências trazidas das viagens anteriores. “Assim, os mitos em torno do paraíso terrestre ganhavam ares fantásticos e se consubstanciavam em idealizações maravilhosas entre os espanhóis, enquanto, entre os portugueses, perdiam a cor e se colavam à experiência imediata.”¹³⁸

Sérgio Buarque não tinha dúvida de que os cronistas lusos ficavam admirados com a natureza que viam aqui. Mesmo para os olhos mais experimentados, o cenário que se apresentava no Novo Mundo guardava seus segredos e particularidades. O novo espaço desconhecido, entretanto, para os portugueses, precisava ser desbravado, conhecido através da experiência, a fim de dele se tirar o melhor proveito possível.¹³⁹

Uma leitura otimista poderia levarnos a crer que os portugueses estariam, então, mais influenciados pelos ares do Renascimento que avançavam pela Europa; mas não é esta a aposta de Sérgio Buarque de Holanda. Para o professor catedrático da USP, embora mais prosaicos, mundanos e secularizados que os espanhóis¹⁴⁰, os portugueses faziam leituras pedestres, e principalmente no campo das artes era visível uma série de

¹³⁵ TUNA, Gustavo Henrique. Novos olhares sobre velhas fontes. In: MONTEIRO, Pedro Meira; EUGÊNIO, João Kennedy. **Sérgio Buarque de Holanda**, *op. cit.*, p. 509.

¹³⁶ TUNA, Gustavo Henrique. Novos olhares sobre velhas fontes. In: MONTEIRO, Pedro Meira; EUGÊNIO, João Kennedy. **Sérgio Buarque de Holanda**, *op. cit.*, p. 510.

¹³⁷ HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Visão do Paraíso**, *op. cit.*, p. 202.

¹³⁸ WEGNER, Robert. Caminhos de Sérgio Buarque de Holanda. In: BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilia Moritz (orgs.). **Um enigma chamado Brasil: 29 intérpretes e um país**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 221.

¹³⁹ TUNA, Gustavo Henrique. Novos olhares sobre velhas fontes. In: MONTEIRO, Pedro Meira; EUGÊNIO, João Kennedy. **Sérgio Buarque de Holanda**, *op. cit.*, p. 513-514.

¹⁴⁰ FRANCO, Maria Sylvia Carvalho. Visão do Paraíso. In: MONTEIRO, Pedro Meira; EUGÊNIO, João Kennedy. **Sérgio Buarque de Holanda**, *op. cit.*, p. 541.

permanências medievais¹⁴¹. O humanismo renascentista crescente parece ainda não refletir suas abordagens culturais em terras lusitanas. De todo modo, o pensamento aturdido sobre a grandiosidade da natureza em terras tropicais irá perdurar aos séculos seguintes, ainda que mediado pelas novas construções filosóficas que passam a moldar o Velho Mundo.

A filosofia europeia entronca nas grandes construções sistemáticas da filosofia da natureza elaboradas entre Iluminismo e Romantismo, para as quais remete em última instância o pensamento da paisagem. O cruzamento de natureza e cultura longamente sedimentada pela pintura e literatura, ou pela arte dos jardins, não considera problemática a reunião de Natureza, Cultura e História, que encontram precisamente na paisagem um momento concordante. Pode acentuar um ou o outro dos pólos, consoante as correntes mais naturalistas ou mais culturalistas, pode celebrar as manifestações sublimes e selvagens ou a modelação humana dos lugares, mas não se detém na ficção de um estado de natureza intocado.¹⁴²

A relação com o território, a natureza, o povo que habita e explora a terra passa a ser ponto referencial para todas as narrativas iniciais sobre o Brasil. A identidade do Novo Mundo é atribuída pelo olhar do outro¹⁴³, europeus que vieram para representar essas relações e enviá-las, como notícia, imagem, relato ou alegoria, aos cobiçosos reis que aguardavam maiores informações sobre seus projetos de exploração nas Américas. Os autores dessas peças, literárias ou imagéticas, acentuaram durante o período a alteridade da paisagem, reafirmando a postura de criação da paisagem enquanto objeto, vez que fora da natureza, na condição de sujeitos aptos a reordená-la e representá-la. “Por outro lado, a paisagem é produto do que ele vê, mas também do quadro de referências que, previamente, ele possui e que passa a estar presente nesta tarefa imaginária de reconstrução do mundo.”¹⁴⁴

Nicolau Sevckenko, de seu turno, irá apontar uma outra característica do binômio com a natureza deslumbrante: a necessidade de domá-la. Todo o perigo que se apresenta aos colonizadores que chegaram a essas terras deriva desse imenso mundo desconhecido que precisa ser controlado e explorado. Não há mais ligação com a

¹⁴¹ TUNA, Gustavo Henrique. Novos olhares sobre velhas fontes. In: MONTEIRO, Pedro Meira; EUGÊNIO, João Kennedy. **Sergio Buarque de Holanda**, *op. cit.*, p. 512.

¹⁴² SERRÃO, Adriana Veríssimo. Paisagem e ambiente. **Enrahonar Quaderns de Filosofia**, *op. cit.*, p. 25.

¹⁴³ PESAVENTO, Sandra Jatahy. A invenção do Brasil. **Fênix**, *op. cit.*, p. 2.

¹⁴⁴ PESAVENTO, Sandra Jatahy. A invenção do Brasil. **Fênix**, *op. cit.*, p. 2.

Europa, muitos dos que aqui chegaram à sua terra natal não retornarão, e a natureza grandiosa afirma-se, também, como obstáculo a ser enfrentado.

E se eles estão ali para conquistar alguma coisa, só podem ver o que há para conquistar se a mata sair da frente. Portanto a melhor paisagem do ponto de vista de quem está na posição do colonizador – que já não tem mais nenhum contato com a Europa e não tem outra alternativa senão marchar para diante – é a paisagem ausente, é a eliminação completa daquele verde. Porque o verde é o perigo, a possibilidade iminente de sua extinção física. Nessa direção é que se constrói a lógica da ocupação predatória da terra e é assim que se desenvolve a sensibilidade nativa com relação à natureza.¹⁴⁵

É neste sentido, então, que as atitudes do colonizador, marcadamente opostas entre si, sedimentarão a relação com a paisagem brasileira. De um lado, um impulso desejante, alicerçado na natureza sensual ou sensorial da paisagem inclina-os a uma projeção desejante¹⁴⁶ e alumbrada, que se traduzirá em cânticos e loas à coisa amada. É o desejo do desconhecido, a vontade de conquistar, de penetrar naquilo que é virgem e indevassável, intocado. A construção da paisagem, nesses termos, se dá a partir da adoração e de um ato de desejo. Por outro lado, porém, têm-se uma ação interveniente predatória e agressiva dos colonizadores. O que há diante de si não é paisagem, mas mata e sertão. É imprescindível impor o seu controle e o seu domínio sobre a natureza.¹⁴⁷ Tal postura, ela também encontrará guarida nas imagens retratadas.

Se a metáfora do paraíso perde espaço e tem seu alcance reduzido a partir da segunda metade do século XVI¹⁴⁸, as narrativas de viagem sobre o Brasil continuam a ser permeadas por descrições acerca do bom clima - e a metáfora de uma primavera

¹⁴⁵ SEVCENKO, Nicolau. O front brasileiro na guerra verde. **Revista USP**, *op. cit.*, p. 111.

¹⁴⁶ SEVCENKO, Nicolau. O front brasileiro na guerra verde. **Revista USP**, *op. cit.*, p. 112.

¹⁴⁷ Sevcenko se utilizará ainda da história do barão de Langsdorff como ilustração de sua teoria. Para ele, o espião russo é uma espécie de criatura emblemática da relação com a natureza. Em seus escritos, demonstrava a sedução sensual da paisagem, a curiosidade científica e pretendia o domínio da natureza, atuando como agente colonizador. Ao que parece, nem mesmo o professor da USP conseguiu se desvencilhar do poder enigmático desse objeto, e analisa que as intempéries sofridas por Langsdorff seriam um “contragolpe da natureza contra essa atitude interveniente do homem - e a natureza se preservando na sua condição de enigma virgem”. Parece-nos um relato alegórico interessante, e que demonstra bem a grandiosidade do mito natural, seu poder e ações sobre os homens; inclusive sobre aqueles que pretendem desvendá-lo. SEVCENKO, Nicolau. O front brasileiro na guerra verde. **Revista USP**, *op. cit.*, p. 119.

¹⁴⁸ FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. **A construção do Brasil na literatura de viagam dos séculos XVI, XVII e XVIII**: antologia de textos (1591-1808). Rio de Janeiro: José Olympio; São Paulo: Unesp, 2012, p. 194. O autor opõe-se à tese de que esta ideia teria ganhado fôlego e seria uma constante nos estudos sobre o Brasil: “O uso da metáfora do paraíso, repito, ao contrário do que por vezes se apregoa, não ganhou muitos adeptos e cedo perdeu força e presença nas narrativas de viagem com menções ao Brasil”. FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. **A construção do Brasil na literatura de viagam dos séculos XVI, XVII e XVIII**, *op. cit.*, p. 215.

eterna toma lugar -, assim como a reafirmação do caráter produtivo das terras, dos portos naturais, bons rios e o anúncio de muitas riquezas, tudo isto a ilustrar as análises daqueles que servem aos colonizadores¹⁴⁹.

Um exemplo clássico de leitura a partir do olhar estrangeiro é o realizado pelos holandeses em terras nordestinas, ainda no período colonial. Aliando saberes científicos, lendas e relatos do maravilhoso, a comitiva de sábios e artistas enviados ao Brasil pelo Príncipe Maurício de Nassau Von Siegen estabeleceu um inestimável acervo de dados a traduzirem não só os efeitos de uma globalização em escala internacional, de um mundo em constantes trocas comerciais e culturais entre novos povos conhecidos e conquistados, mas também os preconceitos e utopias que se inscreveram nas representações metafóricas e alegóricas destas conquistas.¹⁵⁰

Ora, este Brasil do século XVII foi objeto do olhar de um outro, o holandês invasor e dominante, mas também sensível à nova terra, que dela compôs uma tradução imaginária, compondo uma paisagem. Neste olhar desde fora, desejo, curiosidade, atração e repulsa, cobiça e sede de saber se mesclavam, fazendo da natureza a representar um mosaico de significados. As referências deste olhar estavam, sem dúvida, ancoradas na Holanda e na Europa, padrões de referência para a sua sensibilidade estética.¹⁵¹

Dentre a comitiva, composta por geógrafos, engenheiros, arquitetos, humanistas, destacavam-se pintores, gravuristas e cartógrafos como Frans Post, Gillis Peters, Zacharias Wagener, Georg Macgraf e Albert Eckhout.¹⁵² Neste período começam a se descortinar abordagens pictóricas e sociobiológicas alicerçadas em uma certa positividade que, no entanto, ainda não abandona a ideia de um paraíso perdido tropical, intocado e primitivo onde a natureza, por ser ainda maior que a cultura, levava os artistas ao encontro das antigas lendas. “E o próprio Nassau, ao chegar ao Brasil, teria dito: Eu não vejo senão maravilhas. Só faltam os habitantes! Diante do espetáculo da natureza, Nassau quis transplantar uma cultura.”¹⁵³

São os traços da arte batava que irão se perpetuar nas representações do Nordeste colonial. O colorido homogêneo, a baixa perspectiva, já eram elementos

¹⁴⁹ FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. **A construção do Brasil na literatura de viagam dos séculos XVI, XVII e XVIII**, *op. cit.*, p. 195, p. 211-215.

¹⁵⁰ PESAVENTO, Sandra Jatahy. A invenção do Brasil. **Fênix**, *op. cit.*, p. 4.

¹⁵¹ PESAVENTO, Sandra Jatahy. A invenção do Brasil. **Fênix**, *op. cit.*, p. 3-4.

¹⁵² PESAVENTO, Sandra Jatahy. A invenção do Brasil. **Fênix**, *op. cit.*, p. 4.

¹⁵³ PESAVENTO, Sandra Jatahy. A invenção do Brasil. **Fênix**, *op. cit.*, p. 12.

comuns à pintura panorâmica desenvolvida pelos holandeses à época. É com esse traçado espacial, onde o céu expansivo é presença fundamental, que Frans Post dará início ao seu conjunto de obras onde retrata o Novo Mundo, com paisagens serenas e reservadas, um tanto quanto destoantes da exuberância tropical.¹⁵⁴ Considerado o primeiro pintor da paisagem brasileira¹⁵⁵, descobre-a em 1637 no desembarque em Pernambuco, e constitui sua obra exclusivamente de quadros com temas brasileiros.¹⁵⁶ Alguns quadros foram pintados durante sua estadia de sete anos no país, mas a imensa maioria é fruto da recriação memorial do artista, onde demonstra uma enorme preocupação com detalhes e a reprodução informativa do meio pitoresco e exótico que experienciou.¹⁵⁷ “Sempre a partir de sua experiência e de esboços e notas feitas, inventou uma natureza ausente do olhar, mas que se faz presente através da imaginação.”¹⁵⁸

Assim, até cerca de 1659, as imagens de Post serão dotadas de uma precisão documental substituídas pouco a pouco por uma reconstrução simbólica de um desejo de vir-a-ser¹⁵⁹ marcado pela perda da serenidade nas cenas pintadas na Europa.¹⁶⁰ É crescente o domínio da técnica e das cenas brasileiras, e a presença de elementos exóticos¹⁶¹ combina-se com cânones da pintura de paisagem holandesa, a despertar tanto a ambientação da cena como o imaginário holandês e europeu sobre o Brasil.¹⁶² No texto imagético de Post, o deslumbre tropical será oferecido dentro de um contexto harmonioso aos olhares europeus, que ansiava por conhecer as possessões coloniais

¹⁵⁴ ZAPPI, Lucrecia. Frans post: pintor holandês ganha enfim seu espaço junto aos mestres flamengos. **Pesquisa FAPESP** [portal on line]. Disponível em <http://revistapesquisa.fapesp.br/2004/06/01/frans-post-2/>. Acesso em:

¹⁵⁵LAGO, Bia Correa do; LAGO, Pedro Corrêa do. Uma proposta de periodização da obra de Frans Post. In: LAGO, Bia Correa do (org.). **Frans Post e o Brasil Holandês, na Coleção do Instituto Ricardo Brennand**: catálogo da exposição. 2 ed. Rio de Janeiro: Capivara, 2010, p. 13.

¹⁵⁶ Há uma série de dúvidas acerca da extensão da obra de Post e costumeiramente sua produção é classificada em 4 períodos onde os estilos e as motivações pessoais do artista sofrem grandes mudanças. LAGO, Bia Correa do; LAGO, Pedro Corrêa do. Uma proposta de periodização da obra de Frans Post. In: LAGO, Bia Correa do (org.). **Frans Post e o Brasil Holandês, na Coleção do Instituto Ricardo Brennand**, *op. cit.*, 2010, p. 13-22.

¹⁵⁷ PESAVENTO, Sandra Jatahy. A invenção do Brasil. **Fênix**, *op. cit.*, p. 7-8.

¹⁵⁸ PESAVENTO, Sandra Jatahy. A invenção do Brasil. **Fênix**, *op. cit.*, p. 8.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. A invenção do Brasil. **Fênix**, *op. cit.*, p. 18.

¹⁶⁰ ZAPPI, Lucrecia. Frans post. **Pesquisa FAPESP** [portal on line]. Disponível em <http://revistapesquisa.fapesp.br/2004/06/01/frans-post-2/>. Acesso em:

¹⁶¹ ZAPPI, Lucrecia. Frans post. **Pesquisa FAPESP** [portal on line]. Disponível em <http://revistapesquisa.fapesp.br/2004/06/01/frans-post-2/>. Acesso em:

¹⁶² PESAVENTO, Sandra Jatahy. A invenção do Brasil. **Fênix**, *op. cit.*, p. 13.

no ultramar, suas representações sociais e memorabilia de uma paisagem¹⁶³ a fim de fabricar uma visão acerca do Brasil holandês, relacionando-se não somente ao aspecto cultural da visualidade e da representação pictórica da época “mas também às redes sociais de poder que permeavam as relações entre o artista – o pintor de paisagens –, e o patrão – o governador-general da colônia.”¹⁶⁴

No entanto, se podemos, por um lado, localizar elementos de medições altimétricas, por exemplo, na obra de Frans Post; por outro, não estaríamos autorizados a afirmar que sua imagem se reduziu apenas ao uso dos elementos deduzidos como “técnicos”, uma vez que na análise de sua imagem outros aspectos podem ser aferidos. A altimetria nas composições das telas podem ser referidas como os elementos que denotam as características orográficas dos sítios observados. Porém, para que esses elementos quantitativos da descrição pudessem ser articulados em termos de uma descrição topográfica, foi necessário a Post arranjá-los de forma que pudesse fazer ver aspectos qualitativos que terminariam por transformar a planialtimetria do sítio em construção imaginária de lugar.¹⁶⁵

A mesma imaginação criadora pode ser encontrada em Albert Eckhout. Enquanto o mnemônico Post¹⁶⁶, no qual a natureza e sua majestade se impunha sobre o homem, pintava destacando o meio físico à mirada de seus quadros, o naturalista, também a serviço da corte de Nassau, pintava a partir de modelos, centralizando elementos humanos em suas pinturas de modo a integrar os indivíduos ao meio para fornecer uma leitura mais social da paisagem apresentada.¹⁶⁷ Se em Post a natureza é o cerne da composição e elementos humanos e culturais servem apenas para situar uma dimensão

¹⁶³ OLIVEIRA, Francisco Isaac D. de. O fio da memória: as paisagens do Brasil holandês. **Diálogos: Revista Eletrônica de História**, v.15, n. 2, San José da Costa Rica, set-2014-jan-2015, p. 188.

¹⁶⁴ VIEIRA, Daniel de Souza Leão. Frans Post, a paisagem e o exótico: O imaginário do Brasil na cultura visual da Holanda do século XVII. In: VIEIRA, Hugo Coelho et al.(orgs). **Brasil holandês: história, memória e patrimônio compartilhado**. São Paulo: Alameda, 2012. p. 94. O autor explica sua inquirição: “Observamos então um deslocamento cuja relevância para esta investigação tem que ser sublinhada: não se trata de tomar a imagem em Frans Post como objeto de estudo de uma história da arte; mas, antes, de tratar-lhe como documento iconográfico com a qual poderemos inquirir sobre nosso verdadeiro objeto de estudo, isto é, a imaginação social sobre o Brasil, tal qual elaborada simbolicamente por grupos sociais de dentro dos quadros de uma cultura neerlandesa do século XVII.18”. VIEIRA *In* VIEIRA, ..., p. 97. Esta é também a linha de investigação esboçada pelo autor em sua tese de doutorado: “à construção da imagem em Frans Post estava imbricado o contexto histórico das relações que os grupos sociais neerlandeses, em seus interesses políticos, econômicos, religiosos e culturais, tinham para com a terra do Brasil no século XVII” VIEIRA, Daniel de Souza Leão. **Topografias Imaginárias: A Paisagem Política do Brasil Holandês em Frans Post, 1637-1669**. 2010. [S.l.]. Tese (Doutorado em Humanidades) – Universiteit Leiden, Leiden, 2010, p. 4..

¹⁶⁵ VIEIRA, Daniel de Souza Leão. Frans Post, a paisagem e o exótico. In: VIEIRA, Hugo Coelho et al.(orgs). **Brasil holandês, op. cit.**, p. 108.

¹⁶⁶ PESAVENTO, Sandra Jatahy. A invenção do Brasil. **Fênix, op. cit.**, p. 18.

¹⁶⁷ PESAVENTO, Sandra Jatahy. A invenção do Brasil. **Fênix, op. cit.**, p. 18.

pictórica uma vez que os elementos zoológicos, botânicos e etnográficos submetem-se a uma unidade da composição enquanto paisagem, em Eckhout os planos de fundo apresentam-se muito mais como cenários, servindo de componente identificador das características dos seres humanos representados no primeiro plano.¹⁶⁸ Se a esta altura, e apenas para caracterizar uma distinção, pudermos estabelecer gradações entre os dois pintores, Post será aquele de uma paisagem cultural *marcadamente* mais naturalista enquanto que Eckhout, ao trazer personagens e compor um universo simbólico para eles com suas paisagens¹⁶⁹, poderá ser classificado como o pintor que immortalizou a paisagem cultural social do período.¹⁷⁰

Olhares outros foram desenhando as paisagens brasileiras. Se desde nossa certidão de nascimento, a carta de Pero Vaz de Caminha a el-Rei já se exaltavam a graciosidade natural da terra, de modo a compor-se um estilo literário próprio¹⁷¹, as narrativas dos viajantes dos séculos seguintes estarão alicerçadas em um conceito de harmonia do cosmos a refletir-se na literatura e na ciência.¹⁷² Ainda que alguns relatos não se constituam como uma cega adoração dos trópicos¹⁷³, podemos apontar essa temática como sendo um ponto estável na “longa narrativa” daqueles que descrevem as

¹⁶⁸ VIEIRA, Daniel de Souza Leão. Frans Post, a paisagem e o exótico. In: VIEIRA, Hugo Coelho et al. (orgs). **Brasil holandês**, *op. cit.*, p. 103. “Em Eckhout, o fundo com uma cena de fazenda funciona, em sua alusão à terra cultivada, como atributo para a mulher tupi, construindo a visibilidade de um tipo étnico já contatado e integrado às atividades socioeconômicas da colônia. Da mesma maneira que a mulher “tapuia” foi situada à frente de uma paisagem sem nenhum sinal de cultivo: ao “selvagem”, correspondia a terra inculta.”

¹⁶⁹ PESAVENTO, Sandra Jatahy. A invenção do Brasil. **Fênix**, *op. cit.*, p. 19.

¹⁷⁰ PESAVENTO, Sandra Jatahy. A invenção do Brasil. **Fênix**, *op. cit.*, p. 20, p. 34.

¹⁷¹ Fernando A. Novais trata da importância desta Carta. Por questões de historiografia que devem refrear o impulso de considerar os fatos subsequentes ao narrar um acontecimento, refuta a este texto o título de “certidão de nascimento do Brasil” ao tempo em que reafirma sua importância singular na compreensão do produto da viagem e do que será produzido a partir deste escrito. “Mas o estilo vívido e a enorme capacidade de evocação de paisagens, acontecimentos, situações e pessoas imprimem ao texto um valor intrínseco, que lhe assegura uma vigência permanente não só como testemunho documental dos eventos, mas também como documento expressivo de toda uma mentalidade” e continua, “[...]isto se liga à visão da natureza que o autor tem em mente, pois é precisamente o seu estado natural (isto é, em harmonia com a natureza) que faz deles [os indígenas] seres absolutamente puros, inocentes, verdadeiros, como só no Paraíso pudemos conhecê-los. Aí está a raiz da edenização do Novo Mundo, contraponto da infernalização que ocorria paralela. Agora, a carta aparece-nos no centro da problemática cultural do Renascimento, e Caminha, como lídima expressão do humanismo cristão, que era uma de suas dimensões mais significativas”. NOVAIS, Fernando. A. A “certidão de nascimento ou de batismo” do Brasil. In: NOVAIS, Fernando A. **Aproximações**: ensaios de história e historiografia. São Paulo: Cosac Naify, 2005, p. 238-240.

¹⁷² DALMAGIONI, Alessandra. La construction du paysage. In: MARCEL, Odile (dir.). **Paysage visible, paysage invisible**, *op. cit.*, p.41.

¹⁷³ FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. **A construção do Brasil na literatura de viagem dos séculos XVI, XVII e XVIII**, *op. cit.*, p. 198ss.

maravilhas encontradas em terras brasilis de 1500 a 1808.¹⁷⁴ No entanto, não somente a natureza passa a ser descrita, mas também a relação dos colonos e demais povos para com a terra. Tais narrativas, “escritas por homens de países e grupos sociais variados, em estilo pouco cuidado e, na sua maioria, produzidas a partir de observações apressadas”¹⁷⁵, estabeleceram um léxico de informações que se repetiam, com pequenas variações, e que tratavam dos mesmos temas e dos mesmos personagens, compondo um senso comum europeu sobre o Brasil e os brasileiros, de modo a conformar também a imagem que os brasileiros tinham de si.¹⁷⁶ É nesta meta-paisagem, onde se mesclam também a experiência social e o enquadramento social dos valores do imaginário do viajante em contraposição aos valores do personagem¹⁷⁷, que estarão alicerçadas inúmeras análises sobre o caráter do brasileiro, forjando um contexto que extrapola em muito aquilo que é visto.

No esteio de um contexto de união relacional entre arte ciência e natureza, expressas por meio da pintura de paisagem, os europeus estabelecem um movimento de observação a fim de captar as duas dimensões que compõem a verdadeira natureza¹⁷⁸:

a ordem do cosmos e a alma humana, na qual convergem o movimento da história universal e o ritmo da biografia pessoal do viajante, possibilitando, pela observação das ruínas humanas e naturais dispostas na paisagem, a recomposição de uma totalidade rompida (razão e sensibilidade) e a reconciliação com a natureza.¹⁷⁹

A partir desta alteridade se sedimentam algumas ideias a conformar o imaginário nacional. O pensamento estético-científico de Goethe e von Humboldt se farão centrais nas letras europeias e, em muito, influenciarão os relatos dos viajantes que vieram explorar a topografia, os elementos naturais e a imagem do povo brasileiro e seu território. A representação da natureza enquanto conjunto assume uma função de

¹⁷⁴FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. **A construção do Brasil na literatura de viagem dos séculos XVI, XVII e XVIII**, *op. cit.*, p. 193.

¹⁷⁵FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. **A construção do Brasil na literatura de viagem dos séculos XVI, XVII e XVIII**, *op. cit.*, p. 284.

¹⁷⁶FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. **A construção do Brasil na literatura de viagem dos séculos XVI, XVII e XVIII**, *op. cit.*, p. 285.

¹⁷⁷ PESAVENTO, Sandra Jatahy. A invenção do Brasil. **Fênix**, *op. cit.*, p. 3.

¹⁷⁸ RÜSCHE, Roberto. Estética e natureza: a paisagem brasileira no início do século 19. **Pós**, v. 21, n. 35, São Paulo, jun. 2014, p. 178.

¹⁷⁹ RÜSCHE, Roberto. Estética e natureza. **Pós**, *op. cit.*, p. 178.

organizar o pensamento científico a partir dos objetos visíveis e experienciados diretamente. Caberá à sensibilidade o papel de desvendar à razão, por meio das artes visuais, a estrutura da natureza vivenciada.¹⁸⁰ Nenhuma paisagem é, então, mimetismo puro¹⁸¹, pois seja ela orientada à análise geográfica, ou seja ela voltada à composição de um contexto, será sempre representação e criação estética.

Mesmo aqueles que não se destacam na ilustração de figuras paisagísticas naturalistas¹⁸², e se afastaram de algum modo dos relatos científicos exaustivos¹⁸³, influenciaram fortemente a imagem sobre e no Brasil. Rugendas e Debret, com suas viagens pitorescas¹⁸⁴, expuseram formas muito particulares de enxergar a realidade brasileira no início do século XIX, a partir de escolhas que deixam claras as intenções dos autores de atender à curiosidade do público leitor na Europa.¹⁸⁵ Debret faz a opção pelo reforço pictórico de sua narrativa histórica sobre o Brasil, e através do emprego da pena e do pincel conduz a uma determinada leitura sobre a sociedade e o país; as imagens organizadas em sua obra são até hoje mais forte que seus textos.¹⁸⁶

A natureza é uma instância não privilegiada por Debret, nos moldes em que o fora para os viajantes naturalistas. Nos momentos em que se refere a ela - comentários sobre as florestas virgens, cenários naturais das imagens dedicadas aos indígenas e algumas descrições de plantas, flores e frutos - parece estar, sobretudo, atendendo à expectativa do público ou à imposição de sua forma de pensar a história brasileira. Na marcha da civilização, seus primeiros atores convivem em meio a esse lugar, cujos mistérios estariam eternamente fora do alcance da mente classificadora e racional dos estrangeiros. A natureza é, no fundo, o elemento diferenciador da experiência brasileira, origem de tudo o que particulariza o país no cenário internacional. Debret não a nega, mas seus projetos para o Brasil previram a superação de um estado por demais associado às forças da natureza, o que acabara dificultando o reconhecimento de seu potencial histórico.¹⁸⁷

¹⁸⁰ RÜSCHE, Roberto. Estética e natureza. **Pós**, *op. cit.*, p. 177-178. O autor ainda destaca que em Humboldt a paisagem é “um fenômeno da representação, forma visual dada pela experiência da relação do homem com o mundo, em um determinado momento de tempo, em que estão implícitos, simultaneamente, o olhar e o lugar” (*op. cit.* p. 178).

¹⁸¹ PESAVENTO, Sandra Jatahy. A invenção do Brasil. **Fênix**, *op. cit.*, p. 3.

¹⁸² Cite-se o caso de Félix-Emile Taunay que criava panoramas de cidades. Não contava com uma crítica positiva acerca da posição deste tipo de composição no universo das artes, mas fez grande sucesso com o público ao apresentar as grandes aquarelas, com a sequência de desenhos panorâmicos de cidades como Roma e Rio de Janeiro. DIAS, Eliane. **Paisagem e academia: Félix-Émile Taunay e o Brasil (1824-1851)**. Campinas: Editora da Unicamp, 2009, p. 271ss.

¹⁸³ LIMA, Valéria Alves Esteves. **J.B.-Debret, historiador e pintor: a viagem pitoresca e histórica ao Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2007, p. 233.

¹⁸⁴ Referenciar aqui os períodos das viagens e as obras.

¹⁸⁵ LIMA, Valéria Alves Esteves. **J.B.-Debret, historiador e pintor**, *op. cit.*, p. 217.

¹⁸⁶ LIMA, Valéria Alves Esteves. **J.B.-Debret, historiador e pintor**, *op. cit.*, p. 232-233.

¹⁸⁷ LIMA, Valéria Alves Esteves. **J.B.-Debret, historiador e pintor**, *op. cit.*, p. 231.

As xenonarrativas parecem, então, estabelecer um contraponto entre a natureza exuberante e pródiga dos trópicos e as características não tanto elogiáveis dos seus habitantes. Essa imagem, ou o embate entre o mito edênico e o mito satânico, marca profundamente e de modo persistente a forma como os brasileiros passarão a descrever a si próprios e o país.¹⁸⁸ No afã de construir uma identidade nacional, os olhares dos brasileiros voltam-se, durante Império e início da República, a esses mesmos constructos. Em alguns momentos, povos ou raças específicos serão exaltados, em construções quiméricas. O romantismo literário que, sob a influência do Romantismo europeu, estabelecerá o indianismo como um “natural recurso de reação espiritual nacionalista”¹⁸⁹ e os escritos de Varnhagen virão exaltar o regime colonial e as características portuguesas¹⁹⁰, em oposição um tanto conflitante ao paraíso celebrado na poesia tocante de Gonçalves Dias¹⁹¹, seguido como primeiro dos poetas e exaltado por sua Canção do Exílio, hino memorial das belezas da terra brasileira do qual encontrava-se apartado.

A virada de olhar para o sertão não desfaz essa organização narrativa. Se a geografia do lugar não assegura espaço para os arroubos fantásticos, a aridez permite o desenvolvimento de uma visão mais singela para seus habitantes. A “natureza” aparece como símbolo das diferenças assimétricas; ela é espaço econômico, espaço climático, meio determinante e “terra incógnita”.¹⁹² A resistência física e a fortaleza moral do povo sertanejo estão inscritos em Soledade, que representava ela todos os gravames da seca. O romance *A bagaceira* (1928) vem no esteio da influência da obra de Gilberto

¹⁸⁸ FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. **A construção do Brasil na literatura de viagam dos séculos XVI, XVII e XVIII**, *op. cit.*, p. 286. E o autor faz questão de lembrar ao leitor “como a própria cultura brasileira ainda está impregnada dessas imagens, ou melhor, dessas “verdades” lentamente construídas pelos europeus nas outrora popularíssimas narrativas de viagem, e que também as ações e as expectativas dos brasileiros em relação a si próprios e ao país ressentem-se até hoje do seu poder”.

¹⁸⁹ VERÍSSIMO, José. **História da literatura brasileira**: de Bento Teixeira (1601) a Machado de Assis (1908). 4 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1963, p. 163.

¹⁹⁰ VERÍSSIMO, José. **História da literatura brasileira**, *op. cit.*, p. 167.

¹⁹¹ “O seu brasileiro, que não era apenas manifestação do seu indianismo, mas lhe estava, para falar com o nosso povo, na massa do sangue, e lhe vinha do nascimento e criação em um meio genuinamente brasileiro e de influências da raça indígena na formação da sua psique, o fortificaram estudos da história e etnografia nacional, nos quais revelou outras faces do seu talento e capacidade literária” VERÍSSIMO, José. **História da literatura brasileira**, *op. cit.*, p. 183-184.

¹⁹² BARTELT, Dawid Danilo. **Sertão, República e Nação**. Trad. Johannes Krestschmer e Raquel Abi-Sâmara. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009, p. 241.

Freyre sobre a produção literária nordestina¹⁹³ e marca também a preocupação dessa geração em resolver questões seculares¹⁹⁴; é freyriana, entre nós, a assinatura da raça como “sinônimo de caracteres adquiridos pelos homens ao se adaptarem ao meio”.¹⁹⁵ Essa busca de um lugar do nacional consolida-se a partir das últimas décadas do século XIX¹⁹⁶, quando o sertanismo se dá como uma espécie de regionalismo, posterior ao indianismo da “selva”¹⁹⁷, numa “trama de paradigmas que apreendia os indivíduos em suas relações pessoais, em sua ligação com a paisagem, a linguagem e as culturas locais”.¹⁹⁸

Essa literatura mirava, então, em um sertão apresentado como “puro” e “saudável”, o Brasil verdadeiro. Sob a perspectiva da crítica da civilização, o sertão reluzia como símbolo de uma vida melhor e esquecida, contrastando com o abandono físico e moral dos moradores excessivamente protegidos das grandes cidades.¹⁹⁹

A sedução das paisagens do sertão²⁰⁰ permitirá a caracterização deste espaço como uma região de extremos - climas, meios e personalidades que ocilarão entre o inferno e o paraíso.²⁰¹ A principal obra a retratar esse *topos* sertanejo da naturalização da unidade intrínseca de natureza e homem²⁰² é *Os Sertões*, de Euclides da Cunha²⁰³,

¹⁹³ D’ANDREA, Moema Selma. **A tradição re(des)coberta**: o pensamento de Gilberto Freyre no contexto das manifestações culturais e literárias nordestinas. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2010, p. 193.

¹⁹⁴ RICUPERO, Bernardo. **Sete lições sobre as interpretações do Brasil**. 2 ed. São Paulo: Alameda, 2008, p. 81.

¹⁹⁵ RICUPERO, Bernardo. **Sete lições sobre as interpretações do Brasil**, *op. cit.*, p. 83.

¹⁹⁶ “Desde a década de 1870, sobretudo com a Escola de Recife e seu mais ativo membro, Sílvio Romero, verifica-se a crítica à versão romântica da nacionalidade e a proposição de interpretações sociais preocupadas em promover uma articulação entre o processo de construção do Estado e a organização da sociedade, a partir do conhecimento científico”. LIMA, Nísia Trindade. Euclides da Cunha: O Brasil como sertão. In: BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lília Moritz (orgs.). **Um enigma chamado Brasil**, *op. cit.*, p. 107-108.

¹⁹⁷ BARTELT, Dawid Danilo. **Sertão, República e Nação**, *op. cit.*, p. 243.

¹⁹⁸ BARTELT, Dawid Danilo. **Sertão, República e Nação**, *op. cit.*, p. 244.

¹⁹⁹ BARTELT, Dawid Danilo. **Sertão, República e Nação**, *op. cit.*, p. 243.

²⁰⁰ BARTELT, Dawid Danilo. **Sertão, República e Nação**, *op. cit.*, p. está faltando página.

²⁰¹ BARTELT, Dawid Danilo. **Sertão, República e Nação**, *op. cit.*, p. 245.

²⁰² BARTELT, Dawid Danilo. **Sertão, República e Nação**, *op. cit.*, p. 267.

²⁰³ Além da guerra de Canudos, Euclides da Cunha explorou outros “sertões” em suas viagens e narrativas. Percorreu a vasta Amazônia, chamando-a de paraíso perdido em carta a Coelho Neto (10 de março de 1905): “Nada te direito da terra e da gente. Depois, aí, e num livro: Um paraíso perdido, onde procurarei vingar a *Hiloe* maravilhosa de todas as brutalidades das gentes adoidadas que a maculam desde o século XVII. Que tarefa e que ideal”. E escreveu em *À margem da história*: “A impressão dominante que tive, e talvez correspondente a uma verdade positiva, é esta: o homem, ali, ainda é um intruso impertinente. Chegou sem ser esperado nem querido - quando a natureza ainda estava arrumando o seu mais vasto e luxuoso salão. E encontrou uma opulenta desordem...”. Ambas as passagens estão destacadas em

o grande exemplo de construção nacional a partir de uma alteridade interna.²⁰⁴ Nele, elementos geográficos e geológicos são apresentados não somente como imagem e metáfora do espaço ocupado, mas também como fator de impacto sobre os sertanejos, historicamente afastados do litoral.²⁰⁵

O regionalismo, então, aposta na tendência naturalista para atribuir à natureza a qualidade de um espelho da alma. Esses brasileiros enraizados nos recônditos do país - sertanejos, gaúchos e paulistas - seriam mais autênticos que os brasileiros do litoral, que estiveram à mercê de miscigenações e contatos com povos outros. A ode ao homem do interior liga-se à cultura da raça branca conquistadora²⁰⁶. Se os indianistas consideravam os bandeirantes paulistas como a síntese dos vícios do colonizador, outros autores filiavam-se aos princípios teóricos do cientificismo positivista e do determinismo geográfico para estabelecer os modos de interação entre o colonizador e o meio físico. Nesse sentido, a formação da nacionalidade se daria pela luta territorial, pela exploração e dominação dos espaços, do meio, do interior, promovendo a abertura de caminhos coloniais e permitindo a chegada da modernidade brasileira.²⁰⁷

O bandeirante revalorizado emergia, assim, em finais do século XIX, ao mesmo tempo como carro-chefe de uma historiografia nacional renovado pela temática territorialista, e como um símbolo identitário regional vincado por um forte sentido republicano, fruto do investimento de intelectuais paulistas contra a interpretação monárquica de nosso passado.²⁰⁸

Aqui interessa-nos apenas identificar como a busca por uma identidade nacional, de um modo ou de outro, retorna às origens coloniais para forjar um caráter nacional. Sejam os sertanejos, sejam os bandeirantes os legatários do colonizador, as narrativas sobre o brasileiro típico não se afastam da construção dicotômica apresentada por Nicolau Sevcenko: são homens que, maravilhados ou determinados pelo meio natural,

BIBLIOTECA NACIONAL. **Euclides da Cunha**: uma poética do espaço brasileiro. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 2009.

²⁰⁴ “No final da guerra, “Canudos” se condensou em um símbolo coletivo nacional. Concentrava todas as alteridades na categoria de “escuro”, deixando as qualidades nacionais desejadas emergirem conceitualmente de forma cada vez mais “clara”. BARTELT, Dawid Danilo. **Sertão, República e Nação**, *op. cit.*, p. 267.

²⁰⁵ LIMA, Nísia Trindade. Euclides da Cunha. In: BOTELHO; SCHWARCZ. **Um enigma chamado Brasil**, *op. cit.*, p. 109.

²⁰⁶ BARTELT, Dawid Danilo. **Sertão, República e Nação**, *op. cit.*, p. 244.

²⁰⁷ Destacam-se, nessa linha, alguns escritos de Euclides da Cunha, mas principalmente Capistrano de Abreu. FERRETTI, Danilo Zioni. Euclides da Cunha historiador: a reinvenção do bandeirante em Os Sertões. **Revista de História**, n. 160, [s.l.], 1º sem 2009, p. 265-266.

²⁰⁸ FERRETTI, Danilo Zioni. Euclides da Cunha historiador. **Revista de História**, *op. cit.*, p. 267.

coexistem pela necessidade inafastável de explorá-lo e dominá-lo.²⁰⁹ Em seu viés naturalista, o motivo edênico ainda se impõe central na relação que o brasileiro estabelece com o território e com o imaginário criado a partir e para as qualidades do país²¹⁰.

O processo de modernização brasileiro, iniciado no século XIX mas ampliado nacionalmente com maior pujança ao longo do século XX, parece ter incorporado a ideia de que a paisagem deve ser suplantada e exterminada, seu único destino é desaparecer²¹¹. Não é de se espantar que a natureza tenha sido abandonada também como modelo de beleza²¹² e que sua destruição seja causada artificialmente pelo país, ao adotar um modelo de desenvolvimento urbano-industrial que trouxe consequências ambientais graves, “cujos impactos e implicações podem ser tecnicamente comparadas aos efeitos de grandes catástrofes naturais que até hoje têm poupado o país”.²¹³ Se ao olho do viajante francês a natureza tratava os bárbaros do Novo Mundo como uma mãe e a Europa como uma madrasta²¹⁴, não é muito diversa a visão que outros visitantes têm do Brasil, encantados com nossas belezas naturais remanescentes. Queixava-se Machado de Assis que essa atitude pisava o homem e sua obra, excluindo qualquer ideia de ação humana.²¹⁵

²⁰⁹ “Mesmo o movimento contrário do ufanismo orientou-se amplamente pelo paradigma principal da “natureza”. Entre onze razões para a superioridade do Brasil, Afonso Celso incluiu cinco referentes à natureza: extensão, beleza, riqueza, clima e nenhuma catástrofe natural. O futuro do Brasil emergia, em sua qualidade, como um colosso robusto e saudável”. BARTELT, Dawid Danilo. **Sertão, República e Nação**, *op. cit.*, p. 245.

²¹⁰ Sobre as relações e o desenvolvimento desse mito e também a orientação social que se cria a partir dele, cf. DIEGUES, Antonio Carlos Santana **O mito moderno da natureza intocada**. 3 ed. São Paulo : Hucitec Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras, USP, 2001.

²¹¹ Como afirma Paulo Prado, no livro *Retrato do Brasil*: “A esplêndida frutificação da semente bandeirante vai criando uma nova terra para seus filhos, dentro de dezenas de anos desaparecerá o último vestígio do São Paulo quinhentista e seiscentista, como já desapareceu o paulista antigo desses tempos heróicos. Felizes os que ainda puderem apanhar nos fugidios delineamentos os derradeiros traços dessa paisagem histórica já ameaçada pelo tempo igualitário, que só lhe conservará a carcaça indestrutível do céu e da terra, e que será a última testemunha presente das lutas, ambições e glórias do passado” (apud SEVCENKO, Nicolau. O front brasileiro na guerra verde. **Revista USP**, *op. cit.*, p. 119).

²¹² SANTOS, Milton. **Pensando o espaço do homem**, *op. cit.*, p. 36.

²¹³ FERNANDES, Edésio. Impacto socioambiental em áreas urbanas sob a perspectiva jurídica. In.: MENDONÇA, Francisco (org.). **Impactos socioambientais urbanos**. Curitiba : Editora UFPR, 2004, p. 101.

²¹⁴ Relato de Le Gentil la Barbinais. In.: FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. **A construção do Brasil na literatura de viagam dos séculos XVI, XVII e XVIII**, *op. cit.*, p. 203

²¹⁵ CARVALHO, José Murilo de. O motivo edênico no imaginário social brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 13, n. 38, São Paulo, out. 1998. s.d.

Não deixa de ser paradoxal a vinculação dos brasileiros a um motivo edênico como razão de orgulho nacional. Elementos naturais são apontados como as principais características a serem consideradas para enaltecer o país, em oposição a fatores e elementos culturais como o caráter dos habitantes desta terra²¹⁶, à mesma medida em que o movimento de produção do espaço brasileiro estabelece uma relação de enfrentamento à natureza, a ponto de dizimá-la.

²¹⁶ José Murilo de Carvalho analisa duas pesquisas que solicitam a brasileiros e cariocas que apontem motivos para sentirem orgulho do Brasil. Após tabelar os resultados seguindo diversos critérios, estabelece a tese de que ainda vigora entre nós o enraizamento do motivo edênico, e a crença na inadequação do elemento humano que habita o país, a razão satânica. CARVALHO, José Murilo de. O motivo edênico no imaginário social brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, *op. cit.*

Capítulo 2 - As paisagens por seus lugares, ou quais paisagens importam?

2.1. O símbolo, o lugar e a cidade

Correntemente ouve-se que a cidade está em colapso; que há uma crise urbana.²¹⁷ Tal avaliação ou sensação, no entanto, permanece há pelo menos duzentos anos, de quando datam os estudos sobre a cidade no início do século XIX. “Algo como se a idéia (ou idealização) de cidade e o estar nela se apresentassem em constante descompasso”²¹⁸. A ideia sobre a cidade não mais equivale ao real. Produto do ser humano por excelência, a perda do controle pela produção de um espaço agigantado cujas dimensões escapam à compreensão humana²¹⁹, faz com que se oponham à cidade também as dimensões do distinto, do relativo, do consciente, do ego, em contraposição à natureza sublime e a uma dimensão do transcendente.

Manifestação da cultura, a paisagem é uma possível chave para interpretação e compreensão de uma localidade, porque “origina-se, difunde-se e evolui no tempo e no espaço, sendo compreensível no tempo, porém traçável o espaço onde se localiza”²²⁰, não sendo apenas estética ou material, mas alicerçada por “valores e sentimentos próprios do lugar que, mesmo intangíveis, necessitam da devida preservação”²²¹. As diversas paisagens urbanas consubstanciam a cidade, e esta “em sua essência, é produtora das formas mais significativas da sociedade civil”²²² que se inscreverá em paisagens urbanas, antigas e novas, em um contínuo processo de estimulação cultural, possibilitando não somente a interação humana como a própria melhoria do ambiente, numa tradução do mundo a partir de uma racionalidade ordenada²²³.

²¹⁷Dentre os lançamentos mais recentes, Cf. MARICATO, Ermínia. Para entender a crise urbana. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015.

²¹⁸BRESCIANI, Maria Stella. A cidade: objeto de estudo e experiência vivenciada. **Estudos Urbanos e regionais**. v.6, n. 2, 2004, p. 9.

²¹⁹BRESCIANI, M. S. A cidade. **Estudos Urbanos**, *op. cit.*, p. 9.

²²⁰CORRÊA, Roberto Lobato. A dimensão cultural do espaço: alguns temas. **Periódico Espaço e Cultura**. UERJ, Rio de Janeiro, Ano I, out. 1995, p. 1-22.

²²¹VIZZOTTO, Andrea Teichmann. A paisagem urbana e a privatização do espaço coletivo In.: BENJAMIN, Antonio Herman (org.). **Paisagem, natureza e direito: landscape, nature and law**. 9º Congresso Internacional de Direito Ambiental. São Paulo: Instituto o Direito por um Planeta Verde, 2005, p. 503-518. v.1., p. 506.

²²²ANSAY, Pierre; SCHOONBRODT, René. **Penser la ville: choix de textes philosophiques**. Bruxelas: Editions des Archives d'Architecture Moderne, 1989, p. 18.

²²³COSGROVE, Denis. Geography is everywhere. In.: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 121.

Além das necessárias linhas a serem traçadas para promover a leitura das paisagens²²⁴, a adoção desse conceito põe em foco as formas visíveis do mundo, suas composições e estruturas espaciais, ao tempo em que implica também na compreensão unitária, coerente e racional do ordenamento ou desenho ambiental assentada na ideia de que as intervenções e controles das forças pelos seres humanos são capazes de moldar e redesenhar o nosso mundo²²⁵. No entanto, ao tempo em que a carga semântica da paisagem cultural encarrega-se de praticamente tudo o que pode ser visto *do lado de fora*²²⁶, compromete, então, a apreciação e a própria classificação de seu conteúdo.

Toda a dificuldade de um inventário reside na afirmação simultânea de uma historicidade das formas (a cultura) e de um fundo desde sempre dado, 'oferecido'. Dificuldade suplementar quando, em vez de tratar da sensibilidade em geral, trata-se da Natureza e da Paisagem, porque as duas noções-percepções se confundem, as distinções se apagam.²²⁷

Para além da já apresentada congregação de cultura e natureza, Denis Cosgrove sublinha ainda a extraordinária flexibilidade com que a paisagem conjuga contemporaneamente as questões relativas a tempo e espaço, e responde a contextos de mudança social. Focada em uma escala local ou regional, a paisagem não se encontra condicionada a uma territorialização inerente²²⁸; ao contrário, pode adaptar-se a conceitos mais relativos de espaço, à medida em que se reconhece que espaço e tempo são construções sociais²²⁹. É neste sentido que Peirce Lewis trata das paisagens criadas pelo papel do automóvel nos Estados Unidos do século XX²³⁰. Embora desenvolvidos para outras finalidades, vários itens passaram a formar um novo conjunto

²²⁴ LEWIS, Peirce F. Axioms for reading the landscape: some guides to the American scene. In.: MEINIG, D.W. (Ed.). **The interpretation of ordinary landscapes**: geographical essays. New York: Oxford University Press, 1979, p. 11-32.

²²⁵ COSGROVE, Denis. Geography is everywhere. In.: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 121. O autor se utiliza dos termos *place*, *environment* e *space* para tecer essas considerações.

²²⁶ LEWIS, Peirce F. Axioms for reading the landscape. In.: MEINIG, D.W. (Ed.). **The interpretation of ordinary landscapes**, *op. cit.*, p. 11.

²²⁷ CAUQUELIN, Anne. **A invenção da paisagem**, *op. cit.*, p. 30.

²²⁸ COSGROVE, Denis. Landscape and landschaft, **GHI Bulletin**, Washington DC, n. 35, fev. de 2004, p. 57-71. p. 69.

²²⁹ "Dizer que tempo e espaço são construções sociais não nega seu encaixe na materialidade do mundo" HARVEY, David. **Justice, nature and the geography of difference**. Cambridge, MA: Blackwell Publishers, 1996. p. 210.

²³⁰ LEWIS, Peirce F. Axioms for reading the landscape. In.: MEINIG, D.W. (Ed.). **The interpretation of ordinary landscapes**, *op. cit.*, p. 170.

cultural orientado às novas práticas de transporte que configuraram o automóvel como o mais poderoso instrumento e símbolo dos valores básicos americanos²³¹. Nessa nova matriz incluem-se novos tipos de habitação, que contam com a incorporação de garagens e áreas cobertas, novos padrões viários e desenhos de ruas, novos tipos de oficinas e lojas com atendimento *drive-in*, hotéis de beira de estrada (os motéis) para acomodar viajantes em pernoite, *shoppings*, autoclubes, distribuição de mapas rodoviários grátis; tudo a configurar uma paisagem linear móvel criada a partir de um grande fator único²³².

Pode-se argumentar, com David Harvey, que a construção da paisagem se dá do mesmo modo que a construção social do espaço e do tempo, operando com a força total de fatos objetivos aos quais todos os indivíduos e instituições necessariamente respondem²³³. Mediada por valores que muitas vezes encontram-se inscritos em uma simbologia específica, a tutela da paisagem pode assumi-los como alicerce da proteção a ser desempenhada, de modo a instituir uma axiologia da vida urbana, de seus elementos, e do modo de produção espacial que produz centralidades e marginalidades.

Para tanto, a compreensão do espaço multidimensional que compõe a esfera social e urbana permite a identificação de campos relativamente autônomos, que subordinam seu funcionamento e suas transformações a lutas de diferentes grupos a ocupar posições dominantes e posições dominadas no interior de cada subespaço produzido. Tais grupos são mimetizados em símbolos que operam como unidade organizadora: pelo alinhamento ao símbolo ou em oposição a ele, “sem por isso se constituírem necessariamente em grupos antagonistas.”²³⁴

Neste processo, a assimilação do símbolo opera para a homogeneização da vivência social naquele espaço, constituindo uma distinção dicotômica e não necessariamente consciente entre os grupos. Para Pierre Bourdieu, a distinção é sempre vista no sentido de desejo de singularização, e é pelo sinal distintivo que os agentes

²³¹ LEWIS, Peirce F. Axioms for reading the landscape: some guides to the American scene. In.: MEINIG, D.W. (Ed.). **The interpretation of ordinary landscapes**, *op. cit.*, p. 182.

²³² Nas palavras do autor, “a greatest single factor”. LEWIS, Peirce F. Axioms for reading the landscape: some guides to the American scene. MEINIG, D.W. (Ed.). **The interpretation of ordinary landscapes**, *op. cit.*, p. 170.

²³³ HARVEY, David. **Justice, nature and the geography of difference**, *op. cit.*, p. 211.

²³⁴ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: DIFEL, 1989. p. 153

sociais buscam estabelecer categorias de percepção que possam aumentar estas diferenças espontâneas²³⁵, a fim de produzir separações destinadas a serem conhecidas e reconhecidas também como diferenças legítimas²³⁶.

Mesmo os relatos que visam representar a paisagem são também fruto dos diferentes registros da experiência e da comunicação humana mediada pelo símbolo, convertendo o mundo conhecido e imaginado da atividade humana em um complexo de significados materializados em uma realidade geográfica que se representam através das categorias paisagem e lugar. Estes “suportes privilegiados do processo de simbolização, da conversão em símbolos dos elementos concretos presentes no cotidiano”²³⁷, encontram guarida na própria linguagem descritiva da paisagem, que permite ao observador comunicar suas análises de modo a transmitir seu significado simbólico e, ainda, de re-presentar esses significados. Tal compreensão substrui-se dos valores, crenças e teorias, ainda que assente-se na busca pela evidência de conhecimento aparentemente desinteressado. Denis Cosgrove, em uma equação simples, centraliza a importância do símbolo enquanto enunciador ao lembrar que, “no ato de representar a paisagem, palavras escritas e mapas, eles códigos simbólicos, são as principais ferramentas do ofício”²³⁸.

Para definir e avaliar a significância da diferença entre o ideal e o real, Peirce Lewis argumenta que é necessário analisar a natureza e a escala da diferença entre o real e o símbolo²³⁹. Sugere que, ao invés de começar perguntando às pessoas suas impressões sobre uma determinada questão paisagística, o que traria em resposta apenas opiniões - as atitudes e posicionamentos pessoais sobre cada pergunta -, a análise da paisagem deve ser iniciada a partir da paisagem em si, a fim de identificar

²³⁵Ressalva Bourdieu que este processo é denominado por Weber de *estilização da vida*. (*Stilisierung des Lebens*).

²³⁶BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**, *op. cit.*, p. 144.

²³⁷ COSTA, Otávio. Em busca dos simbólicos nos lugares. **Periódico Espaço e cultura**, UERJ, Rio de Janeiro, 1993-2008, p. 149-156, Edição comemorativa, p. 151.

²³⁸ Tradução nossa a partir do original: “In the act of representing a landscape written words and maps, themselves symbolic codes, are the principal tools of our trade”. COSGROVE, Denis. *Geography is everywhere*. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 127.

²³⁹ LEWIS, Peirce F. Axioms for reading the landscape: some guides to the American scene. In: MEINIG, D.W. (Ed.). **The interpretation of ordinary landscapes**, *op. cit.*, p. 177.

como sua substância é modelada pelo simbólico. Tal escolha traria um resultado maior do que as opiniões acerca do passado e do presente²⁴⁰.

Porque neste ponto concentra-se o cerne de qualquer classificação das paisagens. Ela não é apenas passado estanque, e nem pode significar uma mera fotografia do presente. “Paisagem é fato físico, objetivo, mas ao mesmo tempo, um fazer-se, um processo criativo contínuo, incapaz de ser configurado como realidade ou dado imóvel; é o modo de ser do território na sua percepção visível.”²⁴¹ Tal visibilidade, por sua vez, abarca a interface entre espaço objetivo e subjetivo, à medida em que reconhece as propriedades objetivas e a projeção de significações subjetivas que criam um lugar de troca pelo espaço. A paisagem que exsurge nesse lugar não é apenas pessoal; transfigura-se do individual no coletivo, faz-se ao mesmo tempo lugar público e privado e extrai seu significado tanto das fontes da memória coletiva quanto das iniciativas individuais²⁴².

É, então, por meio desta relação cognitiva, capaz de construir a memória do lugar, que o sujeito passa a identificar-se com a paisagem que se faz representar nas atividades cotidianas que produzem os espaços culturalmente construídos pela relação paisagem-memória, manifesta em recortes territoriais²⁴³. Neste sentido, conjugam-se as representações mentais de que fala Pierre Bourdieu, quando trata das propriedades simbólicas que podem ser utilizadas para promover na prática social atos de percepção e de apreciação, mas também de conhecimento e de reconhecimento dos sujeitos²⁴⁴. A paisagem, pode-se afirmar, é também representação objetual, e como tal pode ser compreendida a partir dos interesses materiais e também simbólicos dos diferentes grupos sociais.

A força do conceito reside exatamente em seu vínculo com a consciência e a razão humanas. Ao contrário de *lugar*, a paisagem recorda a posição humana no esquema da natureza, destacando, inclusive, que diferentemente de *ambiente* ou *espaço*, é pela técnica que os seres humanos podem participar deste mesmo

²⁴⁰ LEWIS, Peirce F. Axioms for reading the landscape. In: MEINIG, D.W. (Ed.). **The interpretation of ordinary landscapes**, *op. cit.*, p. 176.

²⁴¹ PREDIERI, Alberto. Paesaggio. **Enciclopedia del Diritto**, *op. cit.*, p. 507.

²⁴² SALGADO, Marina. **Olhares sobre o patrimônio**, *op. cit.*, p. 55.

²⁴³ COSTA, Otávio. Em busca dos simbólicos nos lugares., **Periódico Espaço e cultura**, *op. cit.*, p. 152.

²⁴⁴ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**, *op. cit.*, p. 112

esquema²⁴⁵. No entanto, cumpre destacar que tais intervenções estão alicerçadas em um modelo de representação territorial que se conjuga com as categorias de administração e organização institucional, estruturas burocráticas do estado, produção industrial e vida social na cidade moderna, que retiraram do resultado a sua independência existencial e o condiciona a ser função de todos esses processos e fenômenos²⁴⁶.

É pela potencialidade de ser trazida ao nível da consciência reflexiva e comunicativa, de modo a compreender as mudanças nas práticas ocorridas nos atos de reprodução cultural, que a cultura é tanto determinada como determinante da consciência e das práticas humanas²⁴⁷. Para tanto, revelar os significados inscritos nas paisagens culturais exige, além de habilidade imaginativa para adentrar mundos outros em um modo consciente, a re-presentação das paisagens de modo que seus significados possam ser expostos e refletidos²⁴⁸ como moldes e espelhos das sociedades que as criaram²⁴⁹.

Não com outra finalidade, propõe-se uma proteção que possa assegurar o encadeamento do conjunto mimético que serve como descrição para a paisagem, nos moldes do transporte e da estilística propostos por Anne Cauquelin²⁵⁰, no qual tais *lugares* escolhidos levem os sujeitos a preencher as figuras de reminiscência para que possam, através de uma anáfora, “articular nossas percepções sobre a lembrança de costumes dos quais não temos conhecimento, nem consciência, [e que] gera nossa relação com os modelos culturais”²⁵¹.

O simbolismo calcado nas paisagens é mais facilmente identificável naquelas que se apresentam mais refinadamente desenhadas, seja como produtos de intensas alterações do espaço, i.e. as cidades, os parques e os jardins, ou como representação

²⁴⁵COSGROVE, Denis. Geography is everywhere. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 122.

²⁴⁶COSGROVE, Denis. Landscape and landschaft. **GHI Bulletin**, *op. cit.*, p. 58.

²⁴⁷ COSGROVE, Denis. Geography is everywhere. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 123.

²⁴⁸ COSGROVE, Denis. Geography is everywhere. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 123.

²⁴⁹ MEINIG, D.W. Symbolic landscapes. MEINIG, D.W. (Ed.) **The interpretation of ordinary landscapes**. New York: Oxford University Press, 1979, p. 164-192. p. 188.

²⁵⁰CAUQUELIN, Anne. **A invenção da paisagem**, *op. cit.*, p. 68-97.

²⁵¹CAUQUELIN, Anne. **A invenção da paisagem**, *op. cit.*, p. 157-158.

na pintura, poesia e demais artes²⁵². Mas, como afirmado anteriormente, mesmo nos espaços aparentemente não-humanizados podemos encontrar símbolos paisagísticos. Sejam as grandes florestas, os grandes desertos, ou a paisagem polar, que projetam imagens a refletir a vastidão inconquistada; é o espaço selvagem não tocado pelo homem, mas por sua razão apreciado²⁵³, que promove, pela ciência do desafio ao humano, a humanização do lugar.

É nestes termos que este "conjunto de valores ordenados em uma visão"²⁵⁴, atreve-se a desafiar a capacidade humana de captar em totalidade esses valores inscritos no território. A paisagem compõe-se de uma ideologia objetiva, apta a impor "sua significação no momento crucial da objetivação da totalidade. O que se encontra na forma-objeto como *significante* encontra-se na totalidade como *significado*."²⁵⁵Pela análise da paisagem pode-se realizar a análise de uma civilização, vez que por suas paisagens os habitantes experienciam e modelam o ambiente em que vivem, a partir de seus valores e também estabelecendo valores para este ambiente, em uma contínua afirmação axiológica da civitas. Por isso é que experienciar e valorar esteticamente uma paisagem envolve a apreciação e o juízo tanto do ambiente como dos seus habitantes. Como sentencia Marina Salgado, "a crítica de um ambiente é, ao mesmo tempo, a crítica de uma civilização"²⁵⁶.

As duas sínteses do poder simbólico de Pierre Bourdieu permitirão uma leitura sistematizada da classificação de paisagens proposta por Denis Cosgrove, que traslada o poder simbólico da cultura como parâmetro para uma classificação entre paisagens da cultura dominante, nas quais o poder do grupo dominante é reproduzido por sua capacidade de projetar aos outros grupos a imagem de seu mundo, e paisagens alternativas, criadas por grupos não-dominantes. É o que se pretende a seguir.

²⁵² COSGROVE, Denis. Geography is everywhere: culture and symbolism in human landscapes. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 126.

²⁵³ Denis. Geography is everywhere: culture and symbolism in human landscapes. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 126. O autor diz, textualmente: "Take for example the polar landscape, whose cultural significance derives precisely from its apparent savage unconquerability by humans."

²⁵⁴ CAUQUELIN, Anne. **A invenção da paisagem**, *op. cit.*, p. 16.

²⁵⁵ SANTOS, Milton. **Pensando o espaço do homem**, *op. cit.*, p. 37.

²⁵⁶ SALGADO, Marina. **Olhares sobre o patrimônio**, *op. cit.*, p. 79

2.2. Uma tipologia de paisagens por seus lugares

As leituras de paisagem costumam focalizar suas análises nos caracteres materiais do espaço produzido ou na funcionalidade exercida por esses espaços²⁵⁷ e, embora destaquem a importância das identidades para a configuração dos lugares, ao promoverem uma classificação negligenciam a construção de uma axiologia e as possíveis vantagens para a compreensão do processo de pertencimento aos lugares. Este é o modelo, por exemplo, adotado na tipologia patrimonial que distingue paisagem natural e paisagem cultural a partir de um cálculo diferencial de seus elementos.

Apenas mais recentemente, e ressalte-se que a Convenção Europeia de Paisagem é um resultado dessa novação, as leituras do espaço produzido voltaram-se aos elementos mais convencionais da vida humana, que circundam o ambiente social e, por muitas vezes, são fundamentais para a consolidação de um sentimento de pertença, a partir do conjunto de recortes que posicionam um sujeito e seu grupo em um determinado lugar. Pela relação de proximidade imediata com seu entorno, um indivíduo estabelece-se como sujeito identitário daquele lugar²⁵⁸. A saber, é necessário conciliar-se com a crítica bourdeausiana ao mundo douto e incluir nos critérios de análise da paisagem tanto as propriedades objetivas, quanto as subjetivas, “quer dizer, as *representações* que os agentes sociais têm das divisões da realidade e que contribuem para a realidade das divisões.”²⁵⁹

Porém, se a experiência estética da paisagem está calcada em uma subjetividade, sua experiência ética alicerça-se em uma sociabilidade que pode promover tanto a aproximação e a harmonia quanto o afastamento e a oposição dos indivíduos, o que ressalta, então, seu caráter marcadamente antrópico. A vivência da paisagem não denota apenas o aspecto subjetivo com relação a determinados objetos, mas estabelece uma atividade social que, além de inerente à nossa experiência estética²⁶⁰, serve como

²⁵⁷Cf.: CUSTÓDIO, Maraluce. **Introdução ao direito de paisagem**, *op. cit.*, p. 92-108.

²⁵⁸ COSTA, Otávio. Memória e paisagem. **Periódico Espaço e cultura**, *op. cit.*, p. 152.

²⁵⁹ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**, *op. cit.*, p. 120. Bourdieu exemplifica, como propriedades objetivas, a ascendência, o território, a língua, a religião, a atividade econômica; dentre as propriedades subjetivas, no entanto, enumera apenas o sentimento de pertença, seguido de um *et cetera*.

²⁶⁰ SALGADO, Marina. **Olhares sobre o patrimônio**, *op. cit.*, p. 64

fundamento para a produção e preservação das características do espaço²⁶¹. Daí que o processo de formação das identidades sociais converge, em termo calcado por Pierre Bourdieu²⁶², a partir da *distinção*, ou seja, da percepção da diferença nas estruturas do espaço social. A lógica simbólica da distinção traduz não somente a diferença entre indivíduos e grupos, mas também o desejo de ser reconhecido, tanto política como juridicamente, como legitimamente diferente²⁶³.

As distinções, enquanto transfigurações simbólicas das diferenças de facto, e mais geralmente, os níveis, ordens, graus ou quaisquer hierarquias simbólicas, são produto da aplicação de esquemas de construção que, como por exemplo os pares de adjetivos empregados para anunciar a maior parte dos juízos sociais, são produto da incorporação das estruturas a que eles se aplicam; e o reconhecimento da legitimidade mais absoluta não é outra coisa senão a apreensão do mundo comum como coisa evidente, natural, que resulta da coincidência quase perfeita das estruturas objectivas e das estruturas incorporadas.²⁶⁴

A marcha da diferenciação promove, por sua vez, a hegemonia da cultura dominante ao incentivar um processo de unificação das demais identidades sob ela. No decurso da diferenciação temos a *assimilação* de uma identidade mais fraca por outra socialmente mais forte, de modo que a negativa das características daquela cria, à primeira vista, um grupo dominante na sociedade²⁶⁵. Além disso, as relações sociais de poder regem-se tanto por forças objetivas como por forças simbólicas, que contribuem para a permanência dessas mesmas relações de força²⁶⁶. Isso não significa que o grupo dominante incorporará seu simbolismo em todo e qualquer espaço produzido pela sociedade. Na verdade, é pelo contraste com as regiões de espaço construído por outros grupos, que figuram em outras posições sociais, que se permite o cumprimento de uma

²⁶¹ “Frequentemente nos esquecemos que ética e estética, ontologicamente, estão ligadas, sobretudo quando falamos de paisagem. É assim porque uma paisagem que se cria em modo esteticamente consciente é capaz de gerar um entorno esteticamente experimentável que, neste sentido, pode chegar a afetar decisivamente a consciência moral; vale dizer, é capaz de gerar, na realidade, modelos de relações adequadas entre natureza e cultura, porque é contemporaneamente realidade prática e representação estética.” Tradução nossa a partir da versão em italiano. Cf.: NOGUÉ, Juan. **Paesaggio, Territorio, Società Civile**: il senso del luogo nel contemporaneo. Trad. Ludovica Marinaro. Melfi : Libria, 2017, p. 131.

²⁶² BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**, *op. cit.*, p. 144-145.

²⁶³ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**, *op. cit.*, p. 129.

²⁶⁴ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**, *op. cit.*, p. 144-145.

²⁶⁵ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**, *op. cit.*, p. 129.

²⁶⁶ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**, *op. cit.*, p. 145.

estratégia classificatória que estabelece seu princípio e sua eficácia a partir da conservação ou modificação do espaço por esses grupos²⁶⁷.

Os diversos sistemas de significados simbólicos, segundo David Harvey²⁶⁸, desenvolvem-se através de práticas sócio-culturais que constroem socialmente espaço e tempo, porém sua diferenciação fundamenta-se não somente nas diferentes formas de espaço-tempo e seus constructos sociais, mas também nos valores que contribuirão para a internalização das relações sociais, bem como dos poderes institucionais e sociais²⁶⁹. Aproximando-se de Pierre Bourdieu, o geógrafo aponta ainda a importância das abstrações e dos discursos que se interseccionam de modo a afetar e regular as práticas sociais, envolvendo-as em um “simbolismo amplo construído em torno do espaço, tempo e valor”²⁷⁰.

Precisamente neste ponto concorrem as sínteses de Pierre Bourdieu sobre o simbolismo e sua função social. Na primeira delas, o amálgama de poder que deriva do símbolo é exercido de modo invisível na sociedade, tanto pelos que o exercem quanto pelos que a este poder se submetem²⁷¹. Isso é possível graças à congruência dos elementos lógicos - tempo, espaço, dentre outros - das relações que se estabelecem e à concordância dos indivíduos sobre esses mesmos elementos. Os símbolos desempenham assim um papel de integradores sociais, enquanto instrumentos de conhecimento e de comunicação, contribuindo, deste modo, para a reprodução da ordem social: “a integração ‘lógica’ é a condição da integração ‘moral’”²⁷² que permitirá ao grupo dominante afigurar seus interesses como se universais fossem.

A cultura dominante contribui para a integração real da classe dominante (assegurando uma comunicação imediata de todos os seus membros e distinguindo-os das outras classes); para a integração fictícia da sociedade no seu conjunto, portanto, à desmobilização (falsa consciência) das classes dominadas; para a legitimação da ordem estabelecida por meio do estabelecimento de distinções (hierarquias) e para a legitimação dessas distinções. Este efeito ideológico, produ-lo a cultura dominante dissimulando a função de divisão na função de comunicação: a cultura que une (intermediário

²⁶⁷BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**, *op. cit.*, p. 150.

²⁶⁸ HARVEY, David. **Justice, nature and the geography of difference**, *op. cit.*, p. 210ss.

²⁶⁹ HARVEY, David. **Justice, nature and the geography of difference**, *op. cit.*, p. 211.

²⁷⁰ Tradução nossa a partir do original: “(...) all become caught up in a wider symbolism constructed around space, time and value”. I HARVEY, David. **Justice, nature and the geography of difference**, *op. cit.*, p. 213.

²⁷¹ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**, *op. cit.*, p. 7.

²⁷² BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**, *op. cit.*, p. 9-10.

de comunicação) é também a cultura que separa (instrumento de distinção) e que legitima as distinções compelindo todas as culturas (designadas como subculturas) a definirem-se pela sua distância em relação à cultura dominante.²⁷³

Já na segunda síntese, destaca-se o papel comunicativo e de conhecimento dos sistemas simbólicos para a imposição e a legitimação da dominação de um grupo sobre outro²⁷⁴. Convergem sobre esta questão também David Harvey, ao reforçar que a nomeação, a memória e o discurso, dentre outros elementos comunicativos, são imprescindíveis para a constituição de um mundo mediado por relações de espaço-tempo²⁷⁵, e Denis Cosgrove, quando afirma que o poder da cultura dominante sustenta-se e se reproduz à medida de sua habilidade para projetar e comunicar uma imagem de mundo consoante sua experiência, através de qualquer mídia disponível e para todos os grupos sociais, de modo a convencê-los de que essa imagem trata-se de um reflexo da realidade de todos, e não de um grupo apenas²⁷⁶.

A partir desse argumento, Cosgrove estabelece uma classificação entre paisagens de culturas dominantes e paisagens alternativas, ou de culturas subdominantes. Concentrando os excedentes da produção social e espacial, as cidades são o *locus* primordial de expressão dessa dominância²⁷⁷.

Paisagens da cultura dominante

Compõem o centro da identificação do grupo social e são compostas a partir da determinação, nos termos dos valores do grupo dominante, da alocação e posicionamento dos produtos da comunidade como um todo, e encontram-se mais

²⁷³ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**, *op. cit.*, p. 11.

²⁷⁴ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**, *op. cit.*, p. 11. Onde afirma ainda, “que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam e contribuindo assim, segundo a expressão de Weber, para a ‘domesticação dos dominados’”.

²⁷⁵ HARVEY, David. **Justice, nature and the geography of difference**, *op. cit.*, p. 221.

²⁷⁶ COSGROVE, Denis. Geography is everywhere: culture and symbolism in human geography. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 127. Proclama, por fim, que tal aceitação dessa imagem como reflexo verdadeiro da realidade de todos é o significado de ideologia, coincidindo com o pensamento de Pierre Bourdieu (1989), que diz: “As ideologias, por oposição ao mito, produto colectivo e colectivamente apropriado, servem interesses particulares que tendem a apresentar como interesses universais, comuns ao conjunto do grupo.” (BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**, *op. cit.*, p. 11).

²⁷⁷ COSGROVE, Denis. Geography is everywhere: culture and symbolism in human geography. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 128.

comumente nos centros geográficos de poder²⁷⁸. Denis Cosgrove considera que a principal característica do desenho dessas áreas é o uso racional de formas geométricas, que se oporiam às curvas e ondulações da paisagem mais natural, significando o poder do intelecto humano²⁷⁹ e a dominância da técnica sobre a natureza

Ao tratar das paisagens dominantes em cidades da Europa e dos Estados Unidos, argumenta que a geometria euclidiana é fundante do desenho urbano desde a Grécia antiga, sendo ainda incorporada em Roma e nos planos renascentistas, barrocos e vitorianos. Até mesmo o aspecto bucólico das cidades-jardins, e as áreas urbanas chinesas, indianas e maias, demonstrariam essa afirmação²⁸⁰.

Se ao investigar as cidades brasileiras não nos parece que o planejamento geométrico seja, de início, a força primordial de desenho da urbe, dada a liberalidade do traçado característico da herança lusitana²⁸¹, não se pode objetar que nossas maiores áreas urbanas concentram também alguns exercícios de geometria em suas escalas verticais, assim como os *cubes* de Manhattan e os *skylines* de Dallas²⁸², isso para não mencionar as paisagens modernistas, nosso principal produto arquitetônico de exportação.

Utilizando-se do modelo de planejamento da cidade de Washington, capital dos Estados Unidos, Cosgrove especifica aquilo que considera como uma leitura-síntese do poder nas paisagens dominantes. Desenhada de modo a exprimir o desejo de uma nação de tempos modernos, que se afirmava superior à Europa territorialmente e proclamava a visão de uma sociedade e democracia novas e perfeitas, a cidade foi

²⁷⁸COSGROVE, Denis. Geography is everywhere: culture and symbolism in human geography. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 127-128.

²⁷⁹COSGROVE, Denis. Geography is everywhere: culture and symbolism in human geography. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 128

²⁸⁰COSGROVE, Denis. Geography is everywhere: culture and symbolism in human geography. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 129

²⁸¹ Não obstante o amplo debate acerca da herança portuguesa e seus reflexos na cultura brasileira, o traçado urbano adotado nas cidades coloniais se assemelha à forma livre adotada na metrópole antes das reformas do século XIX. Como expoente desta interlocução no Brasil, temos Sérgio Buarque de Holanda na mesma obra em que realiza a distinção entre os perfis ibéricos, HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.; em perspectiva mais detalhada e voltada ao processo de urbanização da colônia: SANTOS, Paulo Ferreira. **Formação de cidades no Brasil colonial**. Rio de Janeiro:UFRJ, 2001. Sobre a autonomia para o sistema de povoamento, condicionado às mudanças econômicas da colônia e sem governança específica da metrópole, cf. PRADO, Caio Junior. **Formação do Brasil Contemporâneo: Colônia**. 5 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1957,p. 299-302.

²⁸² COSGROVE, Denis. Geography is everywhere: culture and symbolism in human geography. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 129.

esculpida a partir dos ideais de perfeição inscritos no traçado que o arquiteto francês L'Enfant lhe estabeleceu. Um padrão ortogonal, à moda do poder absoluto dos monarcas europeus, e bastante semelhante ao adotado por Haussmann em Paris, combina-se a um padrão em linhas de grade, base futura para cada cidade colonial, tecendo uma forma igualitária e democrática para cada um dos lugares²⁸³.

Por esta mesma visão, também o planejamento de Brasília, capital do Estado brasileiro, carrega em si o traço marcante do poder que se espraia pelo cerrado. Em símbolo de avanço e conquista do território, não mais pelo fogo, a cidade surge pelo desenho de Lucio Costa, a impulsionar os sentimentos do processo de interiorização, integração e desenvolvimento que se esperava a partir da construção da nova capital. Tal exemplo é interessante porque demonstra como que uma paisagem pode ser idealizada e realizada para atender a determinadas perspectivas de poder. Nesse sentido, Brasília é a representação de um ideário que se amalgamava entre o território, o político, o urbano e o utópico.

O plano de Brasília é símbolo internacional de um pensamento urbano moderno. Não só pela experimentação concreta de teorias descendentes da Carta de Atenas e modelos urbanísticos do fim do século XIX, mas pelo vetor de modernização nacional emplacado por Juscelino Kubistchek. A impressão inicial foi impactante e gerou mitos e constatações apologéticas e catastróficas, mas principalmente, uma frequente dicotomia: Brasília funciona / não funciona. No entanto, para além das críticas a um projeto inicial eficaz, a capital do Brasil cresce, desenvolve-se e é habitada por milhões de pessoas que incorporam sua história no registro compositivo de leitura da cidade, mas que também a constroem e a reconfiguram cotidianamente.²⁸⁴

Esta mesma dicotomia que permeia as análises sobre a funcionalidade de Brasília serve também como orientação à análise paisagística, vez que a cidade “convive, na atualidade, com a desconstrução da paisagem idealizada, que se evidencia contrária aos objetivos de proteção ambiental e é determinada por interesses privados na expansão

²⁸³ Ainda sobre este aspecto, Cosgrove afirma que L'Enfant inscreveu no padrão viário da capital nacional a resolução do centralismo europeu e do localismo colonial, com seu federalismo e direitos dos estados. COSGROVE, Denis. *Geography is everywhere: culture and symbolism in human geography*. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**, *op cit*, p. 129.

²⁸⁴ GOMES DE SA, Cecilia. A construção da paisagem sobre o setor cultural de Brasília: confrontos entre o monumental, o bucólico e a capital contemporânea. **Anais do IV Enanparq** - Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo Porto Alegre, 25 a 29 de Julho de 2016.

urbana”²⁸⁵. Fonte de um modelo emergente de poder político na década de 1950, a nova capital vê-se desde então como campo de batalha dos interesses dominantes da urbe.

Antes ainda, no final do século XIX, em uma decisão de escala mais regional, o Estado de Minas Gerais decidiu transferir sua capital de Ouro Preto para uma outra área também central. Com inspiração no traçado de Washington, Aarão Reis criou o desenho de Belo Horizonte, uma revolução politécnica, de traçado cartesiano para humanos barrocos, que carregavam o espírito da capital anterior e se sentiram enleados pela “floresta de ângulos retos e obtusos”, como nos ensina Celina Borges Lemos:

Suas dificuldades eram tão significativas que os dirigentes do poder público chegaram a construir, na Praça da Liberdade, uma miniatura em concreto do pico Itacolomi de Ouro Preto, que, segundo historiadores da época, serviu para consolar os ouro-pretanos saudosos: “A praça dos namorados é a praça do poder, saudades de Ouro Preto lacrimam, entre os penhascos de cimento [...]”²⁸⁶

Com o passar dos anos, e com os moradores estabelecendo uma vivência mais intrincada ao cotidiano da cidade, Belo Horizonte foi ganhando identidade própria, a refletir tanto o barroco das cidades do ciclo da mineração como também a assimilação de pólo referencial do Estado, insculpido no plano da cidade radiocêntrica²⁸⁷. Assim, com o uso dos lugares, novas significações foram dadas a monumentos e marcos, enquanto outros desapareciam ou tinham suas áreas e funções reapropriadas, reinterpretadas, em um processo de produção e reprodução tanto do espaço quanto dos sentidos da nova cidade. Ao mesmo tempo em que novas funcionalidades se desenvolvem na região central, promovem também a demolição e desativação de lugares, apagando assim sua expressividade e configurando um “triste horizonte”, nos termos do poeta Carlos Drummond de Andrade²⁸⁸

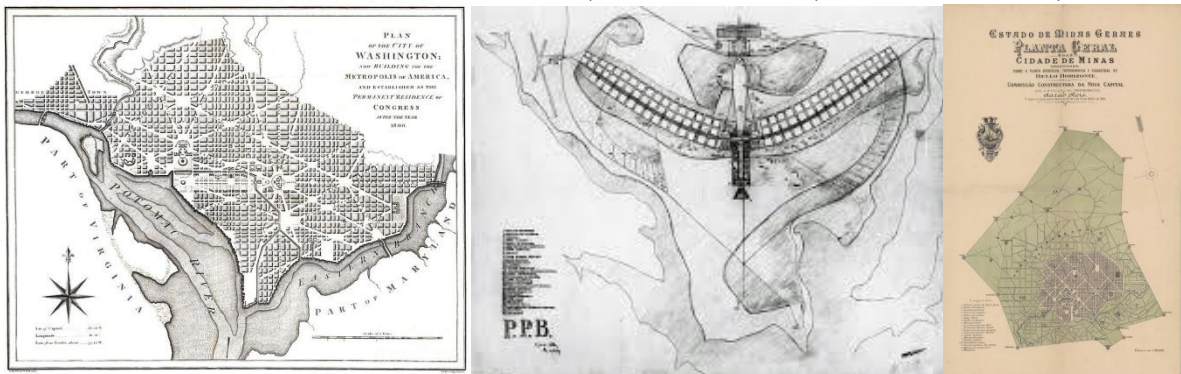
²⁸⁵ TAVARES, Maria de Fátima Duarte; NAKAGOMI, Bruno. Brasília: utopia urbana e a desconstrução da paisagem idealizada. **Anais do XIV Colóquio Internacional de Geocrítica Las utopías y la construcción de la sociedad del futuro**. Barcelona, 2-7 de mayo de 2016. Universitat de Barcelona. Disponível em: http://www.ub.edu/geocrit/xiv_tavares.pdf. Acesso em: 28 de jan de 2019.

²⁸⁶ LEMOS, Celina Borges. Uma centralidade belo-horizontina. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. n. 1. [Dossiê], 2007. p. 94

²⁸⁷ LEMOS, Celina Borges. Uma centralidade belo-horizontina. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, *op. cit.*, p. 95-96

²⁸⁸ LEMOS, Celina Borges. Uma centralidade belo-horizontina. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, *op. cit.*, p. 96.

FIGURA 1 – Projetos de plano urbano das cidades de Washington (Distrito de Columbia, Estados Unidos), Brasília (Distrito Federal, Brasil) e Belo Horizonte (Minas Gerais, Brasil).



Licença creative commons para todas as imagens disponível em:

https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/7/78/L%27Enfant_plan.jpg;

https://pt.wikipedia.org/wiki/Bras%C3%ADlia#/media/File:Brasilia_-_Plan.JPG;

https://pt.wikipedia.org/wiki/Belo_Horizonte#/media/File:Planta_BH.jpg Acesso em: 10 out 2018.

Muito embora os planos urbanos possam ser condecorados, reverenciados e premiados, a significância do estudo paisagístico reside na compreensão dos valores que são reproduzidos, a partir das referências originais do traçado em novas configurações sociais e humanas. Washington, Brasília e Belo Horizonte embora bons modelos de planejamento urbano, representam projetos de paisagens a venir. No entanto, não é deste modo que se sucede o processo de formação das cidades, na imensa maioria dos casos. As mudanças ocorridas ao largo do território brasiliense e belo horizontino servem para demonstrar a fluidez da ação humana diante do plano e sua potencial irascibilidade.

Figura 2 – Imagem aérea do Plano Piloto e seu entorno, Brasília, DF.



Licença creative commons disponível em:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Bras%C3%ADlia#/media/File:Brasilia_-_Plan.JPG. Acesso em: 10 out 2018.

Figura 3 – Panorama de Belo Horizonte, MG.



Licença creative commons disponível em:
https://pt.wikipedia.org/wiki/Belo_Horizonte#/media/File:Planta_BH.jpg Acesso em: 10 out 2018.

Figura 4 – Imagem aérea de Belo Horizonte, MG.



Demarcação de bairros e externalidades ambientais que impactam a paisagem da cidade.
Licença creative commons Disponível em:
https://pt.wikipedia.org/wiki/Belo_Horizonte#/media/File:Planta_BH.jpg Acesso em: 10 out 2018.

Tais paisagens, porque simbólicas do caráter e do poder dominante, não são projetadas, propagandeadas e comercializadas para um público que ainda virá. Ao contrário, surgem a partir de processos culturais que se formam pela adaptação social a novos ambientes, tecnologias e oportunidades, e que reproduzem tais valores ao tempo em que também reformulam seus conceitos básicos, como família, comunidade e bem viver²⁸⁹. “Tais mudanças não surgem rapidamente, e em qualquer momento em particular nos parece serem marcadas mais por continuidades do que por mudanças dos padrões passados”²⁹⁰.

No cotidiano da vida urbana, naquelas que se convencionou chamar de paisagens ordinárias, encontra-se o seu vernáculo, expresso nas manifestações culturais, como festas, rituais, feiras, e no dia-a-dia, onde as ações humanas, os gestos, toques, posturas do corpo, muito embora não tenham a solidez dos monumentos em sua grandeza, mantêm a configuração identitária de uma presença que habita os sujeitos através das lembranças e recordações²⁹¹. É pela compreensão de quais valores culturais continuam a ser transmitidos que a análise de uma paisagem se materializa, tanto pela leitura dos edifícios, nomeação dos lugares, formas de mobilidade dos sujeitos, como também pela leitura dos valores que são reforçados em rituais públicos, como festas e cerimônias²⁹².

Essa ritualística guarda um dos pontos centrais da culturalidade de qualquer paisagem. São essas atividades as responsáveis pela tradição dos atributos culturais que são adicionados às propriedades e aos espaços. Por muitas vezes, para a compreensão do poder inscrito em uma paisagem, é necessário também conhecer a significância cultural daqueles espaços para a comunidade ou uma nação. Assim, colheitas de determinados grãos que servirão para saciar os longos períodos de escassez, mas também os campos de batalha, os marcos de luta entre diversos povos,

²⁸⁹A mudança nos tamanhos das unidades habitacionais bem como a exigência de áreas privadas de lazer podem ser apontadas como exemplos de mudanças materiais que simbolizam alterações das formas de constituição e vivência das famílias, com menos filhos e com mais tempo nos locais de trabalho e educação.

²⁹⁰ Tradução nossa a partir do original: “Such changes don’t come quickly, and at any particular moment we are likely to be more impressed with continuities than with marked departures from past patterns” MEINIG, D.W. **Symbolic landscapes**, *op. cit.*, p. 184.

²⁹¹ COSTA, Otávio. Em busca dos simbólicos nos lugares. **Periódico Espaço e cultura**, *op. cit.*, p. 153

²⁹²COSGROVE, Denis. Geography is everywhere. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 129.

a casa de nascimento de uma grande personalidade política, assim como cemitérios²⁹³ e memoriais, servem para criar uma consciência cultural²⁹⁴ que por muitas vezes os não iniciados nesses paradigmas e atributos não terão por conhecimento. Muito embora o simbolismo da paisagem não seja corriqueiramente tão explícito quanto o de muitos desses exemplos, é indiscutível sua importância para a reprodução dos valores do grupo dominante em uma sociedade, como por exemplo as regras para se comportar em parques²⁹⁵, ou as vestimentas para as praias.

Isto não denota, necessariamente, que a leitura da paisagem somente poderá ser realizada por aqueles que a habitam. Essa visão reduz o alcance da paisagem como texto, mas também como contexto, e indica uma deficiência na compreensão das análises culturais, que devem ser diversificadas à medida em que podem representar inúmeras visões diferentes sobre o mesmo grupo e o mesmo ambiente. Não em outro sentido, o processo de superação dessa visão pode encaminhar-se para a construção de uma teoria cultural mais forte que reconheça que tais textos apresentam multicamadas e ainda oferecem a possibilidade simultânea e igualmente válida de diferentes leituras²⁹⁶.

No entanto, também deve-se destacar a dificuldade que a leitura de paisagens ordinárias podem ensejar a princípio. Como bem ressalta Peirce Lewis²⁹⁷, para que a leitura das paisagens do dia-a-dia faça sentido é preciso estar munido de um instrumental que viabilize tal compreensão vez que a leitura das paisagens não é simples como a

²⁹³ Sobre os cemitérios das grandes cidades brasileiras, Roberto Lobato Corrêa destaca seu caráter exemplar: "Na frente, junto à rua ou à praça, estão os túmulos das pessoas ricas e de prestígio, de mármore ou granito e ornamentados com imponentes símbolos. Em torno, como que formando um semi-círculo, estão os túmulos dos indivíduos de classe média, mais simples e baratos, porém duradouros. Na periferia do cemitério, de acessibilidade mais difícil, estão enterrados, sem nenhum jazigo, os indivíduos das camadas populares. Esta paisagem é simultaneamente funcional e simbólica, reproduzindo o status social que os indivíduos tiveram em vida, assim como a localização residencial no espaço urbano." CORRÊA, Roberto Lobato. A dimensão cultural do espaço: alguns temas. **Periódico Espaço e Cultura**, *op. cit.*, p. 4-5.

²⁹⁴ COSGROVE, Denis. Geography is everywhere. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 123.

²⁹⁵ COSGROVE, Denis. Geography is everywhere. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 125.

²⁹⁶ COSGROVE, Denis. Geography is everywhere. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 122.

²⁹⁷ LEWIS, Peirce. Axioms Axioms for reading the landscape. In: MEINIG, D.W. (Ed.). **The interpretation of ordinary landscapes**, *op. cit.*, p. 12-14. Retornaremos a esse instrumental no próximo tópico, ainda neste capítulo.

leitura de um livro. A força operacional do símbolo, inclusive nas paisagens ordinárias, reside exatamente nessa dificuldade: embora possam ser lidas assim como livros, ao contrário deles, não foram criadas para serem lidas e terem sua simbologia desvendada.

Paisagens da cultura sub-dominante

É raro encontrar, no espaço urbano, a existência de uma cultura dominante que seja absoluta na reprodução do espaço. Pela própria vivência da diversidade das cidades, criam-se também outras formas de realização da personalidade e da comunidade, o que gera diferentes vínculos e modos de expressão. O estudo da cultura conecta-se com o estudo de poder exatamente pela necessidade que este tem de se reproduzir também através dos meios culturais²⁹⁸. Frequentemente, a cultura dominante é permeada por vazões de grupos diversos e que, de alguma maneira, a ela se contrapõem. Vale destacar também, assim como o faz Denis Cosgrove, que existem culturas dominantes e sub-dominantes não apenas em sentido político, mas também em termos como gênero, idade, etnia²⁹⁹, o que não afasta a análise de poder também para essas situações.

A análise dessas sub-culturas demonstra o quanto elas contrastam a dominância porque, em alguma medida, apresentam-se destacadas do senso comum das cidades, ou seja, não reproduzem perfeitamente a hegemonia do grupo dominante ao apresentarem elementos e expressões que se diferenciam, positiva ou negativamente. Além disso, demarcam uma relação específica com a temporalidade, sendo as residuais aquelas que guardam reminiscências do passado; as emergentes, aquelas que antecipam o futuro, e as excluídas as que se apresentam como interditas, ativa ou passivamente suprimidas da visão cultural mais abrangente³⁰⁰. Podem ser reais ou até mesmo fantasiosas, vez que cada utopia é também uma visão social e ambiental³⁰¹, e

²⁹⁸COSGROVE, Denis. Geography is everywhere: culture and symbolism in human geography. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 123.

²⁹⁹COSGROVE, Denis. Geography is everywhere: culture and symbolism in human geography. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 124.

³⁰⁰COSGROVE, Denis. Geography is everywhere: culture and symbolism in human geography. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 125

³⁰¹COSGROVE, Denis. Geography is everywhere: culture and symbolism in human geography. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 132. Sobre este ponto, cumpre destacar a importância da arte visual e sua capacidade de impulsionar o

carregam ainda outros caracteres a partir dos grupos que as orienta e institui, como se expõe a seguir.

Paisagens da cultura sub-dominante: paisagens residuais

Para Denis Cosgrove, paisagens residuais são aquelas que apresentam em seus elementos alguns poucos significados originais. A leitura dessas paisagens como documentos históricos traduzem a dificuldade de recuperar o sentido de cada característica presente no espaço para aqueles que as produziram. Como qualquer interpretação, tais paisagens dirão mais sobre seus intérpretes e suas presunções atuais do que sobre seus significados originais³⁰².

Correntemente, sítios históricos, arqueológicos e espaços de memória associados a seus entornos são compreendidos como paisagens residuais. Legatárias dos fragmentos de determinado período, traduzem a materialidade do passado em contraposição a modelos de desenvolvimento urbano e social que declaram a obsolescência dos edifícios e das funções anteriormente desempenhadas nestes espaços.

Um exemplo de renovação de paisagens residuais é aquele que promove a manutenção de edifícios-fábrica, vestígios da primeira etapa da Revolução Industrial, mas que foram abandonados em decorrência de interesses econômicos e operacionais desse setor produtivo. Tal abandono reflete-se também no caráter memorial dessas regiões: para muitos desses edifícios não existe documentação específica ou completa, e sua própria conservação física encontra-se ameaçada por projetos imobiliários, que impulsionam uma permanente reescrita dessas áreas, “suscitada pelas próprias necessidades da indústria em se reconverter e modernizar, e de um desaparecimento

desenvolvimento de determinadas paisagens, como Hollywood fez com a paisagem californiana pelos Estados Unidos (Cf.: MEINIG, D.W. Symbolic landscapes. In: MEINIG, D.W. (Ed.) **The interpretation of ordinary landscapes**, *op. cit.*, p.) mas também a importância dos cenários futuristas e distópicos tanto da literatura quanto do cinema na construção dos desejos de futuro das sociedades, como argumentamos em ANJOS, Lucas; SANTOS, Maria Clara. **Paisagens urbanas e cenários distópicos**: para quem produzir cidades inteligentes?(no prelo).

³⁰²COSGROVE, Denis. Geography is everywhere. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 130-131.

puro e simples, fruto da reconversão urbanística das áreas industriais que se tornaram obsoletas.”³⁰³

Como relato de um momento de intensa transformação da sociedade humana, essas regiões guardam significados sobre os valores que orientaram o sentido de progresso nos dois séculos passados. Daí que se convencionou a progressiva aceitação do conceito de “monumento industrial”³⁰⁴, com a busca da readequação da funcionalidade do edifício-fábrica para as áreas urbanas. Foram inúmeras as cidades que, por terem servido como berço dessas transformações, criaram projetos de readequação desses espaços, como Bilbao, que promoveu uma nova funcionalidade à sua antiga área industrial a partir da instalação do Museu Guggenheim³⁰⁵, e Barcelona, onde o papel da comunidade foi central para a manutenção das chaminés do Poblenou no projeto 22@Barcelona³⁰⁶, ambas na Espanha.

O caráter simbólico dessas paisagens demanda, obrigatoriamente, uma inventariação capaz de identificar os valores e aspectos identitários que aquela sociedade ainda guarda com o ambiente. Neste sentido, a classificação da “Paisagem Mineira da Cornualha e de Devon Ocidental”, na Inglaterra, como patrimônio da humanidade³⁰⁷ foi vista com um grande otimismo por aqueles que advogam a importância da paisagem cotidiana, ainda que de tempos pretéritos, principalmente para comunidades que encontram nessas áreas o simbolismo de suas fontes de trabalho. Por isso, a reutilização dos antigos edifícios industriais aparece como solução oportuna, e é incentivado pela “Carta de Nizhny Tagil para o Patrimônio Industrial”, elaborada em 2003 pelo TICCIH³⁰⁸.

³⁰³CORDEIRO, José Manuel Lopes. Algumas questões sobre o estudo e salvaguarda de paisagens industriais. **Labor & Engenho**. Campinas. v. 5, n.1, 2011, p. 1-12. p. 5.

³⁰⁴ CORDEIRO, José Manuel Lopes. Algumas questões sobre o estudo e salvaguarda de paisagens industriais. **Labor & Engenho**, *op. cit.*, p.2.

³⁰⁵ REIS, Ana Carla Fonseca. **Cidades criativas**: da teoria à prática. São Paulo: SESI-SP Editora, 2012, p. 102-108.

³⁰⁶BARCELONA. Ajuntament di Barcelona. Direcció d’Urbanisme. **El Pla 22 @Barcelona**. Junho 2012. Disponível em: http://www.22barcelona.com/documentacio/Dossier22@/Dossier22@Catala_p.pdf. Acesso em: 02 de fev de 2019.

³⁰⁷CORDEIRO, José Manuel Lopes. Algumas questões sobre o estudo e salvaguarda de paisagens industriais. **Labor & Engenho**, *op. cit.*, p.6-7.

³⁰⁸TAGIL, Nizhny. Carta De Nizhny Tagil Sobre O Patrimônio Industrial. Tradução de APPI. **The International Committee for the Conservation of the Industrial Heritage**. 2003. Disponível em: <http://ticcih.org/wp-content/uploads/2013/04/NTagilPortuguese.pdf>. Acesso em: 02 de fev 2019.

Denis Cosgrove, por sua vez, aponta não somente para o caminho da preservação desses espaços, mas também para a reprodução dessas paisagens do passado em museus e parques temáticos como um ponto de partida para o desenvolvimento de um trabalho sobre essa tipologia³⁰⁹.

Paisagens da cultura sub-dominante: paisagens emergentes

O papel dessas paisagens é o de desafiar a cultura dominante, proporcionando a visão de um futuro alternativo³¹⁰. Nesse sentido, tanto paisagens reais como aquelas que se apresentam como utopias imaginadas devem ser utilizadas para a compreensão das relações sociais e das culturas do futuro³¹¹. Para Roberto Lobato Correa³¹², as paisagens emergentes são aquelas oriundas de novos grupos e, por isso, podem ter caráter transitório, tanto pela assimilação que esse grupo pode sofrer, como pela transfiguração dessas paisagens em dominantes. Porém, o mais inusitado seria exatamente o caráter utópico expresso na possibilidade de uma nova organização social e espacial que se imprime na paisagem.

Assim, aponta que as paisagens dos acampamentos hippies dos anos 1960 nos Estados Unidos poderiam se assemelhar aos acampamentos dos sem-terra no Sul do Brasil como exemplos de paisagens emergentes, pois portadoras de uma nova mensagem social³¹³. No entanto, ainda que se compreenda o enfoque especial na transitoriedade desses tipos de assentamentos, e a relevância da configuração simbólica desses espaços, é deveras arrojado esse enquadramento. A emergência utópica parece ser mais forte na produção de um estilo futurista, que se diferencie do espaço criado pelo poder dominante do que necessariamente de oposição à dominância do grupo social. Porém, a se considerar a emergência de mensagens utópicas, não se pode desmerecer o destaque dado a formações de caráter futurista, tanto cientificista como apocalíptico.

³⁰⁹COSGROVE, Denis. Geography is everywhere. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 132.

³¹⁰COSGROVE, Denis. Geography is everywhere. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 132

³¹¹COSGROVE, Denis. Geography is everywhere. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 133.

³¹² CORRÊA, Roberto Lobato. A dimensão cultural do espaço. **Periódico Espaço e Cultura**, *op. cit.*, p. 6.

³¹³ CORRÊA, Roberto Lobato. A dimensão cultural do espaço. **Periódico Espaço e Cultura**, *op. cit.*, p. 6.

É neste sentido que as paisagens distópicas e utópicas da literatura e do cinema parecem influenciar sobremaneira a construção de edifícios e o planejamento de áreas que visam estabelecer um olhar vindouro para a urbe. Do panóptico de Bentham, passando pela estética do modernismo ao brutalismo, até os vidros pujantes das áreas financeiras das cidades contemporâneas, o que diferencia essas áreas das paisagens dominantes é exatamente a funcionalidade específica voltada à criação de um status especial. Assim, a aplicação da geometria que se faz presente nas paisagens dominantes é usada como forma distintiva nas paisagens emergentes, sem que haja necessariamente uma quebra com os valores centrais da cidade; o que está em jogo é o estabelecimento de uma diferenciação de grupo que se reflita também na paisagem formada.

Uma paisagem emergente pode ser também aquela que busca sinalizar ao grupo social o caminho diferencial a ser adotado, o espaço do futuro, ou, adaptando-se aos desejos da sociedade brasileira, o caminho do progresso. Tomando como exemplo a megalópole São Paulo, centro propulsor da urbanização nacional, pode-se verificar que áreas financeiras emergiam em novos pontos da cidade à medida em que o modelo produtivo modificava-se. Tais áreas anunciavam, então, a contraposição à dominância anterior ainda vigente.

Figura 5 – Vista panorâmica do centro de São Paulo, SP



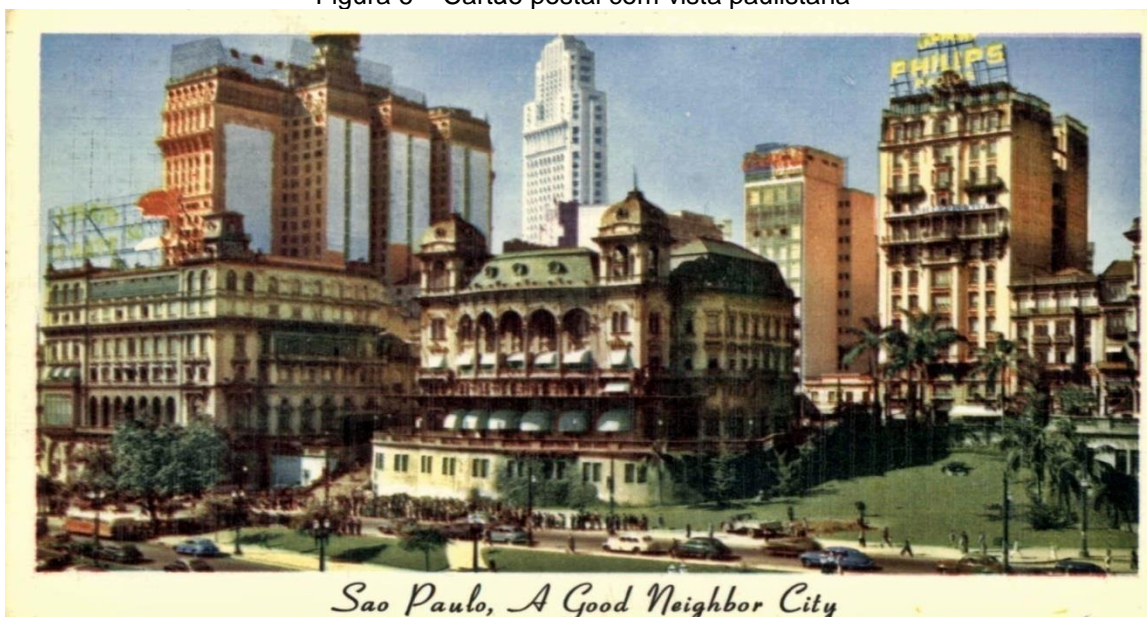
Autor: desconhecido. Criação: 5 de junho de 2014. Licença em creative commons disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Edif%C3%ADcio_Altino_Arantes#/media/File:Panoramic_view_of_Sao_Paulo_City_\(cropped\).jpg](https://pt.wikipedia.org/wiki/Edif%C3%ADcio_Altino_Arantes#/media/File:Panoramic_view_of_Sao_Paulo_City_(cropped).jpg). Acesso em: 12 out 2018.

Nesse sentido, a paisagem do centro de São Paulo nas primeiras décadas do século desponta como referência ao poder motor concentrado na capital, em contraste à produção agrícola, e principalmente cafeeira, das demais regiões. Merece destaque a imponência do Edifício Altino Arantes³¹⁴, alçado à cartão postal identitário da cidade no

³¹⁴SANTANDER. **Farol Santander**. Disponível em: <https://www.farolsantander.com.br/>. Acesso em: 02 fev. 2019.

período de fortalecimento do sistema bancário de apoio à produção e exportação, e que se manteve durante o passar dos anos como reminiscência afetiva do crescimento imponente da capital. Foi substituído em centralidade simbólica pela região da avenida Paulista e o emblemático edifício da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo que, construído em 1979, passou a marcar o panorama associado ao modelo produtivo industrial, associado ao desenvolvimentismo econômico do período³¹⁵. Tal edifício estabelece um marco da diferenciação ao centro antigo, que ao mesmo tempo sofria um processo de degradação e abandono pela perda de sua funcionalidade simbólica. Ainda hoje ambas as áreas apresentam-se como reminiscências simbólicas, localidades dominantes na conformação identitária da metrópole sempre em expansão, e que se traduz também em sua arte. Na reprodução em arte *naïf* de Agostinho Batista de Freitas, o que do solo parece caótico, revela-se em uma “organização própria, um brilho e uma luminosidade desperta e silenciosa.”³¹⁶

Figura 6 – Cartão postal com vista paulistana



Cartão postal da década de 1950, com edifício do Banespa ao fundo. Licença em creative commons disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%A3o_Paulo#/media/File:Postal_Palacetes_Prates.jpg. Acesso em: 12 out 2018.

³¹⁵FIESP. **Edifício da Fiesp**. Disponível em: <http://www.fiesp.com.br/sobre-a-fiesp/edificio-da-fiesp/>. Acesso em: 02 fev. 2019.

³¹⁶MYANAKI, Jacqueline. Paisagens de São Paulo no tempo e no espaço. **Periódico Espaço e Cultura**, UERJ, Rio de Janeiro, n. 25, p. 53-68, jan/jun de 2009, p. 53-68. p. 60.

Figura 7 – Fotografia do centro de São Paulo.



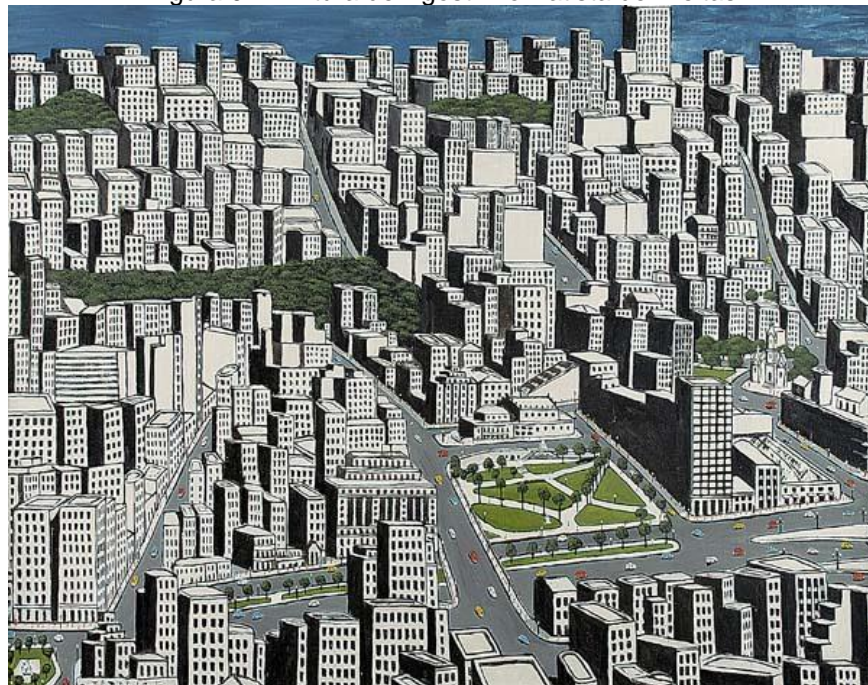
Autor desconhecido. s.d.

Figura 8 – Pintura de Agostinho Batista de Freitas



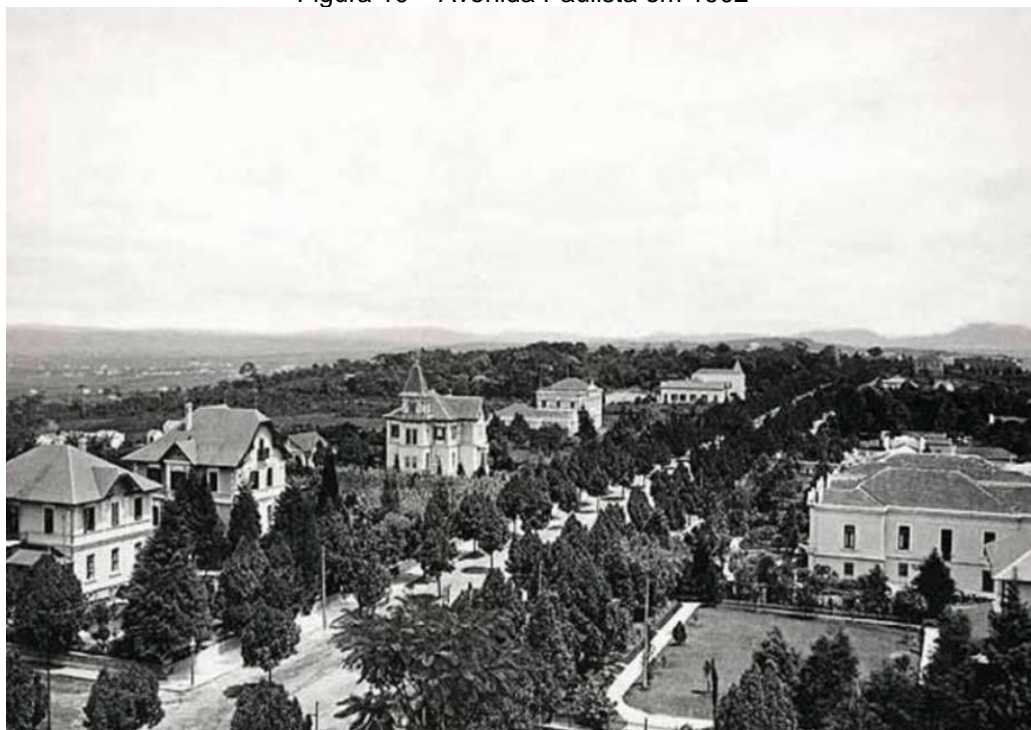
Licença creative commons disponível em: <https://www.archdaily.com.br/br/802889/no-masp-o-olhar-de-agostinho-batista-de-freitas-sobre-uma-sao-paulo-de-outrora/586d1842e58e58e4ec00000d-no-masp-o-olhar-de-agostinho-batista-de-freitas-sobre-uma-sao-paulo-de-outrora-imagem>. Acesso em: 12 out 2018.

Figura 9 – Pintura de Agostinho Batista de Freitas



Vista de São Paulo, 1952 // Autor: Agostinho Batista de Freitas // Oleo sobre tela, 80 x 100 cm, c.i.e. // Licença creative commons disponível em: <https://theartstack.com/artist/agostinho-batista-de-freitas/vista-de-sao-paulo>. Acesso em: 12 out 2018.

Figura 10 – Avenida Paulista em 1902



Autor desconhecido. s.d.

Figura 11 – Avenida Paulista



Avenida Paulista, com destaque ao Edifício Luís Eulálio de Bueno Vidigal Filho, o emblemático Edifício da FIESP, projetado por Rino LEvi Arquitetos Associados em 1979. Autor desconhecido, s.d.

Ainda se utilizando de São Paulo como exemplo, as últimas décadas testemunharam uma nova região, lugar agora destinado ao centro financeiro globalizado da cidade e que viu a controversa operação urbana consorciada Água Espraiada transformar-se na representação da união entre capital financeiro, capital imobiliário e poder público que marca o desenvolvimento das cidades globais desde finais da década de 1990³¹⁷. Se a ideia de um aglomerado de arranha-céus não parece destacar-se da

³¹⁷ Sobre a atuação do poder público e o apoio de setores privados, como a mídia impressa, para a abertura de área ao capital imobiliário, é interessante a leitura de FIX, Mariana. **Parceiros da exclusão**: duas histórias da construção de uma “nova cidade” em São Paulo: Faria Lima e Água Espraiada. São Paulo : Boitempo, 2001. Da mesma autora, sobre a utilização do capital público, por meio de investimentos, fundos de pensões e parcerias público-privadas, para a criação da área renovada da Faria Lima-Berrini cf., COTA, Daniela Abritta. São Paulo, **Cidade Global**: fundamentos financeiros de uma miragem. São Paulo: Boitempo, 2007. Dois estudos que demonstram a cooperação do poder dominante para a criação de áreas emergentes nas cidades, atendendo aos interesses do chamado mercado global, publicizado desde a década de 1990 com o emblemático trabalho de BORJA, Jordi. e CASTELLS, Manuel. As cidades como atores políticos. Revista Novos Estudos. São Paulo, Cebrap, n.45, jul. 1996, p.152-166. Em crítica a essa perspectiva de venda das cidades sob o rótulo de globais, Cf.: ARANTES, Otília. Uma estratégia fatal: a cultura nas novas gestões urbanas. In: ARANTES, Otília, VAINER, Carlos; MARICATO, Hermínia. **A cidade do pensamento único**: desmanchando consensos. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2000, p. 11-74.

imagem habitual de São Paulo, as renovações levadas a cabo pelo Poder Público cuidaram da promoção de uma nova paisagem para a região, destinado a emergir um status específico a partir dos equipamentos e logradouros públicos, com destaque para a ponte estaiada Octávio Frias de Oliveira e seu desenho geométrico, símbolo futurista do amor paulistano por concreto e automóveis.

Figura 12 – Fotografia aérea com destaque para a ponte estaiada



Autor desconhecido, s.d.

Muitos outros exemplos podem ser levantados com o acompanhar das fases de desenvolvimento urbano, mas cumpre ressaltar que a emergência desses espaços exige também a análise da percepção e da avaliação ambiental por parte dos diversos grupos sociais, como já destacava Roberto Lobato Correa, ao conclamar a inclusão dos “naturais e os imigrantes, da natureza e dos ambientes socialmente produzidos.”³¹⁸

Paisagens da cultura sub-dominante: paisagens excluídas

Resultantes de uma dinâmica de poder, as paisagens dominantes criam, para além de sua hegemonia na formação do espaço urbano, lugares que restam à margem

³¹⁸ CORRÊA, Roberto Lobato. A dimensão cultural do espaço. **Periódico Espaço e Cultura**, *op. cit.*, p.

da centralidade e da importância assumida pelas demais paisagens. Porém, cumpre destacar a relevância dos múltiplos significados das paisagens do cotidiano e da tarefa de decodificá-los para recuperar o sentido de todas as paisagens e, em última instância, o sentido de nós mesmos, dos outros e do mundo que compartilhamos³¹⁹. As paisagens formadas por grupos os quais sua cultura seja considerada menos importante para o desenho da sociedade, tenha caráter identitário, marginal, ou seja apenas excepcionalmente estudada, são classificadas como paisagens excluídas.

Como exemplo, Denis Cosgrove cita a cultura privada e do lar, e aquela dos jardins domésticos, que teriam pouco impacto na paisagem pública³²⁰. Estes lugares, que seriam correntemente associados à cultura das mulheres, demonstram, por excelência, como a exclusão de um grupo social não é necessariamente numérica, vez que, mesmo sendo o maior grupo social, ainda assim ocupa posição não-dominante na produção dos espaços. A ausência de estudos sobre a masculinidade e a feminilidade das paisagens públicas estaria ligada ao processo de exclusão teórica promovido pela dominância. O mesmo aconteceria também com outras culturas excluídas, que contariam com estudos ocasionais muitas vezes interessados em demonstrar apenas essa marginalidade, e não os sentidos simbólicos que carregam esses grupos.

O espaço simbólico dos jogos infantis e seu uso lúdico do cotidiano para criar paisagens fantásticas, os locais de caravana cigana, as marcas deixadas por andarilhos ou pedintes para indicar o caráter caridoso de um bairro, o graffiti de gangues urbanas, os discretos avisos e indicadores paisagísticos de grupos variados como gays, maçons e prostitutas, estão todos codificados na paisagem da vida cotidiana e aguardam estudo geográfico.³²¹

A diversidade da urbe, porém, encontra ecos também nas culturas que foram relegadas tanto socialmente como espacialmente. É também neste sentido que, à medida em que os traçados planejados das áreas centrais urbanas no Brasil vão sumindo, dão ensejo a formas mais livres e muitas vezes à margem de qualquer

³¹⁹ COSGROVE, Denis. Geography is everywhere. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 133-134.

³²⁰ COSGROVE, Denis. Geography is everywhere. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 133. O autor explica: "The maleness and femaleness of public landscape remains largely an excluded subject for geographical investigation, for no other reason than that the questions have never been put" (COSGROVE, 1989, p. 133)

³²¹ COSGROVE, Denis. Geography is everywhere. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 133.

regulamentação planificadora e jurídica³²², surge o dever de integração e compreensão dos valores também dessas áreas. A (re)produção da não-cidade demarca também a exclusão simbólica do valor da vida cotidiana.

O que se observa é que, por um lado, estas marginalidades costumam realizar na dinâmica social um processo de tentativas de *assimilação*, ou nos termos bourdesianos, a aceitação da definição dominante da sua identidade³²³, dissimulando sua imagem de modo a aproximá-la da identidade dominante. Essa assimilação resignada e submissa, colabora com a produção da dominância ao buscar eliminar os sinais destinados a marcar o *estigma* de sua marginalidade.

Por outro lado, alguns grupos sociais operam uma tentativa de *distinção* periférica, a partir da ressignificação do estigma, opondo-se à leitura convencional e promovendo um contraespaço, aquele da reprodução espacial das “forças que se opõem às intenções estratégicas do espaço abstrato”³²⁴.

Tal articulação permitiu a construção do que denomino *espaço de resistência*, elo entre o espaço abstrato e o espaço diferencial lefebvrianos. Como elemento que pode levar à passagem de um espaço ao outro, o espaço da resistência transita entre ambos, ou seja, entre a hegemonia que impõe a acumulação e o que busca romper com a ordem estabelecida ao realizar o movimento do possível-impossível para a transformação da prática social.³²⁵

Tais grupos, cientes de que os instrumentos institucionais de mediação servem também para disputar sua legitimidade e exercer-lhes controle num movimento de invisibilização entre o direito e o espaço³²⁶, realizam uma luta coletiva para subverter as relações de forças simbólicas, buscando não a supressão do estigma, mas a destruição da tábua de valores que constitui as ações e características do grupo como estigma.

³²² MARICATO, Ermínia. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias: Planejamento urbano no Brasil. In: ARANTES, Otilia, VAINER, Carlos; MARICATO, Hermínia. **A cidade do pensamento único**, *op. cit.*, p. 140.

³²³ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**, *op. cit.*, p. 125.

³²⁴ COELHO-DE-SOUZA, Carolina Herrmann. O espaço da resistência: uma construção teórico-prática inspirada em Henri Lefebvre. In: COSTA, Geraldo Magela; COSTA, Heloísa Soares de Moura; MONTE-MÓR, Roberto Luís de Melo (orgs.). **Teorias e práticas urbanas**: condições para a sociedade humana. Belo Horizonte: C/Arte, 2015. p. 377.

³²⁵ COELHO-DE-SOUZA, Carolina Herrmann. O espaço da resistência. In: COSTA, Geraldo Magela; COSTA, Heloísa Soares de Moura; MONTE-MÓR, Roberto Luís de Melo (orgs.). **Teorias e práticas urbanas**, *op. cit.*, p. 370.

³²⁶ FRANZONI, Julia Avila. **O direito & o direito**: estórias da Izidora contadas por uma fabulação jurídico-espacial. Orientadora: Miracy Barbosa de Sousa Gustin. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Belo Horizonte, 2018, 365p. p. 295.

Estabelecem, então, uma *práxis* que se esforça pela autonomia, “entendida como poder de definir os princípios de definição do mundo social em conformidade com seus próprios interesses”³²⁷ Promovem intervenções em áreas públicas que transformam e rearticulam as profundas desigualdades sociais que marcam esses espaços, conferindo às camadas subalternas uma nova visibilidade ao tempo em que refletem novas formas de atuação política³²⁸.

Em matéria de expressão de grupos urbanos, a contraposição entre o grafite e o *pixo* serve como demonstração clara de como operam esses dois processos para culturas marginalizadas. Daí pode-se asseverar que a adequação do grafite ao mercado da arte, e a uma relação amistosa com o poder público³²⁹, que chega a incentivar as práticas como forma de contenção das *pixações* nas cidades e sustenta que esta forma de arte urbana embeleza e recupera os espaços, demonstra como a identidade marginal pode captada pelo grupo dominante para a reprodução da âncora identitária da nova urbanística que fortalece o culturalismo de mercado³³⁰, na busca pela posse de uma identidade legítima, “quer dizer, susceptível de ser publicamente e oficialmente afirmada e reconhecida”³³¹. Ao assimilar-se ao grupo dominante, os grafiteiros cooperam com o que se pode chamar de “o núcleo duro produtivista do sistema”³³².

³²⁷ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**, *op. cit.*, p. 125.

³²⁸ CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Inscrição e circulação: Novas visibilidades e configurações do espaço público em São Paulo. Tradução de Claudio Alves Marcondes. **Novos Estudos**. ed. 94, v. 31, n.3, nov. 2012, p. 31-67.

³²⁹ CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Inscrição e circulação. **Novos Estudos**, *op. cit.*, p. 37.

³³⁰ Faz-se aqui um paralelo com a crítica de Otilia Arantes à venda da cidade pelas políticas de *image-making*. Cf: ARANTES, Otilia. Uma estratégia fatal. ARANTES, Otilia, VAINER, Carlos; MARICATO, Hermínia. **A cidade do pensamento único**, *op. cit.*, p. 16-17.

³³¹ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**, *op. cit.*, p. 125.

³³² ARANTES, Otilia. Uma estratégia fatal. ARANTES, Otilia, VAINER, Carlos; MARICATO, Hermínia. **A cidade do pensamento único**, *op. cit.*, p. 44.

Figura 13 – Grafite e pixo em Belo Horizonte, MG



“Cura - circuito de arte urbana. Um jeguere (coluna humana utilizada para pixar em lugares mais altos) ao lado de uma empena de letras e com o pixo mandado na Vicentão! Três momentos da arte urbana: graffiti, grapixo e pixo! Salve!” - Postagem no Facebook da Ocupação Vicentão. 27 nov. 2018. Disponível em: <https://www.facebook.com/OcupacaoVicentao/photos/a.192705664804354/382015422540043/?type=3&theater>. Acesso em: 03 dez 2018.

Já grupos outros propõem uma revolução simbólica a partir do exercício da *intimidação*, de modo que não lhe seja pertinente a conquista ou reconquista de uma identidade a ser legitimada pelo grupo dominante. Ao contrário, realizam-se pela reapropriação coletiva do poder sobre os princípios de construção e de avaliação da própria identidade, ainda que para tanto precisem ser negados ou negar-se para se fazerem reconhecer³³³. Ainda que reproduzam uma axiologia da sociedade contemporânea assentada na disputa e na individualidade, por sua característica perene de questionamento aos valores estatutários da propriedade privada, pela crítica do direito

³³³ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**, *op. cit.*, p. 125

à liberdade de expressão³³⁴, pode-se inferir que o *pixo* e os *pixadores* se enquadram neste grupo.

Sua oposição ao estigma dá-se desde a grafia da prática, que subverte a gramática ao desconsiderar a origem etimológica com “ch” derivada de piche e adotando o “x” como diferencial simbólico, até a impossibilidade de *assimilação*, decorrente da consciência de que a marginalidade compõe o núcleo essencial da oposição à dominância e que, portanto, é a ilegalidade da prática que promove, para o grupo, sua legitimação subversiva³³⁵. Enquanto os setores dominantes da sociedade continuam acusando as práticas dos *pixadores* de desviantes, sob a alegação de ausência de serventia ou sentido - trocando em miúdos, pela não-funcionalidade ao grupo dominante -, há grupos que executam através do *pixo*, para além de uma *praxis* identitária, posições de contestação política que visam expor a violência e o descaso da justiça com os marginalizados³³⁶, tornando explícita a discriminação que sofrem, à medida em que recusam a integração ao modelo dominante³³⁷.

Por ser uma forma de comunicação restrita a quem compartilha dos seus códigos e símbolos culturais³³⁸, a *pixação* parece não assumir um caráter imanentemente estético. Porém, por ter a marginalidade como essência de sua composição, e buscando ressaltar os componentes que demonstram a dificuldade para sua expressão e manifestação³³⁹, os *pixadores* inauguram uma ética paralela à dominante, ao imprimirem no espaço público, de maneira transgressora e agressiva³⁴⁰, a fim de trazer à luz as desigualdades.

³³⁴CARVALHO, Rodrigo Amaro. *Pixadores pela cidade*. **Cadernos de campo**, op. cit., p. 228; p. 234 Ainda sobre a juridicidade das oposições apresentadas pelos *pixadores*, cf. MITTMANN, Daniel. *O sujeito-pixador: tensões acerca da pichação paulista*. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2013.

³³⁵CARVALHO, Rodrigo Amaro. *Pixadores pela cidade*. **Cadernos de campo**, op. cit., p. 230.

³³⁶CARVALHO, Rodrigo Amaro. *Pixadores pela cidade*. **Cadernos de campo**, op. cit., p. 233.

³³⁷CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Inscrição e circulação*. **Novos Estudos**, op. cit., p. 32.

³³⁸CARVALHO, Rodrigo Amaro. *Pixadores pela cidade*. **Cadernos de campo**, op. cit., p. 226

³³⁹Diferentes são as formas de intervenções e apropriações que os *pixadores* estabelecem com a paisagem urbana. Contudo, valoriza-se a busca pelo maior número de inscrições, independentemente da natureza do suporte de que o autor está se apropriando em meio à cidade. No entanto, vale lembrar que quanto maior a dificuldade demandada pelos fatores limitantes da ação do *pixador*, tais como, sistemas de segurança privados, cercas elétricas, altura do prédio escalado, proximidade e patrulhamento da polícia, dentre outros, maior será o seu reconhecimento em meio aos *pixadores* da sua galera, bem como dentre as outras galeras de *pixação* – maior será o seu *ibope*. (CARVALHO, Rodrigo Amaro. *Pixadores pela cidade*. **Cadernos de Campo**, op. cit., p. 226.)

³⁴⁰CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Inscrição e circulação*. **Novos Estudos**, op. cit., p. 34.

Deste modo, ao rejeitarem qualquer processo de incorporação e ao condenarem os grafiteiros que se integram ao sistema produtivo³⁴¹, os pixadores fazem com que as contradições sociais que os representam não possam ser ignoradas³⁴². Em outras palavras, ao negarem qualquer chance de assimilação, tornam-se sujeitos ativos da desigualdade, a partir da intimidação que promovem com suas práticas, desmontando assim o estigma e a passividade social a que tinham sido submetidos pelo grupo dominante.

A ação dos pixadores guarda, então, um gesto político, uma vez que a potência da política não se confunde com a destruição da ordem policial, mas encontra-se no jogo da resistência e da dominação, na arte de, poeticamente, saber desdobrar imaginários, redefinir linguagens e inventar novos modos de ação e presença no mundo.³⁴³

Embora a pixação seja um pano de fundo onipresente nas grandes cidades brasileiras³⁴⁴, a relação do pixo com o poder dominante torna-se controversa apenas quando tais inscrições ocorrem nas áreas centrais, ou refletoras da dominância. É por meio delas que os pixadores “transcendem seus locais de origem e suas condições originais, e penetram em todos os tipos de espaço, reconfigurando-os e apropriando-se deles para ali deixarem suas marcas”³⁴⁵. Apenas quando são considerados *outsiders* que invadem os espaços dos *estabelecidos*, nas categorias de Norbert Elias, é que se verifica o recrudescimento da repressão contra essas atividades.

Empunhando um cartaz que dizia “*se pichador pichasse só na favela, jamais acabaria em uma cela*”, um representante de um grupo de pixadores em Belo Horizonte demonstra conhecer claramente as diferenciações territoriais que estabelecem limiares para a ilegalidade e repressão institucional a esta prática, mas também para conferir legitimidade à subversão. A proteção dos espaços urbanos não é realizada de modo

³⁴¹Sobre a ética da marginalidade do pixo, cf. PiXO. Direção: João Wainer e Roberto T. Oliveira. São Paulo: Sindicato Paralelo Filmes, 2009. (61 min.). widescreen, cor.

³⁴² CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Inscrição e circulação. **Novos Estudos**, *op. cit.*, p. 35.

³⁴³ OLIVEIRA, Ana Karina de Carvalho; MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro. Cenas de dissenso e processos subjetivação política na poética enunciativa das pixações. **Líbero**. São Paulo, v. 17, n. 33, jan./jun. de 2014. p. 78.

³⁴⁴ Interessante destacar que Teresa Caldeira aponta que a onipresença da pixação em todas as áreas de São Paulo termina conferindo, ironicamente, uma unidade à cidade. Cf.: CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Inscrição e circulação**, *op. cit.*, p. 36

³⁴⁵CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Inscrição e circulação**, *op. cit.*, p.36.

uniforme e uma ofensa a uma “estética da favela” não representa o mesma oposição que aquela realizada à estética dominante, abrigada no centro das cidades e nas áreas de patrimônio tombado³⁴⁶.

Figura 14 - Painel de Portinari com pixo



Pixação na Igreja de São Francisco, na região da Pampulha: Foto: Reprodução/TV Globo. Disponível em: <http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2016/03/suspeito-de-pichar-igrejinha-da-pampulha-e-detido-diz-policia.html>.

Figura 15 – Pixo em Belo Horizonte



Pixador Sabre, no centro de Belo Horizonte. Fonte: BRUNO FIGUEIREDO/ÁREA DE SERVIÇO. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-38007787>.

³⁴⁶ SOARES, Felipe Bernardo Furtado. **Nóis pixa, você pinta, vamos ver quem tem mais tinta:** direito à cidade e resistência nos espaços urbanos. Orientadora: Miracy Barbosa de Sousa Gustin. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Belo Horizonte, 2016, p. 104.

Ao escolher o espaço da sua manifestação, o pixador ultrapassa o campo da linguagem pura, de mera demarcação territorial, e injeta um caráter de resistência à sua comunicação, convertendo-se em um sujeito político que esvazia de sentido os qualificativos estigmatizantes que lhes são dispensados pelas instituições e pela imprensa. Parece ser uma zona cinzenta aquela que identifica a ilegalidade do grupo com as violações cometidas pelas instituições a cargo de combater tais ações. São inúmeros os relatos que demonstram que o efeito repressivo e marginalizador termina por retroalimentar o fenômeno da pixação.

No entanto, esse caráter disruptivo da ação não é suficiente para afastar a crença na inferioridade do grupo causada pela indução do poder dominante, que os fazem identificar-se com “a minoria dos piores”³⁴⁷; a dor e o sofrimento causados pela perseguição, pela condenação social, ou pelos abusos físicos praticados por agentes do estado são assimilados pelo grupo, que os compreende, mas os reifica como troféus daquela cultura³⁴⁸.

Todas estas considerações sobre uma cultura excluída são importantes para demarcar o papel da institucionalidade dominante que, ao insistir em um modelo persecutório de intimidação social, não apenas amplia a ameaça ao patrimônio que visa proteger, como também intensifica a combustão social causada pela segregação e pela reafirmação da marginalidade do grupo e de suas práticas. Enquanto o *crime de pichação* existir de modo a estigmatizar esse grupo social e promover a *criminalização*

³⁴⁷ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders**: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

³⁴⁸SOARES, Felipe Bernardo Furtado. **Nóis pixa, você pinta, vamos ver quem tem mais tinta**, *op. cit.*, p. 107-108.

da *pixação*³⁴⁹, manterá o direito afastado de seu potencial transformador e integrador dos grupos que criam, de modo excepcional, esses direitos ocultos³⁵⁰.

Assim, se é função do direito reduzir as iniquidades sociais pelo respeito às diversas formas de manifestação identitária dos grupos na cidade, é que a compreensão dos processos de formação simbólica das paisagens torna-se imprescindível. Associada ao sentimento de pertencimento de seus habitantes, moradores e cidadãos é que a proteção a qualquer área urbana pode prosperar como instrumental de desenvolvimento territorial.

A abertura à leitura das paisagens demonstra-se tão complexa quanto valorosa, ao possibilitar a compreensão também das diversas dinâmicas urbanas. Objetivando tal entendimento, além de explorar a tipologia acima apresentada, aconselha-se se valer do cabedal convencional de leitura da cidade e de seus espaços, com esquemas programáticos já consagrados doutrinariamente, como os que serão listados no tópico a seguir.

2.3. Um instrumental para a leitura das paisagens

São vários os autores que propõem formas de leitura, estudo e compreensão das paisagens, e esta análise cumpre papel fundamental no estabelecimento de um modelo de proteção. A principal distinção a ser notada entre os modelos de leituras de paisagens e os modelos de leitura das cidades ou das formas urbanas reside, sem sombra de dúvida, no caráter de personalidade que é intrínseco ao primeiro. É somente assim, pela exploração subjetiva da análise, que as paisagens podem ser estudadas e

³⁴⁹ Quem bem estabelece uma distinção na nomenclatura entre *pixação* e *pichação* é Eduardo Silva em sua dissertação. “Inicialmente, quero esclarecer o emprego conjunto dos termos *pixação*, com „x”, e *pichação*, com „ch”, nesta dissertação. O vocábulo com „ch”, ortografia oficial, refere-se aqui às interpretações que restringem as práticas dos *pixadores* às ideias de vandalismo, delinquência e sujeira. Essa perspectiva vincula-se, principalmente, à categoria jurídica que definiu o crime de *pichação*, às notícias veiculadas pelo jornalismo policiaisco e às representações estigmatizantes consolidadas no imaginário social. O termo com “x”, categoria nativa, atribui uma pluralidade de sentidos ao ato de *pixar*. Nessa concepção, a *pixação* não se limita aos significados construídos por aqueles que a combatem. Por isso, utilizo ao longo do trabalho a expressão “crime de *pichação*” para me referir à categoria técnica e “criminalização da *pixação*” para descrever o processo que objetiva a erradicação do *pixo*.”. Cf.: SILVA, Eduardo Faria da. **Pixo: o lado oculto ao direito**. Orientadora: Ana Beatriz Vianna Mendes. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo Horizonte, 2016.

³⁵⁰ ROULAND, Norbert. **Nos confins do direito: Antropologia jurídica da modernidade**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p.187.

compreendidas. Considerada como um texto por vários autores, suas características envolvem uma série de analogias e comparações a modelos de interpretação literária ou gramatical que podem ser realizados.

Neste exercício, a análise se iniciará com Denis Cosgrove, que estabelece uma série de critérios para aqueles que se venham a realizar uma leitura de paisagens simbólicas³⁵¹. Como pré-requisito, destaca-se uma obrigatória aproximação do objeto, a leitura detalhada do texto, para nós a paisagem em si mesma e em todas as suas expressões³⁵², por meio de um conhecimento íntimo e profundo da área a ser estudada, através de um trabalho de campo, da produção de mapas e da interpretação. Ressalta ainda que, acima de tudo, uma sensibilidade contextual e histórica é essencial para o desempenho da tarefa, a fim de escapar da tentação de extrair a paisagem de seu contexto de tempo e espaço.

A partir de então, é inevitável que o analista da paisagem também desenvolva uma resposta individual a esse conhecimento, e neste ponto reside a fortaleza da análise, pois é pela consciência que se pode refletir sobre a escrita a ser realizada. Em paralelo, é necessário estabelecer uma distância crítica na busca por evidências. Estas podem ser quaisquer fontes aptas a informar sobre os significados contidos nas paisagens, sejam elas deixadas por quem criou, alterou, sustentou, visitou ou estabeleceu qualquer relação com a paisagem. A importância da evidência está no poder que ela tem de desafiar nossas predileções e teorias à medida em que sua própria coleta será guiada por essas mesma predileções e teorias.

Na certeza de que paisagens estão sendo constantemente criadas, seja em sentido material ou em seu caráter mais simbólico, é que podemos interpretar a natureza e também o curso da vida social³⁵³. Assim, Peirce Lewis estabelece sete axiomas que se

³⁵¹ COSGROVE, Denis. Geography is everywhere: culture and symbolism in human landscapes. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p. 126ss.

³⁵² Tradução nossa a partir do original: "a close, detailed reading of the text, for us the landscape itself in all its expressions". Cf.: COSGROVE, Denis. Geography is everywhere: culture and symbolism in human landscapes. In: GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**, *op. cit.*, p.126.

³⁵³ MEINIG, D.W. Symbolic landscapes. In: MEINIG, D.W. (Ed.) **The interpretation of ordinary landscapes**, *op. cit.*, p. 188.

desdobram em corolários, e que devem ser usados para a interpretação e leitura das paisagens³⁵⁴.

- 1) Axioma da paisagem como chave para cultura: a cultura³⁵⁵ está refletida de forma não intencional em sua paisagem vernacular, de modo que ela provê fortes evidências do tipo de pessoas que somos, fomos e estamos em processo de nos tornar.
- 1a. Corolário da mudança cultural: a paisagem humana representa um enorme investimento de dinheiro, tempo e emoções, e tende a se manter assim porque as pessoas não modificarão a paisagem a não ser que se sintam pressionados para tanto. É neste sentido que se deve concluir que qualquer modificação significativa na visão de uma paisagem cultural, indica uma grande probabilidade de uma grande mudança na cultura também estar ocorrendo ao mesmo tempo.
- 1b. Corolário regional: se alguma parte do território (país, ou até mesmo uma parte da cidade) *parece* substancialmente diferente de outra parte do mesmo território, então há grandes chances de que a cultura de ambos os locais seja diferente também.³⁵⁶
- 1c. Corolário da convergência: à medida em que duas áreas parecem-se cada vez mais, pode-se presumir que suas culturas também convergem.³⁵⁷
- 1d. Corolário da difusão: a aparência de uma paisagem geralmente é modificada por imitação. Ou seja, pessoas de um lugar, ao verem e gostarem do que ocorre em outro, o imitam se possível, governados por várias formas de difusão geográfica e

³⁵⁴ LEWIS, Peirce F. Axioms for reading the landscape. In: MEINIG, D.W. (Ed.). **The interpretation of ordinary landscapes**, *op. cit.*, p 11-32.

³⁵⁵ Em sua obra o autor especifica com a expressão “cultura de qualquer nação”. Para os fins desse estudo, tal diferenciação não é operante e, por crer-se que não se causa distorções na compreensão, a expressão foi suprimida.

³⁵⁶ O autor em sua digressão ressalva que não se trata de um determinismo geográfico, e sua correlação pode, em alguma medida ser transposta também para as favelas e ocupações, paisagens de áreas abandonadas pelo poder público central: “Thus, much of the South looks different from the rest of the country, not only because the climate and vegetation are different, bus also because some important parts of Southern culture really *are* different from the rest of the country, although not necessarily in the way some propagandists would like us to think. So also, black ghettos in Northern cities look different from adjacent white slums, because the culture of such ghettos remains indistinctive.”

³⁵⁷ A tendência deste trabalho é discordar dessa leitura otimista, e se utilizar da chave da dominância para compreender o que seria muito mais um processo de imposição, por assimilação, do que necessariamente uma convergência de fatores.

social. Há uma certa previsibilidade nessas difusões, a indicar o modo como ideias culturais se espalham e se modificam.

- 1e. Corolário do gosto: diferentes culturas possuem diferentes *gostos* em paisagem cultural e a compreensão deles representa a compreensão da própria cultura. Embora as pessoas costumem admitir um “gosto” por paisagens alicerçado em seu aspecto prático, a maior parte de nossos comportamentos cotidianos e das paisagens a partir dele criadas são ditadas por caprichos da moda, dos gostos ou das manias. Falar do “gosto” é falar sobre cultura e não sobre praticidades. O “gosto” é uma força cultural poderosa, e não é construída por acidente. Traçar a construção desse caminho mostra muito sobre a cultura de um lugar: por que comemos alguns animais e evitamos outros que consideramos repugnantes, enquanto outras sociedades os inclui em suas dietas alimentares? Por que construímos domos e torres em igrejas e prédios públicos mas não em nossas casas? Perguntas que a princípio parecem triviais mas carregam a possibilidade de questionamento sobre o nascimento, a manutenção e o abandono de certas preferências sociais.
- 2) Axioma da unidade cultural e da qualidade da paisagem: praticamente todos os itens em paisagens humanas refletem a cultura de algum modo, sem que quase não haja exceções. A cultura é um *todo* - uma unidade- como um iceberg com muitas pontas emergindo da superfície da água. Embora cada ponta pareça um iceberg diferente, é na verdade parte do mesmo objeto. A moral é simples: não importa o quão ordinária possa ser, não existe paisagem culturalmente desinteressante. E embora elas sejam importantes, isso não significa que sejam fáceis de serem estudadas.
- 3) Axioma das coisas comuns: paisagens comuns - não importa o quão importante elas possam ser, são por natureza dificilmente apreensíveis por meio de estudos acadêmicos convencionais. É preciso então olhar para um grande corpo de evidências que consideramos desimportantes ou inadequadas. Se analisadas com cuidado e estudadas sem preconceito estético ou moral, elas podem nos dizer bastante.

- 3a. Corolário da literatura não-acadêmica: é necessário levar em consideração também fontes cotidianas, como escritos de jornalistas não-integrantes da mídia tradicional³⁵⁸, jornais de comércio, propagandas comerciais de produtos, literatura promocional de viagem (que pode atuar como agente de mudança paisagística), o livro raro de alguém perceptivo o suficiente para ter descoberto uma paisagem e seus significados a partir de um olhar atento.
- 4) Axioma histórico: na tentativa de desvendar o significado das paisagens contemporâneas e o que elas dizem sobre nós, a história importa.
- 4a. Corolário das rugosidades históricas (*historical lumpiness*): a maioria das mudanças culturais não ocorrem gradualmente, mas ao invés em grandes saltos históricos, comumente provocados por grandes eventos como guerras, depressões, e maiores invenções. A partir destes tropeços, a paisagem provavelmente parecerá muito diferentes do que parecia antes. Inevitavelmente, no entanto, muito da paisagem “pré-tropeço” permanecerá, embora sua razão de ser tenha desaparecido.
- 4b) Corolário mecânico (ou tecnológico): para entender o significado cultural de uma paisagem ou de um elemento da paisagem, será útil, quando não essencial, conhecer em particular a mecânica da tecnologia e da comunicação que fizeram com que aquele elemento se tornasse possível. A palavra-chave é *como*, porque a não ser que se saiba sobre a tecnologia por trás da paisagem que estamos averiguando, saberemos pouco sobre ela, e qualquer especulação sobre seu simbolismo será infrutífera.
- 5) Axioma geográfico (ou ecológico): elementos de uma paisagem cultural têm pouco sentido cultural se são estudados fora do seu contexto geográfico (i.e., locacional). Embora pareça óbvio, acadêmicos e “práticos” persistentemente desrespeitam esse corolário. Planejadores criam vários esquemas para melhorar setores de cidades existentes, em enormes folhas de papel, com áreas adjacentes sendo caracterizadas

³⁵⁸ Lewis (1979) cita “writings of the ‘new journalists’” que significaria os trabalhos daqueles profissionais que não estão consagrados pelos grandes veículos. O contexto de época se impõe e para este estudo que se desenvolve, a adaptação a uma distinção entre mídia tradicional e mídia paralela, ou não-tradicional, parece ser adequado.

em tons de cinza ou simplesmente não indicadas, como se o distrito a ser planejado existisse *no vácuo*. Então, os planejadores seguem perplexos quando os residentes dessas áreas cinzas demonstram sua oposição ou ira aos empreendimentos. Estudar um edifício como se ele estivesse no cavalete de um artista, destacado de seu entorno, é remover parte da mais importante evidência do porquê o edifício é deste jeito, e o que sua aparência tem a dizer sobre a cultura na qual foi construído. Para efeitos de estudos, é compreensível que os edifícios, por exemplo, sejam isolados, em uma “suposição simplificada”, mas é necessário que se observe todo o contexto para que os demais elementos da paisagem, como as casas, seus gramados, calçadas, façam sentido.

- 6) Axioma do controle ambiental: a maior parte das paisagens culturais estão intimamente relacionadas ao meio-ambiente natural. Por isso, a leitura das paisagens culturais pressupõe também um conhecimento básico da paisagem física.
- 7) Axioma da obscuridade da paisagem: a maioria dos objetos na paisagem, muito embora transmitam todo tipo de mensagem, não as transmitem em um modo óbvio. Então é fundamental saber ao menos quais são as perguntas fundamentais a serem realizadas a uma paisagem quando de seu estudo. É necessário, no entanto, combinar o olhar e a leitura, mas também a compreensão e o pensamento, e então retornar ao olhar e à leitura. Esta alternância entre olhar, ler e pensar a paisagem pode render excelentes resultados, ou ao menos levantar questões que não haviam sido realizadas antes. Pode também nos ensinar mais do que suponhamos: que existe ordem na paisagem, onde só víamos caos e confusão. Esta pode não ser o caminho para a salvação, mas pode ser o caminho para a sanidade.

Além desses axiomas, outros modelos de leituras de paisagens se tornaram centrais nas discussões teóricas sobre como interpretar as cidades. Destacam-se os estudos de Gordon Cullen e Kevin Lynch. O primeiro foca seu instrumental na arte do relacionamento que se desenvolve nas cidades. Sendo estas uma “unidade geradora de um excedente de bem-estar e facilidades que leva a maioria das pessoas a preferirem -

independentemente de outras razões - viver em comunidade a viverem isoladas”³⁵⁹, Cullen enumera três aspectos que devem ser levados em consideração para que se efetive a compreensão: o aspecto óptico - também chamado de visão serial; o local, ou nosso senso de localização, localidade; e o conteúdo material da própria cidade. Já o segundo trabalha com elementos que garantirão uma boa legibilidade ambiental, a partir das qualidades das formas urbanas; somados a estes elementos, recebe destaque também a *percepção*, ou a compreensão subjetiva da imagem física da cidade.

A arte do relacionamento, de Gordon Cullen, objetiva o reconhecimento da “reunião dos elementos que concorrem para a criação de um ambiente”³⁶⁰ de modo a despertar a emoção ou interesse; sejam tais elementos físicos antrópicos, como edifícios, equipamentos urbanos, sinalização de tráfego, ou elementos físicos naturais, como as árvores, as águas. Assim, há um esforço profissional, entre demógrafos, sociólogos, engenheiros, planejadores, para promover a cidade, essa “ocorrência emocionante no meio-ambiente”³⁶¹. É o concerto desta infinidade de fatores que possibilita a criação de uma organização funcional, viável e saudável.

Sua teoria não promove uma forma única ou um traçado específico para o aglomerado urbano ou o meio-ambiente, como propuseram planejadores em modelos que se propunham herméticos. Ao contrário, propõe uma manobra que ultrapasse os valores e critérios do campo estritamente científico, da pura técnica³⁶² e possa fazer uso das reminiscências e experiências humanas³⁶³. Longe de criar apenas uma crônica imagética, sua proposta abriga um registro entre percepção humana, teoria urbana e os espaços construídos³⁶⁴.

Pela *óptica*, a visão serial é capaz de formar percepções sequenciais dos espaços urbanos, como primeiro uma rua e em seguida um pátio e a partir daí se terá um novo ponto de vista para um edifício ou um monumento. Pelo *local*, o sujeito relaciona-se com o espaço circundante e além; é o sentido de localização que posiciona nossa percepção

³⁵⁹ CULLEN, Gordon. **Paisagem urbana**. Lisboa: Edições 70, 1996. p. 9.

³⁶⁰ CULLEN, Gordon. **Paisagem urbana**, *op. cit.*, p. 10.

³⁶¹ CULLEN, Gordon. **Paisagem urbana**, *op. cit.*, p. 10.

³⁶² CULLEN, Gordon. **Paisagem urbana**, *op. cit.*, p. 10.

³⁶³ CULLEN, Gordon. **Paisagem urbana**, *op. cit.*, p. 10.

³⁶⁴ ADAM, Roberto Sabatella. Analisando o conceito de Paisagem Urbana de Gordon Cullen. **da Vinci**, Curitiba, v. 5, n. 1, 2008, p. 61-68. p. 66.

sobre as divisões do espaço, daí que se diz “estou aqui fora”, “vou entrar ali, naquele outro espaço”, “estou cá dentro”, demonstrando como referencial as sensações que os espaços abertos, fechados, altos, baixos, subterrâneos, causam ao sujeito. O último aspecto é o *conteúdo*, que se estabelece a partir da construção da cidade, suas cores, texturas, escalas, estilos dos edifícios e setores da malha urbana³⁶⁵. Estes aspectos são como entradas para um castelo, segundo Gordon Cullen, e objetivam transformar os projetos urbanos estes meros esquemas tridimensionais, verdadeiros desertos a serem colonizados - em habitat para seres humanos a partir do sensorial humano.

As estatísticas são coisas redutivas. Arrancadas ao universo real e convertidas em projectos e estes por sua vez em edifícios, ficam sem vida, meros esquemas tridimensionais que se pretende fazer habitar por pessoas. A maior dificuldade de tentar colonizar um tal deserto e transformá-lo, não em paisagem para estômagos ambulantes, mas sim num habitat para seres humanos passa por descobrir como ponto de aplicação, a entrada para o castelo. Descobriram-se três entradas: a do movimento, a da localização e a do conteúdo. A visão permitiu constatar que o movimento não é apenas progressão facilmente mensurável e útil para a planificação, mas se divide em duas componentes distintas: o ponto de vista e a imagem emergente. O homem tem em todos os momentos a percepção da sua posição relativa, sente a necessidade de se identificar com o local em que se encontra, e esse sentido de identificação, por outro lado, está ligado à percepção de todo o espaço circundante. O convencionalismo é uma fonte de tédio enquanto que a aceitação da disparidade se revela uma fonte de animação. Finalmente, no meio da aridez estatística da cidade-esquema, descobriram-se as duas facetas de uma mesma realidade, quer para o movimento (pontos de vista - imagem emergente) quer para o local (Aqui-Além) quer para o conteúdo (Isto-Aquilo). Há apenas que reagrupar tudo isto num padrão novo, nascido do ardor e vitalidade da imaginação humana.³⁶⁶

Apostando no diálogo entre o urbanista e a comunidade, Cullen afirma a necessidade de popularizar a Arte do Meio-Ambiente de modo que as pessoas ampliem sua participação emocional³⁶⁷ e possam assim desfrutar e explorar mais a cidade que lhes foi legada pelos profissionais do planeamento. Neste ponto reside a maior fraqueza de sua teoria, exatamente por relegar o sujeito a um espaço passivo, mero observador e fruidor dos diversos dados da cidade³⁶⁸, que não se apresenta como agente consciente e participante ativo das ocorrências e transformações urbanas. Á mesma medida em que

³⁶⁵ ADAM, Roberto Sabatella. Analisando o conceito de Paisagem Urbana de Gordon Cullen. *da Vinci*, op. cit., p. 63-64.

³⁶⁶ CULLEN, Gordon. **Paisagem urbana**, *op. cit.*, p. 14.

³⁶⁷ CULLEN, Gordon. **Paisagem urbana**, *op. cit.*, p. 17.

³⁶⁸ O autor diz expressamente: “Só quando se estabelecer o diálogo [entre o urbanista e as pessoas] o público saberá deter-se para ouvir” e em seguida continua “[t]odavia o objectivo fundamental dos urbanistas continua a ser a comunicação com o público, não tanto pela vida democrática, como pela via emocional” CULLEN, Gordon. **Paisagem urbana**, *op. cit.*, p. 18.

estabelece um lugar para o sujeito, o aparta da compreensão de que se faz também sujeito na totalidade da paisagem, “percebendo o que organiza as suas ‘paisagens internas’, podendo a partir das suas paisagens internas transformar a realidade externa”³⁶⁹.

Já os estudos de Kevin Lynch assumem destaque pela prevalência da análise material e funcional dos elementos da cidade. Embora reconheça que a imagem de um ambiente é formada a partir de três componentes que aparecem juntas - a identidade, a estrutura e o significado³⁷⁰, sua leitura valoriza os aspectos físicos urbanos segundo a função que desempenham, em detrimento do significado da cidade.

Uma imagem viável requer, em primeiro lugar, a identificação de um objecto, o que implica a sua distinção de outras coisas, o seu reconhecimento como uma entidade separável. Falamos de identidade, mas não no sentido de igualdade com outra coisa qualquer, mas significando individualidade ou particularidade. Em segundo lugar, a imagem tem de incluir a relação estrutural ou espacial do objecto com o observador e com os outros objectos. Em último lugar, este objecto tem de ter para o observador um significado quer prático quer emocional. Isto significa que existe também uma relação, mas uma relação diferente da espacial ou estrutural.³⁷¹

O potencial de adequada legibilidade ambiental, então, dá-se muito mais pelas qualidades da forma e pela combinação de características essenciais que promoveriam a valorização da paisagem: o contraste e a inovação. Assim, os elementos de comunicação urbana que facilitam o estabelecimento de relações entre as diferentes partes do espaço, como mapas, painéis eletrônicos, placas de orientação, devem ser associados de modo a valorizarem os elementos físicos urbanos a partir da função que podem vir a desempenhar no traçado da cidade, a saber, limites, bairros, vias, pontos nodais, marcos. Tal divisão didática dos elementos físicos do espaço urbano parece ser simplória para qualificar a multidimensionalidade paisagística, mas é grande influenciadora do modelo de proteção legal que foi criado em inúmeras cidades brasileiras. No entanto, por considerar complicada a relação da cidade com seu

³⁶⁹ADAM, Roberto Sabatella. Analisando o conceito de Paisagem Urbana de Gordon Cullen. **Da Vinci**, *op. cit.*, p. 67.

³⁷⁰ LYNCH, Kevin. **A imagem da cidade**. Tradução de Maria Cristina Tavares Afonso. Lisboa: Edições 70, 2005. p. 18.

³⁷¹ LYNCH, Kevin. **A imagem da cidade**, *op. cit.*, p. 18.

significado³⁷², acaba desprezando o conteúdo fundamental de constituição da paisagem, que é exatamente a capacidade humana de compreensão do espaço e criação do lugar. É neste sentido que, ao supor que o prazer de vivência na cidade poderia ser conquistado a partir de uma clareza da imagem³⁷³ e de uma educação do observador a fim de que perceba os pormenores do espaço que o circunda, Kevin Lynch recai no mesmo erro de Gordon Cullen e retira da constituição da urbe seu potencial não somente criador mas transformador que se dá exatamente pelo exercício da atividade humana. Permitir que o “significado da cidade se desenvolva sem ser por nós directamente guiado”³⁷⁴ é recair em uma análise estanque que ignora a complexidade da existência de vínculos e símbolos que orientam desde as primeiras escolhas projetuais até as mais simples decisões citadinas no espaço urbano. Propor a separação da forma do significado para a realização da análise, pela pretensa facilidade de comunicação que reside na primeira, subtrai da cidade seu conteúdo espiritual e a transforma em uma mera sequência de referenciais físicos. No próxima parte deste trabalho, serão investigados os pontos de convergência que traduzem essa teoria na legislação paisagística urbana brasileira.

³⁷² Diz o autor: “Para começar, a questão do significado, na cidade, é bastante complicada. Imagens de grupo de significado são, neste nível, provavelmente menos consistentes do que as percepções de identidade e de relações” LYNCH, Kevin. **A imagem da cidade**, *op. cit.*, p. 18.

³⁷³ LYNCH, Kevin. **A imagem da cidade**, *op. cit.*, p. 19

³⁷⁴ LYNCH, Kevin. **A imagem da cidade**, *op. cit.*, p. 19

Primeira Parte – Considerações finais

As leituras de paisagem alertam para uma série de simbolismos e relações que se sustentam de modo diversificado entre as diversas comunidades. A primeira dificuldade no trato da paisagem surge a partir do enfrentamento de sua suposta naturalidade, essencialismo largamente combatido por Anne Cauquelin³⁷⁵, para, em seguida, enfrentar a necessidade de reunião dos elementos em uma análise holística, que desafie o senso tradicional de decompor o ambiente, reconhecendo a dificuldade de estabelecer um princípio geral³⁷⁶, sem, no entanto, desconsiderar os casos particulares que podem servir-lhe como orientação.

Ainda, ao apontar o nascedouro da paisagem no berço das elites europeias, Denis Cosgrove desenha também a dicotomia da dominância que se reproduzirá no arsenal estético criado e socialmente reproduzido.

Embora um destaque ao sentido estético não seja concludente ou imperativo nas sociedades ocidentais, emerge nas cidades atualmente não apenas o processo de produção social do espaço mas a constituição de uma esfera de produção voltada à criação de uma imagem específica, transformando a urbe em produto³⁷⁷ e estabelecendo um culturalismo de mercado que captura as socialidades a partir do *image-making*, na invenção de um “cultural” por um sistema arquitetônico que se associa aos poderes públicos para difundir os efeitos da monumentalidade.

Se já se apontava o risco dos cidadãos serem transfigurados em usuários³⁷⁸, e a crítica se mostra latente à medida em que a cultura se converte na âncora identitária da nova urbanística³⁷⁹. Ora, pelo poder simbólico a ser exercido pode-se discutir a tematização das paisagens de modo que elas sejam compreendidas não apenas por sua funcionalidade, mas a partir das relações sociais que a elas subjazem.

³⁷⁵CAUQUELIN, Anne. **A invenção da paisagem**, *op. cit.*

³⁷⁶CULLEN, Gordon. **Paisagem urbana**, *op. cit.*

³⁷⁷ARANTES, Otília. Uma estratégia fatal: a cultura nas novas gestões urbanas. In: ARANTES, Otília, VAINER, Carlos; MARICATO, Hermínia. **A cidade do pensamento único**: desmanchando consensos, *op. cit.*, p 16-17.

³⁷⁸CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. Tradução de Teresa Castro. Lisboa: Edições 70, 2014.

³⁷⁹ARANTES, Otília. Uma estratégia fatal: a cultura nas novas gestões urbanas. In: ARANTES, Otília, VAINER, Carlos; MARICATO, Hermínia. **A cidade do pensamento único**: desmanchando consensos, *op. cit.*

Ao propor uma leitura múltipla do tecido urbano e suas relações sociais, o que se esquadrinha é, na verdade, a necessidade de incluir opiniões que convencionalmente são excluídas do processo. Não em outro sentido, a oposição entre dominância e dominados mas, ao mesmo tempo, uma escolha de nomeação das paisagens dos grupos como dominantes e sub-dominantes, destaca a característica central de qualquer paisagem: a aparecência.

É porque se faz presente que uma paisagem sensibiliza e intenta os cidadãos em uma relação com o espaço. A ausência dessa ligação é demonstrativa de uma quebra da relação entre sujeito-objeto que constitui o simbólico de significantes de determinada comunidade. Enquanto bem cultural, a paisagem inexistirá se não houver o estabelecimento de um caráter de identidade entre o sujeito e o mesmo, por ser reflexo da identidade de uma comunidade³⁸⁰, de um movimento ou de um grupo social. Refletindo ainda um nascimento que carrega variáveis históricas, sociais, espaciais como condicionantes, a leitura das paisagens exige o escalonamento de seus aspectos fundantes para que o monitoramento das mudanças - essas obrigatórias - seja suficiente para averiguar a presença de uma continuidade - essa desejável³⁸¹ - que inspira e marca o processo de evolução da urbe.

³⁸⁰SALGADO, Marina. **Olhares sobre o patrimônio**, *op. cit.*, p. 80.

³⁸¹CULLEN, Gordon. **Paisagem urbana**, *op. cit.*

SEGUNDA PARTE
A PAISAGEM E O DIREITO

Capítulo 3 - A experiência da comunidade europeia de proteção da paisagem e o caso italiano

3.1. Um regulamento para a paisagem

Pensar o espaço humano passou a ser algo inevitável diante das inúmeras e velozes transformações ocorridas ao longo do último século. O amplo processo de urbanização, e a intensificação do modelo produtivo associado a uma demanda por desenvolvimento, impulsionou a criação, produção e reconfiguração das áreas ocupadas por comunidades humanas, fazendo com que essa dinâmica passe a exigir a reordenação do modelo de proteção para as paisagens: a dinâmica das paisagens extrapola o sentido natural.

É sob esta perspectiva que se “exige que a legislação [urbanística] seja diferenciada das demais a fim de que possa acompanhar com certa rapidez a evolução contínua das cidades, sem perder os objetivos de proteção”³⁸² capazes de conjugar toda a matriz cultural inserida nos espaços urbanos. Neste sentido, a proteção da paisagem urbana propõe-se a assumir a ambiguidade de conter em si uma faceta funcional da urbe, e outra faceta simbólica, ambas expressões da cultura que modelou a paisagem e que dela se serve como matriz cultural³⁸³; os componentes que, desde a gênese da paisagem nas representações humanas, se apresentam como “o ordenamento construído e o princípio eterno”³⁸⁴ projetados nas relações sociais, como nos afirma Lefebvre:

A estrutura social está presente na cidade. Fato que não simplifica a análise. A estrutura social está presente na cidade, é aí que ela se torna sensível, é aí que significa uma ordem. Inversamente, a cidade é um pedaço do conjunto social; revela porque as contém e incorpora na matéria sensível, as instituições, as ideologias.³⁸⁵

Se o espaço é produzido, as cidades também devem ser reconhecidas como artefato humano³⁸⁶. Produto da cultura, a paisagem urbana também se reflete na cidade

³⁸²VIZZOTTO, Andrea Teichmann. A paisagem urbana e a privatização do espaço coletivo. In: BENJAMIN, Antonio Herman (org.). **Paisagem, natureza e direito** = landscape, nature and law. São Paulo: Instituto o Direito por um Planeta Verde, 2005, p. 503-518. v.1, p. 510.

³⁸³CORRÊA, Roberto Lobato. A dimensão cultural do espaço. **Periódico Espaço e Cultura**, *op. cit.*, p. 04.

³⁸⁴ CAUQUELIN, Anne. **A invenção da paisagem**, *op.cit.*, p. 41.

³⁸⁵ LEFEBVRE, Henri. **Direito à cidade**. Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001, p. 62.

³⁸⁶ CASTRIOTA, Leonardo Barci. **Patrimônio Cultural**: conceitos, políticas, instrumentos. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: IEDS, 2009, p. 87.

anterior, preservada nas centralidades, ao tempo em que estabelece também características que serão reproduzidas na dinâmica social e permanecerão como vetor de orientação do desenvolvimento da urbe. A origem coletiva e a substituição em camadas dos elementos construídos nos permitem tratar essas áreas como “patrimônio ambiental urbano”³⁸⁷, agenciando valores constitutivos de determinada sociedade a ponto de configurá-los em um sistema de proteção. A cidade dominante traz o caráter tradicional do tecido urbano, e sua paisagem serve como berço cultural, mediando a transmissão de conhecimentos, valores e símbolos ao transferir de “uma geração a outra o saber, crenças, sonhos e atitudes sociais”³⁸⁸. Neste sentido, não só a cultura urbana mas também seu patrimônio devem ser protegidos:

Ao mudar a cultura, transformam-se os valores e transformam-se, também, é claro, as atitudes quanto ao patrimônio. Assim, parece que o que se preserva, na realidade, é a identidade em transformação, ou seja, a preservação não está na capacidade do bem de permanecer como está, mas na sua capacidade de mudar junto com as mudanças sócio-culturais. Essa concepção se choca com a acepção de imutabilidade do bem a ser preservado. Também ele, como a tradição e a cultura, está em constante transformação³⁸⁹.

A criação de um arcabouço normativo para proteger as paisagens não é, por sua vez, algo novo, e remonta às discussões dos anos 1960 entre desenvolvimento e tutela³⁹⁰, e às formas de proteção do patrimônio cultural. Em crítica ao modelo de “valorização” que alguns grupos propunham para as práticas patrimoniais, Françoise Choay já alertava para problemas decorrentes da ambivalência dessa locução, que poderia implicar tanto uma mais-valia calcada no interesse da beleza desses objetos e cenários, simbólica e de mero interesse, como também na transfiguração econômica desses espaços, o que se refletiria, obrigatoriamente, em dois estilos distintos de conservação³⁹¹, sob o risco de cidadãos serem transfigurados em usuários em um processo de mercantilização da cultura e do patrimônio.

³⁸⁷ CASTRIOTA, Leonardo Barci. **Patrimônio Cultural**, *op. cit.*, p. 89.

³⁸⁸ CORRÊA, Roberto Lobato. A dimensão cultural do espaço. **Periódico Espaço e Cultura**, *op. cit.*, p. 05.

³⁸⁹ CARSALADE, Flávio de Lemos. Patrimônio como construção cultural. In: ZANCHETI, Silvio Mendes; AZEVEDO, Gabriela Magalhães; NEVES, Carolina Moura (Org.). **Conservação do Patrimônio no Brasil: teoria e prática**. Olinda: Centro de Estudos da Conservação Integrada, 2015, p. 05-23, p. 17.

³⁹⁰ GRECO, Elena. Il paesaggio urbano come bene culturale. Il dibattito in Italia e in Francia 1945-2015. **La ricerca che cambia**, [S.l.]. Disponível em: <http://www.laricercachecambia.it/il-paesaggio-urbano-come-bene-culturale-il-dibattito-in-italia-e-in-francia-1945-2015/> Acesso em: 11 out 2017.

³⁹¹ CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**, *op. cit.*, p. 227.

[C]onvém não esquecer que o espaço socialmente produzido a partir das determinações do modo de produção estrutura-se e é modificado pela ação dos sujeitos históricos, ação que envolve interesses e conflitos entre grupos, classes e frações de classe, porquanto o entendimento da reprodução social no espaço urbano implica a análise das experiências que se potencializam na superação de uma prática cotidiana homogeneizada pelas relações da sociedade moderna que manifesta, como uma de suas principais características, a transformação dos indivíduos, em ritmo cada vez mais intenso, em *usuários*, o que leva à supremacia dos objetos em relação aos sujeitos.³⁹²

Na segunda metade do século XX surgem as primeiras tentativas europeias de regular, em sentido amplo e transnacionalmente, bens e áreas que pudessem representar momentos especiais do processo de ocupação humana do território. Primeiro com a UNESCO que pautará seus instrumentos de declaração e padronização da proteção a partir da perspectiva ocidental, em seu modelo universal de proteção patrimonial; e, algumas décadas depois, no esteio das discussões e políticas de proteção implementadas, através do Conselho da Europa.

A discussão patrimonial amplia o escopo de proteção, do material para o imaterial, e em seguida para a reunião dessas categorias sob a ideia de paisagem. Daí que, desde a década de 1990, legislações nacionais são criadas para proteger essas áreas ao tempo em que debatem o alcance dos processos de mundialização e um retorno ao lugar e à identidade comunitária no mundo contemporâneo.

Ainda que o espaço e o tempo tenham sido comprimidos, as distâncias tenham se relativizado e as barreiras espaciais amenizadas, os lugares não apenas não perderam importância, mas aumentaram sua influência e seu peso específico nas esferas econômica, política e social. e cultural Sob condições de máxima flexibilidade geral e aumento da capacidade de mobilidade em todo o território, tanto os setores econômicos quanto os agentes políticos e sociais não têm escolha a não ser prestar mais atenção do que nunca às particularidades do lugar³⁹³.

A valorização de identidades singulares, conseqüentemente, cria uma corrida por degraus de destaque e diferenciação, podendo vir a gerar competição entre cidades, vez

³⁹² COUTINHO, Ronaldo. Mercado cultural e proteção jurídica do patrimônio cultural urbano. In: AHMED, Flávio; COUTINHO, Ronaldo (coords.). **Patrimônio cultural e sua tutela jurídica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 10.

³⁹³ Tradução nossa a partir do original: Aunque el espacio y el tiempo se hayan comprimido, las distancias se hayan relativizado y las barreras espaciales se hayan suavizado, los lugares no sólo no han perdido importancia, sino que han aumentado su influencia y su peso específico en los ámbitos económico, político, social y cultural. Bajo unas condiciones de máxima flexibilidad general y de incremento de la capacidad de movilidad por todo el territorio, tanto los sectores económicos como los agentes políticos y sociales no tienen más remedio que prestar más atención que nunca a las particularidades del lugar. NOGUÉ, Juan. Paisaje, territorio y sociedad civil. **Revista da ANPEGE**, v.7, n.7. jan-jul, 2011, p. 7.

que “recorrer à noção de recurso paisagístico leva a focar não na paisagem em si mesma, mas em seu uso, ou seja, a sua observação por um certo número de usuários ou consumidores”.³⁹⁴ Esta competição faz exsurgir os riscos da proteção compartilhada e eventuais incapacidades do poder público de assegurar uma tutela ajustada aos interesses plúrimos que se inscrevem na formação das paisagens, de modo a obstar processos de captura por atores específicos e interesses privados³⁹⁵, configurados pela globalização que se expressa através da tensão entre as forças da comunidade global e as da particularidade cultural e que têm no lugar o ponto de contato entre os fenômenos mundiais e a experiência individual.³⁹⁶

3.2. A centralidade da proteção realizada pela UNESCO

O desenvolvimento das sociedades e a ampliação significativa de suas relações internacionais partir do século XIX estabelece a preocupação para a salvaguarda dos bens patrimoniais em um caráter que exorbitava as fronteiras e limites nacionais. No início do século XX, a Sociedade das Nações criou uma Comissão Internacional de Cooperação Intelectual a fim de potencializar as relações culturais entre os países. Dela decorre a Conferência Internacional de Atenas, em 1931, resultando na elaboração da Carta de Atenas, primeiro documento internacional a dispor sobre a proteção dos bens de interesse histórico e artístico.

Em 1945, a Organização das Nações Unidas é criada para debater os direitos e deveres, bem como a manutenção e continuidade, dos habitantes do planeta. Em seu esteio, surge a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura — Unesco, criada em novembro de 1946, com sede em Paris, para intervir, em escala mundial nessas áreas de atuação, articulando e regulando de forma eficaz as medidas

³⁹⁴Tradução livre a partir do original: “recourir à la notion de ressource paysagère conduit à mettre l’accent non sur le paysage lui-même, mais sur son usage, c’est-à-dire son observation par un certain nombre d’usagers ou consommateurs”. LARRUE, Corinne et. al. Ressource paysagère et territoire: une nécessaire régulation? In: LUGINBÜHL, Yves; TERRASSON, Daniel (eds.) **Paysage et développement durable**. Versailles: éditions QUAE, 2013, p. 129-14, p. 129.

³⁹⁵ A França discute amplamente a necessidade de regulação dos direitos de uso dos benefícios paisagísticos e o risco de museificação das paisagens. LARRUE, Corinne et. al. Ressource paysagère et territoire. In: LUGINBÜHL, Yves; TERRASSON, Daniel (eds.) **Paysage et développement durable**, *op. cit.*

³⁹⁶ NOGUÉ, Juan. Paisaje, territorio y sociedad civil. **Revista da ANPEGE**, *op. cit.* p. 11.

de tutela e de ação internacional e, para tanto, vem elaborando ao longo dos anos textos jurídicos e recomendações internacionais com conteúdos, objetivos e alcances distintos. “A preocupação central foi a de que a conservação do patrimônio se efetivasse dentro de uma dimensão internacional”³⁹⁷.

A atuação da UNESCO envolve, então, a coordenação de um trânsito simbólico e discursivo que envolve governos, organizações da sociedade civil global e organismos transnacionais, de modo a estabelecer as relações entre cultura e desenvolvimento ao criar os principais instrumentos jurídicos transnacionais responsáveis pelo disciplinamento e o tratamento jurídico-político dos temas correlatos ao seu escopo³⁹⁸. A proposição de diretrizes, critérios e prioridades para a proteção do patrimônio cultural pela UNESCO passou a integrar os foros internacionais ainda na década de 1950. A Convenção de Haia, em 1954, convocada sob os auspícios da instituição, definiu que o patrimônio cultural compreendia os monumentos arquitetônicos, os sítios arqueológicos, e os objetos e estruturas herdados do passado, dotados de valores históricos, culturais e artísticos; bens que representavam as fontes culturais de uma sociedade ou de um grupo social³⁹⁹. Em 1964, a Carta de Veneza vem somar esforços na proteção de sítios e monumentos históricos⁴⁰⁰.

A criação em 1972 da Lista do Patrimônio Mundial vem dar resposta a uma demanda internacional para a proteção destes sítios considerados importantes por apresentarem interesse e valores que extrapolavam as fronteiras nacionais⁴⁰¹, tornando-se centro de disputas e de interesse internacional para a inscrição de bens nesta lista e estabelecendo um processo de industrialização do simbólico impactando “no modo de

³⁹⁷ ZANIRATO, Sílvia Helena; RIBEIRO, Wagner Costa. Patrimônio cultural: a percepção da natureza como um bem não renovável. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 36, n. 51, 2006, p. 252.

³⁹⁸ ALVES, Elder Patrick Maia. Diversidade cultural, patrimônio cultural material e cultura popular: a Unesco e a construção de um universalismo global. **Revista Sociedade e Estado**, [s.l.], v. 25, n. 3, set-dez. 2010, p. 539.

³⁹⁹ ZANIRATO, Sílvia Helena; RIBEIRO, Wagner Costa. Patrimônio cultural. **Revista Brasileira de História**, *op. cit.*, p. 252

⁴⁰⁰ A sequência de cartas e textos legais que visam a tutela patrimonial encontra-se bem detalhada no Capítulo 2 da tese de EDER DONIZETE DA SILVA, intitulado “As transformações das ações preservacionistas e intervencionistas através da avaliação das normas nacionais e internacionais”. SILVA, Eder Donizete. **O direito urbanístico brasileiro e sua aplicabilidade na preservação de centros históricos**. 2005. 607 f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Salvador, 2005.

⁴⁰¹ RIBEIRO, Rafael Winter. Um conceito, várias visões. **Anais do 1º colóquio Ibero-americano**, *op. cit.*, p. 31.

perceber e normatizar as relações entre a produção simbólico-cultural, a economia e a política”⁴⁰².

A inclusão de um bem na Lista do Patrimônio Mundial significa a produção de determinada imagem sobre ele com alcance mundial e com a legitimação conferida por um organismo internacional como a Unesco. Além disso, representa um forte instrumento na legitimação de produção de imagens do nacional, uma das principais razões de construção do discurso patrimonial.⁴⁰³

Assim, o discurso internacionalista que afirma a importância dos bens para toda a humanidade vem corroborar a estruturação de um mercado de bens e serviços culturais ancorado em valores sociais únicos, especiais e excepcionais, consubstanciado nesse repertório discursivo da UNESCO⁴⁰⁴. Exsurge, em consequência, discursos nacionais de formação de comunidades imaginadas, num sistema de complementação mútua entre o discurso internacionalista e o nacional⁴⁰⁵, que girará em torno da justificação para a inscrição de seus sítios em qualquer categoria - cidade histórica, parque natural, paisagem cultural - a fim também de movimentar os interesses dos diversos setores, desde aqueles ligados diretamente à preservação até setores econômicos, como o de turismo e o de comércio.⁴⁰⁶

É a declaração de valor universal desses sítios pela UNESCO que permeará o debate e a problemática do desenvolvimento que envolve as possibilidades de uso e fruição daquilo que se convencionou como cultura a partir da densidade institucional que foi conferida por seus documentos de regulamentação, notadamente a partir dos anos 1990. “A UNESCO passou a capitanear as discussões realizadas em âmbito mundial no que diz respeito a um conjunto de ações e propostas de regulamentação, definição e normatização da categoria cultura em face das profundas transformações ocorridas no final do século XX”⁴⁰⁷.

⁴⁰² ALVES, Elder Patrick Maia. Diversidade cultural, patrimônio cultural material e cultura popular. **Revista Sociedade e Estado**, *op. cit.*, p. 540.

⁴⁰³ RIBEIRO, Rafael Winter. Um conceito, várias visões. **Anais do 1º colóquio Ibero-americano**, *op. cit.*, p. 31.

⁴⁰⁴ ALVES, Elder Patrick Maia. Diversidade cultural, patrimônio cultural material e cultura popular. **Revista Sociedade e Estado**, *op. cit.*, p. 540.

⁴⁰⁵ RIBEIRO, Rafael Winter. Um conceito, várias visões. **Anais do 1º colóquio Ibero-americano**, *op. cit.*, p. 32.

⁴⁰⁶ RIBEIRO, Rafael Winter. Um conceito, várias visões. **Anais do 1º colóquio Ibero-americano**, *op. cit.*, p. 32.

⁴⁰⁷ ALVES, Elder Patrick Maia. Diversidade cultural, patrimônio cultural material e cultura popular. **Revista Sociedade e Estado**, *op. cit.*, p. 540.

São inúmeros os fatores sociais e culturais que podem ser arrolados como influenciadores da centralidade a ser exercida pela UNESCO na codificação e institucionalização da ideia de um patrimônio cultural universal. Podemos listar como fundamentais: a substituição do futuro modernista por uma temática pós-modernista focada no presente; a incorporação de um conjunto vasto de bens do passado sob o paradigma de patrimônio (desde objetos e monumentos, até cidades, paisagens, espécies e até comunidades humanas); o questionamento de teorias e ideologias que se propunham a explicar o desenvolvimento social, e a consequente mudança paradigmática dele decorrente; a multiplicação de identidades a partir dos giros linguísticos, culturais e espaciais, e o fortalecimento de vozes locais a demandar democratização e reconhecimento; a incorporação dessas mudanças no planejamento urbano; as disputas entre modernização e reabilitação urbana; e a ampliação significativa de atores e grupos de pressão na elaboração dos planos urbanísticos, superando a visão dos autores (planejadores urbanos e legisladores) e incorporando também os receptores dessas políticas (habitantes, interessados, grupos de pressão)⁴⁰⁸.

Todas essas mudanças conjugam-se a um universalismo que iria se retroalimentar das condições de possibilidade operacionais a partir expansão dos mercados de consumo culturais globais: cinematográfico, editorial, musical, entre outros. O embate cultural se fortalece também sob a perspectiva de afirmação de diversidade cultural apta a estabelecer novas identidades em todas as searas, local, nacional, global, em reação às “ameaças, sempre iminentes, de homogeneização, estandardização dos universos simbólicos e dos códigos identitários.”⁴⁰⁹ Um grande apelo global à diversidade cultural reforçou nos Estados nacionais e instituições transnacionais a necessidade de elaboração e execução de novas políticas públicas de cultura, pressionando tanto os governos (sobretudo os governos dos chamados países em desenvolvimento) e organismos transnacionais (BID e UNESCO), para a adoção de novas políticas culturais

⁴⁰⁸SONKOLY, Gabor. The meanings of historic urban landscape. **Réseau Français des Institutes d'Études Avancées**, *op. cit.* Disponível em: <http://rfiea.fr/articles/meanings-historic-urban-landscape>. Acesso em: 20 nov. 2017.

⁴⁰⁹ ALVES, Elder Patrick Maia. Diversidade cultural, patrimônio cultural material e cultura popular. **Revista Sociedade e Estado**, *op. cit.*, p. 559.

a fim de ressemantizar e ressignificar um conjunto de conceitos, e dentre eles o de exceção cultural⁴¹⁰.

O patrimônio também se define em relação ao outro como aquilo que nos diferencia, nos representa e nos identifica, merecendo, portanto, ser preservado. Nesse sentido, a ideia de patrimônio mundial como uma lista de bens que representa nações funciona bem e mostra como cada país deseja ser visto, respeitando as possibilidades oferecidas pelas regras para a inclusão de sítios, as quais, por sua vez, são construídas em um campo de força que também é dirigido pelos interesses nacionais. Na verdade, trata-se de um processo de construção de imagens, do modo como cada país deseja ser visto por meio de uma possível contribuição a um processo civilizador mundial.⁴¹¹

Em seu nascedouro institucional, a proteção patrimonial exercida pela UNESCO estará ancorada na ideia de que os bens protegidos são dotados de características intrínsecas que os distinguem dos bens não listados. Assim, em 1972 foi lançada a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, que trazia o conceito de Patrimônio Mundial de Valor Universal Excepcional como baliza para a tutela de um bem que teria importância para toda a humanidade, criando um sistema de gestão que excedia a esfera nacional, embora esta mantivesse sua responsabilidade primária pela proteção deste patrimônio. Diante de um conceito atraente e da imensa possibilidade de salvaguarda, 190 Estados-parte ratificaram a Convenção e quase mil bens foram inscritos na Lista do Patrimônio Mundial.⁴¹²

Outro fato relevante é o de que se trata de uma Lista exemplar e não exaustiva. Isso significa que o papel da Lista é representar determinado valor por meio de um sítio, preferencialmente o mais significativo daquele valor, e não vários sítios. É nesse sentido que a ideia de excepcional deve ser interpretada, como o melhor e/ou mais representativo exemplo de um determinado patrimônio.⁴¹³

No entanto, a conceituação de Valor Universal Excepcional não estava prevista na Convenção e sua primeira definição data de 2005⁴¹⁴, sendo repetida nas revisões subsequentes. Um bem a ser considerado patrimônio de valor universal excepcional

⁴¹⁰ ALVES, Elder Patrick Maia. Diversidade cultural, patrimônio cultural material e cultura popular. **Revista Sociedade e Estado**, *op. cit.*, p. 541.

⁴¹¹ RIBEIRO, Rafael Winter. Um conceito, várias visões. **Anais do 1º colóquio Ibero-americano**, *op. cit.*, p. 32.

⁴¹² RIBEIRO, Rafael Winter. Um conceito, várias visões. **Anais do 1º colóquio Ibero-americano**, *op. cit.*, p. 32.

⁴¹³ RIBEIRO, Rafael Winter. Um conceito, várias visões. **Anais do 1º colóquio Ibero-americano**, *op. cit.*, p. 33.

⁴¹⁴ Centro do Patrimônio Mundial da UNESCO. **Diretrizes Operacionais para a Implementação da Convenção do Patrimônio Mundial**, 2012.

precisa, além de ter um significado cultural e/ou natural que é excepcional ao ponto de transcender as fronteiras nacionais e ter importância comum para as gerações presentes e futuras de toda a humanidade⁴¹⁵, cumprir as condições de integridade e autenticidade, e deve contar com um sistema de gestão e proteção adequado para garantir sua salvaguarda.⁴¹⁶ Inicialmente, o patrimônio que atendesse a um dos dez critérios seria listado como natural, cultural ou misto, mas a dicotomia foi superada em 2005.

Choay posiciona-se de modo crítico à Convenção, principal documento criado pela UNESCO para salvaguarda e proteção do patrimônio mundial, atribuindo-lhe o encargo de ter consagrado planetariamente o amálgama terminológico e axiológico das noções de monumento e monumento histórico⁴¹⁷. O regulamento seria ainda um compilado essencialmente formal de procedimentos jurídicos, administrativos, burocráticos e financeiros que falhava naquele que deveria ser seu cerne: a qualificação e definição dos bens a proteger, que se resumiriam aos artigos 1º e 2º da Convenção.

Filha da Europa⁴¹⁸, a UNESCO pecaria, também, ao estabelecer uma hierarquia entre o que deveria ser um valor universal dos monumentos - ao menos no sentido de uma Convenção que se pretende mundial - criando uma categoria de proteção apenas para o que se apresentasse como “patrimônio universal excepcional”.

Ora, por definição, o patrimônio de uma civilização ou de uma cultura lhe é próprio. A noção de universalidade em matéria de patrimônio tem sentido apenas como característica global de nossa espécie e implica então a totalidade de suas produções. Como escolher a partir dessa totalidade? A Convenção não dá qualquer critério desse “valor excepcional” que é precisado no artigo 11.5 (terceira parte), cabendo ao Comitê defini-lo. É evidente que os critérios de designação, os da ciência, da história e da história da arte são aqueles definidos pela tradição ocidental.⁴¹⁹

⁴¹⁵ Centro do Patrimônio Mundial da UNESCO. **Diretrizes Operacionais para a Implementação da Convenção do Patrimônio Mundial**, *op. cit.*, parágrafo 49.

⁴¹⁶ Centro do Patrimônio Mundial da UNESCO. **Diretrizes Operacionais para a Implementação da Convenção do Patrimônio Mundial**, *op. cit.*, parágrafos 77-79.

⁴¹⁷ Sobre a crítica de Françoise Choay à monumentalidade, nos pronunciaremos no capítulo 3.

⁴¹⁸ Tal “filiação” pode ser percebida tanto no nascedouro da organização como também no papel destacado da “Europa, continente historicamente privilegiado para inscrições na Lista e no qual foi gerada a maioria das diretrizes para o Centro do Patrimônio Mundial”. RIBEIRO, Rafael Winter. Um conceito, várias visões. **Anais do 1º colóquio Ibero-americano**, *op. cit.*, p. 38.

⁴¹⁹ CHOAY, Françoise. **O patrimônio em questão**: antologia para um combate. Trad. João Gabriel Alves Domingos. Belo Horizonte, MG: Fino Traço, 2011, p. 171. Tais critérios referidos foram atualizados em 2008 pelo Comitê do patrimônio mundial: “Critérios para a avaliação do valor universal excepcional” Centro do Patrimônio Mundial da UNESCO. **Diretrizes Operacionais para a Implementação da Convenção do Patrimônio Mundial**, *op. cit.*, parágrafo 77.

Some-se à esta crítica, o fato de que a busca nacional pela inclusão de sítios e bens na Lista do Patrimônio mundial significa também o encaixe e, em alguns casos, a (re)construção da imagem do bem. Há uma lógica a limitar a produção dessas imagens de lugares do patrimônio⁴²⁰, o que não significa que a imagem seja representativa do domínio comum - local, nacional - mas sim da capacidade operativa para figurar naquela lista. Como efeito colateral, as imagens circuladas e a narrativa acerca do bem assumem novos ares e, por vezes, distanciam-se do foco tradicional do sítio, destacando elementos que antes eram menos visíveis ou contundentes em termos de vivência. Tais narrativas convergiram para a criação de uma sensação generalizada de que o mundo estaria passando por um processo acelerado de homogeneização e padronização cultural.⁴²¹

Essa sensação decorreu, em certa medida, das profundas assimetrias existentes entre os principais pólos de produção simbólica (Estados Unidos e União Europeia), classificados como os centros exportadores de bens culturais, e os pólos de consumo (América Latina, África e Ásia), classificados como os centros de importação. A globalização cultural estaria, assim, potencializando as antigas e já profundas assimetrias da divisão internacional do trabalho cultural.⁴²²

Foi em torno do papel desempenhado pela UNESCO que as demandas por uma maior diversificação nas formas e na abrangência da tutela se operacionalizaram. Os grupos de pressão passaram a atuar a partir dos conteúdos políticos e jurídicos desenhados pela instituição. O universalismo proposto incentivou também a propositura de uma convergente luta simbólica por maior densidade para categorias amplas, e que pudessem contrapor conceitos de cultura e desenvolvimento.

Em uma clara tentativa de ampliar as bases da proteção patrimonial, reunindo as características materiais e imateriais dos bens protegidos, a UNESCO passou a incentivar a classificação de áreas paisagísticas. Muito embora a categoria paisagem já figurasse no rol de proteção há longos anos, é somente nas últimas décadas que se amplia a discussão acerca do qualificativo de paisagem cultural. Mais recentemente, a

⁴²⁰RIBEIRO, Rafael Winter. Um conceito, várias visões. **Anais do 1º colóquio Ibero-americano**, *op. cit.*, p. 35.

⁴²¹ ALVES, Elder Patrick Maia. Diversidade cultural, patrimônio cultural material e cultura popular. **Revista Sociedade e Estado**, *op. cit.*, p. 541.

⁴²² ALVES, Elder Patrick Maia. Diversidade cultural, patrimônio cultural material e cultura popular. **Revista Sociedade e Estado**, *op. cit.*, p. 541.

organização cunhou também uma tutela especial para áreas de paisagem urbana histórica.

O termo “paisagem cultural” como cunhado pela UNESCO chancela uma imensa diversidade de manifestações dos tipos de interações entre a humanidade e seu meio-ambiente natural e é neste ponto que reside, também, eventuais críticas que apontam para uma possível fragilidade, vez que o conceito possibilita um grande número de controvérsias decorrentes de sua fraca delimitação e de sua polissemia⁴²³.

O Comitê do Patrimônio Cultural identificou, por sua vez, três categorias de paisagem cultural a partir da intensidade do trabalho humano sobre a área. Em qualquer um dos casos, essas categorias reforçam o caráter excepcional valorizado pela UNESCO⁴²⁴.

As Diretrizes Operacionais do Comitê⁴²⁵ as estabelecem em três categorias distintas: 1) paisagem claramente definida, que seriam aquelas planejadas e criadas intencionalmente pelos seres humanos, representada nos parques e jardins; 2) paisagem essencialmente evolutiva ou que se desenvolveu organicamente, aquelas resultantes de ação do ser humano como resposta ao ambiente natural, e que refletem o processo evolutivo da sociedade, representada por relíquias (ou fósseis) e paisagens com continuidade; 3) paisagem cultural associativa, valorizada mais por causa das associações religiosas, artísticas, ou culturais dos elementos naturais do que por suas transformações físicas e seu agenciamento⁴²⁶.

É inegável que as diretrizes traçadas vieram a influenciar a criação sistemática de mecanismos de proteção nas escalas nacional e local. Criada em 1992, a categoria paisagem cultural têm inscrito os sítios que demonstram seu valor universal por meio de uma interação significativa entre o ser humano e a natureza⁴²⁷, e se refletiu na adoção de legislações nacionais sobre esse tema na Europa, como veremos ainda neste

⁴²³ CASTRIOTA, Leonardo Barci. **Patrimônio Cultural**, *op. cit.*, p. 261.

⁴²⁴ CASTRIOTA, Leonardo Barci. **Patrimônio Cultural**, *op. cit.*, p. 263.

⁴²⁵ Centro do Patrimônio Mundial da UNESCO. **Diretrizes Operacionais para a Implementação da Convenção do Patrimônio Mundial**, *op. cit.*

⁴²⁶ RIBEIRO, Rafael Winter. Um conceito, várias visões. **Anais do 1º colóquio Ibero-americano**, *op. cit.*, p. 37. e também CASTRIOTA, Leonardo Barci. **Patrimônio Cultural**, *op. cit.*, p. 263.

⁴²⁷ RIBEIRO, Rafael Winter. Um conceito, várias visões. **Anais do 1º colóquio Ibero-americano**, *op. cit.*, p. 29.

capítulo, e no arcabouço legal brasileiro pela criação da chancela da paisagem cultural pelo IPHAN⁴²⁸.

Além dos instrumentos regulatórios, a UNESCO também prepara uma documentação a fim de orientar as candidaturas dos bens a serem inscritos pelo Centro de Patrimônio Mundial. O levantamento dos dossiês de inscrição de diferentes sítios no mundo todo, no entanto, revela que diferentes abordagens e focos, ligados a tradições profissionais e contextos nacionais diversos, são utilizados para a definição e propositura dessas candidaturas. Não em outro sentido, determinadas tradições de leitura das paisagens terminam criando também blocos de representação, que tendem a leituras ora mais geográficas, ora mais naturalistas⁴²⁹, interferindo diretamente na construção de políticas públicas para proteção das paisagens culturais.

A recepção da paisagem cultural enquanto categoria de proteção patrimonial foi bastante positiva, vez que ela engloba também os aspectos imateriais e caracteres simbólicos da ação humana no ambiente, mas ainda perdurava uma dificuldade de incluir áreas urbanas nesta tipologia. Os centros urbanos não deveriam mais ser considerados apenas pela relevância estética e histórica de seus conjuntos arquitetônicos e monumentos, mas também por se configurarem em habitats sociais a serem preservados em harmonia com os elementos naturais⁴³⁰.

A partir, principalmente, do debate travado na França e na Itália para promoção e preservação das paisagens urbanas⁴³¹, a UNESCO criou o Memorando de Viena (2005)⁴³² e em seguida uma Recomendação para a Paisagem Histórica Urbana

⁴²⁸ IPHAN. Portaria nº 127 de 30 de abril de 2009. Estabelece a chancela da paisagem cultural brasileira. Publicada no DOU de 5 de maio de 2009.

⁴²⁹RIBEIRO, Rafael Winter. Um conceito, várias visões. **Anais do 1º colóquio Ibero-americano**, *op. cit.*, p. 30. O autor classifica as duas tradições em geográfica, ou vidalina, e a paisagista, e discorre sobre as características que aglutinam as paisagens inseridas nesses dois blocos teórico-funcionais.

⁴³⁰SONKOLY, Gabor. The meanings of historic urban landscape. **Réseau Français des Institutes d'Études Avancées**, *op. cit.*

⁴³¹ GRECO, Elena. **Il paesaggio urbano come bene culturale: il dibattito in Italia e in Francia 1945-2015**. 2016. [S.l.]. Tese (Dottorato in Beni Culturali, XXVII ciclo) – Ecole doctorale Arts, Lettres, Langues, Université Rennes 2, Torino, 2016, p. 86. O debate ao longo das décadas remonta não somente à Convenção Mundial da UNESCO (1972), que estabelece a proteção baseada em sítios, mas também à Carta de Veneza (1964), base deontológica para a preservação de vistas e enquadramentos das cidades.

⁴³²Comissão Nacional da UNESCO. Vienna Memorandum on “World Heritage and Contemporary Architecture - Managing the Historic Urban Landscape” and Decision 29 COM 5D. **UNESCO World Heritage Centre**, [S.l.], 2005. Disponível em: <http://whc.unesco.org/en/documents/5965>. Acesso em: 30 abr. 2018.

(2011)⁴³³, que não chega a ser uma nova categoria classificatória mas muito mais a atualização do olhar para um velho objeto patrimonial - o centro histórico⁴³⁴.

Muito embora inúmeras das características de proteção dos centros históricos previstas nos demais regulamentos da UNESCO tenham se mantido na Regulamentação - como a demanda por conservação, a atenção especial que deve ser dada às práticas urbanas locais, o envolvimento da comunidade nos processos decisórios e o valor educativo do componente histórico - a adoção do novo termo, calcado na paisagem, estaria exatamente na importância de se privilegiar também o componente intangível do patrimônio cultural⁴³⁵, contemplando a preocupação com o conjunto material, com a população, os usos e com o “espírito do lugar”⁴³⁶.

Seria também uma resposta à crítica que aponta que as construções e o espaço urbano de várias cidades históricas ganharam em termos de preservação com as políticas patrimoniais, mas perderam componentes de uso e valor que associavam tradição e identidade aos locais, em decorrência de processos como gentrificação, expulsão de população e apropriação pelo turismo⁴³⁷. A abordagem em termos de paisagem vem sendo apontada na literatura como o caminho esperado para as políticas de proteção e princípio chave para o desenvolvimento sustentável, uma vez que sob

⁴³³UNESCO. Recomendação para a Paisagem Histórica Urbana. **UNESCO Portugal**, [S.I], 2011. Disponível em https://www.unescoportugal.mne.pt/images/textos_normativos/recomendacao_sobre_a_paisagem_historica_urbana_unesco_2011.pdf.

⁴³⁴RIBEIRO, Rafael Winter. Um conceito, várias visões. **Anais do 1º colóquio Ibero-americano**, *op. cit.*,p. 44.

⁴³⁵SONKOLY, Gabor. The meanings of historic urban landscape. **Réseau Français des Institutes d'Études Avancées**, *op. cit.* Disponível em: <http://rfiea.fr/articles/meanings-historic-urban-landscape>. Acesso em: 20 nov 2017.

O autor aponta ainda que a discussão acerca do termo paisagem emerge exatamente do componente imaterial das áreas a serem tuteladas. No germano-anglo-saxônico, a discussão apresenta-se, inclusive, acerca da escolha entre *townscape* e *landscape*: “Whereas townscape refers to the totality of the material/tangible cultural heritage sites and objects of an urban settlement, landscape is supposed to depict the immaterial/intangible aspects of the urban cultural heritage. Theoretically, the landscape could unite the levels of local practices by the inclusion of the individual (through his or her view), the community (through its value-bound definition) and the society (by taking the genius loci into account). According to the will of the heritage preservers, landscape expresses the “layering of the significances”, i.e. the protection of different levels of traditional urban practices through preserved tangible frames and through the documentation of these practices”.

⁴³⁶RIBEIRO, Rafael Winter. Um conceito, várias visões. **Anais do 1º colóquio Ibero-americano**, *op. cit.*,p. 44.

⁴³⁷RIBEIRO, Rafael Winter. Um conceito, várias visões. **Anais do 1º colóquio Ibero-americano**, *op. cit.*,p. 44.

essa perspectiva até mesmo ações de proteção de edifícios e construções individuais devem ser enfatizadas em sua integridade e conjunto, na escala urbana e com relação aos indivíduos, incluindo suas qualidades espaciais, operacionais e narrativas.⁴³⁸

É neste sentido que identificamos uma abertura nas listagens da UNESCO para privilegiar paisagens urbanas, seja em áreas históricas, seja nas paisagens culturais de grandes áreas das cidades, como o caso do Rio de Janeiro, que será analisado no Capítulo 4. A mudança de visão acerca da complexidade dessas áreas demanda a superação da convencional oposição no planejamento urbano entre funções urbanas tradicionais e os demais aspectos sociais e geográficos⁴³⁹, e a classificação a partir de identidades e valores - a práxis cultural intangível - requer também novos instrumentos acadêmicos e legislativos.

3.3. A Convenção Europeia de Paisagem

O modelo de proteção europeu da paisagem fundou-se na concepção humboldtiana de politização do dado estético e funcional, capaz de traduzir a transição da estrutura aristocrática-feudal à burguesa do quadro europeu⁴⁴⁰. Sob esta perspectiva, as administrações públicas da maioria dos países europeus adotou a classificação territorial a partir de características excepcionais, como um ponto de vista histórico, natural ou, em geral, exclusivamente estético a determinar o mérito de uma proteção jurídica em específico⁴⁴¹.

Essa concepção alicerçava um regime de proteção jurídica que volta-se ao valor extraordinário dos “territórios-paisagem”, excluindo deste âmbito aqueles que não apresentavam nenhum valor paisagístico excepcional, incapazes, por sua vez, de suscitar interesse relevante para o direito e, conseqüentemente, o reconhecimento de

⁴³⁸VELDPAUS, Loes; RODERS, Ana R Pereira; COLENBRANDER, Bernard J F. Urban Heritage: Putting the Past into the Future. **The Historic Environment: Policy & Practice**, [s.l.], v. 4, n. 1, p.3-18, 2013, p. 12.

⁴³⁹SONKOLY, Gabor. The meanings of historic urban landscape. **Réseau Français des Instituts d'Études Avancées**, *op. cit.*, p. 12.

⁴⁴⁰FARINELLI, Franco. La capriola del paesaggio. **Sentieri urbani**, anno VII, numero 17, 2015.

⁴⁴¹PRIORE, Riccardo. La Convention Européenne du Paysage ou de l'évolution de conception juridique relative au paysage en droit comparé et en droit international. **Revue Européenne de droit de l'environnement**, n. 3, 2000, p. 281-199. p. 281.

uma proteção jurídica⁴⁴². Embora vigente na legislação de alguns países, tal concepção elitista da paisagem vem sendo superada a partir do debate e dos esforços do Conselho de Europa para instituir uma visão mais abrangente da expressão paisagística. Assim, da politização humboldtiana do dado estético retorna-se ao século XIX com uma visão mais holística da paisagem e do modelo pré-científico de compreensão da complexidade do mundo⁴⁴³.

A superação da distinção entre paisagem natural e paisagem cultural - marca dos debates e tipificações do século XX - permite uma interpretação mais flexível da ideia de excepcionalidade e, sob esta perspectiva, surgem leis nacionais a ampliar os lugares suscetíveis de proteção jurídica por integrarem elementos estruturantes do território sob o ponto de vista da paisagem⁴⁴⁴.

As diferentes visões sobre um instituto jurídico que vincule a proteção à paisagem compõem a problemática de uma tutela complexa, seja relativamente aos perfis - nacionais e locais - de individualização, tipificação e perimetria dos limites da matéria, seja pela coexistência de pluralidade de fontes, nem sempre coordenáveis entre si. Os debates nacionais e europeu para a construção de um conceito jurídico de paisagem eram marcados por uma forte heterogeneidade⁴⁴⁵. Como exemplo de esforços para a aprovação de um documento juridicamente vinculante da proteção da paisagem na Europa, destacam-se as conferências no início da década de 1990⁴⁴⁶.

Foi, então, com grande entusiasmo que os estados-membros da União europeia receberam a Convenção Europeia de Paisagem, adotada pelo Comitê de Ministros do Conselho da Europa em 19 de julho de 2000 e aberta para assinatura pelos países em 20 de outubro do mesmo ano, em Florença, na Itália⁴⁴⁷. A concepção de paisagem que

⁴⁴² PRIORE, Riccardo. La Convention Européenne du Paysage ou de l'évolution de conception juridique relative au paysage en droit comparé et en droit international. **Revue Européenne de droit de l'environnement**, *op. cit.*, p. 281-199, p. 282.

⁴⁴³ FARINELLI, Franco. La capriola del paesaggio. **Sentieri Urbani**, *op. cit.*, p. 19.

⁴⁴⁴ PRIORE, Riccardo. La Convention Européenne du Paysage ou de l'évolution de conception juridique relative au paysage en droit comparé et en droit international. **Revue Européenne de droit de l'environnement**, *op. cit.*, p. 281-199, p. 283.

⁴⁴⁵ DRIGO, Caterina. Tutela e valorizzazione del paesaggio. **Consulta Online**, *op. cit.*, p. 1.

⁴⁴⁶ Relatório Dobris (1991), Parques pela vida (Conservação da Natureza, 1995) e as tentativas de aprovação de uma convenção europeia das paisagens rurais (Conselho de Europa).

⁴⁴⁷ Se por um lado Riccardo Priore saúda a Convenção para celebrar o nascimento de um direito à paisagem e de um direito de paisagem na grande família dos direitos relativos ao ambiente (PRIORE, Riccardo. La Convention Européenne du Paysage ou de l'évolution de conception juridique relative au

exsurge da Convenção destaca a dimensão pessoal-subjetiva constituída das relações particulares que a população europeia trava com suas paisagens, evocando “uma dimensão de matriz sensível e espiritual”⁴⁴⁸.

A convenção europeia opera uma volta conceitual seja sobre o significado seja sobre a aplicação do conceito de paisagem. A inovação principal é aquela de fundar o próprio ditado normativo sobre a ideia de que a paisagem representa um “bem” independentemente dos valores que lhe são concretamente atribuídos. Representa, então, uma verdade e própria revolução conceitual com a qual vem superada a abordagem setorial da paisagem em função de uma visão integrada e transversal.

Outro aspecto inovador da convenção é a dimensão social e participativa da paisagem, com a introdução do “fator perceptivo”, ou seja, somente a percepção da população que pode legitimar o reconhecimento da paisagem enquanto tal introduzindo assim novas escalas de valores e avaliações.⁴⁴⁹

É significativo o papel legado aos cidadãos na proteção das paisagens, representando um chamado coletivo para o enfrentamento das questões materiais, relativas ao degrado paisagístico decorrente de um urbanismo desenfreado, da destruição ambiental e do desequilíbrio ecológico⁴⁵⁰, como também coloca no baricentro da política territorial ideais e necessidades espirituais da população, de modo a informar as decisões relativas à gestão e valorização paisagística por meio da participação ativa e consciente de toda a população interessada⁴⁵¹.

Emerge, então, uma ação de planejamento para as paisagens que se articula a partir dos diversos modelos culturais e legislativos dos estados-membros, a exprimir uma atenção institucional e social para valorização, recuperação e criação de paisagens. Essa rede de ações congrega atores públicos e privados a diferentes níveis de governo para a implementação de ações estratégicas que combinem projetos arquitetônicos com

paysage en droit comparé et en droit international. **Revue Européenne de droit de l'environnement**, *op. cit.*, p. 281-299. p. 299), Salvatore Settis demonstra-se mais reticente e aponta uma série de contradições no texto da Convenção, que impediria na prática a solução definitiva dos problemas relativos a esta temática pelo que considera um *deus ex machina*, representação da Europa soberana pronta a resolver os problemas de seus filhos com superior equanimidade. SETTIS, Salvatore. **Paesaggio, costituzione, cemento**, *op.cit.*,p. 253-255.

⁴⁴⁸ Tradução nossa a partir do original: “relazione che evoca una dimensione di matrice sensibile e spirituale” DRIGO, Caterina. Tutela e valorizzazione del paesaggio. **Consulta Online**, *op. cit.*, p. 5.

⁴⁴⁹ OLIVEIRA, Ana Rosa de. A Convenção Europeia da Paisagem. **Ciência e Cultura**, [S.l.], v. 67, n. 4, dez. 2015, p. 64-65.

⁴⁵⁰FARINELLI, Franco. La capriola del paesaggio. **Sentieri Urbani**, *op. cit.*,p. 19.

⁴⁵¹ DRIGO, Caterina. Tutela e valorizzazione del paesaggio. **Consulta Online**, *op. cit.*, p. 5.

o cuidado e atenção aos valores naturais, ecológicos, hidrológicos, culturais e sociais⁴⁵². Nesta abordagem complexiva se inscreve a potencialidade de um desenvolvimento no qual a sensibilidade à paisagem se manifeste em todos os níveis e de modo a se estender por todo o território, objetivando uma paisagem de qualidade⁴⁵³, respeitando seus recursos, compreendendo seus processos, sua percepção pela população a fim de fomentar a governança pública⁴⁵⁴.

O que a Convenção faz, primordialmente, é estabelecer que a proteção, gestão e planejamento de toda a paisagem da Europa é tarefa não somente dos governos mas também dos demais setores da sociedade civil, incumbindo a todos a partilha da responsabilidade pelas paisagens e pelo desenho do futuro⁴⁵⁵. Amplia, assim, os limites geográficos e temáticos das paisagens e incentiva a busca de respostas objetivas para problemáticas complexas.⁴⁵⁶

Papel destacado também é conferido aos serviços e funções essenciais do ecossistema que são desempenhados pelos diferentes componentes da paisagem. A Convenção estabelece um quadro articulado de ações para reforçar a qualidade dos recursos não-reproduzíveis (água, ar, solo, ecossistema)⁴⁵⁷, com um papel primordial para a tecnologia, a fim de ajudar a construir novos solos, colaborar no controle de enchentes, prevenir erosão do solo, estocar carbono, purificar água e outros⁴⁵⁸. Tais serviços imprescindíveis à sustentabilidade no longo prazo devem, ainda, ser desenvolvidos em modos que reflitam os valores públicos que ampliam as distinções

⁴⁵² VOGHERA, Angioletta. Quindici anni dalla Convenzione Europea del Paesaggio. **Sentieri urbani**, anno VII, numero 17, 2015, p. 15.

⁴⁵³ DRIGO, Caterina. Tutela e valorizzazione del paesaggio. **Consulta Online**, *op. cit.*, p. 5. Acerca da discussão sobre o estado de “qualidade das paisagens”, trataremos mais detalhadamente no 3º capítulo, quando da apresentação das diversas classificações e modelos de análise da paisagem.

⁴⁵⁴ OLIVEIRA, Ana Rosa de. A Convenção Europeia da Paisagem. **Ciência e Cultura**, *op. cit.*, p. 64-65.

⁴⁵⁵ GONÇALVES, Carla; CURADO, Maria José. **As políticas da paisagem depois da Convenção Europeia da Paisagem**, [S.l.]: FCUP - Artigo em Livro de Atas de Conferência Nacional, 2016, p. 8.

⁴⁵⁶ OLIVEIRA, Ana Rosa de. A Convenção Europeia da Paisagem. **Ciência e Cultura**, *op. cit.*, p. 64-65.

⁴⁵⁷ VOGHERA, Angioletta. Quindici anni dalla Convenzione Europea del Paesaggio. **Sentieri urbani**, *op. cit.*, p. 15.

⁴⁵⁸ GONÇALVES, Carla; CURADO, Maria José. **As políticas da paisagem depois da Convenção Europeia da Paisagem**, *op. cit.*, p. 8.

locais e o senso de lugar⁴⁵⁹, conjugando assim o retorno aos valores identitários com a inovação do território do ponto de vista ambiental e social.⁴⁶⁰

É com a aprovação da Convenção Europeia de Paisagem que, na cena internacional, surge um instrumento inteiramente dedicado à paisagem compreendida globalmente e que tem como objetivo promover a sua proteção, gestão e planeamento através de princípios como também da organização de formas de cooperação europeia. O documento normativo em questão introduziu na Europa uma nova maneira de considerar e administrar a dimensão paisagística do território e influenciou profundamente a adoção dos sucessivos regulamentos estaduais que regem os mesmos perfis⁴⁶¹. Em seara transnacional, organizações intergovernamentais e não-governamentais também vem refletindo e definindo estratégias de longo prazo para o cumprimento da Convenção⁴⁶², compreendendo que o planeamento holístico se constitui como um princípio fundamental do desenvolvimento sustentável e apostando na abordagem baseada nas paisagens como o caminho do futuro⁴⁶³.

A principal característica normativa da convenção, no entanto, é sua natureza marcadamente política. Sendo uma fonte suscetível de produzir efeitos vinculantes aos estados-membros signatários, o amplo espectro de valores e interesses a serem considerados reforça o caráter democrático e abrangente das especificidades das paisagens a serem tuteladas. Porém, do ponto de vista formal, o fato do Conselho da Europa não ter o apoio de uma Corte de Justiça como a existente no âmbito da União Europeia posiciona a Convenção da Paisagem como uma *soft law* e a sua aplicação concreta se submete aos seus estados signatários individuais⁴⁶⁴. Mas, ao contrário de outros textos legais, que uma vez em vigor refratam a intenção política da qual surgiram, a alma política e a alma legal da Convenção continuam a se interpenetrar em sua implementação vez que o fortalecimento de seu objetivo coincide com a efetivação das

⁴⁵⁹ GONÇALVES, Carla; CURADO, Maria José. **As políticas da paisagem depois da Convenção Europeia da Paisagem**, *op. cit.*, p. 8.

⁴⁶⁰ VOGHERA, Angioletta. Quindici anni dalla Convenzione Europea del Paesaggio. **Sentieri urbani**, *op. cit.*, p. 15.

⁴⁶¹ DRIGO, Caterina. Tutela e valorizzazione del paesaggio. **Consulta Online**, *op. cit.*, p. 2.

⁴⁶² Some-se a ela, no âmbito transnacional os mais recentes Memorando de Viena (2005), Declaração de Xi'an e os Princípios de Valletta.

⁴⁶³ VELDPAUS, Loes; RODERS, Ana R Pereira; COLENBRANDER, Bernard J F. Urban Heritage. **The Historic Environment**, *op. cit.*, p. 4.

⁴⁶⁴ DRIGO, Caterina. Tutela e valorizzazione del paesaggio. **Consulta Online**, *op. cit.*, p. 2.

políticas de território. Tratar a paisagem depois da convenção significa agir através de modalidades mais flexíveis e criativas, propondo uma imensa variedade de instrumentos e ações; “significa agir menos em uma lógica de aplicação de prescrição normativa e de simples controle”⁴⁶⁵ e valorizar o caráter social como elemento fundamental do bem estar individual e coletivo da população europeia, considerando todo o território europeu - e, conseqüentemente, a inteireza do território dos países signatários - tutelável a partir da relação que se estabelece com sua população⁴⁶⁶. É exatamente na fluidez de sua coercibilidade que a Convenção permite o desenvolvimento de um modelo mais amplo e democrático de gestão dos espaços.

O reconhecimento de sua natureza de "bem coletivo" promove uma concepção "democrática", não mais ancorada, como já mencionado, em uma ideia elitista e restritiva, de matriz exclusivamente estética, própria das convenções internacionais previamente aprovadas. Um dos elementos mais inovadores da Convenção em questão reside, portanto, no fato de que, pela primeira vez, um texto normativo reconheceu o valor coletivo da paisagem: é um bem de todas as populações europeias, ser protegido e explorado independentemente do valor concretamente atribuído a ele⁴⁶⁷.

Muito embora se mantenha a dificuldade de estabelecer uma noção jurídica unívoca de paisagem, que seja também autônoma das noções de ambiente, território e urbanismo, é possível notar o fortalecimento de redes de discussão e troca de saberes e práticas nos anos seguintes à aprovação da Convenção Europeia de Paisagem. A necessidade de fortalecer a declaração de princípio e as previsões de natureza programática possibilitaram a atividade de agenciamento por intermédio de entes e sujeitos institucionais, governamentais e independentes, que se articulam para o

⁴⁶⁵ Tradução nossa a partir do original: “Trattare il paesaggio dopo la CEP significa agire sempre meno in una logica di applicazione di prescrizioni normative e di semplice controllo a favore di modalità flessibili e creative” ZANON, Bruno. Il paesaggio, il nostro ambiente di vita. **Sentieri urbani**, anno VII, numero 17, 2015, p. 7.

⁴⁶⁶ DRIGO, Caterina. Tutela e valorizzazione del paesaggio. **Consulta Online**, *op. cit.*, p. 4-5.

⁴⁶⁷ Tradução nossa a partir do original: “Il riconoscimento della sua natura di “bene collettivo” ne promuove una concezione “democratica”, non più ancorata, come già anticipato sopra, ad un’idea elitaria e restrittiva, di matrice esclusivamente estetizzante, propria delle convenzioni internazionali approvate in precedenza. Uno degli elementi più innovativi della Convenzione in esame risiede, quindi, nel fatto che, per la prima volta, un testo normativo ha riconosciuto la valenza collettiva del paesaggio: esso è un bene di tutte le popolazioni europee, da tutelare e valorizzare a prescindere dal valore concretamente attribuitogli”. DRIGO, Caterina. Tutela e valorizzazione del paesaggio. **Consulta Online**, *op. cit.*, p. 4-5.

desenvolvimento de práticas diversas relativas à proteção e planejamento de paisagens⁴⁶⁸.

No âmbito nacional, a abordagem das ações paisagísticas assume características singulares⁴⁶⁹. O debate que se segue à entrada em vigor da Convenção nos últimos anos contribuiu para trazer à luz questões de sensibilização e educação e atribuir tal dignidade àquelas relativas à experimentação e implementação de projetos e atividades⁴⁷⁰. Se, por um lado, o sucesso temático da paisagem substituiu a atenção no confronto de conteúdos arquitetônicos, de desenho urbano, de recuperação de centros históricos, a própria complexidade das questões faz emergir a necessidade de competências que não estão ainda bem consolidadas e reconhecidas⁴⁷¹. Daí que, em sentido oposto, novas transformações passam a interferir na paisagem: abandono de áreas agrícolas e uma renaturalização desses espaços; a extensão das áreas urbanizadas, em decorrência do crescimento demográfico e econômico; a construção de novas infraestruturas, como usinas de energias e autoestradas, que criam barreiras e fragmentam o ecossistema. Tais mudanças exigem, então, o imbricamento das estratégias de proteção, tutela e recuperação com as novas modalidades de desenvolvimento.

Como resposta aos desafios apresentados, uma série de centros de estudos dedicados ao tema foram criados, bem como a elaboração de documentos de conhecimento da paisagem, tendo como objetivo identificá-las, analisar as dinâmicas e as pressões às quais estão sujeitas, suas transformações, características e assim possibilitar a avaliação segundo “as demandas e os valores que lhe são atribuídos pelos atores intervenientes e pela população nela interessada”⁴⁷².

⁴⁶⁸DRIGO, Caterina. Tutela e valorizzazione del paesaggio. **Consulta Online**, *op. cit.*, p. 10. Destaque-se, dentre eles, a formação da UNISCAPE.

⁴⁶⁹No norte europeu - como exemplo a Grã-Bretanha, a Holanda e a Alemanha - a tradição de planejamento ancora-se na responsabilidade dos atores institucionais e sociais e na prática de ações consolidadas de estratégia e de intervenção. Utilizam-se de metodologias consolidadas, afinadas na experiência técnica e da administração pública (cite-se a a *GLAM evaluation*, processo de apreciação de paisagens da Holanda), orientando um projeto de território por via de um modelo de governo sustentável, orientado à competitividade e à qualidade. Cf. VOGHERA, Angioletta. Quindici anni dalla Convenzione Europea del Paesaggio. **Sentieri urbani**, *op. cit.*, p. 16.

⁴⁷⁰CASTIGLIONI, Benedetta. Educare al paesaggio. Educare attraverso il paesaggio **Sentieri urbani**, anno VII, numero 17, 2015, p. 28.

⁴⁷¹VOGHERA, A.; ZANON, B. Editoriale *in* Quindici anni dopo la Convenzione Europea del Paesaggio 2000-2015, a cura di A. Voghera, B. Zanon, “Sentieri urbani”, n. 17, VII., p. 7.

⁴⁷²OLIVEIRA, Ana Rosa de. A Convenção Europeia da Paisagem. **Ciência e Cultura**, *op. cit.*, p. 64-65.

Além disso, várias legislações foram modificadas e reformadas a fim de atender às especificações e ampliação da compreensão trazida pelo Conselho de Europa para as paisagens. O caso italiano servirá de apoio para a identificação de dificuldades que podem surgir a partir da necessidade de se conjugar um modelo de proteção constitucional baseado em uma legislação antiga e enrijecida com as novidades trazidas pelas discussões doutrinárias e pelas convenções mais atuais. É o que se iniciará a seguir.

3.4. A experiência italiana de adoção dos parâmetros do *Codice dei beni culturali e del paesaggio* (2004)

Para efetivar a Convenção Europeia, a Itália⁴⁷³ promulgou em 2004 o Código de Bens Culturais e da Paisagem⁴⁷⁴, abrindo uma nova fase do planejamento paisagístico caracterizado pelas inúmeras inovações cognitivas e regulatórias, como a revisão ou elaboração de planos territoriais paisagísticos (para as regiões da Calabria, Campania, Basilicata, Lombardia, Marche, Piemonte, Puglia, Sardegna, Toscana, Provincia di Trento, Umbria, Veneto); a redação de atlas regionais de paisagem como instrumentos de interpretação e avaliação dos efeitos de projetos; observatórios de paisagem regionais e locais; comissões comunais de paisagem.

Estas inovações apoiam-se em legislações regionais de aplicação do Código e põem a paisagem no centro de qualquer projeto territorial. No entanto, ainda se mantém problemas e críticas ligadas à necessidade de transposição a um conteúdo propositivo dos planos e indicações normativas que guiam os projetos, superando a prática atual que apenas identifica condições de compatibilidade das intervenções. Além dessa crítica operativa, subsistem problemas de ordem legal, uma vez que o Código ainda prescreve

⁴⁷³ Antes da Lei 14/2006, a situação decorrente da não ratificação da Convenção pela Itália era singular, que apesar de sua ausência, desenhou em abundância as noções fundamentais para inovar a legislação interna sobre a paisagem. FERRETTI, Alessandro. **Manuale di diritto dei beni culturali del paesaggio**. 7 ed. Napoli: Edizioni Giuridiche Simone, 2016, p. 81.

⁴⁷⁴ Aberta para assinaturas em 20 de outubro de 2000, em Florença, a Convenção entrou em vigor em 1 de março de 2004, após obter a décima ratificação. Em 21 de abril de 2004, uma proposta de ratificação e execução da Convenção foi apresentada à Câmara dos Deputados (ato nº 4.909 da Câmara), juntamente com um decreto legislativo governativo em 8 de outubro de 2004, aprovado com a Lei 14/2006. ITALIA. Parlamento italiano. Legge 9 gennaio 2006, n. 14. "Ratifica ed esecuzione della Convenzione europea sul paesaggio, fatta a Firenze il 20 ottobre 2000" publicada na *Gazzetta Ufficiale* n. 16 de 20 janeiro de 2006 - Supplemento ordinario n. 16.

condutas distantes da Convenção ao, por exemplo, realizar a distinção entre bens culturais e bens paisagísticos, mantendo a tradição da lei italiana de 1939⁴⁷⁵.

A maior mudança trazida pela Convenção e incorporada pelo Código é, sem dúvida, o conceito de paisagem que determina a participação da população nas decisões e na atuação. No entanto, a lei italiana mantém-se negligenciando aspectos econômicos que podem produzir desenvolvimento e ocupação ordenada do território. Isso porque destaca o planejamento paisagístico sem fornecer elementos e indicações para a sua gestão, enfraquecendo a relação entre o governo do território e o modelo de planejamento; uma única definição forte neste sentido seria a limitação de consumo de solo e as linhas de desenvolvimento urbanístico e edilício a partir da perspectiva obrigatória da funcionalidade paisagística.⁴⁷⁶ A integração de políticas setoriais de planejamento, a participação da população⁴⁷⁷ e a identificação de sujeitos públicos e privados responsáveis pela gestão, atuação e aporte de recursos financeiros demandam maior atenção institucional. Neste ponto reside, ainda, uma questão fundamental acerca da realidade dos processos de regulamentação na Itália: a conveniência econômica que se beneficia da ausência de planejamento, e por isso atua para retardar ou invalidar a formação dos planos de paisagem.⁴⁷⁸

O plano diretor é um instrumento - na Itália - completamente obsoleto [...] porque continua sendo escrito sem profundidade moral e cultural. Da parte dos técnicos quanto dos administradores: a única coisa que interessa é a produção de novos edifícios⁴⁷⁹.

⁴⁷⁵ITALIA. Parlamento italiano. Legge 1 Giugno 1939, N.1089 Tutela delle cose d'interesse Artistico o Storico pubblicata sulla Gazzetta Ufficiale n. 184 dell'8 agosto 1939.

⁴⁷⁶VOGHERA, Angioletta. Quindici anni dalla Convenzione Europea del Paesaggio. **Sentieri urbani**,, *op. cit.*,p.16

⁴⁷⁷ Embora em alguns projetos regionais o resultado seja positivo, ainda assumem um caráter marcadamente localizado, tanto espacial como temporalmente. Talvez o melhor exemplo seja o da Puglia, que deu espaço para a experimentação na produção social do plano, através da instituição de uma estrutura de governança e participação com fins de promover a projetualidade social na valorização dos bens identitários, com eventos de tempo curto, como conferências e prêmios, assim como ações de longo período para recolher descrições, problemas, projetos (dentre eles site na web, fórum de discussão, observatório regional de paisagem, ecomuseu, parqueagrícola multifuncional. VOGHERA, Angioletta. Quindici anni dalla Convenzione Europea del Paesaggio. **Sentieri urbani**,, *op. cit.*,p. 17.

⁴⁷⁸ GRECO, Elena. **Il paesaggio urbano come bene culturale**, *op. cit.*, p. 253.

⁴⁷⁹ Tradução nossa a partir do original: Il piano regolatore è uno strumento –in Italia– del tutto obsoleto [...] perché si continua a redigerlo senza spessore morale e culturale. Da parte dei tecnici come da parte degli amministratori: la sola cosa che interessa è la produzione di nuova edilizia”. GRECO, Elena. **Il paesaggio urbano come bene culturale**, *op. cit.*, p. 253.

Além desse problema, a própria escolha da vinculação dos bens a serem protegidos criou um sistema de tutela onde cerca de 60% do território italiano encontra-se sob alguma forma de regulamentação legal, seja em um de seus elementos específicos - águas, montes, alpes - seja pela persistente caracterização em bens culturais históricos e arqueológicos. Nesta perspectiva, o projeto de gestão global do território pela perspectiva da paisagem encontra uma série de embates jurídicos causados pela dificuldade de estabelecer uma hierarquia de proteção ou uma leitura holística para a regulamentação administrativa dos vínculos paisagísticos⁴⁸⁰ e a consequente repartição de competências decorrente do modelo de subsidiariedade⁴⁸¹.

3.4.1. O interesse paisagístico e os bens jurídicos vinculados na doutrina italiana

Atualmente, a legislação italiana de proteção da paisagem alicerça-se no artigo 9º da Constituição da República que prevê a tutela da paisagem juntamente àquela do patrimônio histórico e artístico da Nação⁴⁸². Os termos utilizados neste dispositivo concentram, no entanto, uma série de discussões acerca da legitimidade dos entes para a promoção dessas intervenções. Isto porque, o sujeito a quem cabe a tutela é a República Italiana, e sua representação tanto doutrinária como administrativa é recorrentemente equivalente a todas as entidades institucionais elencadas no artigo 114⁴⁸³. Não seria equivocado dizer que a tutela da paisagem deve ser exercitada por Comune, Provincia, Regione, fortalecendo a ideia de que os entes locais têm a preferência na definição de suas políticas territoriais e espaciais.⁴⁸⁴

⁴⁸⁰ Uma leitura do artigo 142.2 do *Código* pode fomentar inclusive a discussão acerca da suspensão da proteção paisagística em áreas urbanas.

⁴⁸¹ MARZARO, Patrizia. **L'amministrazione del paesaggio**: profili critici ricostruttivi di un sistema complesso. Torino: G. Giappichelli Editore, 2011, p. 23-25.

⁴⁸² ITALIA. Costituzione della Repubblica Italiana. Aprovada pela Assembleia Constituinte em 22 de dezembro de 1947, com vigor a partir de 1 de janeiro de 1948. Art. 9. "La Repubblica promuove lo sviluppo della cultura e la ricerca scientifica e tecnica [33, 34]. Tutela il paesaggio e il patrimonio storico e artistico della Nazione."

⁴⁸³ "La Repubblica è costituita dai Comuni, dalle Province, dalle Città metropolitane, dalle Regioni [131] e dallo Stato".

⁴⁸⁴ Neste ponto, as políticas públicas italianas se assemelham ao modelo brasileiro quando estabelecem que às localidades cabe o papel de "padroni in casa propria" ou donos de suas próprias casas. No capítulo 5 será apresentado como o ordenamento brasileiro também visa priorizar o interesse local e como isso se reflete nas decisões judiciais decorrentes dessa previsão.

Porém, cumpre destacar as críticas à redação deste dispositivo, incluído no novo Título V da Constituição. Salvatore Settis considera insustentável a equiparação entre Comune, Stato e Regione, até mesmo por causa da hierarquia estrutural e de extensão territorial entre esses vários entes. Alega que uma leitura sistematizada do artigo 114 com o artigo 9 define que paisagem e patrimônio pertencem à Nação e tal referência comporta que a tutela deva ser identicamente exercitada em toda a Itália, e não fragmentada entre os entes menores⁴⁸⁵.

Essa centralidade estratégica disposta a afirmar a plenitude do artigo 9º da Constituição italiana deve-se não somente a uma leitura republicana mas também aos desdobramentos culturais e jurisprudenciais que se seguiram desde a promulgação da primeira legislação de tutela de bens paisagísticos na Itália. Ocupando espaço central no debate italiano sobre paisagem atualmente, a doutrina de Salvatore Settis é ela também ponto de chegada e de partida sobre o tema⁴⁸⁶.

Longos debates se sucederam ao explicar os acertos e equívocos dos desenhos legislativos e das políticas de proteção e promoção da paisagem italiana desde que, em 1939 a primeira normativa impõe a criação de um plano *paesístico*⁴⁸⁷ sem, no entanto, se referir ao termo paisagem. Para que possa ser utilizada em sentido jurídico, a proteção à paisagem reduz-se a conjuntos ou localidades que se submetem a esse vínculo exatamente por sua capacidade estética de deslumbrar o espectador. Todos os demais elementos referentes a uma vida urbana ordinária estarão submetidos a um outro corpo

⁴⁸⁵ Diz o autor, em tradução nossa a partir do original: “ A palavra ‘Nação’ aparece em nossa Constituição pouquíssimas vezes. [...] Na Constituição, ‘Nação’ é sempre a Itália como um todo, um conceito que coincide com aquele de ‘território nacional’ [...] e corresponde por completo à ‘unidade nacional’ que o Chefe do Estado representa (art. 87), bem como à ‘Republica uma e indivisível’ referida no art. 5. É evidente, portanto, a forte carga ético-política do conceito de Nação em todas as suas ocorrências no texto da Constituição, e a instância de democracia e de igualdade que a sustenta. SETTIS, Salvatore. **Paesaggio, costituzione, cemento**, *op.cit.*, p. 58.

⁴⁸⁶ PICCIONI, Luigi. Un punto d’arrivo, un punto di partenza. Discutendo di Paesaggio Costituzione cemento. **Storica**, XVIII (2012), n. 52, p. 86-111, p. 105.

⁴⁸⁷ Há uma distinção em língua italiana que pode se fazer interessante neste ponto. Palavras derivadas do mesmo radical latino, paisagístico e paesístico têm significados similares, sendo usados como adjetivos relacionado a questões da paisagem. Cumpre destacar a etimologia porque, na linguagem cotidiana, o termo *paese* também pode designar uma região. Em termos legislativos não há que se criar confusão, sendo ambos os termos usados para planos diretores ou planos de projeto paisagístico, a depender do modelo adotado pelo ente responsável. Há legislações que tratam de uma distinção entre a *autorizzazione paesística*, aquela para a realização de pequenos reparos em um edifício, como a construção ou alteração de um telhado, e a *avaliazione di impatto paesaggistico*, que é necessária para grandes obras que podem causar uma significativa modificação nas paisagens.

normativo que busca regular o desenvolvimento e a expansão urbana⁴⁸⁸. O que se destaca nesse período é a proeminência do princípio de interesse público sobre a propriedade privada no campo das antiguidades e belas artes.

Se o que exsurge é uma disciplina ambiental a tratar dos vários *bens* específicos que compõem a paisagem - lugares e áreas delimitadas, como os centros históricos, os parques naturais, as florestas e zonas montanhosas, por ex. - a análise através do olhar urbanístico tratará da paisagem em sua globalidade e proporá uma nova noção de percepção do território que ultrapassa os elementos e propõe também uma fórmula de avaliação, qual seja, a contínua interação da natureza e dos seres humanos.⁴⁸⁹ A partir de então, e seguido de inúmeras reflexões normativas e jurisprudenciais, o desenvolvimento legislativo se encaminha para promover uma transformação entre ambas as visões⁴⁹⁰. Neste momento, ainda, paisagem e urbanística encontravam-se em campos normativos, e culturais, separados entre si e sob essa legislação a aceção de *beleza* reduziu a efetividade da natureza a uma compreensão anacrônica na qual desposava-a de efetividade e ainda impossibilitava a proteção adequada da paisagem, por não fazê-la explicitamente nem através da legislação ambiental, nem da legislação urbanística⁴⁹¹.

Essa legislação, fruto do trabalho de políticos e juristas⁴⁹², se refletirá nas políticas italianas de tutela das décadas seguintes⁴⁹³, desenhando uma oposição entre a paisagem e a vida ordinária nos primórdios do desenvolvimento jurídico, ao promover a interpretação do plano *paesístico* como um instrumento setorial de defesa incapaz de efetivar uma função ativa de integração e gestão dos processos de transformação territorial⁴⁹⁴. Isso causará o desaparecimento do conceito de paisagem urbana, e a partir dos anos sessenta a dicotomia entre desenvolvimento e tutela se fortalecerá, fazendo com que este último conceito apresente-se prevalentemente vinculado a bens

⁴⁸⁸ DESIDERI, Carlo. **Paesaggio e paesaggi**. Milano: Giuffrè Editore, 2010, p. 7.

⁴⁸⁹ DESIDERI, Carlo. **Paesaggio e paesaggi**, *op. cit.*, p. 10.

⁴⁹⁰ DESIDERI, Carlo. **Paesaggio e paesaggi**, *op. cit.*, p. 11.

⁴⁹¹ PICCIONI, Luigi. Un punto d'arrivo, un punto di partenza. **Storica**, *op. cit.*, p. 86-111, p. 102.

⁴⁹² Luigi Piccioni cita nominalmente os esforços de Rava, Ricci, Rosadi, Bernabei, Parpagliolo. Un punto d'arrivo, un punto di partenza. PICCIONI, Luigi. Un punto d'arrivo, un punto di partenza. **Storica**, *op. cit.*, p. 86-111, p. 93.

⁴⁹³ PICCIONI, Luigi. Un punto d'arrivo, un punto di partenza. **Storica**, *op. cit.*, p. 86-111. p. 93.

⁴⁹⁴ DESIDERI, Carlo. **Paesaggio e paesaggi**, *op. cit.*, p. 8.

específicos e limitado a porções bem definidas da cidade⁴⁹⁵. A paisagem urbana torna-se, então, incapaz de denotar uma visão compreensiva e totalizante da cidade.

Além de impossibilitar a conexão entre os *piani territoriali di coordinamento* e os *piani territoriali paesistici*, a legislação do período também não promoveu a distinção adequada entre as finalidades e as competências para promoção das tutelas. É neste ponto que reside uma das mais seguras críticas de Salvatore Settis, que trata de sublinhar não somente a necessidade de superação dos conflitos de competência entre as articulações centrais e locais do Estado como também o divórcio conceitual e institucional entre paisagem, território e ambiente⁴⁹⁶. Aponta a perda da oportunidade de criação de um sistema unitário e coerente de gestão do território e da paisagem que pudesse levar em conta também as exigências atinentes a questões edilícias na cidade, e o desenvolvimento de uma zona cinzenta, uma terra de ninguém que foi se tornando cada vez menos compreensível ao passar das gerações⁴⁹⁷.

Para dizer em linguagem histórico-narrativa e não jurídico-formal, no sistema normativo 1939-1942, que estava em vigor quando acontecia a Assembleia Constituinte, a paisagem (protegida pelo Ministério da Instrução Pública) encontra limites nas bordas da cidade, enquanto o planejamento urbano (colocado sob a supervisão do Ministério de Obras Públicas) diz respeito à “estrutura e aumento edilício dos centros habitados” (artigo 1º da Lei 1150/1942), como se pudesse parar na borda do território ao seu redor. Mas esta concepção contrasta amplamente com a tradição histórica italiana, e ainda mais com a experiência do cidadão, com aquela passagem lenta, harmoniosa e, por vezes, insensível do campo à cidade foi uma das maiores conquistas de uma civilização antiga, e que era admirada e descrita por pintores de todos os países e de viajantes como Goethe, Stendhal, Ruskin. A partir dessa falta de conexão, desse pecado de origem, nasceu a 'zona cinzenta' entre as cidades e o campo da Itália, uma terra de ninguém que acabou ocupada por subúrbios desolados e sem alma, nem cidade nem campo, e que interromperam com sua triste invasão o fio de uma tradição que se articulou com continuidade natural por dezenas de gerações⁴⁹⁸.

⁴⁹⁵GRECO, Elena. Il paesaggio urbano come bene culturale. **La ricerca che cambia**, *op. cit.* Disponível em: <http://www.laricercachecambia.it/il-paesaggio-urbano-come-bene-culturale-il-dibattito-in-italia-e-in-francia-1945-2015/> Acesso em: 11 out 2017.

⁴⁹⁶PICCIONI, Luigi. Un punto d'arrivo, un punto di partenza. **Storica**, *op. cit.*, p. 86-111. p. 107.

⁴⁹⁷SETTIS, Salvatore. **Paesaggio, costituzione, cemento**, *op.cit.*, p. 197.

⁴⁹⁸ Tradução nossa a partir do original: “Per dirla con linguaggio storico-narrativo e non giuridico-formale, nel sistema normativo 1939-1942, quello che era in vigore mentre sedeva l'Assemblea Costituente, il *paesaggio* (tutelato dalla Pubblica Istruzione) si arresta alla soglia della città, mentre l' *urbanistica* (posta sotto la vigilanza dei Lavori Pubblici) riguarda <<l'assetto e l'incremento edilizio dei centri abitati>> (art. 1 della L. 1150/1942), quasi potesse fermarsi sul limitare del territorio che li circonda. Ma questa concezione contrasta vivamente con la tradizione storica italiana, e anzi con l'esperienza del cittadino, con quel trapasso lento, armonioso e talora insensibile da campagna a città che fu tra i massimi raggiungimenti di una civiltà millenaria, e che fu ammirato e descritto da pittori d'ogni Paese e da viaggiatori come Goethe,

É nestes termos que a doutrina de Salvatore Settis apresenta-se como ponto de partida ao delinear as formas necessárias para a integração das políticas de paisagem a fim de superar o conflito de competências que se desenhou a partir do texto constitucional e que, em sua visão, escamoteia a disputa institucional por prerrogativas⁴⁹⁹. Sob esta perspectiva, trataremos a seguir do arcabouço constitucional italiano e das tentativas de efetivação a partir do Código de Bens Culturais e da Paisagem.

3.4.2. O desenho legislativo da tutela da paisagem na Itália

A legislação italiana de proteção do território e do ambiente, e de seus bens correlatos, trazia duas leis ordinárias com o desenho de princípios e competências para tal. Uma delas tratava sobre urbanística e a outra sobre paisagem, porém a projeção de ambas no texto constitucional irá ressaltar o desequilíbrio entre elas. Além de reproduzirem a vertente centralizadora do sistema fascista, a legislação de planejamento urbano trazia um programa mais rígido de controle da especulação imobiliária enquanto a lei paisagística focava na defesa do interesse público e no fortalecimento dos valores histórico-culturais, com ênfase nos monumentos e no patrimônio artístico. A partir da Constituição de 1948, no entanto, uma irá se colocar em detrimento da outra.

O texto constitucional alça a proteção da paisagem a princípio fundamental ao trazer em seu artigo 9º o dever de tutela da paisagem e do patrimônio histórico e artístico da Nação. Ao mesmo tempo, relega aos artigos 117 e 118 o controle descentralizado do desenvolvimento urbano, transferindo-o às Regiões, ou às Províncias e aos Comuni quando o planejamento contiver características de interesse exclusivamente locais⁵⁰⁰.

Stendhal, Ruskin. Da quel mancato raccordo, da quel peccato di origine, nacque fra le città e le campagne d'Italia quella 'zona grigia', quella terra di nessuno che la finì con l'essere occupata da desolanti periferie senz'anima, né città né campagna, che hanno interrotto con la loro trista invadenza il filo di una tradizione che si era snodata con naturale continuità per decine di generazioni" SETTIS, Salvatore. **Paesaggio, costituzione, cemento**, *op.cit.*, p. 197. Ainda sobre essa tradicional composição do espaço italiano que se convertia em uma dificuldade para traçar o limite entre o campo e a cidade, Settis dedicou ainda um inteiro capítulo, intitulado *Confini difficili – patrimonio culturale, paesaggio, città* em sua obra SETTIS, Salvatore. **Architettura e democrazia: paesaggio, città, diritti civili**. Torino: Giulio Einaudi Editore, 2017, p. 61-92.

⁴⁹⁹ PICCIONI, Luigi. Un punto d'arrivo, un punto di partenza. **Storica**, *op. cit.*, p. 86-111, p. 106-107.

⁵⁰⁰SETTIS, Salvatore. **Paesaggio, costituzione, cemento**, *op.cit.*, p. 199-200.

Outro fator temporal que se soma à substancial alteração da proteção designada pelo modelo constitucional adotado é o fortalecimento das reflexões jurídicas desencadeadas ao longo das décadas de 1960 e 1970 que conectaram o conceito de paisagem ao conceito de ambiente, em clara aproximação ao debate que ocorria no período, ampliando a finalidade paisagística para além da estética, criando os bens ambientais, assim como os bens culturais ambientais - ambivalência que se fortalecerá ao longo dos anos seguintes. É a partir da manifestação de “problemas ambientais” que serão criados pressupostos para uma transformação não somente das funções do planejamento urbano, que passa a lidar com bens específicos e individualizados - áreas e lugares delimitados, como centros históricos, parques naturais, florestas, zonas montanhosas, i.e. - e fortalece a proteção a partir de vínculos, como consolidado pela Lei Galasso em 1985⁵⁰¹; ao tempo em que também despontam as bases de um programa disciplinar para o chamado ambiente urbanístico, a se ocupar da paisagem em sua globalidade.⁵⁰²

Segundo Salvatore Settis, é pela noção jurídica de ambiente, que ainda se encontrava em formação, que se abrirão os caminhos para que a paisagem seja fagocitada pelo território e pela urbanística, ao pulverizar a realidade material unitária e transformá-la em noções abstratas e maleáveis que permitem a ampliação irrestrita da margem de discricionariedade e interpretação a fundamentar qualquer proteção⁵⁰³. Por sua vez, Luigi Piccioni atribui a crise do conceito de paisagem nas décadas de 1960 e 1970 a raízes culturais mais profundas, imiscuídas aos processos de produção espacial gerados pelo milagre econômico que, então, se refletiu em um impulso construtivo poderoso, desordenado e voraz⁵⁰⁴.

É neste ponto precisamente que, somando ambas as perspectivas acima, concorda-se com Salvatore Settis. É imprescindível superar o divórcio conceitual e institucional entre paisagem, território e ambiente ainda que, para tanto, não se faça necessário desconsiderar a importância teórica que permeia tal distinção⁵⁰⁵. Resta

⁵⁰¹ DESIDERI, Carlo. **Paesaggio e paesaggi**, *op. cit.*, p. 13.

⁵⁰² DESIDERI, Carlo. **Paesaggio e paesaggi**, *op. cit.*, p. 9.

⁵⁰³ SETTIS, Salvatore. **Paesaggio, costituzione, cemento**, *op.cit.*, p. 227-228.

⁵⁰⁴ PICCIONI, Luigi. Un punto d'arrivo, un punto di partenza. **Storica**, *op. cit.*, p. 86-111. p. 102.

⁵⁰⁵ Neste sentido, as lições de Pietro Carpentieri que sustentam a distinção entre paisagem, ambiente e urbanística continuam sendo referência ao especificar à paisagem o pertencimento à esfera da cultura.

salientar, ainda, que o desprezo pela interdisciplinaridade que subjaz os conflitos de competência tende a consumir as possibilidades reais de defesa e proteção dessas áreas, reduzindo o escopo de qualquer conteúdo programático a disputas institucionais por prerrogativas administrativas e organizacionais⁵⁰⁶. A jurisprudência constitucional italiana, embora acolha a ampliação da visão sobre a paisagem, termina por debruçar-se fortemente na redução do conteúdo material da competência regional em matéria urbanística ao passo em que reafirmava a competência nacional para a proteção da paisagem e do meio ambiente⁵⁰⁷, e mantendo a separação entre planejamento urbano e paisagem⁵⁰⁸.

Como efeito da reafirmação da competência central para a proteção da paisagem tem-se, por um lado, o fortalecimento de um modelo de avaliação da paisagem em termos estéticos, e a criação de padrões nacionais de proteção que estabelece quais são os elementos e bens a serem considerados como categorias territoriais relegando aos demais entes territoriais a atividade de tutela e gestão desses mesmos padrões⁵⁰⁹, sem uma coordenação capaz de instruir as regiões para a elaboração de instrumentos de planejamento territorial que abarcassem tal perspectiva, causando um retardamento significativo na elaboração de linhas de ação pelos entes locais, resultando em muitos casos de inexistência de redação dos planos que individualizassem o âmbito paisagístico⁵¹⁰.

Por outro lado, a adoção do paradigma estético, conjugado à consequente criação dos padrões nacionais de proteção, limitou a gama de avaliações para o estabelecimento de programas capazes de abarcar a pluralidade de itens compossíveis na apreciação da paisagem; foram desprezados binômios tais como qualidade-quantidade, belo-ordinário,

CARPENTIERI, Paolo. La nozione giuridica di paesaggio. **Rivista trimestrale di diritto pubblico**, n. 2, 2004, p. 363ss. A consolidação na Itália mantém ainda as bases nos estudos de PREDIERI, Alberto. Paesaggio. **Enciclopedia del Diritto**, *op. cit.*, p. 503-531.

⁵⁰⁶SETTIS, Salvatore. **Paesaggio, costituzione, cemento**, *op.cit.*e também PICCIONI, Luigi. Un punto d'arrivo, un punto di partenza. **Storica**, *op. cit.*, p. 86-111, p. 106-107.

⁵⁰⁷ DESIDERI, Carlo. **Paesaggio e paesaggi**, *op. cit.*, p. 13.

⁵⁰⁸ DESIDERI, Carlo. **Paesaggio e paesaggi**, *op. cit.*, p. 11.

⁵⁰⁹ DESIDERI, Carlo. **Paesaggio e paesaggi**, *op. cit.*, p. 15.

⁵¹⁰ DESIDERI, Carlo. **Paesaggio e paesaggi**, *op. cit.*, p. 17.

tutela-desenvolvimento⁵¹¹ que, de certo modo, já despontavam no debate italiano⁵¹² aptos a estabelecer novas simetrias a serem consideradas nas relações paisagísticas.

A centralização constitucional, somada à noção clássica de paisagem como representação material e visível da pátria, alimentou a retórica institucional e uma certa sensibilidade popular ao reconhecimento dessas imagens como manifestação da identidade nacional⁵¹³. Ainda assim, a adoção desse modelo não parece ter sido suficiente para assegurar um sentimento de pertencimento nacional capaz de estabelecer a tão sonhada unidade do próprio país⁵¹⁴ - a ser identificada no patrimônio coletivo de tempos imemoriais - nem também uma consciência social crítica a ponto de fazer frente às novas centralidades simbólicas da contemporaneidade, como o consumo, com destaque para suas vertentes de conteúdo tecnológico⁵¹⁵.

Assentado nas lições de Peter Haberle, a qual destaca a pluralidade de identidades em todos os planos e em muito âmbitos que compõe a tipologia do estado constitucional, Carlo Desideri assesta não o retorno a um patriotismo e nacionalismo clássicos, mas a adoção de princípios e valores que regem a fundação da própria comunidade, quais sejam o pluralismo político, social e cultural, o respeito à dignidade humana e a vontade de paz entre os povos para fazer frente às condições reais do mundo atual e otimizar as possibilidades de fundir-se uma identidade nacional às comunidades políticas⁵¹⁶.

⁵¹¹ DESIDERI, Carlo. **Paesaggio e paesaggi**, *op. cit.*, p. 10-11.

⁵¹² GRECO, Elena. **Il paesaggio urbano come bene culturale**, *op. cit.*, p. 11, p. 301ss.

⁵¹³ Carlo Desideri explica: “o apelo patriótico servia para sublinhar o valor de coisas e lugares particulares (por sua beleza, pelo significado histórico-tradicional) como elementos capazes de definir e enriquecer uma entidade e uma unidade mais amplas (a nação, a pátria) que os compreende e os reconhece: assim, por um lado, o sentido de unidade e identidade política nacional foi reforçado com elementos de valor e, do outro, buscava-se assegurar uma forte legitimação para a tutela da natureza e das paisagens.” DESIDERI, Carlo. **Paesaggio e paesaggi**, *op. cit.*, p. 37, tradução nossa.

⁵¹⁴ Tema relevante para a construção da identidade italiana é seu processo de união que ainda hoje se encontra em disputa, se não política, ao menos simbólica. É assim que Luigi Piccioni destaca a importância do trabalho de Settis a fim de sublinhar a unidade do próprio país e de seu destino histórico e o forte apelo à conservação da identidade nacional, que teria desaparecido sensivelmente. Podemos dizer, em sentido contrário, que nos últimos anos, grupos políticos vêm fazendo uso de um discurso identitário para se opor a alterações no que seria então a alma da *vera* Itália promovidas pela globalização e pela imigração não-europeia na península.

⁵¹⁵ PICCIONI, Luigi. Un punto d'arrivo, un punto di partenza. **Storica**, *op. cit.*, p. 86-111, p. 98.

⁵¹⁶ DESIDERI, Carlo. **Paesaggio e paesaggi**, *op. cit.*, p. 38

É neste sentido, então, que Salvatore Settis advoga uma centralidade estratégica para a realização do artigo 9º da Constituição⁵¹⁷, mas que deve se assentar nos mais recentes desenvolvimentos culturais e jurisprudenciais⁵¹⁸, estes que se coadunam com as mudanças legislativas trazidas pela Convenção Europeia de Paisagem e o Código de Bens Culturais e da Paisagem, e com a noção de paisagem ligada em parte à concepção clássica de representação material e visível da pátria e em parte à noção de contexto territorial que emana da percepção da população acerca de seu território e deriva da interrelação entre os fatores naturais e ou humanos. Afinal, como bem pontua Carlo Desideri⁵¹⁹, a leitura do *Codice* que evoca apenas a identidade nacional como cânone de valoração e de identificação da substância e dos valores da paisagem desprezaria a principal característica cultural dessa categoria, qual seja exatamente o resultado sempre mutável de processos nos quais concorrem diversas e variadas culturas.

A ampliação da compreensão sobre a paisagem e as mudanças geradas na jurisdição foram fundamentais para a ampliação da proteção das paisagens italianas. O legislador recebeu no ordenamento interno a Convenção Europeia com a lei 14/2006⁵²⁰ e tal perspectiva sobre a paisagem ganhou reforço com a sentença n. 367/2007⁵²¹ na qual a Corte constitucional declara que é a percepção do território, em seu conteúdo ambiental e cultural, que se constitui como valor constitucional e ainda estabelece a prevalência dos interesses ligados à conservação da paisagem frente àqueles de fruição do território, estabelecendo não somente uma visão unitária de governo mas também uma perspectiva de desenvolvimento sustentável⁵²².

Para além dessas alterações, cumpre destacar a importância assumida pelo *Codice dei Beni Culturali e del Paesaggio*⁵²³, promulgado em 2004, ao dedicar a terceira

⁵¹⁷SETTIS, Salvatore. **Paesaggio, costituzione, cemento**, *op.cit.*, p. 274-281.

⁵¹⁸ PICCIONI, Luigi. Un punto d'arrivo, un punto di partenza. **Storica**, *op. cit.*, p. 86-111, p. 105.

⁵¹⁹ DESIDERI, Carlo. **Paesaggio e paesaggi**, *op. cit.*, p. 40.

⁵²⁰ITALIA. Parlamento italiano. **Legge 9 gennaio 2006**, n. 14 Ratifica ed esecuzione della Convenzione europea sul paesaggio, fatta a Firenze il 20 ottobre 2000. (GU n. 16 del 20-1-2006- Suppl. Ordinario n.16)

⁵²¹ ITALIA. Corte Constitucional. Giudizio di Legittimità Costituzionale in via principale. **Sentenza 367/2007**. Relator: Paolo Maddalena. Decisão 24/10/2007. Publicação no G.U. 14/11/2007, n. 44.

⁵²² FERRETTI, Alessandro. **Manuale di diritto dei beni culturali del paesaggio**, *op. cit.*, p. 266.

⁵²³ITÁLIA. Parlamento italiano. **Decreto Legislativo 22 gennaio 2004**, n. 42 Codice dei beni culturali e del paesaggio.

parte aos bens paisagísticos e à paisagem. Com texto revisto em 2008⁵²⁴, seu artigo 2 conecta a definição do legislador aos bens do artigo 134⁵²⁵ e trata de descrever a paisagem no artigo 131, parágrafo 1⁵²⁶. Opta assim pela criação de uma norma de caráter classificatório, com a individualização dos bens paisagísticos de acordo com as modalidades e formas discriminadas nas disposições seguintes dialogando com a centralidade legislativa em suas letras a e b, ao vincular a declaração de notável interesse público às áreas indicadas e impondo-lhes um dever *ope legis*, ao tempo em que permite a aposição de novos vínculos por meio da elaboração dos planos paisagísticos, em sua letra c, estabelecendo uma margem de discricionariedade para a administração que deverá proceder ao planejamento⁵²⁷.

No entanto, esta parece ser a maior contribuição do *Codice*, vez que as categorias de bens inscritas no artigo 136 fazem referência à classificação tradicional de bens paisagísticos prevista na lei 1497/1939, classificando-os entre belezas naturais individuais e de conjunto. O procedimento para a individualização de cada um desses bens, e consequente tutela jurídica, dá-se a partir de um procedimento complexo indicado entre os artigos 138 e 141. Destaca-se, dentre o instrumental previsto, a instituição de uma Comissão apta a formular propostas para a declaração de notável interesse público de imóveis e áreas indicadas no artigo. 136, representando também uma abertura à coletividade e partes interessadas na definição dos bens a serem tutelados.

Com relação às exigências para a elaboração dos planos paisagísticos, a legislação exige uma sequência de operações que resultem do reconhecimento do território objeto de planejamento, através da análise de suas características paisagísticas, criadas pela natureza, pela história e pela interrelação de ambas, assim

⁵²⁴ ITÁLIA. Parlamento Italiano. **Decreto legislativo 26 marzo 2008, n. 63** Ulteriori disposizioni integrative e correttive del decreto legislativo 22 gennaio 2004, n. 42, in relazione al paesaggio. (GU n. 84 del 9-4-2008) testo in vigore dal: 24-4-2008.

⁵²⁵ Artigo 2.3. Sono beni paesaggistici gli immobili e le aree indicati all'articolo 134, costituenti espressione dei valori storici, culturali, naturali, morfologici ed estetici del territorio, e gli altri beni individuati dalla legge o in base alla legge.

⁵²⁶ Art. 131 - "são bens paisagísticos os imóveis e as áreas indicadas no artigo 134, constituindo expressão dos valores históricos, culturais, naturais, morfológicos e estéticos do território, e outros bens individualizados pela lei ou com base na lei".

Parágrafo 1 - Assim como por paisagem se entende o território expressivo da identidade, o seu caráter deriva da ação dos fatores naturais, humanos e da interrelação entre eles.

⁵²⁷ FERRETTI, Alessandro. **Manuale di diritto dei beni culturali del paesaggio**, *op. cit.*, p. 269.

como o reconhecimento dos imóveis e das áreas declaradas de notável interesse público, suas delimitações e representações em escala que permita a plena identificação, e ainda a determinação das prescrições de uso específicas para as paisagens planejadas⁵²⁸.

A principal crítica que se coloca à visão tradicional ainda trazida pelo *Codice* é exatamente aquela que Carlo Desideri aponta como legatária de um pan-paisagismo ideológico, decorrente da perda de definições de interesse paisagístico e da própria ideia de paisagem uma vez que a legislação debruça-se sobre uma noção marcadamente procedimental⁵²⁹. Isto porque as mudanças trazidas em 2008 destacam a coordenação entre os instrumentos de planejamento da paisagem e outros instrumentos de planejamento, por meio da função ministerial, prevista no artigo 145, de identificar as linhas fundamentais de planejamento territorial e espacial e a inderrogabilidade das normas e planos de paisagem por quaisquer outros planos, projetos ou programas⁵³⁰. Foram inseridos também mais dois parágrafos ao artigo 146, que trata das limitações aos proprietários, possuidores e detentores de bens imóveis ou de áreas de notável interesse público, de modo a impedir alterações no estado dos lugares ou dos bens que possam prejudicar seus valores naturais, estéticos e histórico-culturais que representam manifestações perceptíveis de identidade da paisagem⁵³¹.

Pela observação dos critérios e requisitos previstos neste artigos, os proprietários asseguram a fruição dos bens tutelados nesta relação paisagística de acordo com as determinações previstas na autorização paisagística que deverá descrever de forma sintética as principais características históricas, a partir de documentação cartográfica de classificação que relate sinteticamente os levantamentos paisagísticos fundamentais e destaque as relações funcionais, visuais e simbólicas entre os elementos e os principais caracteres de degradação que podem estar presentes⁵³². Deve também trazer indicações e análise dos níveis de tutela que operam no contexto paisagístico e na área de intervenção a ser considerada, nos termos dos instrumentos de planejamento

⁵²⁸ FERRETTI, Alessandro. **Manuale di diritto dei beni culturali del paesaggio**, *op. cit.*, p. 279.

⁵²⁹ DESIDERI, Carlo. **Paesaggio e paesaggi**, *op. cit.*, p. 26-27.

⁵³⁰ FERRETTI, Alessandro. **Manuale di diritto dei beni culturali del paesaggio**, *op. cit.*, p. 281.

⁵³¹ FERRETTI, Alessandro. **Manuale di diritto dei beni culturali del paesaggio**, *op. cit.*, p. 281.

⁵³² FERRETTI, Alessandro. **Manuale di diritto dei beni culturali del paesaggio**, *op. cit.*, p. 282-283.

paisagístico, urbanístico e territorial e de cada fonte normativa, regulamentar e procedimental.

Figura 16 – Critérios para a redação da relação paisagística

**CRITÉRIOS PARA A REDAÇÃO DA
RELAÇÃO PAISAGÍSTICA**

ART. 146, PARÁGRAFOS 4 E 5 DO CODICE

**CONTEÚDO A SER APRESENTADO NOS DOCUMENTOS QUE
INSTRUEM O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PAISAGÍSTICA**

- O estado atual do bem paisagístico objeto de interesse;
- Os elementos de valor paisagístico presentes nele, bem como quaisquer presenças de patrimônio cultural protegido pela parte II do Código;
- Os impactos das transformações propostas na paisagem;
- Os elementos necessários de mitigação e compensação;
- Deve também conter todos os elementos úteis para a Administração competente efetuar a verificação de conformidade da intervenção com as disposições contidas nos planos de paisagem urbana e territorial, a fim de identificar:
 - Compatibilidade com os valores da paisagem reconhecidos pela restrição;
 - A congruência com os critérios de gestão do edifício ou área;
 - Coerência com os objetivos de qualidade da paisagem.

Traduzido e adaptado de: ITALIA. D.P.C.M. 12 dicembre 2005 . Individuazione della documentazione necessaria alla verifica della compatibilità paesaggistica degli interventi proposti, ai sensi dell'articolo 146, comma 3, del Codice dei beni culturali del paesaggio di cui al D.Lgs. 22 gennaio 2004, n. 42 . Pubblicato nella Gazz. Uff. 31 gennaio 2006, n. 25.

De nossa Autoria

Tais alterações legislativas foram impulsionadas pela revisão de 2006, que simplificou o regime de gestão para as regiões que encaminhassem seus planos para serem referendados tanto pelo Ministério dos bens e atividades culturais, como pelo Ministério do ambiente e território. Desse modo, reforçou-se a presença do Estado

italiano mas também assegurou-se a participação das regiões na tutela da paisagem, que conta agora com mais medidas previstas nas legislações regionais, delineando um sistema agregador de funções de finalidade unitária, onde a relação entre os planos encontra-se coordenada pelo plano paisagístico, pelo princípio de prevalência previsto no artigo 145, parágrafo 2, do *Codice*. Essa perspectiva desenha uma ampla capacidade expansiva ao nível mais baixo da hierarquia entre os entes, ainda não explorada, e que pode contribuir para o exercício completo da função de administração da paisagem⁵³³

É neste sentido que se torna fundamental o estabelecimento de diretrizes, a serem articuladas em manuais, cronogramas, regulamentos, a fim de estabelecer critérios e metodologias⁵³⁴ para a inserção, avaliação e projeto que sigam as indicações do planejamento territorial e paisagístico, e também promover a integração com as projeções setoriais, como as de implementação de energia renovável, por exemplo⁵³⁵.

Carlo Desideri aponta, por sua vez, que é substancialmente importante que o sistema regulatório das paisagens estabeleça elementos de distinção em função da fixação das ordens de competência e poderes, a fim de evitar a acomodação à competência central do estado italiano e a crença de que, pela existência desse dever, subsiste em efeitos práticos a proteção a ser realizada⁵³⁶. Este tipo de pensamento precisa ser desmistificado, para que não se recaia em um modelo elitista de proteção, ou na suposição de que uma sociedade heterogênea - como as atuais - pode ter seu fundamento de proteção e identificação em um modelo tradicional e centralizado, e que a efetividade social da norma será decorrente apenas dessa centralidade.

A despeito da importância dessa compreensão, que se reputa adequada aos modelos mais complexos de relação com o território, os riscos envolvidos em processos de descentralização de competências não devem ser desprezados. Elena Greco, ao

⁵³³ MARZARO, Patrizia. **L'amministrazione del paesaggio**, *op. cit.*, p. 39.

⁵³⁴ Como exemplo de orientações que foram elaboradas por órgãos centrais de proteção do território de alguns países, a Inglaterra editou em 3 partes as "Guidelines for implementing the European Landscape Convention" (2009) e Portugal, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, lançou um guia para auxiliar as localidades a adequarem seus planos-diretores às previsões da Convenção, "A Paisagem na revisão dos PDM: Orientações para a implementação da Convenção Europeia da Paisagem no âmbito municipal" (2011).

⁵³⁵ VOGHERA, Angioletta. Quindici anni dopo la Convenzione Europea del Paesaggio 2000-2015, a cura di A. Voghera, B. Zanon. **Sentieri urbani**, n. 17, VII, p. 16-17.

⁵³⁶ DESIDERI, Carlo. **Paesaggio e paesaggi**, *op. cit.*, p. 29-30.

comparar o debate italiano e francês acerca da paisagem urbana, afirma que na Itália a descentralização estatal pode ter um resultado mais problemático, favorecendo ao clientelismo político. Afirma ainda que, como a ideia de Estado está menos radicada nos cidadãos italianos que nos franceses, a tutela e a valorização tende a focar-se apenas nos bens culturais mais famosos, desprezando o patrimônio difuso e as paisagens⁵³⁷. Seria necessário, então, ampliar as esferas de debate e a abertura para as discussões de modo a permitir maiores compromissos públicos de todos os envolvidos e evitar, como consequência, a canibalização do território.

Apontadas como uma saída para a melhoria das políticas de planejamento territorial e de proteção da paisagem, tais práticas de inclusão dos atores locais não são desconhecidas do modelo italiano e seguem uma tendência de aperfeiçoamento atualmente. Cite-se como exemplo a região da Puglia, onde o plano foi criado a partir do experimento de instituir uma estrutura de governança e participação voltada a promover a valorização dos bens identitários, através de um processo participativo que contou tanto com eventos temporalmente localizados (conferências de área, prêmio paisagem) quanto com outros de longo período, destinados a recolher descrições, problemas, projetos - como os mapas de comunidade, os sítios eletrônicos interativos, fóruns, o observatório regional de paisagem, ecomuseus, parques agrícolas multifuncionais e contratos fluviais⁵³⁸.

A aposta em modelos de participação é realizada não somente pela legislação, mas bem recebida pelos teóricos de proteção da paisagem. Salvatore Settis, ao propor uma socialização da paisagem⁵³⁹, destaca a necessidade de responsabilização de todos diante dos fenômenos culturais e de uma releitura do conceito de ação popular à luz dos conceitos de mente, consciência, ação local⁵⁴⁰. É indispensável que a população envolvida e impactada pela paisagem sinta-se não apenas familiarizada com as políticas políticas de proteção mas também que se sinta apta a pautar a própria experiência paisagística.

⁵³⁷ GRECO, Elena. **Il paesaggio urbano come bene culturale**, *op. cit.*, p. 544-545.

⁵³⁸VOGHERA, Angioletta. Quindici anni dopo la Convenzione Europea del Paesaggio 2000-2015, a cura di A. Voghera, B. Zanon. **Sentieri urbani**, n. 17, VII, p 17.

⁵³⁹ SETTIS, Salvatore. **Architettura e democrazia**, *op. cit.*, p. 141.

⁵⁴⁰SETTIS, Salvatore. **Paesaggio, costituzione, cemento**, *op.cit.*, p. 282-313.

Para tanto, é necessário estabelecer uma ação que promova a convergência dos diversos sentidos semânticos da paisagem e que possa, também, encaminhar uma reorganização da estrutura administrativa responsável pelas políticas territoriais. Tal convergência semântica abriga também a aposta no redimensionamento da estrutura ministerial, atribuindo a um único organismo todas as competências relativas a bens culturais, paisagem e ambiente⁵⁴¹, de modo a enfrentar a confusa coletânea de normas que abrangem esses setores⁵⁴².

O desenvolvimento de uma política de proteção de paisagens requer, então, um enorme esforço cognitivo para pensar todas as dimensões do território, do ambiente e da paisagem de modo a superar não somente a rigidez de paradigmas disciplinares, e redesenhar a estrutura administrativa, mas também estabelecer, do ponto de vista político e jurídico, as bases para a criação de uma sociedade diversa da atual, que tenha como centro as necessidades e direitos dos cidadãos, uma democracia ampla e transparente, processos decisórios em perspectivas de longa duração, e uma variedade de valores compartilhados⁵⁴³.

Na ciência da diversa gama de valores incrustados nas sociedades contemporâneas, o capítulo seguinte propõe uma análise de reflexos da legislação de paisagem em determinados Municípios brasileiros de modo a testemunhar os diferentes enfoques para o uso desse instrumental e sua conseqüente efetividade.

⁵⁴¹SETTIS, Salvatore. **Paesaggio, costituzione, cemento**, *op.cit.*, p. 236-281.

⁵⁴²PICCIONI, Luigi. Un punto d'arrivo, un punto di partenza. **Storica**, *op. cit.*, p. 86-111, p. 107.

⁵⁴³PICCIONI, Luigi. Un punto d'arrivo, un punto di partenza. **Storica**, *op. cit.*, p. 110.

Capítulo 4 - As experiências legislativas de proteção da paisagem no Brasil

4.1. O direito urbanístico das cidades limpas e das cidades lindas

O direito urbanístico brasileiro não deixa de se dedicar à temática da paisagem. No entanto, a abordagem realizada encontra-se primordialmente delimitada por uma visão restritiva acerca dos componentes e elementos que podem ser regulados e protegidos.

José Afonso da Silva, que inaugura a discussão nacional sistematizada sobre as normas urbanísticas, em sua obra clássica dedica um capítulo para a ordenação da paisagem urbana⁵⁴⁴ no título dedicado à ordenação jurídico-urbanística do solo. Introduce seu texto com crítica ao funcionalismo da Carta de Atenas e o que considera um desprezo pelos aspectos estéticos da cidade. Define assim que a paisagem urbana cultivada designaria a *dimensão plástica* das cidades⁵⁴⁵, que embora não se reduzindo a puro esteticismo, seria fundamental para surtir bons efeitos psicológicos sobre a população ao promover o equilíbrio “pela visão agradável e sugestiva de conjuntos e de elementos harmoniosos, a carga neurótica que a vida citadina despeja sobre as pessoas que nelas hão de viver, conviver e sobreviver”⁵⁴⁶.

A paisagem urbana é, assim, a roupagem com que as cidades se apresentam a seus habitantes e visitantes. Será tão mais atraente quando mais constitua uma transformação cultural da paisagem natural do seu sítio, e tanto mais agressiva quanto mais tenham violentado a paisagem natural, “sem acrescentar-lhe valor humano algum”⁵⁴⁷.

O jurista atém-se, deste modo, aos elementos formais da cidade que se exteriorizam no traçado urbano, nas áreas verdes, nas fachadas arquitetônicas e no mobiliário urbano, e passa a dedicar linhas de análise para cada um desses conjuntos.

⁵⁴⁴Título III - Da ordenação jurídico-urbanística do solo, composto pelos capítulos I- Do Regime Urbanístico do Solo; II- Da Ordenação Jurídica do Sistema Viário; III- Da Ordenação do Uso e da Ocupação do Solo, e, por fim neste título, o Capítulo IV - Da Ordenação da Paisagem Urbana, este último constando das p. 301-318. SILVA, José Afonso da. **Direito urbanístico brasileiro**. 6 ed. São Paulo; Malheiros, 2010. Embora para este trabalho seja utilizada a 6ª edição, o lançamento desta obra deu-se em 1981, de modo pioneiro e antecipando as discussões que se seguiriam nesta década e que impulsionariam os avanços consagrados pelos debates na Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988) traduzidos no capítulo da Política Urbana (arts. 182 e 183) da Constituição da República de 1988.

⁵⁴⁵SILVA, José Afonso da. **Direito urbanístico brasileiro**, *op. cit.*, p. 301.

⁵⁴⁶SILVA, José Afonso da. **Direito urbanístico brasileiro**, *op. cit.*, p. 301.

⁵⁴⁷SILVA, José Afonso da. **Direito urbanístico brasileiro**, *op. cit.*, p. 302.

Assentado em Hans Mausbach, versa sobre uma imagem da cidade que muito se assemelha ao modelo formal e funcionalista adotado por Kevin Lynch, ao tratar de pontos de destaque criados a partir de edificações, e escalas que se alternam em estreito-largo, alto-baixo, buscando um equilíbrio do traçado que concorreria para o equilíbrio psicológico dos habitantes, visitantes e transeuntes da urbe.

A preocupação com a qualidade estética da cidade também encontra eco no sanitarismo necessário para as vias e águas usadas, bem como na função das áreas verdes, jardins e parques, que se apresentam como fontes de colorido e plasticidade ao meio urbano, e servem como elementos decorativos e ornamentais das cidades. Alia-se a esta função a possibilidade de uso recreativo dos parques. Opõe-se, ainda, a áreas duras e neuróticas que seriam causa-efeito de praças concretadas ou volumosas escadarias.

Reside nessa visão centralizadora da estética o maior problema da teoria de José Afonso da Silva no tocante à regulamentação das paisagens urbanas. Quando trata das fachadas arquitetônicas elenca o dever das Municipalidades de impor às construções um formato de adequação à paisagem urbana de modo que os novos edifícios estejam em harmonia com seu entorno para que o conjunto paisagístico possa, então, ser digno de “preservação *futura*, afetando a cidade no *presente*”⁵⁴⁸.

É neste mesmo sentido que se desenvolveu grande parte da doutrina jurídica, buscando alicerçar o equilíbrio paisagístico em uma função estetizante desses elementos. É comum encontrar decisões judiciais que realizam um juízo de adequação sobre a paisagem, ou sobre as modificações a ela impostas, em critérios de funcionabilidade, “agregados a valorações estéticas e culturais”⁵⁴⁹, centralizando a beleza, notadamente aquela que advém de marcas naturais, como componente apto a promover a saúde espiritual, que se desenvolveria “ao avistar e viver, de forma tangível, nas proximidades das coisas belas que incidem na natureza”⁵⁵⁰.

⁵⁴⁸ Os grifos são ausentes do original e foram utilizados aqui para demarcar uma temporalidade que parece estabelecer que a proteção da paisagem se constitui a venir, e não na própria vivência presente da cidade. SILVA, José Afonso da. **Direito urbanístico brasileiro**, *op. cit.*, p. 308.

⁵⁴⁹ PINTO, Antonio Carlos Brasil. **O direito paisagístico e dos valores estéticos**: efetividade e o dano moral coletivo. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito. Santa Catarina, 2003, p. 113.

⁵⁵⁰ PINTO, Antonio Carlos Brasil. **O direito paisagístico e dos valores estéticos**, *op. cit.*, p. 114.

Complexa e polimórfica, a paisagem urbana não pode ser reduzida a um núcleo valorativo ou, ainda, analisada de modo a reduzir-se a seus elementos materiais. Ao contrário, a afirmação do caráter plenamente cultural que envolve qualquer conjunto paisagístico urbano exige uma análise que seja capaz de ultrapassar uma axiologia que se alicerce em critérios de belo-feio. Utilizar-se da paisagem como paradigma de interpretação do tecido urbano exige, a superação da conotação de um direito à beleza paisagística⁵⁵¹ que se irradia por um sem número de legislações municipais e reduz o alcance da visão paisagística a questões de conflito entre o mobiliário urbano e elementos de sinalização urbana, mas também a poluição visual decorrente de publicidade e propaganda.

Não se pode alegar que a doutrina jurídica estivesse desconectada da prática legislativa. A despeito de um longo período de vazio legislativo a tratar da paisagem urbana em específico, verifica-se após a Constituição de 1988, quando o direito urbanístico passou a ser elencado nas matérias de competência legislativa concorrente entre União e Estados, alguns esforços de uniformização do desenvolvimento territorial⁵⁵², ainda que atrelados ao viés patrimonial (natural) ou ao viés estetizante. Cite-se como exemplo a Lei Estadual nº 10.116/1994, que dispunha sobre critérios e requisitos mínimos para as áreas urbanas no Estado do Rio Grande do Sul mas que, por sua vez, trata apenas de sítios paisagísticos, com ênfase para as paisagens notáveis em áreas de proteção, e para o que chama de tratamento paisagístico das áreas urbanas⁵⁵³.

⁵⁵¹ Nada se afasta mais do escopo deste trabalho do que a defesa de um “direito fundamental à beleza paisagística” como assentado em algumas doutrinas que se apresentam ainda atualmente. Embora se possa debater sobre a estética e valores intrínsecos à paisagem, não faz sentido alegar que a poluição visual urbana configura-se, em si, como um atentado à dignidade da pessoa humana, como se depreende da leitura de SANTOS, Felipe Augusto Rocha. **Função estética da paisagem urbana:** o direito fundamental à beleza paisagística. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/28658/funcao-estetica-da-paisagem-urbana/2>. Acesso em: 03 abr 2018.

⁵⁵² RIO GRANDE DO SUL (Estado). Lei nº 10116, de março de 1994. Institui a Lei do Desenvolvimento Urbano, que dispõe sobre os critérios e requisitos mínimos para a definição e delimitação de áreas urbanas e de expansão urbana, sobre as diretrizes e normas gerais de parcelamento do solo para fins urbanos, sobre a elaboração de planos e de diretrizes gerais de ocupação do território pelos municípios e dá outras providências. . Rio Grande do Sul, mar. 1994.

⁵⁵³ RIO GRANDE DO SUL (Estado). Lei nº 10116, de março de 1994. Lei nº 10116, de março de 1994. Institui a Lei do Desenvolvimento Urbano, que dispõe sobre os critérios e requisitos mínimos para a definição e delimitação de áreas urbanas e de expansão urbana, sobre as diretrizes e normas gerais de parcelamento do solo para fins urbanos, sobre a elaboração de planos e de diretrizes gerais de ocupação do território pelos municípios e dá outras providências. . Rio Grande do Sul, mar. 1994.

Foi apenas após o advento do Estatuto da Cidade que muitos Municípios brasileiros passaram a elencar maiores detalhamentos para o que se convencionou chamar de elementos formais da cidade, principalmente seu mobiliário e equipamentos de uso coletivo e as veiculações de informações realizadas tanto pelo poder público como pela iniciativa privada.

Como acontece correntemente nos processos de criação legislativa pelas esferas locais, impulsos específicos, determinados por demandas de interesses concentrados em alguns centros urbanos, foram os grandes responsáveis pela elaboração do arcabouço legal que promove de forma mais ampla tais regulamentações. Em consequência da adoção de um paradigma legal por um Município, os demais que enfrentam problemas semelhantes - e há que se convir que, embora distintos, há grandes semelhanças nos problemas enfrentados pelas Municipalidades brasileiras - acabam por reproduzir em seus regramentos textos legislativos vigentes em outras cidades⁵⁵⁴.

Maior centralidade urbana do país, o Município de São Paulo, no início deste século, viu seu debate acerca dos usos do espaço urbano como suporte para elementos físicos de publicidade e propaganda se alastrar como modelo de restrição espacial para todo o país. A questão acerca da poluição visual causada pelos anúncios publicitários colocados ao ar livre desembocou em um amplo debate criado pela iminência da promulgação da lei 14.223/2006⁵⁵⁵. Chamada de *Lei Cidade Limpa*, tinha como foco principal o estabelecimento de maiores limites para o uso de publicidade externa, em

⁵⁵⁴ Estudo sobre a conceituação de paisagem nos Planos Diretores Municipais do Paraná reafirma essa colocação; independentemente dos responsáveis técnicos serem formados por uma equipe do município ou por equipes de consultoria, os padrões de legislação se repetem de modo corriqueiro. A prática das Casas Legislativas brasileiras também é comum para as legislações de uso e ocupação do solo urbano. (CAETANO, Fernando Domingues; ROSANELI, Alessandro Filla. As ideias de paisagem nos Planos Diretores Municipais do Estado do Paraná. **Anais do XVII Enanpur**. Sessão Temática 3: Produção E Gestão Do Espaço Urbano, Metropolitano E Regional. São Paulo: FAUUSP, 2017)

⁵⁵⁵ Vale ressaltar que São Paulo tem um retrospecto significativo de preocupação com seus espaços urbanos, com olhar particular para as relações travadas com a publicidade externa. Em 1978, foram aprovados dois decretos pelo Prefeito Olavo Setúbal: 15.186/78, criou a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU) e 15.364/78, regulamentou a colocação de anúncios publicitários ao ar livre. A primeira tentativa de regulamentação das mídias exteriores ocorreu com a Lei 12.115/1996. Antes da Lei Cidade Limpa, estava em vigor a lei 13.525/2003 tratando da ordenação da paisagem com vistas à veiculação de anúncios visíveis a partir de logradouro público.

qualquer área da cidade, edificada ou não, pública ou não, assim como também nos veículos de transporte, tanto terrestre quanto aéreo, e mobiliário urbano em geral⁵⁵⁶.

O conceito de paisagem trazido à vigência para os fins deste instrumento legal foi amplamente replicado em um sem número de leis municipais que trataram da regulação da paisagem urbana, quando não com as mesmas palavras e termos, com os mesmos objetivos específicos⁵⁵⁷. Preleciona a lei:

Art. 2º. Para fins de aplicação desta lei, considera-se paisagem urbana o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies aparentes de equipamentos de infra-estrutura, de segurança e de veículos automotores, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública e logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo⁵⁵⁸.

Não foi sem grande oposição que a lei que previa a diminuição significativa do número de mídias e suportes publicitários autorizados a ocupar as áreas urbanas. Um dos maiores jornais do país apontava a ausência de fiscalização pelo poder público municipal como a grande responsável pelo aumento indiscriminado de *outdoors* na cidade e via como sendo de tamanha radicalidade a escolha pela eliminação absoluta das mídias externas para, somente em um segundo momento, autorizar a mesma atividade, apenas nos locais escolhidos, criticava a ausência de um sistema digital que pudesse aprimorar a catalogação de mídias existente a fim de identificar desvios no uso, e apontava, ainda, o que seria “a incapacidade dos administradores de ver o mobiliário urbano como patrimônio público e não como meio de propaganda exclusivo da

⁵⁵⁶Cf. SÃO PAULO (Município). Lei Ordinária nº 14223, de setembro de 2006. dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do município de São Paulo. . São Paulo, set. De 2006. art. 12.

⁵⁵⁷Apenas para registrar a importância dessa definição na constituição da legislação urbanística, os Municípios paulistas de Araraquara (Lei Complementar nº 810/2011), Votuporanga (Lei 4758/2010), Ribeirão Preto (Lei 12.730/2012), Praia Grande (Lei Complementar nº 636/2012), São Caetano do Sul (Lei 4.831/2009), Rio Claro (Lei 4255/2011), Mairiporã (Lei 3.328/2013), dentre outros como Florianópolis-SC (Lei Complementar nº 422/2012), Recife-PE (Lei 17521/2008) e Canoas-RS (Lei nº 5674/2012), todos reproduziram em seus textos legais de proteção da paisagem ou sobre a veiculação de anúncios a definição trazida no artigo 2º da Lei Cidade Limpa, de São Paulo (SÃO PAULO (Município). Lei Ordinária nº 14223, de setembro de 2006. op. cit. Art. 2). Alguns textos reproduzem quase *in totum* a lei paulistana ou fazem pequenas alterações apenas para adequá-las a questões locais, convergindo tanto no propósito legislativo como também no conteúdo regulamentado.

⁵⁵⁸ Cf. SÃO PAULO (Município). Lei Ordinária nº 14223, de setembro de 2006. op. cit. Art. 2). Alguns textos reproduzem quase *in totum* a lei paulistana ou fazem pequenas alterações apenas para adequá-las a questões locais, convergindo tanto no propósito legislativo como também no conteúdo regulamentado.

administração” para indicar lacunas que precisariam ser supridas com a nova legislação⁵⁵⁹.

Os críticos ao caráter proibitivo da lei somavam-se⁵⁶⁰, ao tempo em que a Prefeitura buscava se posicionar acerca da necessidade das medidas de readequação e de conscientização da população e da sociedade civil⁵⁶¹ acerca da realidade da urbe paulistana, marcada pela difusão de grandes imagens e letreiros dispostos em mídia exterior que tentavam se destacar com formas e significados complexos e heterogêneos, agregando cada vez mais cores, letras e formas. Disputavam, neste diapasão, a não-paisagem paulistana à medida em que “suas mensagens não são transmitidas ou apreendidas corretamente”⁵⁶² de modo a comprometer tanto o uso quanto o hábito daquela que seria a imagem perceptiva da cidade, porém se apresenta ilegível.

Aprovada a legislação, coube às agências de publicidade e propaganda atacar a legislação perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo⁵⁶³ que decidiu pela competência da Prefeitura para regulamentar nos termos previstos na legislação combatida. Para se ter uma ideia do volume judicial, de 2008 até 2011 quando se verifica uma queda significativa no número de decisões, o TJ-SP proferiu mais de 50 acórdãos que versavam sobre a Lei Cidade Limpa. Com recurso ao Superior Tribunal de Justiça,

⁵⁵⁹O ESTADO DE SÃO PAULO. “A erradicação dos outdoors” Editorial. 02 de julho de 2006. Página A3.

⁵⁶⁰MONTE, Luciana Vampré di; PACHECO, Fernanda Maia. **Paisagem urbana de São Paulo e a poluição visual do século XXI**. São Paulo: Scortecci, 2006, p. 79-90.

⁵⁶¹ Em 10 de agosto de 2007, o Instituto DataFolha apresentou relatório de pesquisa de opinião pública apontando que 63% da população paulistana era favorável à Lei Cidade Limpa (SÃO PAULO. 63% são a favor de Projeto Cidade Limpa. **Data Folha**. 2007. Disponível em: <http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2007/08/1226280-63-sao-a-favor-de-projeto-cidade-limpa.shtml>. Acesso em 18 ago 2018)

⁵⁶²MENDES, Camila Faccioni. **Paisagem urbana**: uma mídia redescoberta. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2006, p. 42.

⁵⁶³ BRASIL. Tribunal De Justiça Do Estado De São Paulo. Ação Direta De Inconstitucionalidade nº 146.794-0/8-00. Relator: Des. Ivan Sartori. Cf.: BRASIL. Tribunal de justiça Do Estado De São Paulo. Incidente De Inconstitucionalidade N. 163.152-0/3-00.

a ação foi encaminhada ao Supremo Tribunal Federal⁵⁶⁴mas não teve seu mérito analisado por ausência de prequestionamento constitucional da matéria⁵⁶⁵.

Muito provavelmente o ponto mais sensível de aprovação de uma legislação restritiva como do Município de São Paulo recai sobre as relações contratuais travadas entre os prestadores de serviço de publicidade, sejam os criadores ou executores, e os comerciantes que previam anúncios para o período posterior ao da aprovação da lei em condições não mais legitimadas pelo Poder Público. Silente sobre as conexões e reflexos da legislação nas relações comerciais, a Lei Cidade Limpa obrigou um grande número de empresas a buscar o Judiciário a fim de se eximirem do adimplemento das obrigações contratuais firmadas anteriormente. Pensando em retrospecto, a legislação poderia ter trazido, enquanto disposições transitórias, elementos mediadores para a revisão desses contratos diante do fato do príncipe⁵⁶⁶, embora o impacto financeiro da lei nos serviços

⁵⁶⁴Em recursos aos Tribunais Superiores, cf. Ag 128766 (STJ), MC 013287 (STJ) e SL 161 (STF), decisões monocráticas em que a Lei Cidade Limpa foi objeto de apreciação. “As empresas sustentam que, uma vez que um órgão colegiado (câmara) do tribunal estadual decide em caráter liminar, essa decisão não poderia ser suspensa por um desembargador (o presidente do TJ-SP) por conta no artigo 4º da Lei 8.437/92, que prevê essa competência ao presidente do tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso. No caso, o recurso deveria ir para o STJ, e portanto caberia ao seu presidente decidir por uma eventual suspensão da liminar. Segundo a presidência do STJ, contudo, a competência para resolver o caso é do Supremo por se tratar de um julgamento feito pelo tribunal de SP de fundamento “exclusivamente constitucional”. A ação (RCL 7781) foi protocolada em fevereiro e ainda aguarda a relatoria do presidente da Corte, o ministro Gilmar Mendes.” SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Notícias STF. Segunda-feira, 20 de abril de 2009 Ação de empresas de publicidade contra a Lei Cidade Limpa, de SP, chega ao Supremo. (STF. Ação de empresas de publicidade contra a Lei Cidade Limpa, de SP, chega ao Supremo. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=106458>. Acesso em: 20 ago 2018.)

⁵⁶⁵ Ementa Direito Constitucional E Ambiental. Planejamento urbano. Meio ambiente e paisagem urbana. Publicidade e propaganda externa. Poluição visual. Interpretação da lei municipal paulista 14.223/2006. Competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. Ausência de prequestionamento. Súmulas 282 e 356/stf. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 15.6.2009. A matéria constitucional versada nos arts. 1º, IV, 5º, XIII, 22, XXIX, 87, IV, e 173, da Constituição Federal, não foi analisada pelas instâncias ordinárias, tampouco mencionada nos embargos de declaração opostos para satisfazer o requisito do prequestionamento. O acórdão recorrido assentou que a Lei Municipal 14.223/2006 - denominada Lei Cidade Limpa - trata de assuntos de interesse local, entre os quais, a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana, com vistas a evitar a poluição visual e bem cuidar do meio ambiente e do patrimônio da cidade. Agravo regimental conhecido e não provido. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão. Relator: Min. Rosa Weber. Brasília, 10 de dezembro de 2013. Ag.reg. no Agravo de Instrumento : Ai nº 799690. Brasília, 03 fev. 2014)

⁵⁶⁶Seguindo as lições de José Cretella Junior para a Administração pública, a doutrina diferencia os fatos que causam impacto significativo no equilíbrio econômico-financeiro do contratos administrativos. O fato do príncipe é qualquer decisão do Poder Público que, embora não tenha como objeto imediato o contrato administrativo, provoca-lhe significativa alteração de seus valores ou da possibilidade de execução de seu objeto, dando ao contratado o direito de exigir a reparação do prejuízo causado. No caso da legislação acerca de anúncios, a decisão do poder público não envolve necessariamente contratos administrativos, mas causa impactos em contratos civis celebrados e que têm seu objeto regulado pela Administração

de publicidade em geral pareça ter sido inexpressivo⁵⁶⁷. Em geral, os embates parecem ter se arrefecido após a edição pelo Prefeito de São Paulo do Decreto 52.062/2010, regulamentando o art. 50 da Lei Cidade Limpa de modo a viabilizar a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada que incentivem melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas.

Não obstante, o caso de São Paulo é emblemático e continua trazendo novas discussões e impasses tanto à municipalidade, quanto aos empresários que buscam transfigurar, de modo a atender seus interesses, as definições de espaço comum a ser explorado comercialmente. Mais recentemente o debate concentra-se nas tentativas de flexibilização das restrições promovidas pelas últimas gestões, focadas nos letreiros luminosos que, agora com custo barateado estão mais comuns nos espaços⁵⁶⁸, mas também pelas tentativas pelos comerciantes de burlar as definições e critérios estabelecidos na legislação⁵⁶⁹. Em outro modo de adaptação, o mercado de mídias promove também a expansão de suas atividades para o desenvolvimento de ações e campanhas *indoor*⁵⁷⁰ e também de modelos inteligentes de publicidade⁵⁷¹.

Nada obstante os impactos causados pelos anúncios na imagem da cidade e que devem ser regulamentados pelo Poder Público a fim de ordenar-se de modo responsável e congruente os usos do espaço urbano, a principal característica desse tipo de abordagem legislativa, por sua vez, é promover a redução da paisagem a uma

municipal; "é uma aplicação da teoria geral da reparação eqüitativa do dano causado por iniciativa alheia" (CRETELLA JÚNIOR, José. Teoria do "fato do príncipe". **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 75, jun. 1964, p. 23-30). Ainda sobre esse tema, mas com aplicação voltada aos contratos civis, cf: FERREIRA., Daniel; GUÉRIOS, Patricia Borges. "Função social" e equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, privados e administrativos. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 89, jun 2011. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9548&revista_caderno=4. Acesso em 01 fev 2019.)

⁵⁶⁷ Houve, inclusive, aumento do faturamento do mercado publicitário como um todo no período posterior (2007-2008) à publicação da lei. (PALMA, Juliana Bonacorsi (coord.); TRIDENTE, Alessandra; SICA, Heitor Vitor Fralino Mendonça; FEFERBAUM, Maria. **O caso da Lei Cidade Limpa**. Disponível em: <https://direitosp.fgv.br/casoteca/caso-lei-cidade-limpa>. Acesso em: 01 de fev. 2019)

⁵⁶⁸ POLI, Marcelo. Prefeitura de SP ajusta Lei Cidade Limpa e define regras para painéis de led. **G1**. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/09/12/prefeitura-de-sp-ajuda-lei-cidade-limpa-e-define-regras-para-paineis-de-led.ghtml>. Acesso em: 01 de fev. 2019.

⁵⁶⁹ ALFAYA, Ingrid do R7. Poluição visual: lojas usam brecha para driblar lei Cidade Limpa. **R7**. 2018. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/poluicao-visual-lojas-usam-brecha-para-driblar-lei-cidade-limpa-12032018>. acesso em: 01 de fev. de 2019.

⁵⁷⁰ SEPEXSP1. Mídia indoor - Novas alternativas após a Cidade Limpa. **Youtube**. 2010. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=ng_ei3PQEXI. Acesso em: 01 de fev de 2019.

⁵⁷¹ ANJOS, Lucas; SANTOS, Maria Clara. **Paisagens urbanas e cenários distópicos**, *op. cit.*

configuração de mero sustentáculo publicitário. Resta imprescindível que a mídia exterior tenha tratamento associado aos demais elementos que compõem o aspecto visual da paisagem, como o próprio estado de conservação do espaço público, das fachadas das edificações, das placas de mídia exterior, e até mesmo o sistema de fiação elétrica. Advoga-se, inclusive, a utilização de novos sumários para as leis que tratam desta temática, e que se faça a distinção entre os termos *poluição visual*, quando em referência a um dos conjuntos de um ou vários dos elementos visuais que compõem a imagem da cidade, e *poluição gráfica* quando o enfoque recair apenas sobre os anúncios e mídias expostos⁵⁷².

Destaque-se, também, que o termo *poluição gráfica* pode ser ainda utilizado para identificar um outro fenômeno urbano que vem assumindo centralidade nas discussões legislativas e que também foi catapultado nacionalmente após a instalação de mais uma polêmica paulistana. Fruto das promessas eleitorais na campanha de 2016, em que a zeladoria dos ambientes públicos e comuns da cidade São Paulo ganhou grande destaque, a lei *Cidade Linda*⁵⁷³ foi sancionada no início do mandato do prefeito eleito no pleito anterior, após uma tramitação de apenas 15 dias na Câmara de Vereadores⁵⁷⁴, com o intuito de sobrestar as ações judiciais que foram propostas contra o programa de zeladoria instituído no primeiro mês do mandato.

O quadro legal e político converteu-se em palco de controvérsias e atos de oposição⁵⁷⁵ decorrentes da distinção prevista no texto entre o grafite autorizado, e

⁵⁷² CASARIN, Vanessa; SANTIAGO, Alina Gonçalves. Políticas Para Gerenciamento da Mídia Exterior na Paisagem Urbana : Um Paralelo Entre os Casos de São Paulo e Florianópolis. **Paisagem E Ambiente: Ensaios**. n. 35, São Paulo, p. 161- 175, 2015. p. 174.

⁵⁷³ SÃO PAULO (Município). Lei nº 16.612, de 20 de fevereiro de 2017. Dispõe sobre o Programa de Combate a Pichações no Município de São Paulo, dá nova redação ao inciso I do art. 169 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e revoga a Lei nº 14.451, de 22 de junho de 2007. São Paulo, fev. de 2017.

⁵⁷⁴ Um dos pontos que se tentou combater judicialmente seria a tramitação da Lei, que apesar de ser um substitutivo de projetos que já corriam no Legislativo municipal não teria exatamente o mesmo conteúdo. O Tribunal de Justiça de São Paulo não adentrou nessa questão especificamente, apenas aduzindo que as audiências públicas realizadas durante a tramitação dos projetos anteriores seriam suficientes para confirmar a manifestação da população sobre a temática, ainda que não houvesse qualquer obrigatoriedade de realização desse tipo de consulta para a tramitação legislativa, seguindo o Órgão Especial. (BRASIL. Tribunal De Justiça De São Paulo. Ação direta de inconstitucionalidade. 2039942-15.2017.8.26.0000. Relator: Desem. Arantes Theodoro, São Paulo, 14 de set de 2017.)

⁵⁷⁵ Protestos se espalharam pelos muros da cidade contra as ações de apagamento dos grafites. (PICHADOR protesta com frase contra Doria, é detido e será multado. **Veja**. 23 mar 2017, Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/pichador-protesta-com-frase-contradoria-e-detido-e-sera-multado/pagina-comentarios-2/> Acesso em 25 ago 2018).

portanto legalizado, e as vedações e sanções previstas aos grafites em locais não-autorizados, também mantidas às pichações. Tal legislação provocou um intenso debate social e jurídico sobre sua viabilidade e sobre os interesses consubstanciados em suas regras. Neste momento, após sedimentada a certificação do grafite como arte pela lei Cidade Limpa e a adoção de áreas grafitadas apoiadas e/ou encomendadas pela Prefeitura⁵⁷⁶, a discussão social abrangia não somente a legalidade do tipo mas também a razoabilidade do apagamento com tinta cinza de murais espalhados pela cidade⁵⁷⁷. Antes mesmo da publicação da lei, foram propostas ações populares contra a decisão de apagar os grafites⁵⁷⁸, e a condenação da Prefeitura deu-se assentada na ilegalidade da tomada de decisões sem consulta aos órgãos de proteção ambiental e cultural do Município⁵⁷⁹.

O corredor imagético da Av. 23 de Maio foi alçado a centro da polêmica⁵⁸⁰, uma vez que a gestão anterior tinha inaugurado na área o maior mural de grafite a céu aberto da América Latina⁵⁸¹, em ação de parceria entre a Prefeitura e a Secretaria Municipal de Cultura, e que envolveu mais de 200 artistas na produção de 15 mil metros quadrados, onde os mais de 70 muros da região compunham um extenso mural de 5,8 quilômetros de grafite. As questões alcançadas por esta política não envolviam somente a arte

⁵⁷⁶ As discussões posteriores remetiam, inclusive, ao status protetivo que merecia ser garantido aos murais grafitados. RABASSALLO, Luciana. Grafite autorizado pela prefeitura de São Paulo é apagado e substituído por propaganda de festa da USP. 2014. Disponível em <https://rollingstone.uol.com.br/blog/cultura-de-rua/grafite-autorizado-pela-prefeitura-de-sao-paulo-e-apagado-e-substituido-por-propaganda-de-festa-da-usp>. Acesso em 21 ago 2018.

⁵⁷⁷ A expressão “Cidade cinza” surgiu ainda à época da promulgação da Lei Cidade Limpa, quando a gestão urbana determinou em 2008 o apagamento de um grafite instalado na Av. 23 de Maio, e voltou atrás após a grande repercussão midiática e popular da decisão, tendo solicitado aos autores que refizessem a obra. A expressão ganhou notoriedade pelo documentário criado para retratar e divulgar as dificuldades enfrentadas pelos grafiteiros da capital paulista: CIDADE Cinza. Direção de Marcelo Mesquita e Guilherme Valiengo. Brasil: Produção Independente, 2013. P&B.

⁵⁷⁸ BRASIL. Tribunal De Justiça de São Paulo. Ação Popular nº 1003560-75.2017.8.26.0053 Juiz: Adriano Marcos Laroça. Cf BRASIL. Tribunal De Justiça de São Paulo. Ação popular nº 1003969-51.2017.

⁵⁷⁹ SANTIAGO, Tatiana. Justiça proíbe Dória de apagar grafite sem aval de conselho do Patrimônio Histórico e Cultural. **Globo**. 2017. Disponível em <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/justica-proibedoria-de-apagar-grafite-sem-aval-de-conselho-do-patrimonio-historico-e-cultural.ghtml>. Acesso em 21 ago 2018.

⁵⁸⁰ ESTARQUE, Marina. Quanto já foi gasto com a polêmica do grafite na cidade de São Paulo?. **Folha de São Paulo**. 2017. Disponível em <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2017/03/23/polemica-grafite-sao-paulo/>. Acesso em 22 ago 2018.

⁵⁸¹ SECRETARIA ESPECIAL DA COMUNICAÇÃO. Maior mural de grafite a céu aberto da América Latina é inaugurado na avenida 23 de maio. **Prefeitura de São Paulo**. 2015. Disponível em: <http://www.capital.sp.gov.br/noticia/maior-mural-de-grafite-a-ceu-aberto-da-america>. Acesso em 18 jan 2019.

urbana, mas também um ponto de inflexão que costuma ser sensível às intervenções: a existência de áreas tombadas no perímetro da grafiteagem, como os Arcos do Jânio⁵⁸². Arguido o CONPRESP, foi emitida autorização de um ano para a realização de grafite no local, inclusive com o estabelecimento da paleta de cores possível para a arte a ser inscrita no lugar⁵⁸³.

Figura 17 – Grafite em São Paulo



Grafitos na Avenida 23 de Maio, em São Paulo, antes da edição da Lei Cidade Linda. Fonte: Arquivo/Rovena/Agência Brasil. Disponível em: <https://goo.gl/ybbggz>. Acesso em 18 jan 2019.

⁵⁸² HADDAD aprova grafite em patrimônio histórico de São Paulo. **Terra**. 2015. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/haddad-aprova-grafite-em-patrimonio-historico-de-sao-paulo,3ecc21552d94b410VgnVCM3000009af154d0RCRD.html>. Acesso em 20 ago 2018.

⁵⁸³ Os desgastes e impactos do grafite nos Arcos foram analisados em reunião ordinária em 2016, onde se avençoou a competência das Sub-Prefeituras para promover o acompanhamento das áreas tombadas que sofreram intervenções. (CONPRESP, Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo. Ata da 626ª reunião ordinária do CONPRESP. **Prefeitura de São Paulo**. 2016. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/Ata626150316pdf_1459452109.pdf. Acesso em 21 ago. 2018.)

Figura 18 – Pixo em São Paulo



Pichação na Avenida 23 de Maio, em São Paulo, após apagamento dos grafites em operação realizada para cumprimento das determinações da lei Cidade Linda. Fonte: MARCELO S. CAMARGO/FRAMEPHOTO / Ag. O Globo. Disponível em: <https://goo.gl/QiqYsX>. Acesso em 18 jan 2019.

Política urbana de enfrentamento, a lei Cidade Linda foi utilizada também para coação das expressões políticas de oposição à medida em que também fortalecia um processo de criminalização tanto do *pixo* como dos pichadores⁵⁸⁴, inclusive com o representante da Municipalidade tendo comparado as latas de *spray* a armas e aumentando o tom de beligerância contra seus detratores⁵⁸⁵.

Atacada judicialmente em ação direta de inconstitucionalidade⁵⁸⁶, foi declarada parcialmente inconstitucional no que se referia ao estabelecimento de punições aos autores de pichações, com penas restritivas de direito⁵⁸⁷, inclusive com duração

⁵⁸⁴ CBN. Grafites sem autorização serão enquadrados na Lei Cidade Linda. Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/sao-paulo/2017/02/20/GRAFITES-SEM-AUTORIZACAO-SERAO-ENQUADRADOS-NA-LEI-CIDADE-LINDA.htm>. **Globo**. 2017. Acesso em 23 ago 2018.

⁵⁸⁵ JOVEM PAN ONLINE. Jornal da Manhã. Homem preso por pichar muro da casa de Doria terá de pagar multa de R\$ 5 mil. **UOL**. 2017. Disponível em <https://jovempan.uol.com.br/programas/jornal-da-manha/homem-presos-por-pichar-muro-da-casa-de-doria-tera-de-pagar-multa-de-r-5-mil.html>. Acesso em 25 ago 2018.

⁵⁸⁶BRASIL. Tribunal De Justiça De São Paulo. Ação direta de inconstitucionalidade. 2039942-15.2017.8.26.0000. Relator: Desem. Arantes Theodoro, São Paulo, 14 de set de 2017.

⁵⁸⁷ Considerando que o crime de pichação já se encontrava previsto na Lei de Crimes Ambientais, o TJ-SP, considerou viável o elenco de sanções administrativas para coibir a prática, e ainda considerou que a Lei Cidade Linda “não contrariou a disciplina traçada pela União naquele diploma, nem extrapolou os limites da competência municipal.”(BRASIL. Tribunal De Justiça De São Paulo. Ação direta de inconstitucionalidade. 2039942-15.2017.8.26.0000. Relator: Desem. Arantes Theodoro, São Paulo, 14 de set de 2017.)

perpétua. A vedação legal de contratação pelo Poder Público Municipal dos flagrados realizando pichações foi considerada abusiva pelo relator, que ainda sobre essa “lista negra” apontou a competência exclusiva da Prefeitura para a realização de semelhante cadastro, embora ele não pudesse ser utilizado para impedir a contratação de qualquer pessoa, mormente sem a instauração de processo penal ou administrativo.

Também foi declarado inconstitucional o artigo que previa a possibilidade de acordos de cooperação entre empresas privadas que fornecessem mão-de-obra, tintas ou outros materiais para os reparos das pichações, e que teriam como contrapartida a autorização para afixar placas publicitárias no local da ação pelo período de 30 dias. A sociedade civil considerou a decisão do Tribunal de Justiça como parcialmente adequada:

A proibição prevista no artigo 8º significava uma ‘pena perpétua’ e era claramente inconstitucional, enquanto que a criação de um cadastro das pessoas identificadas como pichadoras viola o direito à privacidade. No entanto, acreditamos que a decisão do TJ-SP deveria ter abrangido toda a lei, sobretudo pelo fato de que seu trâmite legislativo ignorou as obrigações sobre a participação social, tendo ocorrido a toque de caixa. Além disso, também permaneceram os artigos que preveem a aplicação de multas elevadíssimas, que são desproporcionais para o delito o qual a lei endereça”, diz nota divulgada pela Artigo 19.⁵⁸⁸

A declaração de inconstitucionalidade dos artigos 8º e 9º não promoveram nenhuma mudança na proposta executiva da lei na cidade. A Prefeitura e a Câmara de Vereadores decidiram nem sequer recorrer da decisão por considerarem que seu conteúdo não era suficiente para descaracterizar a Lei Cidade Linda. No entanto, esta não se trata da única discussão judicial acerca desse instrumental de promoção da zeladoria urbana na cidade de São Paulo.

Desde o início do mandato em 2017, a expressão Cidade Linda foi alçada a programa público e passou a ser utilizada pela Municipalidade para identificar uma série de suas ações relacionadas à imagem da cidade. Considerando que tal uso configurava-se como uma marca, o Ministério Público ingressou com ação civil pública com o fim de atacar a promoção pessoal do prefeito que se fazia a partir da mensagem, alegando

⁵⁸⁸ REDAÇÃO RBA. TJ-SP diz que lei da pichação de Doria é parcialmente inconstitucional. **Rede Brasil Atual**. 2017. Disponível em <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2017/09/tj-sp-declara-parcialmente-inconstitucional-lei-da-pichacao-de-doria>. Acesso em 21 ago 2018.

também enriquecimento ilícito vez que a Prefeitura teria investido cerca de R\$ 3,2 milhões em campanhas de promoção da marca que beneficiaria político e eleitoralmente o representante da Municipalidade, que já apresentava sinais de lançar-se candidato ao governo do Estado⁵⁸⁹. Em decisão de primeira instância, o Prefeito foi condenado por improbidade administrativa e teve seus direitos políticos suspensos por 4 anos, cumulado com o dever de abster-se de divulgar ou utilizar o slogan ou qualquer outro símbolo que não fossem os oficiais do Município⁵⁹⁰. Uma ação popular anterior havia solicitado a análise e impugnação da mesma matéria, mas teve resultado diverso. As decisões foram todas objeto de recurso e encontram-se na presente data ainda em andamento.

A querela que envolve esse tipo de legislação já se manifestava nos tribunais que enfrentavam impugnações a leis de iniciativa do Poder Legislativo que estabeleceram campanhas ou programas de combate à pichação⁵⁹¹. Sem dúvida alguma, cumpre advertir, a questão torna-se exponencial a partir dos embates e discussões travados em São Paulo. No esteio da repercussão midiática e o espaço dedicado pela imprensa aos abalroamentos do programa Cidade Linda, um sem número de Municípios aprovaram, no convencional sistema de reprodução legislativa não refletida, leis de conteúdo semelhante⁵⁹². Outras cidades preferiram aprovar legislações ou programas que priorizam o controle da venda de *sprays* e ações educativas para os que praticarem

⁵⁸⁹ LEITE, Fabio. MP acusa Doria de obter vantagem indevida com propaganda do Cidade Linda. Disponível em: <https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,mp-acusa-doria-de-obter-vantagem-indevida-com-propaganda-do-cidade-linda,70002173711>. **ESTADÃO**. 2018. Acesso em: 24 de ago de 2018.

IG. Justiça de SP condena ex-prefeito João Doria à suspensão dos direitos políticos. **Último Segundo**. 2018. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2018-08-24/sp-cidade-linda.html> Acesso em: 24 ago 2018.

⁵⁹⁰ SÃO PAULO (Município). Lei Ordinária nº 14223, de setembro de 2006. op. cit. Art. 2). Alguns textos reproduzem quase *in totum* a lei paulistana ou fazem pequenas alterações apenas para adequá-las a questões locais, convergindo tanto no propósito legislativo como também no conteúdo regulamentado. Definidos por esta lei são: o brasão, o hino e a bandeira.

⁵⁹¹ Antes mesmo da cidade de São Paulo apresentar sua proposta de lei, o Tribunal de Justiça já havia enfrentado incidente de inconstitucionalidade contra lei municipal de Suzano que versava sobre o “combate à pichação e atos de vandalismo”. A decisão na ADI nº 2246723-06.2016.8.26.0000 afastou a alegação de incompetência do Poder Legislativo para propor tal matéria. BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 22467230620168260000. São Paulo, 06 de abr, 2017.

⁵⁹² Um mês antes da lei paulistana, Jundiaí-SP aprovou a Lei nº 874, em 12 de janeiro de 2017, muito provavelmente pela influência e relevância que o discurso de zeladoria urbana assumiu na campanha eleitoral de 2016. Diadema-SP (Lei nº 3684/2017), Jahu-SP (Lei nº 5.189/2018), Passo Fundo-RS (Lei nº 5363/2018) aprovam legislações com conteúdo próximo ao vigente em São Paulo.

pichações⁵⁹³, e Itatiba, também em São Paulo, rechaçou a aprovação de uma nova lei com este conteúdo⁵⁹⁴.

Embora a abordagem e a sanção administrativa pareçam ser mais adequadas do que a utilização de dispositivos penais para tratar da questão do *pixo* nas urbes brasileiras, as leis em comento ainda trabalham com uma carga persecutória e estigmatizante que desconsidera o caráter marginal, porque subversivo, desse tipo de expressão. O caso da Av. 23 de Maio em São Paulo consegue demonstrar como a adoção pelo Poder Público de práticas de mediação é capaz de equacionar interesses e contribuir para o equilíbrio dos interesses envolvidos na cidade. O apagamento das artes provocou não somente a reação indignada dos autores pelo desrespeito com suas obras, como também desencadeou processos de oposição política, exemplificados pela adoção do *pixo* e sua carga contestatória para inscrever nos muros da cidade o descontentamento com o programa adotado⁵⁹⁵.

É fundamental a um programa de educação patrimonial que vise a conjugação das expressões dos grupos sociais preparar não somente os autores dos desenhos e mensagens para a escolha de locais adequados e em respeito aos demais cidadãos, mas também os próprios servidores públicos e representantes da Municipalidade para a

⁵⁹³ Cite-se como exemplo as cidades gaúchas de Dois Irmãos e Sobradinho.

⁵⁹⁴ JA. Cidades lidam com pichação de formas DIFERENTES. **Judiai Agora**. 2017. Disponível em <http://jundiagora.com.br/cidades-pichacao-diferentes/>. Acesso em: 20 ago 2018.

⁵⁹⁵ Uma sucinta genealogia da pichação e do grafite em São Paulo alia-se à crítica da criminalização promovida pelo Programa Cidade Linda no trabalho de Júnia Martins. Cf: MARTINS, Júnia. Cinza nos muros: gerenciamento da produção de grafite e criminalização da pichação na cidade de São Paulo. **Anais da XVIII Conferência Brasileira de Folkcomunicação**. Recife-PE: 02 a 05 de maio de 2017.

compreensão tanto do caráter plural como também histórico-antropológico das obras⁵⁹⁶. Além disso, uma formação patrimonial mais abrangente faz-se imprescindível para refratar ações de agentes públicos que promovem a perseguição de comerciantes de tintas e sprays usados na arte urbana. A criação de um banco de dados sobre os comerciantes e compradores de tais produtos não pode ser usada para elaboração de uma lista prévia de ilicitude, ou de modo a fomentar uma pré-culpabilidade desses indivíduos, sob o risco de violação das mais importantes garantias constitucionais, como a presunção de inocência e o direito à ampla defesa.

A compreensão da pluralidade urbana, não somente para aproveitar-se de sua expressão artística, mas também para valorizar sua expressão de resistência, encaminha o horizonte de vivências da urbe para formas mais dinâmicas de apropriação do espaço. À medida em que o grafite passa a encontrar abrigo e *status* de identidade nas periferias, ampliando a discussão sobre seu valor e sobre as possibilidades de intervenção artística e diálogo com as demandas da comunidade, consegue sobrepor o enfoque econômico que imanta a maior parte das críticas, a fim de reposicionar a importância cultural da expressão e da criatividade humanas, vez que em um “processo de intolerância, o grafite consegue conectar as pessoas para além das fronteiras”⁵⁹⁷. No

⁵⁹⁶Em entrevista de 2017, consultado sobre as polêmicas decisões de apagar com tinta cinza inúmeras áreas grafitadas na cidade de São Paulo, o professor italiano Francesco Careri, da Università Roma Tre, falou da secularidade do grafite, como expressão e linguagem comum, que visa a todos, inclusive àqueles que não sabem ler: “Aqui (na Itália), nos muros da antiga Roma, há grafites dos romanos, que era a única maneira dos cidadãos de dizer suas ideias, de exprimir-se. Não havia outros lugares onde podia-se escrever senão nos muros. Na Grécia, também há grafites, escritas dos cidadãos, dos peregrinos que iam até lá. É uma forma de expressar-se. As termas romanas estão cheias deles. É algo que não se pode apagar. Se forem apagados, se farão mais fortes.” Comparando o apagamento dos grafites aos atos de queimar livros, o professor trata expõe ainda que as práticas do programa Cidade Linda assemelham-se às de zeladoria do Departamento de Decoro Urbano, de Roma. Sobre esta temática, demonstrando que as práticas de vigilância do “decoro” servem como práticas de controle social, Tamar Pitch explica que as culturas do controle social se distinguem entre uma criminologia da vida cotidiana e uma criminologia do Outro, sendo a primeira normalizada como parte da vida cotidiana e a segunda integrante do rol de ações que impulsionam o desejo de aniquilação e neutralização desse tipo de criminoso. PITCH, Tamar. **Contro il decoro**. Roma-Bari: Editore Laterza, 2013, p. 6-8. Não seria exagero correlacionar a mesma distinção para a carga criminológica que atualmente recai sobre o grafite, amplamente normalizado, e o *pixo*, não apenas combatido mas estigmatizado. FAGUNDEZ, Ingrid. Grafite existe desde Roma Antiga e, se apagado, se fará mais forte, diz urbanista italiano. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-38762012?fbclid=IwAR0MhzQu1yT76HeEBGFbt0iyjSzdsdw4IbmUBns5bpDoIA3pY1UEwiyz8LNA>. Acesso em: 28 de ago de 2018.

⁵⁹⁷ CARDOROSO, William. Galerias de grafite se espalham pela periferia de SP e recebem turistas. **FOLHA DE SÃO PAULO**. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/09/galerias-de-grafite-se-espalham-pela-periferia-de-sp-e-recebem-turistas.shtml>. Acesso em 18 jan 2019.

mesmo sentido, tal arte amplia seus modos de realizar-se na centralidade urbana⁵⁹⁸, confirmando sua vocação dialógica ou, em certa medida, sua capacidade de encantar e impor-se à dominância cultural.

Ao mesmo tempo, a manifestação marginal do *pixo* encontra pertencimento tanto no lugar de origem de seus escritores, como também nos espaços que servem à composição de sua ambivalência. Se é apenas na cidade legal que a pichação assume caráter incriminatório, cabe não se arguir a ilegalidade da expressão, mas demandar a configuração de legalidade a todos os territórios da cidade. Somente assim, com a superação do sentido rivalizante entre o centro e a periferia, o asfalto e o morro, a cidade legal e a ilegal é que a pichação deixa de fazer sentido e pode então ser combatida. Enquanto expressão de uma oposição entre dominantes e dominados, encontra sempre guarida e legitimidade resguardada em seu campo simbólico.

Muito embora as leis que tratam dos anúncios e combatem as pichações nas cidades não tragam perspectivas que se comprometem com uma promoção integrativa da paisagem urbana, muitas vezes subjugando-a a um reduzido número de seus elementos formais, nem buscam incentivar formas de expressão cultural que dêem vazão às diferentes sociabilidades, legislações outras propõem novos esboços para as relações travadas com o ambiente e a formação e planejamento de paisagens resilientes, como se expõe em seguida.

4.2. A legislação que segue o caminho do patrimônio

No que se pode considerar um avanço no tratamento do ambiente e do território pelas gestões locais, algumas cidades propuseram formas de proteção que se avizinham de uma visão mais identitária dos espaços e lugares urbanos, à medida em que buscam conjugar à tutela também os elementos naturais e fomentar as possibilidades de composição da paisagem urbana a partir de programas institucionais, ou de lutas travadas pela sociedade. É o que se abordará a seguir.

⁵⁹⁸CARDOSO, William. Galerias de grafite se espalham pela periferia de SP e recebem turistas. **FOLHA DE SÃO PAULO**. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/09/galerias-de-grafite-se-espalham-pela-periferia-de-sp-e-recebem-turistas.shtml>. Acesso em 18 jan 2019.

4.2.1. O caminho do patrimônio pavimentado pelas lutas sociais

A cidade é um ir e vir de tempos e espaços que se entrecruzam de forma perene. Dá-se a conhecer como objeto (estrutura) a partir das relações que se estabelecem a partir do objeto real em sua forma, ou seja, no corte e recorte entre paisagem urbana (forma) e Direito à Cidade (estrutura). É pela ação objetivada que ela se realiza enquanto cidade efetivada, e por isso a composição de lutas e ações de seus cidadãos faz-se importante no diagnóstico de sua paisagem⁵⁹⁹.

Não obstante Recife tenha legislação de proteção à paisagem urbana nos mesmos moldes da paulistana⁶⁰⁰, focada em regulamentar os anúncios na cidade e com a reprodução de um grande número de seus artigos, uma novação legal trouxe uma nova proposta de ordenação territorial, com maior ênfase em aspectos que se conectam a uma proteção mais ampla da paisagem urbana⁶⁰¹ fazendo frente a uma carência normativa que marcou o direito urbanístico da capital pernambucana nas décadas anteriores.

A lei de uso e ocupação do solo⁶⁰², promulgada em 1996, nunca havia sido revisada, nem mesmo como consequência da renovação do Plano Diretor da Cidade do Recife⁶⁰³ em 2008. No período de maior efervescência social pelo direito à cidade, a carência de legislação auxiliar foi apontada como óbice à realização das diretrizes traçadas no PDCR. O próprio Poder Público atestava a dificuldade de trabalhar com uma legislação urbanística obsoleta, quando não inexistente, e que assegurava à Prefeitura a liberalidade de atuar apenas politicamente, com pouca ou nenhuma limitação legal⁶⁰⁴.

⁵⁹⁹ CAVALLAZZI, Rosangela Lunardelli. Perspectivas contemporâneas do patrimônio cultural: paisagem urbana e tombamento. In: FERNANDES, E.(coord); ALFONSIN, B. (coord.). **Revisitando o Instituto do Tombamento**. Editora Fórum, 2010. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/74729>. Acesso em: 10 out de 2018. p. 129-148. p. 130

⁶⁰⁰ RECIFE (Município). Lei nº 17. 521 de 19 de dezembro de 2008. Dispõe sobre a veiculação de anúncios e sobre o ordenamento da publicidade no espaço urbano no âmbito do Município do Recife. Publicada no DOM em dez 2008.

⁶⁰¹ RECIFE (Município). Lei nº 18.014 de 09 de maio de 2014. institui o sistema municipal de unidades protegidas - smup recife e dá outras providências. Publicada No DOM em maio 2014.

⁶⁰² RECIFE (Município).LEI nº 16.176, de 09 de abril de 1996. Estabelece a lei de uso e ocupação do solo da cidade do recife. Publicada no DOM em abril de 1996.

⁶⁰³ Cf. RECIFE (Município).Lei nº 17.511 de 29 de dez de 2008 (Plano Diretor da Cidade de RECIFE). Promove a revisão do plano diretor do município do Recife. Publicada no DOM em dez 2008.

⁶⁰⁴ TAVARES, Vitor; MARKMAN, Luna. Leis ineficientes criam 'descontrole' sobre construções do Recife. **G1**. 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2014/09/leis-ineficientes-criam-descontrole-sobre-construcoes-do-recife.html>. Acesso em 15 nov 2018.

Isto porque, em 2013, um grande projeto imobiliário, de valor mínimo inicial estipulado em R\$ 55 milhões, foi aprovado para implantação em uma área de 101,7 mil metros quadrados, impulsionando a discussão sobre as possibilidades legais para condicionar as obras imobiliárias e demais intervenções edilícias à adequação ao entorno. A autorização pública para a construção do Projeto Novo Recife desencadeou uma ampla discussão entre grupos de cidadãos que se opunham à construção de uma série de torres edilícias na região do cais José Estelita. O mote do projeto seria a criação de uma nova centralidade urbana e a integração a uma proposta já em desenvolvimento de renovação do centro histórico da cidade⁶⁰⁵; não obstante, a narrativa apresentada pelo empreendimento aduzia um olhar seletivo sobre a memória do espaço, conjugada a uma seletividade ao apresentar as opções construtivas para a área e bem como ao analisar os espaços centrais da cidade.

A simplificação na abordagem trazida pelo projeto encontra no relatório de impacto sua maior tradução, uma vez que a análise centra-se na influência do empreendimento nos bairros mais próximos com foco apenas nos componentes de infraestrutura, acessibilidade e proximidade, desprezando outros impactos de ordem ambiental e social. A proposta imagética, acompanhada de uma poderosa matriz de comunicação de massa e construção de modelos e panoramas do que viria a ser o novo panorama da região, sempre se fazia contrastar com uma narrativa que apresentava “vazios”, “áreas degradadas” e a aposta em uma aparência de abandono para fomentar um discurso de redenção a partir da requalificação e reurbanização da área⁶⁰⁶.

O campo jurídico foi amplamente movimentado pelos grupos que se opunham à construção do empreendimento; nas ações enumeraram-se problemas em todas as etapas do licenciamento, e aquelas que obtiveram melhor resposta jurisdicional concentraram sua abordagem na inadequação dos estudos de impacto e vizinhança por

⁶⁰⁵ BARBOSA, David Tavares. **Novos Recifes, velhos negócios** : política da paisagem no processo contemporâneo de transformações da Baía de Pina – Recife/PE : uma análise do Projeto Novo Recife. Orientador: Prof. Dr. Caio Augusto Amorim Maciel. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-graduação em Geografia. Recife, 2014, p. 133.

⁶⁰⁶ Barbosa, David Tavares. **Novos Recifes, velhos negócios**, *op. cit.*, p. 155.

desconsiderarem a interferência na paisagem e a necessidade de integração com os sítios históricos do bairro do Recife⁶⁰⁷.

O principal conjunto de alegações que tratava de questões patrimoniais versava sobre a ausência de estudos de impacto sobre o entorno dos monumentos tombados, ausência de parecer do IPHAN e tombamento do patrimônio ferroviário pela FUNDARPE, que estabeleceu parâmetros para intervenção nessas áreas, mas também não foi consultada ou emitiu parecer analítico sobre o projeto⁶⁰⁸.

Tabela X - Comparativo de exigências legais para os estudos prévios ao licenciamento de empreendimentos imobiliários na cidade de Recife - PE quando da aprovação do projeto Novo Recife

Memorial Justificativo (MJ)	Estudo de Impacto e Vizinhança (EIV)
Está dentro da Lei de Uso e Ocupação do Solo, de 1996	Está previsto no Plano Diretor, de 2008
É um instrumento jurídico	Não é um instrumento jurídico. A prefeitura está redigindo um projeto de lei com o conteúdo do EIV para submeter à Câmara Municipal
É obrigatório	Não é obrigatório
Pede menos detalhamento	É mais minucioso. Analisa não apenas o lote onde está a construção, mas o bairro onde ele está localizado. Isso inclui produção de lixo, trânsito, estacionamento, esgotamento sanitário e energia elétrica, por exemplo.
<p>Fonte: Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano. Elaboração G1. Disponível em: http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2014/09/leis-ineficientes-criam-descontrole-sobre-construcoes-do-recife.html Acesso em: 12 nov 2018.</p>	

⁶⁰⁷Foram propostas várias ações judiciais opondo-se, parcial ou totalmente, ao projeto: a primeira ação civil pública movida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, em 2013, visava anular a aprovação do projeto pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano ocorrida na reunião de 28/12/12, uma vez que o CDU desconsiderou o dever de parcelamento da área a ser edificada; outra ACP do MP-PE foi proposta com o escopo de anular as reuniões que aprovaram o novo projeto apresentado em 2015, dessa vez por vício provocado pela ausência de participação popular; ainda, uma outra ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal, com o intuito de embargar as obras do projeto Novo Recife (PERNAMBUCO. Ministério Público Federal. Ação Civil Pública nº 2451. Recife, 2013)

⁶⁰⁸ CORREA, Belize Câmara. Esclarecimentos Sobre O Projeto Novo Recife. **Direitos Urbanos**. 2012. Disponível em <https://direitosurbanos.wordpress.com/2012/12/29/esclarecimentos-sobre-o-projeto-novo-recife-por-belize-camara/>. Acesso em: 28 de ago de 2018.

Por um lado, chama a atenção a ausência de provocação aos órgãos de proteção patrimonial pelo Poder Público responsável pelo licenciamento da área, desprezando as diretrizes contidas não somente na legislação municipal, mas também e principalmente as determinações do art. 37, VII do Estatuto da Cidade⁶⁰⁹, que preleciona a necessidade de análise dos impactos na paisagem urbana e no patrimônio natural e cultural. Do outro lado da contenda, revela-se a utilização da legislação de proteção ao patrimônio cultural como sustentáculo das ações, e fundamento de um grande número das decisões judiciais proferidas no caso.

As ações populares, assim como a provocação aos órgãos ministeriais públicos, foram capitaneadas pelo movimento Direitos Urbanos⁶¹⁰, um dos legados da marca de participação e discussão sobre os rumos e continuidades dos lugares pelos cidadãos recifenses, nessa pluralidade agonística que possibilita, então, a escolha entre alternativas efetivamente reais⁶¹¹. A mobilização social, política, jurídica e midiática resultou em um imenso acervo de imagens e na construção de uma narrativa identitária para o espaço outrora relegado à patrimônio abandonado. “Todos querem subir nos silos, fotografar a cidade e guardar para a memória um registro do patrimônio abandonado e que iria ser destruído, afirmando através de “selfies” e fotografias do local o direito à paisagem como um direito de todos. “Todos querem subir nos silos, fotografar a cidade e guardar para a memória um registro do patrimônio abandonado e que iria ser destruído,

⁶⁰⁹BRASIL. Lei nº 10257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Publicada no DOU em jul de 2001.

⁶¹⁰ Criado em uma rede social em março de 2012, sua discussão inicial corrobora o entendimento aqui levantado que há um forte protagonismo da proteção patrimonial nas lutas urbanas atualmente. O tombamento do Edifício Caiçara, no bairro de Boa Viagem, deu o pontapé para a mobilização organizada do grupo, ampliando os modelos de articulação e participação política e autodenomina-se movimento social. Cf. BATISTA, Micheline Dayse Gomes; FELIX, Vilma Barbosa. Direitos Urbanos Recife – Uma nova forma de articulação e participação política. **XXIX Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología**, 2013. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/258033176>. Acesso em 03 nov 2018.

⁶¹¹ TEIXEIRA, João Paulo Allain; AZÊVEDO, Ana Paula da Silva. Entre o uno e o plural: breves considerações sobre poder constituinte e direito de resistência a partir do caso do movimento ocupe estelita. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**. Minas Gerais, v. 1, n. 2, jul/dez 2015, p. 119 - 143. p. 131.

Não resta dúvida que as discussões públicas geraram um maior acompanhamento das tomadas de decisões políticas, e uma maior observância da qualidade para a produção dos textos legais que visam regulamentar as diretrizes do PDCR. Uma dessas inovações⁶¹⁷ cria o Sistema Municipal de Unidades Protegidas - SMUP e avança na forma de trabalhar a proteção da paisagem urbana, afastando-se da média nacional de legislação paisagística ao enunciar conceitos mais condizentes com as discussões sobre a proteção das paisagens.

Art. 2º Para os fins previstos nesta lei entende-se por:

(...)

XXIII - paisagem: fenômeno perceptível que procede da relação do homem com o meio ambiente, ancorado na superfície terrestre, sendo, simultaneamente, realidade física, como uma cadeia de montanhas, as águas que banham um litoral ou uma cidade, e interpretação individual e coletiva, como nossas lembranças e histórias em diversas formas de representação, herança de tempos distintos;

(...)

XXIV - paisagem urbana: é a paisagem que concentra edifícios, ruas, praças, parques, equipamentos e mobiliário que favorecem a dinâmica da vida social cotidiana, expressa nas permanências e transformações, e que obedecem a uma lógica funcional e estética, que desencadeia o sentido de apropriação e afetividade;

Tal sistema incorpora também o Parque da Tamarineira como Unidade de Conservação da Paisagem - UCP⁶¹⁸, de modo que reste assegurada a proteção da paisagem e dos ecossistemas de forma a garantir a integração entre o patrimônio natural

⁶¹⁷ RECIFE. Lei nº 18.014 de 09 de maio de 2014. institui o sistema municipal de unidades protegidas - smup recife e dá outras providências. Publicada No DOM De 10 maio 2014. Também no esteio das discussões nacionais, transita na Câmara Municipal do Recife um projeto de lei (nº 44/2017) para instituir o Programa de Combate a Pichações no Município, e em muito se assemelha também à legislação paulistana.

⁶¹⁸ Preleciona a Lei nº 18.014/2014:

Art. 17 A Unidade de Conservação da Paisagem - UCP é o recorte do território que revela significativa relação entre o sítio natural e os valores materiais e imateriais, consolidados ao longo do tempo e expressos na identidade do Recife.

Art. 18 Considera-se como Unidade de Conservação da Paisagem - UCP a área que possua pelo menos uma das seguintes características:

I - área de ocupação humana com significativos atributos naturais e culturais, que compreende sítios de valor paisagístico, os quais materializam momentos históricos da ocupação da cidade, de interesse natural e cultural;

II - área que abriga exemplares da biota local ou regional, cujos atributos naturais justifiquem sua proteção e conservação, em face de sua relevância ecológica;

III - área que constitui um recorte de paisagem caracterizado por uma identidade peculiar do Recife, que relaciona o suporte físico-geográfico às intervenções antrópicas, apropriadas pelos recifenses como símbolo e memória da cidade. (RECIFE (Município). Lei Ordinária nº 18.014 de 09 de maio de 2014. Institui O Sistema Municipal De Unidades Protegidas - SMUP Recife e dá outras providências. Publicada no DOM em mai de 2014.)

e construído, e o descortino das respectivas visadas de interesse paisagístico, histórico ou estético-cultural que emprestam significado e prestígio à história da cidade⁶¹⁹.

Ainda na toada de adequação da lei aos problemas urbanos, o Poder Público enfrenta a oposição do Ministério Público estadual ao atual processo de revisão do Plano Diretor do Recife, que se iniciou por consultoria contratada em 2015⁶²⁰. A ação civil pública proposta em julho de 2018 questiona a inviabilidade de um debate amplo e democrático em face do cronograma exíguo elaborado para as consultas sociais. As reclamações surgiram em resposta ao que a sociedade civil considera um alijamento ao exercício de seu direito de participação nas discussões desde que a temática passou a ser debatida e enfrentada nas reuniões do Conselho da Cidade.

Na primeira reunião após a instituição do GT-POT, no dia 15 de maio, conselheiros e representantes da sociedade civil apresentaram questionamentos ao planejamento apresentado pelo poder público, que não foram satisfatoriamente debatidos, e a reunião seguinte ocorreu sem participação de movimentos sociais, ONGs e academia. Mesmo assim, em reunião subsequente foi aprovada a proposta do poder público (Estratégia de Construção Coletiva do POT), a despeito das falhas apontadas em parecer técnico apresentado por entidades que representam a sociedade civil⁶²¹.

A mobilização popular em Recife, além de capacitar um maior número de cidadãos para as discussões urbanas, refletiu-se em uma melhoria na composição plúrima dos órgãos colegiados, ampliando a representatividade dos grupos, ao mesmo tempo em que se consolidou a prática de transparência, ou questionamento em caso contrário, das decisões tomadas pelo Poder Público. No mesmo sentido, lutas sociais que focam no valor patrimonial de determinadas áreas, vêm produzindo em outras cidades brasileiras resultados de mobilização e formação de uma cidadania urbana muito semelhantes, o que pode resultar em uma nova gama de dispositivos legais voltados a

⁶¹⁹ Nos termos do art. 19 do mesmo diploma legal. (RECIFE (Município). Lei Ordinária nº 18.014 de 09 de maio de 2014. Institui O Sistema Municipal De Unidades Protegidas - SMUP Recife e dá outras providências. Publicada no DOM em mai de 2014.)

⁶²⁰ O que já deu origem ao Inquérito Civil de nº 21/2017 por ausência de publicidade do termo de referência para a contratação.

⁶²¹ AÇÃO pede anulação da revisão do Plano Diretor do Recife. **Diário de Pernambuco**. 2018. Disponível em http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/vida-urbana/2018/07/18/interna_vidaurbana,757715/acao-pede-anulacao-da-revisao-do-plano-diretor-do-recife.shtml Acesso em: 18 jan 2019.

uma maior integração dos espaços da cidade, seus usos e valores, a partir do paradigma da paisagem urbana.

4.2.2. O caminho do patrimônio alicerçado na proteção ambiental

Pensar e planejar a paisagem urbana requer, ainda, a vinculação e atendimento a um sistema de gestão e respeito ambiental a fim de assegurar que as mudanças que ocorrem gradualmente no processo de realização cotidiana da vida na urbe, refletida na paisagem, esteja integrado também ao comportamento dos sistemas ecológicos, asseverando a interdependência entre as atividades e práticas humanas. Apenas neste sentido será possível trabalhar o paradigma da paisagem em uma perspectiva de sustentabilidade e resiliência ambiental⁶²².

Desta forma, planejar paisagens resilientes pressupõe considerar o comportamento transitório e integrado dos sistemas paisagísticos e ecológicos, e sua interdependência com as atividades e práticas humanas e suas representações, de modo a garantir sua capacidade de recuperar-se e reorganizar-se sem comprometer sua estrutura e identidade, mesmo que ocorram mudanças em sua função.⁶²³

A legislação que trata das questões ambientais no Brasil é historicamente marcada por uma fragmentação do arcabouço normativo⁶²⁴ que foi criado de forma setorial para atender a especificidades e a temas pinçados individualmente, tendo derivado disso a criação de leis e códigos que tem uma temática única, como mineração, águas, florestas, caça e pesca, desapropriações, controle do uso e parcelamento do solo,

⁶²² SCHLEE, Mônica Bahia. Ambiguidades entrelaçadas: a influência da legislação na transformação e na resiliência da paisagem das encostas brasileiras. In.: Encontro Da Associação Nacional De Planejamento Urbano, 15., 2013, Recife. **Anais XV Enanpur**, Recife: ANPUR, 2013. Disponível em : https://www.researchgate.net/publication/299374626_Notas_sobre_a_ocupacao_das_encostas_no_macico_da_Tijuca_no_Rio_de_Janeiro. Acesso em: 20 de jan de 2019.

⁶²³ SCHLEE, Mônica Bahia. Ambiguidades entrelaçadas. **Anais XV Enanpur**, *op. cit.*

⁶²⁴ Podem ser citados entre os marcos legais de constituição da Política Ambiental Brasileira, a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente - Decreto Federal nº 73030/1973; o primeiro instrumento específico para controle da poluição industrial - decreto federal 1413/1975; a instituição da Política Nacional do Meio Ambiente - Lei Federal 6.938/1981; a designação da Ação Civil Pública como instrumento de defesa do meio ambiente - Lei Federal nº 7.347/1985; a revisão do Código das Águas - Lei Federal 9.433/1997 e a Lei de Crimes Ambientais - Lei Federal 9.605/1998. Atualmente, encontra-se em vigência o Novo Código Florestal brasileiro, BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Publicado no DOU em mai de 2012.

tombamentos e proteção patrimonial⁶²⁵. Tal fragmentação marca a dificuldade de uma ação integrada para a proteção desses elementos assim como entrava uma abordagem holística para os processos de planejamento urbano.

As encostas nas cidades brasileiras servem como exemplo das dificuldades para abordagem de dilemas e impactos causados pela ocupação antrópica dessas áreas. As áreas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% de inclinação na linha de maior declive, foram regulamentadas pelo Código Florestal de 1965⁶²⁶. As legislações municipais seguem esse parâmetro e os Municípios costumam limitar gradativamente a ocupação a partir da inclinação das encostas. Algumas cidades ainda mantêm a lógica da gradação em relação à altitude.

A novel legislação florestal, estabelecida pela lei federal 12.651/2012⁶²⁷ traz um maior detalhamento de parâmetros e especificidades para cada região, no tocante ao uso do solo, supressão de vegetação e exploração florestal em Áreas de Preservação Permanente. Tais critérios tem sua aplicação designada nas áreas rurais⁶²⁸, mas encontram obstáculos para a sua utilização nas zonas urbanas, de vários usos, mesmo sem haver parâmetro de diferenciação na legislação. Por outro lado, ainda, têm seu uso afastado em decorrência tanto do processo de flexibilização e relaxamento das sanções para crimes ambientais que estejam vinculados ao desmatamento, como da própria fiscalização do Poder Público para o acompanhamento das ocupações nessas áreas. O novo código, assim como em outros temas, representa um retrocesso na política ambiental brasileira de proteção das encostas e cursos d'água, tanto em áreas rurais quanto urbanas⁶²⁹.

Isto porque, tanto o Código Florestal (1965 e 2012) quanto a lei Lehmann⁶³⁰ (1979 com revisão em 1999) apresentam abordagens regulatórias desconectadas, com diferenças conceituais em relação à gradação de proteção, ocasionando lacunas legais

⁶²⁵ FERNANDES, Edésio. Legislação ambiental brasileira: panorama geral e breve avaliação. In: FERNANDES, E. e RUGANI, J. M. (orgs.). **Cidade, memória e legislação**: a preservação do patrimônio na perspectiva do direito urbanístico. Belo Horizonte: IAB-MG, 2002, p.51 -67.

⁶²⁶ BRASIL. Lei 4771 de 15 de setembro de 1965. Institui o novo Código Florestal [revogada].

⁶²⁷ O novo Código Florestal brasileiro foi complementado pela lei federal 12727/2012, que trata da regulamentação da medida provisória 571/2012.

⁶²⁸ Não sem as dificuldades próprias das questões fundiárias que envolvem tanto abusos nessas áreas.

⁶²⁹ SCHLEE, Mônica Bahia. Ambiguidades entrelaçadas. **Anais XV Enanpur**, *op. cit.*

⁶³⁰ BRASIL. Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Publicada no DOU em dez de 1979.

e dando margem a ambiguidades, distorções e conflitos que se avolumam sobre os conceitos mas também sobre os parâmetros de aplicação. Como exemplo, atribuem um poder discricionário aos órgãos competentes para dilatar os limites estabelecidos em âmbito federal, adequando-os aos interesses e realidades locais⁶³¹.

A segmentação e a falta de integração entre estes dois blocos normativos – o urbanístico e o ambiental – transparece da análise dos instrumentos legais analisados, tanto em nível federal quanto em âmbito municipal, como também em termos conceituais e metodológicos⁶³².

Além disso, há em boa parte da legislação municipal uma segmentação entre as áreas de usos urbanos e de usos não-urbanos, e uma grande variação dos limites conceituais e ainda da classificação desses usos entre as diversas cidades, o que promove não somente uma dificuldade de articular o planejamento e a gestão urbanística e ambiental em uma perspectiva interna ao Município, à medida em que ainda dificulta uma abordagem setorial mais ampla⁶³³. A compreensão do urbano como aquilo que é oposto ao rural levou, historicamente, ao desejo de domar a natureza e o meio físico pela construção de cidades⁶³⁴.

Além da dicotomia entre uso urbano e não-urbano e da desconexão com os elementos naturais, onde se destaca o desprezo pelas bacias hidrográficas e ecossistemas associados, há ainda o forte componente social que marca a distinção entre a cidade legal e a cidade ilegal. Quando a ocupação das encostas é realizada por pessoas de estratos sociais de renda mais baixa, a escolha desses lugares dá-se pelo interesse em usufruir das vantagens das áreas legais da cidade. Nesse sentido, a ausência de equipamentos e mobiliários urbanos ou da oferta de serviços públicos é suprida pela proximidade com as áreas estruturadas, e legalizadas, da urbe. Como marca dessas ocupações estão a construção inadequada às declividades e a utilização dos leitos d'água para escoamento dos resíduos e rejeitos.

⁶³¹ SCHLEE, Mônica Bahia. Ambiguidades entrelaçadas. **Anais XV Enanpur**, *op. cit.*

⁶³² SCHLEE, Mônica Bahia. Ambiguidades entrelaçadas. **Anais XV Enanpur**, *op. cit.*

⁶³³ SCHLEE, Mônica Bahia. Ambiguidades entrelaçadas. **Anais XV Enanpur**, *op. cit.*

⁶³⁴ AFONSO, Sonia. Urbanização de Encostas: Projetando a Arquitetura da Paisagem. **Revistas USP**. São Paulo, n. 14, dez de 2001, pp 43-78. p. 47.

Por outro lado, a ocupação de encostas também é realizada por indivíduos de alta renda, que buscam vistas privilegiadas e exclusividade de edificação nessa área. Embora ilegais, tais construções costumam utilizar-se de recursos edilícios avançados, com pilotis apropriados à declividade do terreno. Pela posição que ocupam na vida social e financeira da urbe, tais atores costumam ser beneficiados por uma fiscalização que desconsidera a violação ou pela aplicação de multas ambientais de valores que podem ser arcados pelos ocupantes e que, não necessariamente, se revertem ao processo de recuperação das áreas ocupadas.

A ausência de uma regulamentação que proteja de modo uniforme as encostas urbanas reflete-se em problemas que são comuns a vários Municípios, como a redução das faixas de proteção ao longo dos cursos d'água e outros ecossistemas a serem protegidos em ambientes montanhosos, e desembocam em explorações inadequadas de florestas nativas.

Algumas cidades, como Rio de Janeiro e Vitória, se utilizam do parâmetro altimétrico no zoneamento para a restrição da ocupação das encostas. Tal critério serve ainda para proteção das florestas. Essas restrições ligam-se historicamente a uma resposta aos deslizamentos ocorridos em décadas passadas; no Rio de Janeiro as áreas localizadas acima de 100 metros do nível do mar foram declaradas Zonas de Reserva Florestal em 1970, para refrear a aprovação de novos loteamentos nas encostas da zona sul da cidade⁶³⁵. Vitória definiu que as florestas e demais formas de vegetação nativa, situadas acima de 50 metros do nível do mar seriam declaradas Áreas de Preservação Permanente⁶³⁶.

Já cidades como Belo Horizonte e Florianópolis se utilizam de parâmetros de declividade para as faixas de ocupação, conjugando-os à regulamentação de proteção ambiental para terrenos em que as condições geológicas não aconselham a edificação e em terrenos contíguos a mananciais, cursos d'água, represas e demais recursos hídricos, ou estabelecendo a possibilidade apenas de uso unifamiliar para essas

⁶³⁵ SCHLEE, Mônica Bahia. **A Ocupação das Encostas do Rio de Janeiro: Morfologia, Legislação e Processos Sócio-Ambientais**. Tese (Doutorado em Arquitetura) - Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2011.

⁶³⁶ SCHLEE, Mônica Bahia. Ambiguidades entrelaçadas. **Anais XV Enanpur**, *op. cit.*

construções. Ainda assim, tais critérios alcançam apenas as edificações regulares, que passaram por processos - ainda que obrigatórios - de licenciamento.

Em nenhum dos instrumentos legais analisados distingue-se a preocupação de se estabelecer critérios, dispositivos e parâmetros adequados à diversidade de situações informais encontradas nas encostas das cidades brasileiras para prevenir desastres associados ao escorregamento de terra e proteger as encostas, a vida humana, os fragmentos florestais e as margens de cursos d'água que as percorrem.⁶³⁷

A regulamentação dessas áreas ainda segue uma visão de planejamento territorial condicionada à dualidade do arcabouço urbanístico e ambiental. Esta ótica fragmentada e dualista é insuficiente para assegurar uma ocupação consciente e uma proteção adequada e sustentável dessas áreas, exigindo uma maior articulação entre o processo de licenciamento das edificações e a fiscalização das ocupações realizadas. Sem dúvida alguma, também, "os artifícios, distorções e a tolerância em relação à ilegalidade e as anistias periódicas para legalização de situações a rigor não legalizáveis"⁶³⁸ precisam ser combatidos, de modo que a discricionariedade do licenciamento ambiental volte-se aos critérios de proteção e regulamentação e não a vantagens e favores indevidos, que denotam a sistemática disposição do poder público em possibilitar a ocupação dessas áreas, tanto pelo relaxamento das normas urbanísticas que apresentam imenso conflito na instituição de Unidades de Conservação pelos diferentes níveis governamentais, quanto pela inexistência de uma organização técnica atuante para avaliar as necessidades de estabilização das encostas.

A revisão do Código Florestal em 2012 tende, ainda, a ampliar a flexibilização e permissividade construtiva nessas áreas uma vez que as legislações municipais costumam seguir as normativas e parâmetros estabelecidos para outras cidades, ou simplesmente replicar aqueles instituídos nas normativas federais, que não tem efeitos adequados para a orientação e controle das ocupações informais, dada sua fragmentariedade e desconexão com as demais legislações, muitas vezes opondo as questões ambientais e socioculturais e se contrapondo a um desenvolvimento urbano calcado na resiliência e na sustentabilidade.

⁶³⁷ SCHLEE, Mônica Bahia. Ambiguidades entrelaçadas. **Anais XV Enanpur**, *op. cit.*

⁶³⁸ SCHLEE, Mônica Bahia. Ambiguidades entrelaçadas. **Anais XV Enanpur**, *op. cit.*

As ambiguidades, desarticulações, lacunas, distorções, conflitos e contradições apontados na legislação ambiental e urbanística, em âmbito federal e local, indicam que o arcabouço legal destinado a proteger e regular a ocupação das encostas urbanas aparenta ser um conjunto de normas dispersas direcionadas a objetos bem diferentes. De um lado a cidade formal, do outro a floresta, as montanhas e os rios que as percorrem⁶³⁹.

Dentre as situações de conflito causado entre as normas de diferentes níveis federais, pode ser citado o tombamento da Serra do Mar pelo Estado de São Paulo que, numa tentativa de conter o avanço imobiliário no território litorâneo promoveu o tombamento regional da Serra do Mar, em uma decisão que envolve a criação de uma ampla área de proteção integrada por vários municípios.

O caso da Serra do Mar, então, se diferencia dos corriqueiros modos de proteção territorial e ambiental, como áreas de proteção ambiental e áreas de proteção permanente, exatamente por se utilizar de uma política patrimonial a fim de conferir os efeitos de valorização não somente material, evitando o risco de perecimento da área pelos abusos edilícios, como também para fomentar uma valorização imaterial, elevando a Serra a símbolo do processo de desbravamento da região e também a marco histórico da identidade paulistana. Decisão acertada e equânime, foi seguida pelos estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Paraná, que também se utilizaram do instituto do tombamento com o intuito de manter ares imaculados para a cobertura vegetal.

Já existindo inscrição e proteção estadual prévia, o modelo de tombamento que se seguiu na capital paulista para a Serra deu-se *ex-officio*, ao reforçar o interesse público na conservação e preservação de um bem que não tem natureza privada. Este tipo de processo administrativo pode ocorrer “quando um bem é tombado por esferas preservacionistas hierarquicamente superiores”⁶⁴⁰, e tem como característica principal recair sobre bens em caráter obrigatório, dispensando estudos e discussões comuns aos procedimentos de tombamento convencionais e denotando o resguardo da publicização de bens de uso comum.

O tombamento da Serra do Mar demonstra como a constituição de patrimônios naturais pode ser utilizada de modo regional para a proteção integrada da paisagem. No

⁶³⁹ SCHLEE, Mônica Bahia. Ambiguidades entrelaçadas. **Anais XV Enanpur**, *op. cit.*

⁶⁴⁰ GLOSSÁRIO em termos: Resoluções do Conpresp. Resoluções do Conpresp. 2008. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/conpresp/legislacao/resolucoes/index.php?p=3815>. Acesso em: 13 jan 2019.

entanto, os diferentes níveis de preservação e a tipologia adotada pelos diversos entes envolvidos pode criar um amálgama tão complexo quanto impossível de ser tutelado. A multiplicidade de tombamentos, de classificações e de legitimados para a proteção e fiscalização das áreas pode criar um véu sobre a responsabilidade do poder público em atuar para impedir as ocupações ilegais e inadequadas nessas regiões. Tanto assim o é que são inúmeros os processos de licenciamento que correm em paralelo e inviabilizam o efetivo acompanhamento das obras, como se verá no capítulo a seguir.

Ainda assim, é interessante verificar como municípios que têm uma relação ambiental sólida e voltada à sustentabilidade, e que se utilizam correntemente de modelos de proteção ambiental terminam por desenvolver mais rapidamente uma legislação que busca conjugar adequadamente os processos de ocupação do território, preservação ambiental e valorização antropológica dos elementos naturais e culturais de suas regiões.

Como exemplo, Curitiba destaca-se no cenário brasileiro como cidade de planejamento urbano integrado e voltado a convencionar ambiente natural e construído, relacionando-os em áreas vegetais antropomorfizadas. O jardim botânico da cidade constitui-se como cartão postal identitário, um símbolo imagético da escolha cívica de respeito ao meio ambiente como modelo de desenvolvimento urbano.

Pode-se asseverar que a ideia de ambiente, de conotação naturalista, é inicialmente mais forte e presente no imaginário da cidade e que acaba suplantando a adoção de um termo mais abrangente, como paisagem. Nestes termos, um sistema de proteção ambiental era, ainda, refratário ao desenvolvimento e proteção da paisagem como todo holístico, haja vista que a remissão ao "conjunto paisagístico" é realizada apenas uma vez ao longo do texto legal, que versa ainda sobre a criação de um livro do tomo/registro para essas áreas sem, no entanto, trazer maior detalhamento conceitual ou diretrizes para escolha das paisagens a serem tuteladas.

É no plano diretor de 2004, criado para adequação ao Estatuto da Cidade, que o Município curitibano criou uma das legislações mais avançadas acerca dessas áreas, congregando os valores materiais e imateriais da cultura a uma estrutura administrativo-ambiental previamente consolidada e que se volta à abertura e dinamismo da proteção das paisagens. Os conceitos trazidos denotam o desenvolvimento de uma visão mais

abrangente sobre o território e o ambiente urbano, e que se conjugam a um padrão institucional, apoiado pela comunidade, de valorização da natureza. Destaque-se os dispositivos a seguir:

Art. 9º. A política de estruturação urbana tem como objetivo geral orientar, ordenar e disciplinar o crescimento da Cidade, através dos instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, a densificação e a configuração da paisagem urbana no que se refere à edificação e ao parcelamento do solo, com as seguintes diretrizes: VI - fortalecer a identidade e a paisagem urbana, mantendo escalas de ocupação compatíveis com seus valores naturais, culturais, históricos e paisagísticos;
(...)

Art. 21. A paisagem urbana, entendida como a configuração visual da cidade e seus componentes, resultante da interação entre os elementos naturais, edificados, históricos e culturais, terá a sua política municipal definida com seguintes objetivos:⁶⁴¹

Atualizado em 2015, o plano diretor de Curitiba⁶⁴² apresenta-se moderno e voltado a conjugar valores sociais de proteção ambiental, cultural e incentivo à participação. No entanto, há ainda o receio de que os instrumentos de política urbana de aprimoramento da função social da cidade e da propriedade tenham sido concebidos apenas como normas programáticas, para serem efetivadas em um futuro devir urbano⁶⁴³.

O novo Plano Diretor do município de Curitiba/2015 traz em suas linhas várias citações com conotações ao Direito Ambiental, ao meio ambiente, à poluição, à bacia hidrográfica, à preservação ambiental, à proteção ao meio cultural e ambiental e, também, à proteção da paisagem urbana, visando à conservação da função social da cidade quanto ao seu meio ambiente e, por consequência, às propriedades existentes na mesma⁶⁴⁴

De todo modo, inovando em seu texto legal, Curitiba pode vir a influenciar as legislações dos demais Municípios do estado do Paraná, que atualmente fazem

⁶⁴¹ CURITIBA (Município). Lei Ordinária nº 11.266 de 16 de dezembro de 2004. Dispõe sobre a adequação do plano diretor de Curitiba ao estatuto da cidade - Lei Federal nº 10.257/01, para orientação e controle do desenvolvimento integrado do município. Publicado no DOM, Curitiba, dez de 2004.

⁶⁴² CURITIBA (Município). Lei nº 14.771, de 17 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a revisão do plano diretor de Curitiba de acordo com o disposto no art. 40, § 3º, do estatuto da cidade, para orientação e controle do desenvolvimento integrado do município. Publicada no DOM, Curitiba, dez de 2015.

⁶⁴³ PINHEIRO, Adilson Ivan Caropreso. **O Plano Diretor de Curitiba (Lei nº 14.771/2015) e sua relação com a função social da propriedade na perspectiva dos direitos urbanístico e ambiental**. Orientador: Décio Estevão do Nascimento. 2016. p. 132. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Governança) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Programa de Pós-graduação em Planejamento e Governança Pública. Área de Concentração: Planejamento Público e Desenvolvimento. Curitiba, 2016.

⁶⁴⁴ PINHEIRO, Adilson Ivan Caropreso. **O Plano Diretor de Curitiba (Lei nº 14.771/2015) e sua relação com a função social da propriedade na perspectiva dos direitos urbanístico e ambiental**, *op. cit.*, p. 37.

referências tímidas à paisagem como centro de políticas urbanas, relacionando-a majoritariamente a questões de embelezamento dos espaços (paisagismo); característica física do ambiente natural; bem cultural construído coletivamente ao longo da História (patrimônio); e beleza cênica ou cenário⁶⁴⁵.

Art. 17 A política de estruturação urbana tem como objetivo geral orientar, ordenar e disciplinar o desenvolvimento da cidade através dos instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, o adensamento e a configuração da paisagem urbana no que se refere à edificação e ao parcelamento do solo, buscando o equilíbrio entre os aspectos natural e construído, conforme as seguintes diretrizes:

(...)

VIII - induzir a ocupação das áreas não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas, dotadas de infraestrutura e equipamentos públicos, fazendo cumprir a função social da propriedade e da cidade;⁶⁴⁶

O arcabouço legal da capital paranaense vai além das usuais regulamentações municipais da paisagem ao dedicar um locus especializado dentro do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Curitiba⁶⁴⁷, embora a lei de criação faça apenas duas menções à paisagem, para instituir o Livro do Tombo do Patrimônio Edificado e Paisagem Urbana⁶⁴⁸ e também a Câmara Técnica do Patrimônio Cultural Edificado e Paisagem Urbana - CAPC como órgão permanente do CMPC⁶⁴⁹, sem, no entanto trazer ou ampliar a conceituação de paisagem definida pelo Plano Diretor. Por sua vez, o decreto n. 688/2018⁶⁵⁰ trata de regulamentar sanções ao descumprimento das diretrizes

⁶⁴⁵CAETANO, Fernando Domingues; ROSANELI, Alessandro Filla. As ideias de paisagem nos Planos Diretores Municipais do Estado do Paraná. **Anais do XVII Enanpur**, *op. cit.*

⁶⁴⁶ CURITIBA (Município). Lei nº 14.771, de 17 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a revisão do plano diretor de Curitiba de acordo com o disposto no art. 40, § 3º, do estatuto da cidade, para orientação e controle do desenvolvimento integrado do município. Publicada no DOM, Curitiba, dez de 2015.

⁶⁴⁷CURITIBA (Município). Lei nº 14.794, de 22 de março de 2016. Dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural do município de Curitiba, cria o conselho municipal do patrimônio cultural de Curitiba - cmpc, institui o fundo de proteção ao patrimônio cultural - funpac e dá outras providências. Publicada no DOM, Curitiba, mar 2016.

⁶⁴⁸Cf. CURITIBA (Município). Lei nº 14.794, de 22 de março de 2016. Dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural do município de Curitiba, cria o conselho municipal do patrimônio cultural de Curitiba - cmpc, institui o fundo de proteção ao patrimônio cultural - funpac e dá outras providências. Publicada no DOM, Curitiba, mar 2016. Art. 5º, I.

⁶⁴⁹Cf. CURITIBA (Município). Lei nº 14.794, de 22 de março de 2016. Dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural do município de Curitiba, cria o conselho municipal do patrimônio cultural de Curitiba - cmpc, institui o fundo de proteção ao patrimônio cultural - funpac e dá outras providências. Publicada no DOM, Curitiba, mar 2016. Art. 51, II.

⁶⁵⁰CURITIBA (Município). Prefeitura Municipal. Decreto Nº 668 DE 28/06/2018 Regulamenta os procedimentos administrativos de aplicação de penalidades e de tramitação de impugnações e recursos nos casos de infração à Lei Municipal nº 14.794, de 22 de março de 2016, Lei de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Curitiba, quando se tratar de Patrimônio Cultural Edificado e Paisagem Urbana. Publicado no DOM - Curitiba em 10 jul 2018.

e regulamentos estabelecidos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, ampliando significativamente as chances de efetividade da proteção traçada pelos conselheiros.

O Município avança ainda ao reconhecer que o Plano Diretor é o instrumento definidor da função social da cidade e, no caso curitibano, busca realizar a aproximação das esferas ambiental e urbanística por meio da regulamentação da paisagem, entendendo ainda que, com a participação popular na elaboração do plano diretor, este assumiu status de um pacto sociopolítico em que a ênfase de atuação repousa nas melhorias da qualidade de vida para toda a população⁶⁵¹.

É neste sentido que a gestão urbana, além de assegurar a sustentabilidade econômico-ambiental às propriedades situadas em áreas urbanas, sempre que houver compatibilidade entre os interesses econômicos e a necessária proteção ambiental⁶⁵², pode também favorecer a sustentação de cenários memorativos, consubstanciando na paisagem um projeto político, não somente de caráter estético ou preservacionista, mas que traduza uma conexão orgânica entre os habitantes, seus interesses e o espaço habitado⁶⁵³. Assim, a paisagem urbana serve como princípio de interpretação da legislação urbanística, mas também da ambiental, e tem potencial de contribuir para superar o desafio contemporâneo desses campos que, associados a um planejamento urbano integrado, possam sintetizar imagens urbanas inspiradoras⁶⁵⁴.

4.2.3. Rio de Janeiro, paisagem cultural

Categoria de patrimônio cultural existente desde a criação do IPHAN em 1937, a paisagem esteve presente em diferentes discussões e situações, sem que houvesse uma sistematização ou delimitação clara sobre o que a instituição considerava como

⁶⁵¹ PINHEIRO, Adilson Ivan Caropreso. **O Plano Diretor de Curitiba (Lei nº 14.771/2015) e sua relação com a função social da propriedade na perspectiva dos direitos urbanístico e ambiental**, *op. cit.*, p. 29.

⁶⁵² GAIO, Daniel. **A interpretação do direito de propriedade em face da proteção constitucional do meio ambiente urbano**, *op. cit.*, p. 282.

⁶⁵³ KLEIN, Regina Maria Martins de Araujo; HARD, Leticia Peret Antunes; REZENDE, Denis Alcides. Planejamento Participativo da Paisagem na Cidade Digital: Análise de Potencialidades Em Curitiba, Paraná. **Revista de Gestão e Secretariado -GeSec**, São Paulo, v. 7, n. 3, set./dez. 2016, p 226-252. p. 229.

⁶⁵⁴ CAVALLAZZI, Rosangela L. In: FERNANDES; ALFONSIN (coord.). **Revisitando o Instituto do Tombamento**, *op. cit.*, p. 130

abrangido neste conceito. A ideia de paisagem cultural remonta ao estabelecimento do Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico pelo Decreto-lei n. 25⁶⁵⁵ e suscita ainda hoje uma rica discussão na área de identificação e preservação do patrimônio cultural, constituindo-se como campo fértil para estudos em diversas áreas do conhecimento, tanto para compreender o processo de atribuição de valor e seus resultados para a preservação patrimonial como também para se conectarem à realidade brasileira em uma estratégia que se adeque também à legislação nacional⁶⁵⁶.

Não obstante algumas tentativas de preservação e proteção da paisagem urbana calcada em políticas patrimoniais, sem dúvida a que merece maior destaque é a candidatura e posterior título atribuído à cidade do Rio de Janeiro de Patrimônio Mundial da UNESCO na categoria Paisagem Cultural. Primeira cidade de grande porte a receber esta titulação, há toda uma construção discursiva⁶⁵⁷ que se faz necessária para o reconhecimento das características excepcionais do sítio a ser protegido dentre os critérios elencados pela instituição; no caso, desenhou-se a relação que a cidade estabeleceu com os pontos naturais entre os morros e maciços e o mar, incluindo paisagens já cristalizadas no imaginário do Rio de Janeiro⁶⁵⁸. Além disso, o sítio escolhido já contava com um dos maiores elencos de áreas protegidas do país, em termos culturais e naturais⁶⁵⁹, criando um mosaico no qual 85% da área é composta pela sobreposição de zonas de proteção legal⁶⁶⁰.

Dois setores compõem a paisagem cultural reconhecida, possuindo um total de 7.278,83 hectares, para o Sítio Patrimônio Mundial e 8.621,83 hectares de Zona de Amortecimento. Um destes setores corresponde ao Parque Nacional da Tijuca, o Parque

⁶⁵⁵ BRASIL. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Brasília, publicado no DOU dez de 1937.

⁶⁵⁶ RIBEIRO, Rafael Winter. **Paisagem cultural e patrimônio**, *op. cit.*

⁶⁵⁷ FERNANDES, P. H. S. Paisagens Da Cidade Olímpica: a gestão da paisagem através dos megaprojetos urbanos e os mirantes no Rio de Janeiro. **4º Colóquio Ibero-americano Paisagem Cultural, Patrimônio e Projeto**. Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <http://www.forumpatrimonio.com.br/paisagem2016/artigos/pdf/157.pdf>. Acesso em: 02 de jan de 2019.

⁶⁵⁸ FERNANDES, FERNANDES, P. H. S. Paisagens Da Cidade Olímpica **4º Colóquio Ibero-americano Paisagem Cultural, Patrimônio e Projeto**, *op. cit.*

⁶⁵⁹ CURY, Isabelle. Forum patrimonio a construção do sistema de paisagens nacionais no rio de janeiro e o sítio da paisagem cultural carioca patrimônio mundial. **4º Colóquio Ibero-americano Paisagem Cultural, Patrimônio e Projeto**. Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <http://www.forumpatrimonio.com.br/paisagem2016/artigos/pdf/400.pdf>. Acesso em: 28 de jan de 2019.

⁶⁶⁰ CARDOSO, Flora Oliveira de Souza. **Rio de Janeiro Patrimônio Mundial**, *op. cit.*

Lage e o Jardim Botânico. O outro associa-se ao litoral e abarca o Parque do Flamengo, incluindo-se o Museu de Arte Moderna e suas áreas adjacentes, o Passeio Público, a Praça Paris e o Outeiro da Glória; abarca ainda a entrada da Baía da Guanabara com seus morros e fortalezas dos lados leste e oeste (Rio e Niterói), que se estende até a enseada de Botafogo; e também a praia de Copacabana com suas pontas, do morro do Leme e forte de Copacabana até a pedra do Arpoador.

A delimitação foi realizada a partir de dois pontos de visada auxiliares, um sobre o Corcovado e o outro sobre o Morro do Pico, do lado oposto à Baía da Guanabara em Niterói, que formam as linhas imaginárias de um quadrilátero, no qual os dois setores que compõem o sítio são articulados entre si pela malha urbana. A escolha dos pontos de visada demonstra na candidatura a manutenção da tradição do IPHAN de preferir uma abordagem panorâmica dos sítios⁶⁶¹.

Figura 19 - Vista do Corcovado (visada 1)



Fonte: Airton Camargo e Flora Cardoso. Disponível em: CARDOSO, Flora Oliveira de Souza. **Rio de Janeiro Patrimônio Mundial**. *op. cit.*

⁶⁶¹ Como bem lembrava Rafael Winter Ribeiro em seu histórico sobre a categoria da Paisagem Cultural pelo órgão patrimonial brasileiro. Cf. RIBEIRO, Rafael Winter. **Paisagem cultural e patrimônio**, *op. cit.*

Figura 20 - Vista do Morro do Pico (visada 2)



Fonte: Oscar Cabral, VEJA. Disponível em: CARDOSO, Flora Oliveira de Souza. **Rio de Janeiro Patrimônio Mundial**. *op. cit.*

As principais áreas edificadas da cidade, no entanto, foram excluídas do sítio, sendo nomeadas como zona de amortecimento, não por ausência de interesse dos envolvidos na construção da candidatura mas por ausência de adequação da área às normativas da UNESCO⁶⁶².

A opção pela colocação da área edificada, comercial e residencial da cidade no Setor C, como área de amortecimento e não como sítio propriamente dito, revela, mais do que uma área de proteção aos valores principais presentes nos outros dois setores, uma dificuldade de inclusão de áreas urbanizadas dentro da categoria de paisagem cultural⁶⁶³.

Tal timidez do órgão patrimonial para apostar nos conjuntos edificados como centro da paisagem traduz tanto uma ligação com os elementos prévios de proteção do sítio, que se vinculam então a uma estrutura institucional anteriormente instituída, enquanto representa, por outro lado, a dificuldade em se regular a propriedade privada urbana e submetê-la a uma normativa abrangente e cumpridora de sua função social. Neste sentido, o sítio tem seu uso e função marcado pela característica de serem bens de uso comum, áreas de propriedade do Governo brasileiro transformadas em parques, como a Floresta da Tijuca, o Parque do Flamengo e o Monumento Natural do Pão de Açúcar; ou então áreas que já se encontravam sob a tutela dos órgãos patrimoniais

⁶⁶² CARDOSO, Flora Oliveira de Souza. **Rio de Janeiro Patrimônio Mundial**, *op. cit.*, p. 86.

⁶⁶³ RIBEIRO, Rafael Winter; AZEVEDO, Daniel Abreu de. Paisagem Cultural e Patrimônio Mundial no Rio de Janeiro. **Anais do 1º Colóquio Ibero-Americano da Paisagem Cultural: desafios e perspectivas**, *op. cit.*, p. 18.

federal e estadual, como os fortes da entrada da Baía de Guanabara e o Jardim Botânico, ou os mosaicos de pedra portuguesa traçados por Burle Marx para a orla da praia de Copacabana.

A dificuldade em se adotar uma proteção patrimonial plúrima, como se entende que deve ser aquela proposta a da paisagem cultural, reside exatamente nessa sujeição à proteção direta apenas dos bens públicos, de modo a evitar qualquer forma de interferência nos bens privados. Se a escusa oficial é a impossibilidade de controle das mudanças e movimentos que se realizam na urbe, tal distanciamento de uma abordagem mais ampla de bens também se traduz na incompreensão da imprescindibilidade do movimento para a noção de paisagem. A própria movimentação da sociedade é um dos elementos que se refletem no instituto e que deveria ser resguardado por sua chancela.

Negando-se a enfrentar a complexidade e a dinâmica das cidades, a categoria paisagem cultural corre o risco de recair na limitação estetizante do tombamento que assombra as políticas patrimoniais desde a década de 1930⁶⁶⁴. Embora mantenha sua importância como instrumento de política patrimonial, é necessário não somente renová-lo conjugando-o a outros instrumentos de proteção de bens imateriais e também com outros instrumentos urbanísticos⁶⁶⁵. Neste aspecto, a exequibilidade da chancela estabelecida pela Resolução 127 do IPHAN⁶⁶⁶ e o agenciamento das áreas e elementos patrimonializados ainda depende de maior desenvolvimento, e deve pensar a paisagem como esse movimento que se apresenta na produção tempo-espço.

É importante ressaltar que a legislação permite a inscrição de paisagens no Livro do Tombo, e esse recurso continua sendo importante como instrumento intermediário uma vez que, incidindo sobre bens privados, mantém a propriedade privada sem que a existência de um interesse comum sobre esse bem determine a sua desapropriação. No entanto, a funcionalidade deste instituto precisa ser combinada com outras estratégias de proteção de modo a assegurar a boa apreensão da paisagem a ser tutelada, vez que a plena validade de um tombamento aplicado a uma grande área, como a das paisagens,

⁶⁶⁴ CAVALLAZZI, Rosangela Lunardelli. In: FERNANDES; ALFONSIN (coord.). **Revisitando o Instituto do Tombamento**, *op. cit.*, p. 134.

⁶⁶⁵ PIRES, Maria Coeli Simões. In: FERNANDES, E. (coord); ALFONSIN, Betânia (coord). **Revisitando o instituto do tombamento**, *op. cit.*, p. 85.

⁶⁶⁶ BRASIL. IPHAN. Resolução n° 127, 30 de abr de 2009.

seja discutível⁶⁶⁷, ainda que seja a primeira alternativa viável⁶⁶⁸. É fundamental destacar que o conceito paisagem não pode confundir-se com seu instrumental de preservação.

Muito provavelmente, a aplicação combinada do tombamento com a chancela da paisagem cultural é uma das principais saídas imediatas para o estabelecimento de um modelo de proteção dessas áreas⁶⁶⁹. No entanto, o modelo estabelecido constitucionalmente exige um maior esforço das políticas de gestão territorial, tanto para unir diversos instrumentos de proteção patrimonial, como também para realizar a aproximação às demais abordagens de desenvolvimento e tutela urbanística, evitando-se assim o alijamento das características intangíveis da cidade, que compõem um rico mosaico imaterial, e a rejeição de parcela significativa da área urbana, como parece ter acontecido no caso do Rio de Janeiro.

O que este caso demonstra claramente é a dificuldade e a reticência da UNESCO com as paisagens culturais enquanto categoria patrimonial dinâmica⁶⁷⁰, que deveria abarcar os conjuntos edificados e a multiplicidade cultural dessas grandes cidades. No entanto, a heterogeneidade e a verticalidade dos conjuntos, a perda da linha de horizonte e da relação mais profunda e explícita com os elementos naturais⁶⁷¹ bem como a justaposição de vários períodos de urbanização dificultam a utilização das categorias do patrimônio, sejam elas: a excepcionalidade, a integridade e a autenticidade do sítio.

Embora o conceito de paisagem cultural traga como uma de suas premissas a preservação com sustentabilidade (no sentido de não impedir as mudanças, mas direcioná-las a favor do patrimônio), ao observar as práticas mais correntes das instituições responsáveis pelo patrimônio, constata-se que a toada dominante ainda é a da intocabilidade dos bens.⁶⁷²

⁶⁶⁷ RIBEIRO, Rafael Winter. **Paisagem cultural e patrimônio**, *op.cit.*, p. 113.

⁶⁶⁸ WEISSHEIMER, Maria Regina. Paisagem Cultural Brasileira: Do Conceito À Prática. **Fórum Patrimônio**, Belo Horizonte, v.5, n.2. jul-dez, 2012.

⁶⁶⁹ WEISSHEIMER, Maria Regina. Paisagem Cultural Brasileira. **Fórum Patrimônio**, *op. cit.*

⁶⁷⁰ Segundo Maria Regina Weissmer o próprio IPHAN teria reconhecido a reticência da UNESCO com relação às paisagens culturais, quando se contrapõe à criação da categoria paisagem urbana histórica ao lançar o posicionamento do do Brasil sobre o documento Recomendações referentes à Paisagem Histórica Urbana-UNESCO, 2011: "O conceito paisagem histórica urbana, assim, parece um subterfúgio para evitar valorizar o conceito de paisagem cultural aplicado a contextos urbanos, esse sim capaz de abarcar a somatória de realizações e imbricações entre natureza e cultura, em todas as suas dimensões." WEISSHEIMER, Maria Regina. Paisagem Cultural Brasileira. **Fórum Patrimônio**, *op. cit.*

⁶⁷¹ FIGUEIREDO, Vanessa Gayego Bello. O patrimônio e as paisagens: novos conceitos para velhas concepções? **Paisagem E Ambiente**: Ensaios. n. 32, São Paulo, 2013, p. 83 - 118. p 107-108.

⁶⁷² FIGUEIREDO, Vanessa Gayego Bello. O patrimônio e as paisagens: **Paisagem E Ambiente**, *op. cit.*, p. 108.

Todas estas questões não visam afastar a importância da chancela da paisagem cultural como um instrumento hábil de preservação. Ao contrário, ela se apresenta como um verdadeiro avanço para a gestão territorial. No entanto, sua aplicação prática esbarra em uma série de desafios que se consubstanciam primordialmente na assinatura do pacto de gestão da área chancelada, que requer o alinhamento de parceiros com responsabilidades e atuação em áreas diversas⁶⁷³, para também enfrentar os problemas típicos dos processos de segregação espacial, especulação imobiliária e degradação ambiental, em uma gestão do conflito entre preservação e desenvolvimento⁶⁷⁴.

Neste sentido, a arquiteta e urbanista do IPHAN, Isabelle Cury destaca a importância do pacto e da institucionalização do Comitê Gestor, que atua como foro capaz de dar voz aos diferentes agentes e encontrar ações pactuadas para o sítio, incorporando ainda a discussão sobre os valores e como mantê-los. Em sua leitura otimista, acredita que foi instituído desse modo "um instrumento para o desenvolvimento sustentável e exercício da cidadania" e que o plano de gestão pretendeu ainda encarar os desafios para a transformação das noções de patrimônio nessas primeiras décadas do século XXI⁶⁷⁵.

Todavia, o plano de gestão apresentado pelo IPHAN dois anos após o reconhecimento do valor universal da paisagem urbana do Rio de Janeiro levanta algumas questões que precisam ser elucidadas e que se configuram como óbices a proteções mais efetivas. Esse lapso temporal entre a titulação e a regulação pôde ser utilizado para a alteração significativa de alguns bens importantes na cidade. Se eles não causam impacto direto na paisagem, sem dúvida alguma alteram o contexto de sua preservação.

No esteio da preparação para a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016, a Prefeitura alterou o nome de seu órgão de preservação cultural para "Instituto Rio Patrimônio da Humanidade" ao mesmo tempo em que conduzia ou era parceira de

⁶⁷³ WEISSHEIMER, Maria Regina. Paisagem Cultural Brasileira. **Fórum Patrimônio**, *op. cit.*

⁶⁷⁴ FIGUEIREDO, Vanessa Gayego Bello. O patrimônio e as paisagens. **Paisagem E Ambiente**, *op. cit.*, p. 108.

⁶⁷⁵ CURY, Isabelle. Fórum patrimônio a construção do sistema de paisagens nacionais no rio de janeiro e o sítio da paisagem cultural carioca patrimônio mundial. **4º Colóquio Ibero-americano Paisagem Cultural, Patrimônio e Projeto**. *op.cit.*

uma série de alterações em áreas de preservação ambiental, arqueológica e histórica⁶⁷⁶. O destaque institucional dado às obras de requalificação urbana era proporcional ao impacto e à resistência das comunidades atingidas pelos processos de remoção forçada. Assim, o IPHAN preparava um plano de gestão para a paisagem da cidade desprezando uma série de áreas que viriam a ser modificadas por obras e pela especulação imobiliária, e a Prefeitura seguia com uma gestão voraz de deformação de áreas protegidas.

Causou estranheza que, utilizando-se de tantas áreas já protegidas previamente, o sítio da paisagem cultural carioca não tenha incorporado as áreas de nascedouro do Rio de Janeiro, o centro e a região do que viria a ser o projeto Porto Maravilha. A chancela, surpreendentemente, recaiu somente sobre as áreas da Zona Sul carioca⁶⁷⁷ desprezando áreas historicamente consagradas. A exclusão do centro da cidade pode ser explicada pela candidatura frustrada de Buenos Aires, que havia proposto um sítio composto por 80% de área urbanizada, com uma série de bairros históricos. Porém, não é de se desprezar que o interesse econômico tenha falado mais alto para determinar a exclusão da área que inclui também o Cais do Valongo e que capitaneia uma série de discussões patrimoniais nos últimos anos⁶⁷⁸.

Ainda neste ínterim, foi criado o plano de gestão para o sítio da paisagem cultural em atendimento à recomendação 108 da UNESCO, que demandava um plano de gestão para cada bem proposto a fim de especificar a forma de preservação de cada um deles, de preferência por meios participativos. No entanto, o plano aprovado não regulamenta todas as áreas, e atribui ao futuro a criação do plano de gestão específico do Parque do Flamengo, como se verifica:

Apesar de seu estado satisfatório de conservação, o Parque não possui um plano para sua gestão, o que dificulta a integração das ações e a sua conservação. Alguns pontos isolados necessitam maior cuidado. Um plano

⁶⁷⁶Apenas no período havia previsão autorizada de construção autorizada nas áreas de preservação ambiental e arqueológica da Ilha de Bom Jesus; de alterações na Praça Nossa Senhora da Paz; de construção no Parque do Flamengo/Marina da Glória; de demolição do de parte do complexo arquitetônico-cultural-desportivo do Maracanã, inclusive o prédio histórico do ex-museu do índio; além dos riscos de perda de patrimônio arqueológico na região portuária e a autorização de lâminas de até 50 andares.

⁶⁷⁷NARA JÚNIOR, João Carlos. **Proposta de ampliação da paisagem cultural do Rio de Janeiro: a importância da Freguesia de Santa Rita**, s.d., 2016.

⁶⁷⁸ Cf. também. NARA JÚNIOR, João Carlos. **Proposta de ampliação da paisagem cultural do Rio de Janeiro**, op. cit.

integrado também permitiria, por exemplo, que o replantio observasse o plano e o ritmo original imposto por Roberto Burle Marx.⁶⁷⁹

Essa decisão implicou também em uma ausência de posicionamento acerca de uma das grandes querelas jurídicas da região tombada, que é a utilização da Marina da Glória, que integra o Parque, como espaço privado. Com uma ação popular tramitando desde 1999⁶⁸⁰, que conta já inúmeras decisões contrárias ao processo de concessão deste espaço pela Prefeitura para exploração da iniciativa privada, o dossiê de candidatura a caracteriza como propriedade da União citando posteriormente o elo concessivo, e refere-se a um novo projeto para este equipamento urbano⁶⁸¹ sem, no entanto, apontar maiores diretrizes para sua utilização e levando-se a crer que a natureza do uso é indiferente para a perspectiva da proteção patrimonial a ser elencada para a área.

Essa indicação de bens não contíguos e a propositura de planos de gestão fragmentados, sem uma integração das áreas e deixando para a zona de amortecimento os conjuntos de maior complexidade relacional fazem com que a titulação do Rio de Janeiro tenha servido, em alguma medida, para ampliar o fosso existente entre a cidade formal e a cidade informal, no modelo de planejamento urbano à brasileira que foi instituído pelo Poder Público Municipal, além de ter contribuído com uma representação cartográfica imprecisa da cidade⁶⁸². Embora tenham existido pedidos da diretora do

⁶⁷⁹ RABELO, Sônia. O Parque do Flamengo é referência da Paisagem Cultural Mundial. **Blog Sônia Rabello**. 2017. Disponível em: <http://www.soniarabello.com.br/o-parque-do-flamengo-e-referencia-da-paisagem-cultural-mundial/>. Acesso em: 28 de nov de 2019.

⁶⁸⁰ Na decisão de segunda instância na Ação Popular proposta, o órgão colegiado determinou o cumprimento imediato da sentença, ainda que tenham sido interpostos Recursos Especial e Extraordinário. A decisão "determinou a reversão do espaço público Marina da Glória ao Município do Rio de Janeiro, desconstituindo o Contrato de Concessão de Uso no 1.713/96. Destarte, superada esta fase, inexistente qualquer impedimento para a execução provisória, em consonância com a pretensão deduzida nestes autos." BRASIL. Tribunal Regional Federal. Apelação Civil nº 0001465596220104025110. Relator: Desem. Guilherme Diefenthaler. Rio de Janeiro, 20 de set de 2016.

⁶⁸¹ "O projeto da Marina da Glória, desenvolvido pela Prefeitura no final dos anos 1970, resultou incompleto e não adequado às demandas atuais. Encontra-se em negociação entre os órgãos públicos relacionados à área, entre eles o IPHAN, responsável por seu tombamento, concessionárias e empresas, numa parceria público-privada, um novo projeto para a área da Marina da Glória." BRASIL. IPHAN. Dossiê Da Candidatura Da Cidade Do Rio De Janeiro A Paisagem Cultural Brasileira. 2011.

⁶⁸² Sobre as imprecisões cartográficas do dossiê de candidatura, que se refletiram posteriormente no plano de gestão elaborado, cf: REGO, Andrea De Almeida; GROSS, Mariana; IVANA, Emery. Delimitação Do Rio Sítio Patrimônio Mundial: Ferramentas de Gestão do Sítio UNESCO. **Anais do 4º Colóquio Ibero-Americano: Paisagem Cultural, Patrimônio e Projeto**. Belo Horizonte, 2016. Disponível em: https://www.academia.edu/30241575/DELIMITA%C3%87%C3%83O_DO_RIO_S%C3%8DTIO_PATRIM

Programa de Patrimônio Mundial do ICOMOS para se considerar a inclusão dos morros no sítio, a resposta do então presidente do IPHAN dignou-se apenas a justificar a não inclusão pela destacada urbanização sem qualquer digressão acerca da ocupação dessas áreas por favelas e comunidades⁶⁸³.

Em 2011, a Prefeitura aprovou junto ao Legislativo o projeto do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município do Rio de Janeiro⁶⁸⁴, instituindo a paisagem como o maior bem da Cidade, com grande destaque no texto e dotada de uma seção específica⁶⁸⁵ para tratar da responsabilidade conjunta dos órgãos de planejamento e gestão ambiental (art. 166); das ações estruturantes (art. 167); dos objetivos da política municipal da paisagem (art. 169). Traz ainda, em seu art. 168, um reforço conceitual para o §3o do art. 2o e sua definição de paisagem:

Art. 2º A política urbana será formulada e implementada com base nos seguintes princípios:

I - desenvolvimento sustentável, de forma a promover o desenvolvimento econômico, a preservação ambiental e a equidade social;

II - função social da cidade e da propriedade urbana;

III - valorização, proteção e uso sustentável do meio ambiente, da paisagem e do patrimônio natural, cultural, histórico e arqueológico no processo de desenvolvimento da Cidade;

(...)

§1º A ocupação urbana é condicionada à preservação dos maciços e morros; das florestas e demais áreas com cobertura vegetal; da orla marítima e sua vegetação de restinga; dos corpos hídricos, complexos lagunares e suas faixas marginais; dos manguezais; dos marcos referenciais e da paisagem da Cidade.

§ 3º Entende-se por paisagem, a interação entre o ambiente natural e a cultura, expressa na configuração espacial resultante da relação entre elementos naturais, sociais e culturais, e nas marcas das ações, manifestações e formas de expressão humanas.

§ 4º A paisagem da Cidade do Rio de Janeiro representa **o mais valioso bem da Cidade**, responsável pela sua consagração como um ícone mundial e por sua inserção na economia turística do país, gerando emprego e renda.

§ 5º Integram o patrimônio paisagístico da Cidade do Rio de Janeiro tanto as paisagens com atributos excepcionais, como as paisagens decorrentes das manifestações e expressões populares.

(...)

ONIO_MUNDIAL_Ferramentas_de_Gest%C3%A3o_do_S%C3%ADtio_UNESCO. Acesso em: 28 de out de 2018.

⁶⁸³ HUGUENIN, J.P.O.; ANDRADE, L.S.; Favelas Cariocas: Pelo seu reconhecimento como paisagem cultural do Rio de Janeiro. **Forum Patrimônio: Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável** Belo Horizonte, v.7, n.2. Jul / Dez. 2014

⁶⁸⁴ RIO DE JANEIRO (Município). Lei complementar nº 111 de 01 de fevereiro de 2011. Dispõe sobre a política urbana e ambiental do município, institui o plano diretor de desenvolvimento urbano sustentável do município do rio de janeiro e dá outras providências. Publicada no DOM em fev de 2011.

⁶⁸⁵ Título IV - Das políticas públicas setoriais. Capítulo II - Da política de meio ambiente. Seção III - Das ações estruturantes. Subseção I - Da paisagem.

Art.168. Entende-se por paisagem a configuração visual da cidade e seus componentes, resultante da interação entre os elementos naturais, edificados, históricos e culturais.

Parágrafo único. A paisagem do Rio de Janeiro **representa o mais valioso ativo da cidade**, responsável pela sua consagração como um ícone mundial e por sua inserção na economia turística do país gerando emprego e renda.

Artigos quase coincidentes, mas que trazem na sutileza de seus parágrafos o potencial de exploração econômica da paisagem da cidade. Podem ser resultado, ainda, da costura de artigos que foi feita para a edição do plano, que acabou resultando na alcunha de Plano Frankenstein⁶⁸⁶, e que resultou basicamente na extinção do instituto do *solo criado*, vigente desde 1992 mas sem aplicação, e sempre combatido pelo mercado imobiliário e com uma série de normas que têm caráter diretivo, mas que não previam o processo de aplicação, dependendo de regulamentação posterior.

Nesse sentido, o Poder Público municipal alterou a legislação para adequá-la à candidatura a patrimônio da humanidade ao tempo em que previa também a renovação dos cinco instrumentos legislativos de regulação urbanística, edilícia e ambiental para efetivação do plano diretor⁶⁸⁷: a lei de uso e ocupação do solo⁶⁸⁸, a lei de parcelamento do solo⁶⁸⁹, o código de obras e edificações⁶⁹⁰, o código de licenciamento e fiscalização de obras públicas e privadas⁶⁹¹ e o código ambiental do Município⁶⁹².

⁶⁸⁶ Sobre o plano diretor, "um dia apelidado de Plano Frankenstein, devido à estranheza dos muitos artigos costurados e remendados e as inúmeras manobras administrativas no processo de aprovação." URBE CARIOCA. Rio +20 Leis urbanísticas. **Urbe Carioca**. 2012. Disponível em: <http://urbecarioca.com.br/2012/07/rio-20-leis-urbanisticas.html>. Acesso em 22 jan 2019.

⁶⁸⁷ Os projetos de lei foram encaminhados pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal do Rio, entre janeiro e abril de 2013, ou seja, após a chancela da paisagem, mas antes da edição do plano de gestão.

⁶⁸⁸ LUOS - PLC 33/2013, que condiciona a infra estrutura e a preservação da paisagem natural e edificada e deve ser aplicada aos Planos de Estruturação Urbana.

⁶⁸⁹ A Lei de Parcelamento do Solo – LPS (PLC 29/2013), a fim de instituir normas gerais que disciplinam o parcelamento do solo no território municipal, tratando de diversos aspectos relativos a loteamentos, desmembramentos de lotes e abertura de novas logradouros.

⁶⁹⁰ COE (PLC 31/2013), que prevê normas para a elaboração de projetos e para a construção, buscando garantir a preservação da qualidade da paisagem da cidade e das suas edificações.

⁶⁹¹ CLF (PLC 32/2013) - O CLF define as normas para a execução de toda a obra de construção, reconstrução total ou parcial, modificação, modificação de uso, acréscimo, reforma e conserto de edificações em geral, marquises e muros, contenção do solo, canalização e drenagem.

⁶⁹² CA (PLC 30/2013) - Objetiva complementar a política municipal de meio ambiente, definindo normas, critérios, parâmetros e padrões para o licenciamento ambiental; para o controle, monitoramento e fiscalização ambiental da poluição do ar, hídrica, sonora, do solo e subsolo, das áreas protegidas, da fauna e flora, da paisagem; e para orientar as ações de sustentabilidade ambiental no âmbito do município – Sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMAC).

No entanto, o pacote de leis enviadas ao legislativo não foi aprovado em tempo e continua vigente o Regulamento de Zoneamento aprovado pelo Decreto nº 322/76, ainda que a edição de normas urbanísticas venha se dando de modo contínuo na cidade, sempre aumentando os índices construtivos sob a escusa de um processo de revitalização urbana. Estranhamente, enquanto se celebrava a existência de áreas protegidas previamente como sendo fundamentais para a candidatura e titulação do Rio de Janeiro como patrimônio da humanidade, uma série de obras no entorno do sítio foi aprovada⁶⁹³.

Este paradoxo também se verifica quando da aprovação dos pacotes olímpicos no mesmo período. Trata-se de legislações que excepcionaram os índices e as regulamentações para "incentivar" as alterações urbanas que seriam criadas para adequação aos Jogos Olímpicos, somando-se a licenças de construção de hotéis com gabarito excepcionados, e o Parque Olímpico, que seria convertido em condomínio sem que cumprisse as diretrizes para este tipo de construção⁶⁹⁴.

Se o Poder Público não criou os instrumentos para efetivação do Plano Diretor⁶⁹⁵, tampouco criou normativas suficientes para integrar as favelas ao projeto de paisagem da cidade. Retratadas historicamente como "predadoras de florestas", em um discurso que legitima tanto a ideia de uma localização imprópria fortalecedora do estigma de cidade irregular⁶⁹⁶ quanto as políticas de remoção forçada, alicerçadas em um discurso

⁶⁹³"Afirmar a importância das APACs para a decisão da Unesco, um elogio à iniciativa da preservação urbana, contradiz a prática: hotéis vão surgir no Alto da Boa Vista – um dos bairros mencionados; aprovou-se uma torre dentro do Corredor Cultural, também uma APAC; outra torre está em vias de ser liberada atrás do Mosteiro de Santo Antônio; foi eliminada a Área de Especial Interesse do entorno da Igreja da Penha e aumentados os gabaritos em volta do penhasco; e semana passada foi aprovado segundo aumento de gabarito de altura para o mesmo terreno em trecho da APA SAGAS – Saúde, Gamboa e Santo Cristo."URBE CARIOCA. Rio +20 Leis urbanísticas. 11 de julho de 2012. [online] Disponível em: <http://urbecarioca.com.br/2012/07/rio-20-leis-urbanisticas.html>. Acesso em 22 jan 2019.

⁶⁹⁴ Derivados do PLC nº 113/2012.

⁶⁹⁵A atual gestão, inclusive, enviou novas propostas de lei, que parecem estar ainda mais voltadas ao atendimento dos interesses econômicos de certos grupos privados e imobiliários. Tramitam atualmente o PLC 43/2017, para instituir um código de obras e edificações simplificado (COES); o PLC 55/2018, que visa instituir o código de licenciamento e fiscalização de atividades, parcelamento da terra e obras públicas e privadas na cidade; o PLC 56/2018, uma lei de parcelamento do solo urbano; e o PLC 57/2018, lei de uso e ocupação do solo da cidade do Rio de Janeiro.

⁶⁹⁶ ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais. O caso dos movimentos por justiça ambiental. **Estudos Avançados**, vol.24 no.68. São Paulo: 2010.

ambiental e de estratificação social, essas áreas são marca incontestável da urbanização carioca⁶⁹⁷.

Há uma oposição contraditória na visão que se estabelece sobre as favelas que implica por um lado uma queixa de que elas violam o meio ambiente, com um discurso corrente de que ocupações populares nas encostas são uma ameaça à beleza do Rio de Janeiro⁶⁹⁸, dando ensejo à mais radical das propostas de solução que é exatamente a remoção das pessoas e suas construções. Essa representação preconceituosa também colabora para a negação da estética da favela como uma forma original e legítima de moradia⁶⁹⁹. Por outro lado, cultiva-se uma perspectiva de celeiro cultural de inventividade e práticas sustentáveis que serviriam de lição para a cidade moderna⁷⁰⁰.

Embora não mencionadas diretamente no dossiê de candidatura, as favelas Santa Marta e Babilônia estariam inseridas no perímetro do sítio protegido. Em contrapartida, a ausência de menção ou de um plano de gestão específico para essas áreas faz crer que a tônica da atuação do Poder Público para esses espaços continuará sendo a da ilegalidade. Se a presença desses espaços "de autoprodução da vida cotidiana de milhares de cariocas e migrantes"⁷⁰¹ estaria protegido internacionalmente constituindo-se como partes intrínsecas da paisagem do Rio de Janeiro⁷⁰²; em alternativa, é inegável que ainda se faz necessária a revisão da precariedade dos meios, para que seja reconhecida não somente a geografia de puxadinhos e pequenos lotes⁷⁰³ que marca esse "modelo de exclusão de vários grupos sociais, mas também as estratégias de resistência, de adaptação e de resiliência"⁷⁰⁴ que marcam a imaterialidade do viver nessas áreas.

⁶⁹⁷ Cf. SILVA, Maria Lais Pereira da. As favelas e o subúrbio: associações e dissociações na expansão suburbana da favela. In: OLIVEIRA, Márcio Piñon de Oliveira. FERNANDES, Nelson Nóbrega (orgs.) 150 anos de subúrbio carioca. Lamparina: FAPERJ: EdUFF, 2010.

⁶⁹⁸ HUGUENIN, J.P.O.; ANDRADE, L.S.; Favelas Cariocas. *Forum Patrimônio*, *op. cit.*

⁶⁹⁹ HUGUENIN, J.P.O.; ANDRADE, L.S.; Favelas Cariocas. *Forum Patrimônio*, *op. cit.*

⁷⁰⁰ TERRY, Tatiana. Favela. *Revista Prumo*, [S.l.], v. 3, n. 4, p. 17, oct. 2018.

⁷⁰¹ ROLNIK, Raquel. Favelas cariocas entre a montanha e o mar são patrimônio da humanidade. Disponível em: <https://raquelrolnik.wordpress.com/2012/07/02/favelas-cariocas-entre-a-montanha-e-o-mar-sao-patrimonio-da-humanidade/>. *Blog da Raquel Rolnik*. 2012. Acesso em: 2 de jan de 2019.

⁷⁰² RIBEIRO, Rafael Winter. *Rio de Janeiro: paisagens cariocas entre a montanha e o mar | Rio de Janeiro: landscapes between the mountain and the sea*. Edição bilíngue. versão para o inglês/English translation: Maíra Mendes Galvão e Christine Eida Madureira. Santos: Editora Brasileira de Arte e Cultura; Brasília: UNESCO, 2016, p. 62.

⁷⁰³ ROLNIK, Raquel. Favelas cariocas entre a montanha e o mar são patrimônio da humanidade, *op.cit.*,

⁷⁰⁴ RIBEIRO, Rafael Winter. *Rio de Janeiro*, *op. cit.*

Não é de se estranhar que a exclusão se mantenha na candidatura quando pensamos que essas áreas somente passaram a ser reguladas pelo Poder Público em 1994⁷⁰⁵, dando fim às tentativas históricas de expulsão dos moradores em um mais claro exemplo do planejamento à brasileira, que apostava na dissolução das ocupações irregulares de morros a partir da inexistência de suporte urbanístico nessas áreas. Contrariando o prognóstico, as favelas se expandiram e enfrentaram todas as formas de estigmatização decorrentes do discurso que atacava o "não-lugar", seja pelas ameaças constantes de remoção forçada, seja pelas tentativas mais recentes de vinculação às atividades de traficantes de drogas, criando uma paisagem do medo⁷⁰⁶. Assim, os termos favela e favelados passam a denotar não somente áreas mas também a designar genericamente o lugar da informalidade total e da pobreza absoluta, criando uma identidade coletiva - e novamente excludente - para os já marginalizados⁷⁰⁷.

O que o caso de titulação do Rio de Janeiro como patrimônio da humanidade demonstra cabalmente, e com certo pesar, é a inépcia das políticas de patrimônio para a consecução de objetivos de desenvolvimento urbano se não estiverem conjugadas a instrumentos públicos de regulamentação fundiária que se façam suficientes para se opor a interesses privados e a homogeneizar a estrutura territorial da cidade. A escolha fácil das áreas tombadas e protegidas, e as tímidas restrições para a zona de amortecimento não são suficientes para barrar a dinâmica predatória de espoliação das áreas urbanas, correndo ainda o risco de alimentar discursos higienistas e segregatórios a partir de uma visão segmentada sobre o que deveria ser a inteireza da cidade e de seus elementos.

Pode ser lamentada ainda, no caso da candidatura do Rio de Janeiro, o estabelecimento dos pontos de visada do sítio da paisagem cultural a partir dos mais altos dos morros, ou dos pontos mais longínquos, rejeitando uma *landline* que fortaleceria seu aspecto cultural congruente⁷⁰⁸. Muito provavelmente, a preferência pela visada

⁷⁰⁵ Com o programa Favela Bairro elas passam, ao menos institucionalmente, a serem reconhecidas como paisagem e a serem representadas na cartografia oficial da cidade.

⁷⁰⁶ HUGUENIN, J.P.O.; ANDRADE, L.S.; Favelas Cariocas. **Forum Patrimônio**, *op. cit.*

⁷⁰⁷ FREIRE-MEDEIROS, Bianca. Favela como patrimônio da cidade? Reflexões e polêmicas acerca de dois museus. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, nO 38, julho-dezembro de 2006, p. 49-66. p. 50.

⁷⁰⁸ O termo *landline* teria sido criado em contraposição ao termo *skyline*, e reforça ainda que as duas cidades que foram contempladas com o título de paisagem cultural (e mantiveram o título, vez que Dresden, na Alemanha, foi excluída posteriormente da lista), Rio de Janeiro, no Brasil, e Diyarbakir, na

associada ao clássico modelo de panorama foi influenciada pelas dificuldades enfrentadas pela candidatura argentina, dentre elas a escolha de uma vista mais ao solo. No entanto, o panorama do Rio de Janeiro poderia, por sua vez, ter escolhido olhares que ocupam esses mesmos morros, sem a necessidade de uma visada artificial. Há um grande número de comunidades que foram excluídas do sítio e da zona de amortecimento mas que além de constituírem em si a paisagem carioca, também poderiam ter reforçado o caráter cultural dessa paisagem ao emprestarem seu olhar para as visadas que serviriam como base para o projeto de proteção patrimonial.

Falta à UNESCO uma abordagem mais próxima ao “chão”, de reconhecer os valores intangíveis da paisagem cultural que decorrem da vida cotidiana, e não apenas pela imagem. A paisagem cultural do Rio de Janeiro também possui valores intangíveis, que de certa forma foram reconhecidos, mas por conta dos fortes símbolos que possui e que são associados a imagens.⁷⁰⁹

De fato merece destaque a baixa articulação entre os elementos imateriais na candidatura. A justificativa para a inclusão dos bens que compõem o sítio poderia ser também utilizada para impulsionar o processo de vivência nas comunidades do Rio de Janeiro como sinônimo de um patrimônio a ser preservado neste espaço-movimento que se preserva a partir da participação ativa de seus habitantes na construção de seu próprio espaço-cidade⁷¹⁰.

Cumprir lembrar, ainda, que a preservação de qualquer objeto, prática ou processo cultural não se constitui como patrimônio somente pelo ato administrativo, pelo ofício, pela lei; em verdade, demanda a existência de uma polaridade onde remetente e destinatário da prática social possam agregar e reconhecer os valores inscritos em qualquer aglomerado de bens⁷¹¹. Atestar a manifestação cultural dessas áreas como legítima é um dos passos para diminuir o abismo que existe entre o morro e o asfalto, entre a cidade ilegal e a cidade legalizada. E enquanto o planejamento não estiver voltado para a superação dessa dicotomia, a patrimonialização servirá apenas para

Turquia, adotaram visadas que se aproximavam da linha mais alta, do céu, o *skyline*. "Há duas formas de caracterizar a paisagem urbana: pela imagem – através de cartões postais e pela produção de desenhos - e pela palavra – traduzindo o sentimento de lugar interpretado por meio de entrevistas com diferentes grupos sociais -, que correspondem respectivamente aos termos skyline e 'landline'".

⁷⁰⁹ CARDOSO, Flora Oliveira de Souza. **Rio de Janeiro Patrimônio Mundial**, *op. cit.*, p. 103.

⁷¹⁰ JACQUES, Paola Berenstein. **A Estética da Ginga**: A arquitetura das favelas através da obra de Helio Oiticica. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2001, p. 150.

⁷¹¹ FREIRE-MEDEIROS, Bianca. Favela como patrimônio da cidade? **Estudos Históricos**, *op. cit.*, p. 52.

reforçar as desigualdades e se afastará das esperanças de que o Rio de Janeiro se convertesse em um verdadeiro laboratório de experiência a partir da elaboração de um modelo de gestão inédito, desprezando o potencial de transformação e incorporação de novos valores⁷¹² que a sua inscrição na Lista de Patrimônio Mundial poderia representar. Além de tudo, então, será necessário revisar velhos olhares e antigas tradições institucionais. É o que se fará a seguir.

4.3. Um campo de proteção em conflito

Com relação à proteção e planejamento das áreas urbanas, são inúmeras as leis que se encarregam dessas atribuições. Todas elas apoiadas nas diretrizes e competências constitucionais estabelecidas para cada um dos entes federados, compõem um amplo arcabouço legal que pode ser utilizado também para a proteção da paisagem urbana. Como se verá a seguir, a adoção desse paradigma de proteção associada à regulamentação existente para os elementos que compõem a paisagem pode ser forma eficiente de garantir e equalizar a funcionalidade das cidades.

O Direito Urbanístico se estrutura por normas gerais e normas específicas, sendo aquelas de responsabilidade prioritária da União e essas mais ligadas ao Município. A doutrina urbanística pátria, além do pioneirismo de José Afonso da Silva, contou também com obras de referência a fim de consolidar a autonomia do direito urbanístico como instrumental de análise das cidades. Destacam-se Hely Lopes Meirelles⁷¹³, Seabra Fagundes⁷¹⁴, Adilson Abreu Dallari e Lucia Valle Figueiredo⁷¹⁵, Edésio Fernandes⁷¹⁶, dentre outros. Enquanto a doutrina avança a largos passos, o processo legislativo mantém-se em ritmo que cria uma série de conflitos para a aplicação das normas de proteção urbana.

⁷¹² RIBEIRO, Rafael Winter. Paisagem Cultural Urbana e Paisagem Histórica Urbana: o Rio de Janeiro e os desafios para a Lista do Patrimônio Mundial. **Identities. Território, Projeto, Patrimônio**, v. 6, p. 235-256, 2015.

⁷¹³ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito de Construir**. 8 ed. São Paulo: Malheiros, 2000; MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 13 ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

⁷¹⁴ SEABRA FAGUNDES, Miguel. **Da Desapropriação no Direito Brasileiro**. 2 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1949.

⁷¹⁵ DALLARI, Adilson Abreu, e FIGUEREDO, Lucia Valle. (coords.). **Temas de Direito Urbanístico**. São Paulo: RT, 1987.

⁷¹⁶ FERNANDES, Edésio. (org.). **Direito Urbanístico e Política Urbana no Brasil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

Isso porque a legislação brasileira que protege os elementos que compõem a paisagem encontra-se fragmentada e, não raras vezes, com dispositivos conflitantes. Se não resta muita dúvida sobre a competência dos Municípios para a gestão de temas urbanos, no exercício do poder constitucional previsto, essa mesma clareza não se estabelece para as normas que dizem respeito a elementos naturais ou que deveriam estipular apenas regras gerais a serem aplicadas por todos os demais entes.

Assim, a Constituição brasileira trata do direito urbanístico nas matérias de competência legislativa concorrente entre a União e os Estados⁷¹⁷, atribuindo ainda à União a competência para instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano⁷¹⁸. Interessados por excelência na questão de desenvolvimento das cidades, aos Municípios cabe a competência para “promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e ainda, o poder de suplementar a legislação federal e estadual⁷¹⁹”.

Neste sentido, as normas gerais, aquelas que se limitam à definição de diretrizes e normatividades genéricas a serem obedecidas pela legislação federal, estadual e municipal, ficam a cargo da União. Pode-se dizer que cabe ao governo central o estabelecimento das regras balizadoras do direito que será criado pelo poder legislativo de todas as esferas, e que visa regular as situações fáticas.

Além das regras gerais e das leis urbanísticas em específico, unem-se ao Direito Urbanístico outros instrumentos que podem ser considerados gerais; em evidência, as ações processuais usadas para solicitar ao Poder Judiciário um posicionamento acerca das inúmeras controvérsias que surgem quando do conflito entre elementos urbanos⁷²⁰. Mas há também a criação de outros recursos que, institucionalizados, são instrumentos específicos para a resolução dos problemas urbanos. Cite-se a desapropriação, tributos incidentes sobre imóveis, e mais recentemente novas formulações, como a transferência do direito de construir e legislação específica para áreas de interesse especial⁷²¹.

⁷¹⁷ Cf. Art. 24, I, da CR/88.

⁷¹⁸ Cf. Art. 21, XX da CR/88.

⁷¹⁹ Cf. Art. 30, II e VIII da CR/88.

⁷²⁰ Como já citado no item 4.2.1. a ação civil pública e a ação popular são largamente utilizadas por seus titulares para tutelar a paisagem, notadamente quando há o risco de perecimento de características intrínsecas e fundamentais da paisagem a ser protegida.

⁷²¹ SILVA, Eder Donizete. **O direito urbanístico brasileiro e sua aplicabilidade na preservação de centros históricos**, *op. cit.*, p. 385.

Por sua vez, os pontos sensíveis quando se trata do exercício da competência de proteção das paisagens urbanas não estão na ausência de instrumental ou de competência definida. Pelo contrário, a legislação brasileira é fértil e, em contrapartida, há o nascedouro de uma série de conflitos que costumam ser dirimidos pelo Poder Judiciário. Para o exercício da competência constitucional comum em casos de proteção ao meio ambiente, dever esta que deve ser exercido por todos os entes federados, o STJ assevera a competência do ente federado menor. Ao tratar da competência legislativa⁷²², reforça esse entendimento, confirmando ainda que a competência para o uso do poder de polícia administrativa segue a competência legislativa. Nesse sentido, leis gerais não são aplicáveis a casos concretos em que esteja em vigor lei específica, visto que essa última tem maior capacidade de resolver o conflito, ou encontra-se formulada mais proximamente ao campo de interesse social.

Reforça-se nestes termos a ideia de que cada caso de dano, prejuízo ou lesão à paisagem exige uma análise para cada caso em específico⁷²³, cotejando ainda a harmonização com os elementos que compõem a paisagem e não necessariamente estão sob a competência do planejamento urbanístico local. É o que se verifica em algumas decisões acerca de conflitos de competência gerados entre Municípios, Estados e a União, e que podem servir como indicadores de processos de judicialização se a paisagem vier a ser alçada a paradigma de interpretação qualitativa das cidades. Mas destaque-se a posição consolidada do STJ no que diz respeito a uma interpretação sempre ampliadora, ou ao menos impeditiva de retrocesso, no que tange ao meio ambiente.

O novo Código Florestal não pode retroagir para atingir o ato jurídico perfeito, direitos ambientais adquiridos e a coisa julgada, tampouco para reduzir de tal modo e sem as necessárias compensações ambientais o patamar de proteção de ecossistemas frágeis ou espécies ameaçadas de extinção, a ponto de transgredir o limite constitucional intocável e intransponível da 'incumbência' do Estado de garantir a preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais (art. 225, § 1º, I)⁷²⁴

⁷²² Cf. art. 24 da CR/88.

⁷²³ GUIMARÃES JUNIOR, João Lopes. Tutela legal do paisagismo. *In* **Temas de direito urbanístico**. 2 ed. São Paulo: Ministério Público do Estado de São Paulo, 2000, p. 213.

⁷²⁴ STJ. AgRg no REsp 1.434.797/PR, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 17/5/2016, DJe 07/6/2016).

Em um conflito de competência julgado em São Paulo⁷²⁵, uma possível violação ao art. 48 da Lei 9.605 de 1998⁷²⁶. O Juízo Federal declinou da competência baseando-se nos termos “nacional” e “regional” do art. 7º da Lei Complementar 140 de 2011, no que se refere às ações administrativas cabíveis à União para tutela de áreas de preservação permanente, entendendo que essas se encontram na esfera de competência estadual.

O Juízo Estadual, por sua vez, suscitou o conflito tendo em vista que a conduta em apuração – crime ocorrido às margens de rio de propriedade da União (Rio Mogi-Guaçu) – teria afetado bem, interesse ou serviço da União. A decisão afirma que embora os crimes praticados em face de bens comuns atinjam direitos intergeracionais, nem sempre serão de competência da União, devendo essa demonstrar o seu interesse em agir, nos termos do art. 109, I da Constituição. Entretanto, o crime supostamente praticado ocorreu em área de preservação permanente, em rio cujo curso d'água banha mais de um Estado, atraindo a competência da Justiça Federal.

As águas terminam aparecendo como elemento primordial dos conjuntos paisagísticos, seja porque ocupam papel de estima nas análises de candidaturas patrimoniais⁷²⁷, seja porque se ligam à paisagem em sentido pictórico ou porque a relação com áreas aquáticas marca o nascedouro da imensa maioria dos espaços urbanos. Por isso, devem ser incorporadas a qualquer instrumental normativo que se proponha a tratar da paisagem das cidades.

No âmbito urbano, no entanto, ainda prevalece a dúvida acerca da competência para a salvaguarda das águas, na qualidade de bem ambiental. O STJ se pronunciou⁷²⁸ afirmando que as águas subterrâneas encontram-se sob domínio do Estado, o que não significa a sua competência exclusiva para proteção desse bem, devido seu enorme valor

⁷²⁵ SÃO PAULO. Poder Judiciário. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.490 - SP (2018/0162564-6). Juízo Federal da 7ª Vara de Ribeirão Preto. RELATOR: Ministro Felix Fischer.

⁷²⁶ BRASIL. LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

⁷²⁷ As candidaturas de grandes cidades a paisagem cultural, até a presente data, contaram com cursos d'água demarcados como elementos principais do sítio.

⁷²⁸ Assim, o acórdão foi conhecido e foi lhe negado provimento, não sendo declarados ilegais os decretos e portarias estaduais, devendo ainda, o Recorrido, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios. STJ. RECURSO ESPECIAL Nº 1.296.193 - RJ (2011/0288207-8). RELATOR: Ministro Herman Benjamin.

e sua tão sabida escassez. Assim, para extração de água subterrânea seria necessária outorga uma vez que se trata de recurso limitado, de domínio público e de expressivo valor econômico, cabendo aos Estados o poder normativo e de polícia, no que tange ao acesso às fontes de abastecimento de águas, bem como a determinação obrigatória de conexão com a rede pública.

No entanto, além das águas, já foi visto que florestas, áreas de proteção ambiental, sítios históricos, podem servir de alicerce para a proteção paisagística. É necessário se pensar em um modelo legislativo específico e integrador porque a grande dificuldade ocorrida na Itália reside exatamente na fraqueza da ação legislativa para tratar das paisagens urbanas de modo operacional, traduzindo no campo jurídico as discussões travadas no campo teórico⁷²⁹ e as complexidades de um período de intensa transformação social como o presente.

A uniformização de um conceito mais amplo se faz importante de modo a propiciar uma uma proteção abrangente, uma vez que a tutela de apenas algumas características termina excluindo uma porção da imagem da cidade. Na Itália, mesmo com a Convenção Europeia de Paisagem não foi criado um conceito específico para paisagem urbana, o que denota a dificuldade de se abrir mão de antigos referenciais e se oportunizar uma nova perspectiva de leitura urbanística das cidades.

A doutrina brasileira tem avançado na proposta de uma definição jurídica de paisagem que possa ser utilizada de modo a respeitar seu caráter evolutivo como também o de seu conceito. Assim, direito de terceira geração, deve ser construída a partir das interações entre os diversos grupos e interesses sociais, de modo que sua proteção signifique a própria garantia da paz social e da proteção das identidades, quanto dos conhecimentos, dos elementos naturais e culturais⁷³⁰.

A criação de um arcabouço legal marcadamente brasileiro não prescinde de colaborações outras e neste sentido a experiência da comunidade europeia pode ser interessante e servir como um norteador. Além disso, a tradição municipal brasileira de copiar as diretrizes gerais em seus regulamentos e ainda reproduzir textos normativos

⁷²⁹ GRECO, Elena. Preserving and Promoting the Urban Landscape. **PlaNext**, *op. cit.*, p. 85.

⁷³⁰ CUSTÓDIO, Maraluce. **Introdução ao direito de paisagem**, *op. cit.*, p. 315-316.

de outras localidades tem que ser pensada de modo a traduzir uma qualidade no modelo de proteção da paisagem.

Na Itália, embora durante muito tempo se tenha realizado debates acerca da competência e do sentido trazido na Constituição para as atribuições de proteção da paisagem, a legislação tratou de amparar a ideia de competência a ser exercida por todos os entes, ainda que de modo diverso do brasileiro. Enquanto nosso texto constitucional determina o dever de proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural a todos, de modo plenamente difuso, enquanto atribui à Municipalidade a realização da política urbana, o modelo italiano prevê a colaboração entre Estado (no sentido de ente central, a Nação italiana) e as regiões para um co-planejamento paisagístico obrigatório⁷³¹ e, assim, se desenvolve, por exemplo as cartas de intenção ou protocolos de colaboração, que estabelecerão as diretrizes e o acordo do plano a ser realizado conjuntamente. A principal característica desse tipo de instrumento é a consensualidade⁷³², ainda que a reunião dos entes se dê de modo obrigatório a partir da determinação legal.

Neste íterim, os entes reunidos podem definir as formas de colaboração, o instrumental a ser criado e usado para promoção e proteção das paisagens. Como exemplo, a região da Campania⁷³³ estabelece em sua *intesa istituzionale*, celebrada entre sua direção regional e o Ministério para os bens e atividades culturais, uma mesa permanente para o controle da qualidade da paisagem, de modo a reafirmar a competência subsidiária da região, nos termos das diretrizes da União Europeia de autonomia local.

Neste ponto reside uma das maiores qualidades da Convenção Europeia de Paisagem, qual seja, o incentivo a processos colaborativos e dialogados de planejamento e proteção do território, deixando o estabelecimento de sanções e o poder de polícia para os entes locais. Crê-se que essa poderia ser uma saída adotada também para o Brasil, com a adoção do paradigma de proteção da paisagem urbana e o

⁷³¹ Cf. art 143, comma 2, do Codice dei beni culturali e del paesaggio.

⁷³² SANTACROCE, Clemente Pio. Sulla rilevanza del potere ministeriale di individuazione dei beni paesaggistici. *Rivista giuridica di urbanística*, v. 1., Jan-mar 2011, p. 607.

⁷³³ Tendo sido a primeira região a propor uma *intesa*, a Campania apresentou um projeto preliminar em 2006 que foi substituído por um acordo em 2010.

fortalecimento das cooperações entre entes, notadamente os regionais e os locais. Largamente presentes no direito italiano sob a natureza de acordo administrativo⁷³⁴, poderiam ser substituídos no Brasil pelos institutos previstos no art. 241 da Constituição, ou até mesmo pela operacionalização através de termos de ajustamento de conduta.

Não obstante os esforços realizados para manter nas regiões o poder de decisão acerca da proteção de suas paisagens, a manutenção da competência de decretar vínculos paisagísticos pelo Ministério dos bens culturais causou a distorção de subordinar o exercício da tutela a ser exercida pela região a um pressuposto⁷³⁵ que submete todos os interessados a uma decisão abstrata da superintendência responsável pela decisão. Esta crítica pode ser usada como vetor de contenção para uma regulamentação a ser criada pelo governo federal no Brasil haja vista o risco de sufocamento da liberdade deliberativa e decisória dos interessados diretos na proteção da paisagem, aqueles que a habitam.

A esta altura, não resta dúvida sobre a pluralidade dos componentes que caracterizam a paisagem urbana, exigindo a sobreposição de vários instrumentos legais e diferentes órgãos competentes para a sua gestão. No entanto, essa complexidade também promove a insuficiência de mecanismos específicos de planejamento e monitoramento paisagístico. Consequentemente, as cidades se tornam palco da aplicação imediata e automática das leis que regulamentam a ocupação do solo e o uso dos recursos ambientais, ofuscando as possibilidades de consideração da percepção do cidadão, e da relação entre pessoas e espaços, como variável do planejamento a ser desenvolvido⁷³⁶.

Para evitar tal situação, mais interessante pode ser a criação de instrumentos que fortaleçam o caráter diretivo das ações do governo federal, como atlas, guias e cadernos de análise, ao invés de criar listas e rols taxativos de bens e conjuntos a serem protegidos

⁷³⁴ Cf. AMOROSINO, Sandro. **Gli accordi organizzativi tra Amministrazioni**. Padova: CEDAM, 1984; GRECO, Guido. Accordi amministrativi tra provvedimento e contratto. In: SCOCA, F. G.; MONACO, F.A. Roversi; MORBIDELLI, G. **Sistema del diritto amministrativo italiano**. Torino: Giappichelli, 2003, p. 55 ss.

⁷³⁵ SANTACROCE, Clemente Pio. Sulla rilevanza del potere ministeriale di individuazione dei beni paesaggistici. **Rivista giuridica di urbanística**, *op. cit.*, p. 92-123, p. 105.

⁷³⁶ KLEIN, Regina Maria Martins de Araujo; HARD, Leticia Peret Antunes; REZENDE, Denis Alcides. Planejamento Participativo da Paisagem na Cidade Digital, *op. cit.*, **Revista de Gestão e Secretariado**, p. 229.

e que possam servir de orientação aos entes que aplicarão as diretrizes do Estatuto da Cidade. Neste ínterim, será possível realizar uma proteção jurídica da paisagem a partir de sua multiplicidade, e do emaranhado de relações recíprocas que nela se dá⁷³⁷.

Ainda cumpre ressaltar que se o debate no Brasil não for amplo o suficiente, incorre-se no risco de se manter a preferência pela proteção patrimonial dos centros históricos, ou das paisagens históricas urbanas, como aconteceu na Itália, onde o conceito de paisagem urbana, embora amplamente discutido na doutrina e nos debates, jamais chegou a ser incorporado à legislação, tendo os arquitetos, ao longo da década de 1970 rejeitado o conceito. Interessante notar que, no mesmo período, na França os arquitetos e planejadores urbanos abandonam os conceitos voltados ao referencial de arte urbana e passam a se preocupar com um foco nos aspectos ambientais da paisagem urbana⁷³⁸.

É neste sentido que se propõe uma abertura do arcabouço de normas urbanísticas brasileiro, através do Estatuto da Cidade, à paisagem enquanto paradigma de leitura e planejamento das cidades, por sua caracterização especial de bem comum, capaz de orientar a fruição da funcionalidade da propriedade privada e a realização da função social da cidade.

O Estatuto da Cidade é a legislação que se orienta pela manutenção da dialética de criação de direito urbanístico através de um processo que envolve os diferentes atores e entes inseridos no planejamento e gestão das cidades. É o grande instrumento do Direito Urbanístico para a consecução das normativas constitucionais de política urbana e cumprimento de função social da propriedade e da cidade. Cabe a essa lei a promoção social, econômica, política, jurídica, da organização, controle, uso e ocupação dos espaços urbanos, inclusive da defesa do Patrimônio Ambiental Urbano. Pode servir à proteção da paisagem se esta for incluída em seu rol de princípios norteadores das políticas urbanas.

Assevera-se como a legislação mais adequada a servir como receptáculo da proteção da paisagem porque já denota também a preocupação com o direito de superfície, com os usos do solo, derivando dele também a possibilidade de regulação do

⁷³⁷ PINTO, Antonio Carlos Brasil. **O direito paisagístico e dos valores estéticos**, *op. cit.*, p. cxi.

⁷³⁸ GRECO, Elena. Preserving and Promoting the Urban Landscape. **PlaNext**, *op. cit.*, p. 83.

espaço aéreo e dos impactos de uso do subsolo do terreno. Estabelece como alguns instrumentos os planos nacionais, o planejamento das regiões metropolitanas, o planejamento municipal em especial, os institutos tributários e financeiros, os institutos jurídicos e políticos e o estudo prévio de impacto ambiental⁷³⁹.

Com isso, já engloba uma visão mais holística e convergente do planejamento e da gestão urbana, reconhecendo que questões de ordem social e econômica – tratadas também sob o viés financeiro e político de seus institutos – podem ser referidas para a realização da funcionalidade da urbe. A questão que se coloca, no entanto, é a interferência drástica de problemas de ordem social e econômica que terminam impactando nas decisões dos administradores locais no exercício de suas funções. Para evitar esse contexto que decorre muitas vezes do fenômeno global de ocupação dos espaços públicos, promovendo uma edificação desmedida ou o aumento da poluição visual, é preciso que se tenha presente o Estado Democrático de Direito que pressupõe organização administrativa e legislativa, assim como o cumprimento das competências constitucionais na execução de políticas públicas que é o fim primeiro do Estado⁷⁴⁰ e levando os Municípios a realizarem sua competência própria de ordenação do território, impulsionados pela participação popular, de modo a promover uma gestão dos espaços urbanos, preservação do patrimônio cultural e licenciamento de obras e atividades⁷⁴¹.

A privatização do público só pode ser revertida pelo uso cotidiano por parte dos cidadãos na busca de seus lugares e de suas tradições, pelas interações sociais espontâneas travadas nesses espaços e representações, as quais, fugindo à lógica de meras concessões, são capazes de resignificação (sic) e recriação da sua materialidade e simbologia e da vida.

A cidade “apessoada” é espaço que falseia qualquer relação de criação e sociabilidade e, portanto, de identidade, a não ser a de verdadeiramente excluído, razão pela qual a presença que aí se tenha é, quase sempre, transgressora⁷⁴².

Para evitar rupturas entre as relações estabelecidas na urbe, alguns instrumentos do Estatuto da Cidade devem ser utilizados. No entanto, o que melhor serviria à consecução dos objetivos de proteção da paisagem ainda carece de regulamentação

⁷³⁹ Cf. Estatuto da Cidade, art. 4 incisos I, II, III, IV, V, VI.

⁷⁴⁰ VIZZOTTO, Andrea Teichmann. A paisagem urbana como objeto jurídico. **Revista de Direito, Cultura e Cidadania** – CNEC OSÓRIO / FACOS, v. 2., n. 1, mar. 2012, p. 35.

⁷⁴¹ VIZZOTTO, Andrea Teichmann. A paisagem urbana como objeto jurídico. **Revista de Direito, Cultura e Cidadania**, *op. cit.*, p. 36.

⁷⁴² PIRES, Maria Coeli Simões. Proteção do patrimônio cultural. In: FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia (coord.). **Revisitando o Instituto do Tombamento**, *op. cit.*, p. 85.

mais ampla. Note-se que a previsão de meios e ferramentas para gestão urbana nem sempre, ou quase nunca, corresponde a seu amplo uso no processo de ordenação e criação dos espaços urbanos. Isso sem falar nas inúmeras dificuldades que se apresentam quando da disputa de competências⁷⁴³ que impedem os Municípios, por exemplo, de estabelecerem prazos para a aprovação de projetos, haja vista a definição de que regras gerais não estarão sob sua competência.

Já referido quando apresentado o caso da cidade do Recife, o estudo de impacto de vizinhança faz-se imprescindível para a promoção da tutela e da harmonia paisagística⁷⁴⁴. Dentre o instrumental que deve ser regulamentado para promover a proteção das paisagens, merece destaque a transferência do direito de construir⁷⁴⁵ que prevê a preservação dos imóveis que são considerados de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social e cultural. Este instrumento, no entanto, também compete e concorre com o art. 22 inciso VII da CF/88⁷⁴⁶.

Além disso, a transferência do direito de construir deve ser cuidadosamente estudada administrativamente, e sempre que possível contar com ampla deliberação da população interessada na área para evitar deturpações e tentativas de fraude à coletividade por escusa de construção por parte do beneficiário. Ainda, deve estar compatível com o plano urbanístico municipal e o interesse geral da função social da propriedade, mas também da cidade. A proposta do Direito de Transferência tem no Plano Diretor seu principal articulador, pois busca disciplinar o regime da propriedade urbana, mas de forma que os resultados sejam justos e não se tornem sanções para os proprietários dos bens que se encontram sob interesse da comunidade para a proteção da paisagem⁷⁴⁷.

A necessidade de regulamentação deste instrumento extrapola o nível municipal, no intuito de criar uma regência que alie a participação popular e os órgãos colegiados e setoriais, a fim de evitar a sua outorga indevida e a criação de privilégios ou

⁷⁴³ Cf. art. 182 da CR/88.

⁷⁴⁴ Cf. Estatuto da Cidade, art. 36 e art. 37, VII. E ainda a relação que pode se estabelecer com o art. 18 do Decreto-lei n. 25/37, ainda que não imediata.

⁷⁴⁵ Cf. Estatuto da Cidade, art. 35.

⁷⁴⁶ SILVA, Eder Donizete. **O direito urbanístico brasileiro e sua aplicabilidade na preservação de centros históricos**, *op. cit.*, p. 393.

⁷⁴⁷ SILVA, Eder Donizete. **O direito urbanístico brasileiro e sua aplicabilidade na preservação de centros históricos**, *op. cit.*, p. 390.

sucumbência à especulação imobiliária. Ainda que na prática o Direito de Transferência ainda encontre muitos obstáculos para sua aplicação, podendo ser desvirtuado e causar um processo de gentrificação e expulsão de moradores e de atividades e serviços que compõem a identidade do lugar, é, dentre os previstos na legislação urbanística atua, aquele que melhor pode se adequar à realização do interesse público.

Segunda Parte – Considerações finais

Os maiores embaraços para a utilização da paisagem como categoria de proteção jurídica parecem derivar, em grande medida, de um certo reducionismo na compreensão contextual de seu conceito. Por um lado, a experiência italiana demonstra a necessidade de parâmetros objetivos para nortear a discricionariedade dos agentes e uma convergência entre a proteção ambiental e patrimonial que supere a categorização por standards que foi realizada quando da elaboração das leis anteriores à Convenção Europeia de Paisagem. Reforça-se, então, a indispensabilidade de compreensão do pluralismo político, social e cultural que se estabeleça para além da ideia constitutiva de uma identidade nacional pura⁷⁴⁸.

Além disso, o modelo italiano centralizado em modelos e padrões em muito ainda converge com os parâmetros patrimoniais de escolha de bens e conjuntos a serem tutelados. A ausência de um conceito legal de paisagem urbana deve-se, em muito, ao apego a conceitos de aplicação mais rígida e simples; derivam ainda da escolha de proteção baseada na figura dos centros históricos⁷⁴⁹, marcas da urbe que se opõem ao campo. Não sem motivo, os planejadores urbanos encontram-se com dificuldades para referendar o modelo de planejamento previsto na legislação de modo a endossar a centralidade da paisagem identitária italiana.

Por outro lado, o modelo de planejamento urbano à brasileira conta com uma legislação extremamente formalista no que diz respeito à imagem da cidade. Muitos dos Municípios têm uma legislação voltada apenas à regulação de mobiliário urbano, vias e anúncios públicos e publicitários, que deriva também – ou faz derivar – uma doutrina urbanística limitante, e que se reproduz tanto nos manuais de direito urbanístico como nas legislações de outros Municípios, em um processo infindo de cópias irrefletidas.

⁷⁴⁸ DESIDERI, Carlo. **Paesaggio e paesaggi**, *op. cit.*

⁷⁴⁹ GRECO, Elena. Preserving and Promoting the Urban Landscape. **PlaNext**, *op. cit.*, p. 74-89.

A regulação urbana de inúmeras cidades brasileiras promove a perda de sentido entre a funcionalidade e a estética, muitas vezes prevalecendo um componente higienista que costumeiramente se funda em parâmetros ambientais para advogar a segregação de grupos marginalizados. Ainda, cria conflitos tanto de materialidade como de competência para a definição de parâmetros de ocupação de áreas e licenciamento de empreendimentos, estabelecendo um jogo de forças que, muitas vezes, imobiliza o campo jurídico. Não em outro sentido, grandes mudanças legislativas são causadas a partir da mediação do conflito de interesses comerciais e econômicos pela assunção de grupos sociais que buscam a efetivação do interesse primário para a salvaguarda do patrimônio paisagístico. Quando não há mobilização suficiente, verifica-se a captura da regulamentação pelos interesses privados, coadunando-se ao processo de privatização das áreas urbanas⁷⁵⁰. É neste campo que se sente com mais clareza o impacto do modelo legislativo municipal brasileiro, vago e carente de regulamentação, que obriga ao uso de um rol limitado de instrumentos, consolidados e já conhecidos, mas de efeitos reduzidos para lidar com a complexidade da paisagem.

Assim, a despeito de toda uma movimentação para efetivar o direito à cidade, é comum que processos e mobilizações sociais que visam à proteção da paisagem o façam através da instrumentalização do caráter patrimonial das áreas a serem tuteladas. Neste diapasão, é imprescindível reconhecer a importância do uso do tombamento como mecanismo institucional de salvaguarda, dada a fragilidade dos decretos e inventários, ao mesmo tempo em que se incorre no risco de redução e engessamento da paisagem em uma perspectiva patrimonial clássica, nos termos advogados pelo comitê de candidatura e pela UNESCO quando da titulação do Rio de Janeiro a patrimônio da humanidade. Ao escolher o caminho fácil da proteção prévia dos bens tombados, corrobora para a exclusão de áreas e comunidades ao processo de pertencimento e de reconhecimento na cidade.

⁷⁵⁰ PIRES, Maria Coeli Simões. Proteção do patrimônio cultural. In: FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia (coord.). **Revisitando o Instituto do Tombamento**, *op. cit.*.

Em sentido contrário, a experiência de grandes cidades como Recife e Curitiba vem trazer luz à criação de um modelo que deve se utilizar desse instrumental para reforçar as possibilidades de uso e fruição dos espaços por grupos plurais e para o atendimento de interesses muitos, seja ambientais, sociais, culturais, patrimoniais e econômicos. Conjugação desses valores é via imperiosa para a realização da função social da cidade.

A fim de superar os conflitos estabelecidos tanto pela divisão de competências constitucionais, quanto pela aplicação da legislação, a centralidade de um modelo normativo deve ser conjugada à interpretação de paisagem como um bem comum, de modo a assegurar a realização dos interesses locais, em um misto de centralidade geral legislativa associada a uma subsidiariedade composta pela participação da sociedade no processo dinâmico de composição da urbe e realização da civitas na paisagem.

CONCLUSÃO

Todas estas páginas aqui apresentadas buscam colocar as pessoas em seu lugar, uma vez que a paisagem marca a posição humana na conformação da natureza. Não se sabe, de antemão, se as ideias estarão fora desse lugar, mas é necessário partir, para então chegar. Neste sentido, a proposta de leitura da paisagem urbana como paradigma de interpretação jurídica da função social da cidade expõe a tentativa de incorporar na legislação urbanística uma perspectiva de compartilhamento da vivência no espaço da urbe, *co-partilhar*, e não necessariamente pagar para usufruir das benesses do equilíbrio ambiental que se faz urgente também nas cidades brasileiras.

Neste sentido, partir apenas de leituras do patrimônio, da institucionalidade internacional e da exuberância estética elide a proteção impreterível do vernacular, o cotidiano, o comum que toma conta da vida na urbe. Ele é tradição, a própria essência da cidade e corre o risco de ser inventado ou reapropriado por referências que são diversas, quando não opostas, a essa mesma tradição. É no cotidiano que está cravada a função social da cidade e é nele que estão expostas as relações de produção e as diferenças na apropriação social da terra.

Ao enfrentar o caráter mercantil de sua produção, a cidade expõe sua função memorial e sua função também de delinear o futuro. Assim é que se pode pensar em uma conjugação das políticas de patrimônio e de planejamento urbano, visando superar a visão romantizada (e pictórica) de paisagem como ideal harmônico, enquanto também promove uma leitura tradutora dos valores, costumes e hábitos que compõem o *ethos* coletivo inscrito no espaço social.

Outrossim, as evidências de uma crença imemorial brasileira na natureza que precisa ser exterminada, vencida, subjugada, deve ser compreendida não somente como traço do modelo de produção colonial mas também como característica relacional de uma sociedade que não convive com catástrofes naturais, senão aquelas causadas pela ausência de respeito ao meio ambiente. É notória a quantidade de catástrofes e crimes causados por obras de impacto ambiental e destruição voraz dos componentes naturais. Ainda que nossa relação simbólica com a natureza seja de um orgulho constitutivo sobre nossas belezas naturais, igualmente simbólico é o modelo de produção espacial que não

se lamenta de exaurir todos os componentes naturais e dizimar qualquer possibilidade de resiliência ambiental.

É neste sentido que a paisagem enquanto paradigma de leitura e planejamento do espaço mostra-se vantajosa. Sua flexibilidade para conjugar contemporaneamente as questões relativas a tempo e espaço somam-se à proposta de uma nova axiologia da vida urbana, voltada à representação dos grupos e também à representação da própria paisagem. Com a pluralidade de um conjunto simbólico adotado em palavras, *slogans*, mapas estabelece-se também a pluralidade do fazer-se paisagem. Conseqüentemente, é necessário incluir na análise da paisagem tanto as propriedades objetivas quanto as representações que os agentes sociais têm das divisões da realidade, contemplando nesta leitura múltiplas opiniões e argumentos que são corriqueiramente excluídos dos processos de planejamento e proteção urbanas.

Por este ângulo, a exploração subjetiva da análise reforça a importância de regulamentos que atuem como *soft law* e promovam o direcionamento das funções urbanas a poderes e atividades voltadas à integração humana e social com a proteção dessas áreas, ampliando as chances de uma proporcionalidade entre os graus de utilização e exploração do espaço urbano e os graus de satisfação das necessidades coletivas de uma cidade.

Em razão disso, crê-se na necessidade de compreensão da paisagem em seu sentido globalizante, mais próximo do que se oportuniza com a Convenção Europeia de Paisagem. Isto porque a valorização de identidades singulares tidas como excepcionais – como na imensa maioria dos protocolos patrimoniais – levanta a preocupação acerca de uma redução da paisagem a seus usos.

Com a abertura ao vernacular, o fortalecimento do objetivo de proteção da paisagem passa a coincidir com a efetivação das políticas de território, e tem-se a valorização do caráter social como elemento fundamental do bem estar, tanto de grupos de indivíduos como de uma coletividade inteira. Sob a perspectiva da Convenção Europeia de Paisagem, aponta-se que a fluidez de coercibilidade do regulamento deve servir a uma perspectiva mais democrática de realização do modelo de tutela.

Neste ínterim, o modelo italiano demonstra as dificuldades de atualizar a visão da paisagem de modo a afastar-se juridicamente do modelo rígido de *standards* criado

anteriormente em sua legislação nacional. A experiência italiana serve, ainda, como parâmetro para refletir acerca das dificuldades brasileiras que se conectam aos conflitos de competência também vivenciados quando do aparente choque entre legislação ambiental e urbanística, e discussão de usos e valores a serem protegidos para diversos bens.

Se por um lado, na Itália, a centralização da proteção causou um enrijecimento e obstaculizou a criação de modelos locais de salvaguarda de suas áreas, e causou um esforço para encaixar as paisagens nos modelos já consagrados; por outro, pensando-se na perspectiva brasileira, o impulso de proteção depende do ente central para que possa se desenvolver o debate acerca do alcance da institucionalidade e de sua proteção.

Assim, a tutela da paisagem não deve estar apoiada em modelos prévios ou conjuntos consagrados, mas sim nas dinâmicas e movimentos que alicerçam a vida na civitas. É nas lutas urbanas e nas reivindicações sociais que subsiste o potencial de promoção do influxo necessário à realização de uma política ampla de proteção das paisagens.

A despeito dessa certeza, ainda se faz necessário objetivar um arcabouço legal que considere a paisagem como um bem comum exatamente por sua integridade e indivisibilidade. Não em outro sentido, o Estatuto da Cidade pode servir como base receptora da tutela da paisagem em âmbito nacional, ampliando suas diretrizes e o dever de funcionalidade que exsurge para as cidades em um Estado de Direito que se propõe a ser democrático e democratizante.

A paisagem é bem comum porque apresenta-se naquele conjunto de bens que não pode correr o risco de ser tomada pelos processos de apropriação fundiária ou se submeter a estruturas impostas de modo a não encontrarem guarida nas aspirações das populações locais. Sua integralidade exige, também, uma abordagem institucional que abranja todos os seus elementos e a completude do conjunto paisagístico. Sua valoração em seara jurídica deve coadunar-se com os pressupostos de otimização de uso do solo urbano mas também de proteção e salvaguarda dos valores imateriais e intangíveis apresentados pelos próprios cidadãos.

Isto posto, a abordagem jurídica de proteção ambiental nas cidades deve ser mediada pelas diretrizes do Estatuto da Cidade que, incorporando-lhe a paisagem como eixo de interpretação do espaço urbano, promove uma esfera de judicialidade ainda mais totalizante. A abertura a uma leitura plural das paisagens aqui proposta deve se assentar na axiologia do Estatuto da Cidade, preconizando uma acomodação ampla e necessária da legislação e da institucionalidade ambiental e urbanística.

Se nem todas as áreas de um território precisam ser administradas como um bem jurídico comum, toda paisagem, por se fazer característica e funcionalidade intrínseca a um grupo ou a uma comunidade, precisa ser considerada a partir de sua totalidade, a partir de regras compartilhadas e cooperativas. Com esta medida, acredita-se na superação das contradições que se apresentam costumeiramente quando da implementação do planejamento urbano nas cidades brasileiras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais. O caso dos movimentos por justiça ambiental. **Estudos Avançados**, v.24, n.68, São Paulo: 2010.

AÇÃO pede anulação da revisão do Plano Diretor do Recife. **Diário de Pernambuco**. 2018. Disponível em: http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/vida-urbana/2018/07/18/interna_vidaurbana,757715/acao-pede-anulacao-da-revisao-do-plano-diretor-do-recife.shtml Acesso em: 18 jan 2019.

ADAM, Roberto Sabatella. Analisando o conceito de Paisagem Urbana de Gordon Cullen. **Da Vinci**, Curitiba, v. 5, n. 1, 2008.

AFONSO, Sonia. Urbanização de Encostas: Projetando a Arquitetura da Paisagem. **Revistas USP**. São Paulo, n. 14, dez 2001.

AGUIAR, Leandro. Arte coletiva ou formação de quadrilha?: Por que pichadores de BH têm de usar tornozeleiras eletrônicas. **BBC**. 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-38007787>.

ALFAYA, Ingrid. Poluição visual: lojas usam brecha para driblar lei Cidade Limpa. **R7**. 2018. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/poluicao-visual-lojas-usam-brecha-para-driblar-lei-cidade-limpa-12032018>. Acesso em: 01 de fev. de 2019.

ALVES, Elder Patrick Maia. Diversidade cultural, patrimônio cultural material e cultura popular: a Unesco e a construção de um universalismo global. **Revista Sociedade e Estado**, [s.l.], v. 25, n. 3, set-dez. 2010.

AMOROSINO, Sandro. **Gli accordi organizzativi tra Amministrazioni**, Padova: CEDAM, 1984

ANJOS, Lucas; SANTOS, Maria Clara. **Paisagens urbanas e cenários distópicos: para quem produzir cidades inteligentes?** (no prelo)

ANSAY, Pierre; SCHOONBRODT, René. **Penser la ville: choix de textes philosophiques**. Bruxelas: Editions des Archives d'Architecture Moderne , 1989.

ARANTES, Otília. Uma estratégia fatal: a cultura nas novas gestões urbanas. In: ARANTES, Otília, VAINER, Carlos; MARICATO, Hermínia. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

ARIAS, Santa. Rethinking Space: An Outsider's View of the Spatial Turn. **GeoJournal**, n. 75, 2010.

ASSUNÇÃO, Gabriela Lira; DANTAS, George Alexandre Ferreira. Demolições, debates e tentativas de preservação: aproximações a partir dos casos de Salvador e Recife (1910-1930). **Urbe** - Revista Brasileira de Gestão Urbana. v. 10, n. 2, maio/ago 2018.

ASSUNTO, Rosario. Paesaggio, ambiente, territorio: un tentativo di precisazione concettuale. **Rassegna di architettura e urbanistica**, n. 47-48, ago-dez., Kappa: Roma 1980.

BARBOSA, David Tavares. **Novos Recifes, velhos negócios**: política da paisagem no processo contemporâneo de transformações da Baía do Pina – Recife/PE: uma análise do Projeto Novo Recife. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-graduação em Geografia. Recife, 2014.

BARCELONA. Ajuntament de Barcelona. Direcció d'Urbanisme. **El Pla 22 @Barcelona**. Junho 2012. Disponível em: http://www.22barcelona.com/documentacio/Dossier22@/Dossier22@Catala_p.pdf. Acesso em: 02 de fev de 2019.

BARTALINI, Vladimir. Petrarca é o culpado. **Arquitetura**, ano 01, dez. 2007. Disponível em: <http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitetura/01.010/1386>. Acesso em: 07 abr. 2015.

BARTELT, Dawid Danilo. **Sertão, República e Nação**. Trad. Johannes Krestschmer e Raquel Abi-Sâmara. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

BATISTA, Micheline Dayse Gomes; FELIX, Vilma Barbosa. Direitos Urbanos Recife – Uma nova forma de articulação e participação política. **XXIX Congresso de la Asociación Latinoamericana de Sociología**, 2013. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/258033176>. Acesso em 03 nov. 2018.

BENJAMIN, Walter. **Passagens**. Trad. Cleonice Paes Barreto Mourão e Irene Aron. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2018.

BERQUE, Agustin. **Les raisons du paysage**. De la Chine antique aux environnements de synthèse. Paris: Hazan, 1995.

BIBLIOTECA NACIONAL. **Euclides da Cunha**: uma poética do espaço brasileiro. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 2009.

BORJA, Jordi. e CASTELLS, Manuel. As cidades como atores políticos. **Revista Novos Estudos**. São Paulo, Cebrap, n. 45, jul. 1996.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: DIFEL, 1989.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Brasília, publicado no DOU dez 1937.

BRASIL. IPHAN. Dossiê Da Candidatura Da Cidade Do Rio De Janeiro A Paisagem Cultural Brasileira. 2011.

BRASIL. IPHAN. Resolução nº 127, 30 de abril de 2009.

BRASIL. Lei 4771 de 15 de setembro de 1965. Institui o novo Código Florestal [revogada].

BRASIL. Lei nº 10257, de 10 de julho de 2001 [Estatuto da Cidade]. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Publicada no DOU em jul 2001.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Publicado no DOU em mai 2012.

BRASIL. Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Publicada no DOU em dez 1979.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão. Relator: Min. Rosa Weber. Brasília, 10 de dezembro de 2013. Ag.reg. no Agravo de Instrumento : Ai nº 799690. Brasília, 03 fev 2014.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 22467230620168260000. São Paulo, 06 de abr, 2017.

BRASIL. Tribunal De Justiça De São Paulo. Ação direta de inconstitucionalidade. 2039942-15.2017.8.26.0000. Relator: Desem. Arantes Theodoro, São Paulo, 14 de set 2017.

BRASIL. Tribunal De Justiça de São Paulo. Ação Popular nº 1003560-75.2017.8.26.0053. Juiz: Adriano Marcos Laroca.

BRASIL. Tribunal De Justiça de São Paulo. Ação popular nº 1003969-51.2017. Juiz: Adriano Marcos Laroca.

BRASIL. Tribunal Regional Federal. Apelação Cível nº 0001465596220104025110. Relator: Desem. Guilherme Diefenthaler. Rio de Janeiro, 20 de set 2016.

BRASIL. Tribunal De Justiça Do Estado De São Paulo. Ação Direta De Inconstitucionalidade nº 146.794-0/8-00. Relator: Des. Ivan Sartori.

BRESCIANI, Maria Stella. A cidade: objeto de estudo e experiência vivenciada. **Estudos Urbanos e regionais**. v.6, n. 2, 2004.

CAETANO, Fernando Domingues; ROSANELI, Alessandro Filla. As ideias de paisagem nos Planos Diretores Municipais do Estado do Paraná. **Anais do XVII Enanpur**. Sessão temática 3: produção e gestão do espaço urbano, metropolitano e regional. São Paulo: FAUUSP, 2017.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Inscrição e circulação: Novas visibilidades e configurações do espaço público em São Paulo. Tradução de Claudio Alves Marcondes. **Novos Estudos**, ed. 94, v. 31, n.3, nov. 2012.

CARDOSO, Flora Oliveira de Souza. **Rio de Janeiro Patrimônio Mundial: a “invisível” paisagem entre a montanha e o mar**. Dissertação (Mestrado em Arquitetura) – Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Artes e Comunicação. Desenvolvimento Urbano, 2016. Orientadora: Ana Rita Sá Carneiro Ribeiro. Recife, 2016.

CARDOSO, William. Galerias de grafite se espalham pela periferia de SP e recebem turistas. **FOLHA DE SÃO PAULO**. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/09/galerias-de-grafite-se-espalham-pela-periferia-de-sp-e-recebem-turistas.shtml>. Acesso em 18 jan 2019.

CARPENTIERI, Paolo. La nozione giuridica di paesaggio. **Rivista trimestrale di diritto pubblico**, n. 2, 2004.

CARSALADE, Flávio de Lemos. Patrimônio como construção cultural. In: ZANCHETI, Silvio Mendes; AZEVEDO, Gabriela Magalhães; NEVES, Carolina Moura (Org.). **Conservação do Patrimônio no Brasil: teoria e prática**. Olinda: Centro de Estudos da Conservação Integrada, 2015.

CARVALHO, José Murilo de. O motivo edênico no imaginário social brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. v. 13, n. 38, São Paulo, out. 1998.

CARVALHO, Rodrigo Amaro. Pixadores pela cidade: (i)legalidades e ambiguidades nas extensas relações da pixação de Belo Horizonte. **Cadernos de campo**, São Paulo, v. 22, n. 22, 2013.

CASARIN, Vanessa; SANTIAGO, Alina Gonçalves. Políticas Para Gerenciamento da Mídia Exterior na Paisagem Urbana: Um Paralelo Entre os Casos de São Paulo e Florianópolis. **Paisagem E Ambiente: Ensaios**. n. 35, São Paulo, 2015.

CASSATELLA, Claudia. Temi per una cultura del piano e del progetto di paesaggio. In: FERRARA, Guido; RIZZO, Giulio G.; ZOPPI, Mariella. **Paesaggio: didattica, ricerche e progetti: 1997-2007**, Firenze, 2007.

CASTIGLIONI, Benedetta. Educare al paesaggio. Educare attraverso il paesaggio. **Sentieriurbani**, anno VII, numero 17, 2015.

CASTRIOTA, Leonardo Barci. **Patrimônio Cultural: conceitos, políticas, instrumentos**. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: IEDS, 2009.

CAUQUELIN, Anne. **A invenção da paisagem**. Tradução de Marcos Marcionilo. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

CAVALLAZZI, Rosangela Lunardelli. In: FERNANDES; ALFONSIN (coord.). **Revisitando o Instituto do Tombamento**. Editora Fórum, 2010. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/74729>. Acesso em: 10 out de 2018.

Centro do Patrimônio Mundial da UNESCO. **Diretrizes Operacionais para a Implementação da Convenção do Patrimônio Mundial**, 2012.

CHOAY, Françoise. **O patrimônio em questão: antologia para um combate**. Trad. João Gabriel Alves Domingos. Belo Horizonte, MG: Fino Traço, 2011.

CIDADE Cinza. Direção de Marcelo Mesquita e Guilherme Valiengo. Brasil: Produção Independente, 2013. P&B.

COELHO-DE-SOUZA, Carolina Herrmann. O espaço da resistência: uma construção teórico-prática inspirada em Henri Lefebvre. In: COSTA, Geraldo Magela; COSTA, Heloísa Soares de Moura; MONTE-MÓR, Roberto Luís de Melo (Orgs.). **Teorias e práticas urbanas: condições para a sociedade humana**. Belo Horizonte: C/Arte, 2015.

Comissão Nacional da UNESCO. Vienna Memorandum on “World Heritage and Contemporary Architecture - Managing the Historic Urban Landscape” and Decision 29 COM 5D. **UNESCO World Heritage Centre**, [S.I], 2005. Disponível em: <http://whc.unesco.org/en/documents/5965>. Acesso em: 30 abr. 2018.

CONPRESP, Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo. Ata da 626ª reunião ordinária do CONPRESP.

Prefeitura de São Paulo. 2016. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/Ata626150316pdf_1459452109.pdf. Acesso em 21 ago. 2018.

CORDEIRO, José Manuel Lopes. Algumas questões sobre o estudo e salvaguarda de paisagens industriais. **Labor & Engenho**. Campinas, v. 5, n.1, 2011.

CORREA, Belize Câmara. Esclarecimentos Sobre O Projeto Novo Recife. Disponível em <https://direitosurbanos.wordpress.com/2012/12/29/esclarecimentos-sobre-o-projeto-novo-recife-por-belize-camara/>. **Direitos Urbanos**. 2017. Acesso em: 28 de ago de 2018.

CORRÊA, Roberto Lobato. A dimensão cultural do espaço: alguns temas. **Periódico Espaço e Cultura**. UERJ, Rio de Janeiro, Ano I, out. 1995.

CORRÊA, Roberto Lobato. Paisagens e as imagens. **Periódico Espaço e Cultura**. UERJ, Rio de Janeiro, n.29, jan/jun de 2011.

COSGROVE, Denis. Geography is everywhere: culture and symbolism in human landscapes · In GREGORY, Derek; WALFORD, Rex Walford (Ed.). **Horizons in Human Geography**. London : Barnes & Noble, 1989.

COSGROVE, Denis. Landscape and landschaft. **GHI Bulletin**, Whashington DC, n. 35, fev. de 2004.

COSGROVE, Denis. Modernity, Community and the Landscape Idea. **Journal of Material Culture**. v.11, jun de 2006.

COSGROVE, Denis. **Social formation and symbolic landscape**. Madison: The University of Wisconsin Press, 1998.

COSTA, Otávio. Memória e Paisagem: em busca dos simbólicos nos lugares. **Periódico Espaço e Cultura**, UERJ, Rio de Janeiro, 1993-2008 pp. 149-156,. Edição comemorativa.

COTA, Daniela Abritta. **São Paulo, Cidade Global: fundamentos financeiros de uma miragem**. São Paulo: Boitempo, 2007.

COUTINHO, Ronaldo. Mercado cultural e proteção jurídica do patrimônio cultural urbano. In: AHMED, Flávio; COUTINHO, Ronaldo (coords.). **Patrimônio cultural e sua tutela jurídica**. Rio de Janeiro: Luhmen Juris, 2009.

CRETELLA JÚNIOR, José. Teoria do "fato do príncipe". **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 75, jun. 1964.

CULLEN, Gordon. **Paisagem urbana**. Lisboa: Edições 70, 1996.

CURITIBA (Município). Lei nº 14.794, de 22 de março de 2016. Dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural do município de Curitiba, cria o conselho municipal do patrimônio cultural de Curitiba - cmpc, institui o fundo de proteção ao patrimônio cultural - funpac e dá outras providências. Publicada no DOM, Curitiba, mar 2016.

CURITIBA (Município). Lei Ordinária nº 11.266 de 16 de dezembro de 2004 . Dispõe sobre a adequação do plano diretor de Curitiba ao estatuto da cidade - Lei Federal nº 10.257/01, para orientação e controle do desenvolvimento integrado do município. Publicado no DOM, Curitiba, dez 2004.

CURITIBA(Município). Lei nº 14.771, de 17 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a revisão do plano diretor de Curitiba de acordo com o disposto no art. 40, § 3º, do estatuto da cidade, para orientação e controle do desenvolvimento integrado do município. Publicada no DOM, Curitiba, dez de 2015 CURITIBA(Município). Lei nº 14.771, de 17 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a revisão do plano diretor de Curitiba de acordo com o disposto no art. 40, § 3º, do estatuto da cidade, para orientação e controle do desenvolvimento integrado do município. Publicada no DOM, Curitiba, dez 2015.

CURITIBA (Município). Prefeitura Municipal. Decreto Nº 668 DE 28/06/2018 Regulamenta os procedimentos administrativos de aplicação de penalidades e de tramitação de impugnações e recursos nos casos de infração à Lei Municipal nº 14.794, de 22 de março de 2016, Lei de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Curitiba, quando se tratar de Patrimônio Cultural Edificado e Paisagem Urbana. Publicado no DOM, Curitiba em jul 2018.

CURY, Isabelle. Forum patrimonio da construção do sistema de paisagens nacionais no rio de janeiro e o sítio da paisagem cultural carioca patrimônio mundial. **4º COLÓQUIO IBERO-AMERICANO PAISAGEM CULTURAL, PATRIMÔNIO E PROJETO**. Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <http://www.forumpatrimonio.com.br/paisagem2016/artigos/pdf/400.pdf> .

CUSTÓDIO, Maraluce. **Introdução ao direito de paisagem**: Contribuições ao seu reconhecimento como ciência no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

D'ANDREA, Moema Selma. **A tradição re(des)coberta**: o pensamento de Gilberto Freyre no contexto das manifestações culturais e literárias nordestinas. 2 ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

DALLARI, Adilson Abreu, e FIGUEREDO, Lucia Valle. (coords.). **Temas de Direito Urbanístico**. São Paulo: RT, 1987.

DALMAGIONI, Alessandra. La construction du paysage: comprendre, représenter, transformer. In: MARCEL, Odile (dir.). **Paysage visible, paysage invisible**: la construction poétique du lieu. Seyssel: Editions Champ Vallon, 2008 [col. Les Cahiers de la Compagnie du Paysage, n.1].

DESIDERI, Carlo. **Paesaggio e paesaggi**. Milano: Giuffrè Editore, 2010.

DIAS, Eliane. **Paisagem e academia: Félix-Émile Taunay e o Brasil (1824-1851)**. Campinas: Editora da Unicamp, 2009.

DIEGUES, Antonio Carlos Santana **O mito moderno da natureza intocada**. 3 ed. São Paulo : Hucitec Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras, USP, 2001.

DRIGO, Caterina. Tutela e valorizzazione del paesaggio: il panorama europeo. **Consulta Online**, 2012.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

ESTARQUE, Marina. Quanto já foi gasto com a polêmica do grafite na cidade de São Paulo? Agência **Lupa**, 2017. Disponível em <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2017/03/23/polemica-grafite-sao-paulo/> Acesso em 22 ago 2018.

FAGUNDEZ, Ingrid. Grafite existe desde Roma Antiga e, se apagado, se fará mais forte, diz urbanista italiano. **BBC**. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-38762012?fbclid=IwAR0MhzQu1yT76HeEBGFbt0iyjSzdsW4IbmuBns5bpDoIA3pY1UEwiyz8LNA>. Acesso em: 28 de ago 2018.

FARINELLI, Franco. La capriola del paesaggio. **Sentieriurbani**, anno VII, numero 17, 2015.

FERNANDES, Edésio. (org.). **Direito Urbanístico e Política Urbana no Brasil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

FERNANDES, Edésio. Impacto socioambiental em áreas urbanas sob a perspectiva jurídica. In.: MENDONÇA, Francisco (org.). **Impactos socioambientais urbanos**. Curitiba : Editora UFPR, 2004.

FERNANDES, Edésio. Legislação ambiental brasileira: panorama geral e breve avaliação. In: FERNANDES, E. e RUGANI, J. M. (orgs.). **Cidade, memória e legislação: a preservação do patrimônio na perspectiva do direito urbanístico**. Belo Horizonte: IAB-MG, 2002.

FERNANDES, P. H. S. Paisagens Da Cidade Olímpica : a gestão da paisagem através dos megaprojetos urbanos e os mirantes no Rio de Janeiro. **4º Colóquio Ibero-americano Paisagem Cultural, Patrimônio e Projeto**. Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <http://www.forumpatrimonio.com.br/paisagem2016/artigos/pdf/157.pdf>. Acesso em: 28 de jan 2019.

FERRARA, Guido; RIZZO, Giulio G.; ZOPPI, Mariella. **Paesaggio**: didattica, ricerche e progetti: 1997-2007, Firenze, 2007.

FERREIRA., Daniel; GUÉRIOS, Patricia Borges. "Função social" e equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, privados e administrativos. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 89, jun 2011. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9548&revista_caderno=4. Acesso em 01 fev 2019.

FERRETTI, Alessandro. **Manuale di diritto dei beni culturali i del paesaggio**. 7 ed. Napoli: Edizioni Giuridiche Simone, 2016.

FERRETTI, Danilo Zioni. Euclides da Cunha historiador: a reinvenção do bandeirante em Os Sertões. **Revista de História**, n. 160, [s.l.], 1º sem 2009.

FIESP (Org.). Edifício da Fiesp. **FIESP**. Disponível em: <http://www.fiesp.com.br/sobre-a-fiesp/edificio-da-fiesp/>. Acesso em: 02 fev 2019.

FIGUEIREDO, Vanessa Gayego Bello. O patrimônio e as paisagens: novos conceitos para velhas concepções? **Paisagem E Ambiente**: Ensaios. n. 32, São Paulo, 2013.

FIX, Mariana. **Parceiros da exclusão**: duas histórias da construção de uma “nova cidade” em São Paulo : Faria Lima e Água Espraiada. São Paulo : Boitempo, 2001.

FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. **A construção do Brasil na literatura de viegam dos séculos XVI, XVII e XVIII**: antologia de textos (1591-1808). Rio de Janeiro: José Olympio; São Paulo: Unesp, 2012.

FRANCO, Maria Sylvia Carvalho. Visão do Paraíso: Romantismo e história. In: MONTEIRO, Pedro Meira; EUGÊNIO, João Kennedy. **Sergio Buarque de Holanda**: perspectivas. Campinas: Editora da UNICAMP; Rio de Janeiro: EdUERJ, 2008.

FRANZONI, Julia Avila. **O direito & o direito**: estórias da Izidora contadas por uma fabulação jurídico-espacial. Orientadora: Miracy Barbosa de Sousa Gustin. Coorientador: Andreas Phillipopoulos-Mihalopoulos. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Belo Horizonte, 2018, 365p.

FREIRE-MEDEIROS, Bianca. Favela como patrimônio da cidade? Reflexões e polêmicas acerca de dois museus. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, nO 38, julho-dezembro de 2006.

GAIO, Daniel. **A interpretação do direito de propriedade em face da proteção constitucional do meio ambiente urbano**. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.

GAMBINO, Roberto. Paysages et gestion durable des territoires en Europe et en Italie: la territorialité du paysage. In: MARCEL, Odile (dir.). **Paysage modes d'emploi**: pour une histoire des culture de l'aménagement. Seyssel: Éditions Champ Vallon, 2006 (col. Les cahiers de la compagnie du paysage).

GLOSSÁRIO em termos: Resoluções do Conpresp. Resoluções do Conpresp. **Prefeitura de São Paulo**. 2008. Disponível em: <<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/conpresp/legislacao/resolucoes/index.php?p=3815>>. Acesso em: 13 jan 2019.

GOMES DE SA, Cecilia. A construção da paisagem sobre o setor cultural de Brasília: confrontos entre o monumental, o bucólico e a capital contemporânea. **Anais do IV Enanparq** - Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo Porto Alegre: 25 a 29 de Julho de 2016.

GONÇALVES, Carla; CURADO, Maria José. **As políticas da paisagem depois da Convenção Europeia da Paisagem**, [S.I]: FCUP - Artigo em Livro de Atas de Conferência Nacional, 2016.

GOTTDIENER, Mark. **A produção social do espaço urbano**. 2 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2016.

GRAFITES sem autorização serão enquadrados na Lei Cidade Linda. **CBN**. 2017. Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/sao-paulo/2017/02/20/GRAFITES-SEM-AUTORIZACAO-SERAO-ENQUADRADOS-NA-LEI-CIDADE-LINDA.htm>. Acesso em 23 ago 2018.

GRECO, Elena. **Il paesaggio urbano come bene culturale**: il dibattito in Italia e in Francia 1945-2015. 2016. [S.I]. Tese (Dottorato in Beni Culturali, XXVII ciclo) – Ecole doctorale Arts, Lettres, Langues, Université Rennes 2, Torino, 2016.

GRECO, Elena. Preserving and Promoting the Urban Landscape: the French and Italian Debates of the Post-World War II Decades. **PlaNext**, 2016, pp. 74-89.

GRECO, Guido. Accordi amministrativi tra provvedimento e contratto. In: SCOCA, F. G.; MONACO, F.A. Roversi; MORBIDELLI, G. **Sistema del diritto amministrativo italiano**. Torino: Giappichelli, 2003.

GUIMARÃES JUNIOR, João Lopes. Tutela legal do paisagismo. **In Temas de direito urbanístico**. 2 ed. São Paulo: Ministério Público do Estado de São Paulo, 2000.

HADDAD aprova grafite em patrimônio histórico de São Paulo. **Terra**. 2015. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/haddad-aprova-grafite-em-patrimonio-historico-de-sao-paulo,3ecc21552d94b410VgnVCM3000009af154d0RCRD.html>. Acesso em 20 ago 2018.

HARVEY, David. **Justice, nature and the geography of difference**. Cambridge, MA: Blackwell Publishers, 1996.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Visão do Paraíso: os motivos edênicos no descobrimento e colonização do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

HUGUENIN, J.P.O.; ANDRADE, L.S.; Favelas Cariocas: Pelo seu reconhecimento como paisagem cultural do Rio de Janeiro. **Forum Patrimônio: Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável** Belo Horizonte, v.7, n.2. Jul / Dez. 2014.

IG. Justiça de SP condena ex-prefeito João Doria à suspensão dos direitos políticos. **Último Segundo**. 2018. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2018-08-24/sp-cidade-linda.html> Acesso em: 24 ago 2018.

IMENTA, Emanuel Dimas de Melo. A desintegração da paisagem. Filipe II, Petrarca e os Astronautas. **Arquitextos**, São Paulo, ano 11, n. 122.09, Vitruvius, jul. 2010. Disponível em: <http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/11.122/3481>. Acesso em: 22 abr. 2018

IPHAN. Portaria nº 127 de 30 de abril de 2009. Estabelece a chancela da paisagem cultural brasileira. Publicada no DOU de 5 de maio de 2009.

ITALIA. Costituzione della Repubblica Italiana. Approvata pela Assembleia Costituente em 22 de dezembro de 1947, com vigor a partir de 1 de janeiro de 1948. Art. 9. “La Repubblica promuove lo sviluppo della cultura e la ricerca scientifica e tecnica [33, 34]. Tutela il paesaggio e il patrimonio storico e artistico della Nazione”.

ITÁLIA. Parlamento Italiano. DECRETO LEGISLATIVO - 26 marzo 2008, n. 63 Ulteriori disposizioni integrative e correttive del decreto legislativo 22 gennaio 2004, n. 42, in relazione al paesaggio. (GU n. 84 del 9-4-2008) testo in vigore dal: 24-4-2008.

ITÁLIA. Parlamento italiano. Decreto Legislativo 22 gennaio 2004, n. 42 Codice dei beni culturali e del paesaggio.

ITALIA. Parlamento italiano. Legge 1 Giugno 1939, N.1089 Tutela delle cose d'interesse Artistico o Storico pubblicata sulla Gazzetta Ufficiale n. 184 dell'8 agosto 1939.

ITALIA. Parlamento italiano. Legge 9 gennaio 2006, n. 14 Ratifica ed esecuzione della Convenzione europea sul paesaggio, fatta a Firenze il 20 ottobre 2000. (GU n. 16 del 20-1-2006- Suppl. Ordinario n.16).

JA. Cidades lidam com pichação de formas DIFERENTES. **Judiaí Agora**. 2017. Disponível em <http://jundiagora.com.br/cidades-pichacao-diferentes/>. Acesso em: 20 ago 2018.

JACQUES, Paola Berenstein. **A Estética da Ginga**: A arquitetura das favelas através da obra de Helio Oiticica. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2001.

JOVEM PAN ONLINE. Jornal da Manhã. Homem preso por pichar muro da casa de Doria terá de pagar multa de R\$ 5 mil. 2017. Disponível em <https://jovempan.uol.com.br/programas/jornal-da-manha/homem-presos-por-pichar-muro-da-casa-de-doria-tera-de-pagar-multa-de-r-5-mil.html>. Acesso em 25 ago 2018.

JULLIEN, François. **Vivere di paesaggio o l'impensato della ragione**. Tradução para o italiano C. Tartarini. Milano-Udine: Mimesis, 2017.

KLEIN, Regina Maria Martins de Araujo; HARD, Leticia Peret Antunes; REZENDE, Denis Alcides. Planejamento Participativo da Paisagem na Cidade Digital: Análise de Potencialidades Em Curitiba, Paraná. **Revista de Gestão e Secretariado -GeSec**, São Paulo, v. 7, n. 3, p 226-252, set./dez. 2016.

LAGO, Bia Correa do; LAGO, Pedro Corrêa do. Uma proposta de periodização da obra de Frans Post. In: LAGO, Bia Correa do (org.). **Frans Post e o Brasil Holandês, na Coleção do Instituto Ricardo Brennand**: catálogo da exposição. 2 ed. Rio de Janeiro: Capivara, 2010.

LANZETTA, Anna. L'ascesa al monte Ventoso nelle impressioni di Francesco Petrarca. A cura di Anna Lanzetta. **TELLUSfolio** - Supplemento telematico quotidiano di Tellus, [S.I], 2009. Disponível em: <http://www.tellusfolio.it/stampa.php?iddoc=9941&stampa=true>. Acesso em 22 abr 2018.

LARRUE, Corinne et. al. Ressourcepaysagère et territoire: une nécessaire régulation? In: LUGINBÜHL, Yves; TERRASSON, Daniel (eds.) **Paysage et développement durable**. Versailles: éditions QUAE, 2013

LEFEBVRE, Henri. **Espaço e política**: O direito à cidade I. trad. Margarida Maria de Andrade, Pedro Henrique Denski e Sérgio Martins. 2 ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016.

LEITE, Fabio. MP acusa Doria de obter vantagem indevida com propaganda do Cidade Linda. **ESTADÃO**. 2018. Disponível em: <https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,mp-acusa-doria-de-obter-vantagem-indevida-com-propaganda-do-cidade-linda,70002173711>. Acesso em: 24 de ago 2018.

LEMOS, Celina Borges. Uma centralidade belo-horizontina. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. n. 1. [Dossiê], 2007.

LEWIS, Peirce F. Axioms for reading the landscape: some guides to the American scene. MEINIG, D.W. (ed.). **The interpretation of ordinary landscapes: geographical essays**. New York: Oxford University Press, 1979.

LIMA, Luiz Costa. Sérgio Buarque de Holanda: Visão do Paraíso. In: MONTEIRO, Pedro Meira; EUGÊNIO, João Kennedy. **Sérgio Buarque de Holanda: Perspectivas**. Campinas: Editora da UNICAMP; Rio de Janeiro: EdUERJ, 2008.

LIMA, Nísia Trindade. Euclides da Cunha: O Brasil como sertão. In: BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilia Moritz (orgs.). **Um enigma chamado Brasil: 29 intérpretes e um país**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

LIMA, Valéria Alves Esteves. **J.B.-Debret, historiador e pintor: a viagem pitoresca e histórica ao Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

LOBEL, Fabrício. Cidade de PE é 1ª do país a dar a rios mesmos direitos de cidadãos. **FOLHA DE SÃO PAULO**. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/03/cidade-de-pe-e-1a-do-pais-a-dar-aos-rios-os-mesmos-direitos-dos-cidadaos.shtml>. Acesso em: 27 mar. 2018.

LYNCH, Kevin. **A imagem da cidade**. Tradução de Maria Cristina Tavares Afonso. Lisboa: Edições 70, 2005.

LYRA, Carla. #Ocupe estelita: a resistência cultural pelo direito à cidade. **Revista Políticas Públicas & Cidades**, v.3, n.3, set/dez, 2015, pp.93-107.

MARICATO, Ermínia. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias: Planejamento urbano no Brasil. In: ARANTES, Otilia, VAINER, Carlos; MARICATO, Hermínia. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2000. Pp. 121-192.

MARICATO, Ermínia. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias: Planejamento urbano no Brasil. In: ARANTES, Otilia, VAINER, Carlos; MARICATO, Hermínia. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2000, pp. 121-192.

MARICATO, Ermínia. **Para entender a crise urbana**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015.

MARTINS, Júnia. Cinza nos muros: gerenciamento da produção de grafite e criminalização da pichação na cidade de São Paulo. **Anais da XVIII Conferência Brasileira de Folkcomunicação**. Recife-PE: 02 a 05 de maio de 2017.

MARZARO, Patrizia. **L'aministrazione del paesaggio: profili critici ricostruttivi di un sistema complesso**. Torino: G. Giappichelli Editore, 2011.

MEINIG, D.W. Symbolic landscapes: some idealizations of American communities. In: MEINIG, D.W. (Ed.) **The interpretation of ordinary landscapes: geographical essays**. New York: Oxford University Press, 1979.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito de Construir**. 8 ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 13 ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MENDES, Camila Faccioni. **Paisagem urbana: uma mídia redescoberta**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2006.

MENON, Isabella. Grafite gigante terá interação com público em São Paulo. **FOLHA DE SÃO PAULO**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2019/01/grafite-gigante-tera-interacao-com-publico-em-sao-paulo.shtml> Acesso em 18 jan 2019.

MITTMANN, Daniel. **O sujeito-pixador: tensões acerca da pichação paulista**. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2013.

MONTE, Luciana Vampré di; PACHECO, Fernanda Maia. **Paisagem urbana de São Paulo e a poluição visual do século XXI**. São Paulo: Scortecci, 2006.

MYANAKI, Jacqueline. Paisagens de São Paulo no tempo e no espaço. **Periódico Espaço e Cultura**, UERJ, Rio de Janeiro, n. 25, p. 53-68, jan/jun de 2009.

NARA JÚNIOR, João Carlos. **Proposta de ampliação da paisagem cultural do Rio de Janeiro: a importância da Freguesia de Santa Rita, s.d.**, 2016.

NOGUÉ, Juan. **Paesaggio, Territorio, Società Civile: il senso del luogo nel contemporaneo**. Trad. Ludovica Marinaro. Melfi: Libria, 2017.

NOVAIS, Fernando. A. A “certidão de nascimento ou de batismo” do Brasil. In: NOVAIS, Fernando A. **Aproximações: ensaios de história e historiografia**. São Paulo: Cosac Naify, 2005.

O ESTADO DE SÃO PAULO. “A erradicação dos outdoors” Editorial. 02 de julho de 2006. Página A3.

OCUPA VINCENTÃO. Cura: Circuito de Arte Urbana. **Facebook**. 2018. Disponível em: <https://www.facebook.com/OcupacaoVicentao/photos/a.192705664804354/382015422540043/?type=3&theater>. Acesso em: 3 de dez 2018.

OLIVEIRA, Ana Karina de Carvalho; MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro. Cenas de dissenso e processos subjetivação política na poética enunciativa das pichações. **Líbero**. São Paulo, v. 17, n. 33, jan./jun. de 2014.

OLIVEIRA, Ana Rosa de. A Convenção Europeia da Paisagem. **Ciência e Cultura**, [s.l.], v. 67, n. 4, dez. 2015.

OLIVEIRA, Francisco Isaac D. de. O fio da memória: as paisagens do Brasil holandês. **Diálogos**: Revista Eletrônica de História, v.15, n. 2, San José da Costa Rica, set-2014-jan-2015.

PALMA, Juliana Bonacorsi (coord.); TRIDENTE, Alessandra; SICA, Heitor Vitor Fralino Mendonça; FEFERBAUM, Maria. **O caso da Lei Cidade Limpa**. Disponível em: <https://direitosp.fgv.br/casoteca/caso-lei-cidade-limpa>. Acesso em: 01 de fev 2019.

PERNAMBUCO. Ministério Público Federal. Ação Civil Pública nº 2451. Recife, 2013.
PESAVENTO, Sandra Jatahy. A invenção do Brasil: O nascimento da paisagem brasileira sob o olhar do Outro. **Fênix – Revista de História e Estudos Culturais**, [S.l.], v. 1, n. 1, 2004, p. 1.

PICCIONI, Luigi. Unpunto d'arrivo, unpuntodipartenza. DiscutendodiPaesaggioCostituzionecemento. **Storica**, XVIII (2012), n. 52

PICHADOR protesta com frase contra Doria, é detido e será multado. **VEJA**. 2017. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/pichador-protesta-com-frase-contradoria-e-detido-e-sera-multado/pagina-comentarios-2/> Acesso em 25 ago 2018.

PINHEIRO, Adilson Ivan Caropreso. **O Plano Diretor de Curitiba (Lei nº 14.771/2015) e sua relação com a função social da propriedade na perspectiva dos direitos urbanístico e ambiental**. Orientador: Décio Estevão do Nascimento. Dissertação (Mestrado Planejamento e Governança Pública) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Programa de Pós-graduação em Planejamento e Governança Pública. Área de Concentração: Planejamento Público e Desenvolvimento. Curitiba, 2016.

PINTO, Antonio Carlos Brasil. **O direito paisagístico e dos valores estéticos: efetividade e o dano moral coletivo**. [Tese de doutorado]. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2003.

PIRES, Maria Coeli Simões. Proteção do patrimônio cultural: da Monumentalidade aos bens imateriais. In: FERNANDES; ALFONSIN (coord.). **Revisitando o Instituto do Tombamento**. Editora Fórum, 2010. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/74729>. Acesso em: 10 out 2018.

PITCH, Tamar. **Contro il decoro**. Roma-Bari: Editore Laterza, 2013.

POLI, Marcelo. Prefeitura de SP ajusta Lei Cidade Limpa e define regras para painéis de led. **G1**. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/09/12/prefeitura-de-sp-ajuda-lei-cidade-limpa-e-define-regras-para-paineis-de-led.ghtml>. Acesso em: 01 de fev 2019.

PRADO, Caio Junior. **Formação do Brasil Contemporâneo**: Colônia. 5 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1957.

PREDIERI, Alberto. Significato della norma costituzionale sulla tutela del paesaggio. In PREDIERI, Alberto. **Urbanistica, tutela del paesaggio, espropriazione**, Milano: Giuffrè, 1969.

PREDIERI, Alberto. Significato della norma costituzionale sulla tutela del paesaggio, **II Capitale culturale**: Studies on the Value of Cultural Heritage, vol. 9, 2014.

PREDIERI, Alberto. **Paesaggio. Enciclopedia del Diritto**. XXXI. Milano: Giuffrè, 1981.

PRIORE, Riccardo. La Convention Européenne du Paysage ou de l'évolution de conception juridique relative au paysage en droit comparé et en droit international. **Revue Européenne de droit de l'environnement**, n. 3, 2000.

RABASSALLO, Luciana. Grafite autorizado pela prefeitura de São Paulo é apagado e substituído por propaganda de festa da USP. **Rollingstone**, 2014. Disponível em <https://rollingstone.uol.com.br/blog/cultura-de-rua/grafite-autorizado-pela-prefeitura-de-sao-paulo-e-apagado-e-substituido-por-propaganda-de-festa-da-usp>. Acesso em 21 ago 2018.

RABELO, Sônia. O Parque do Flamengo é referência da Paisagem Cultural Mundial. **Sonia Rabello**. Disponível em: <http://www.soniarabello.com.br/o-parque-do-flamengo-e-referencia-da-paisagem-cultural-mundial/>. Acesso em: 28 de nov 2019.

RBA. TJ-SP diz que lei da pichação de Dória é parcialmente inconstitucional. **Rede Brasil Atual**, 2017. Disponível em <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2017/09/tj-sp-declara-parcialmente-inconstitucional-lei-da-pichacao-de-doria>. Acesso em 21 ago 2018.

RECIFE (Município). Lei nº 17. 521 de 19 de dezembro de 2008. Dispõe sobre a veiculação de anúncios e sobre o ordenamento da publicidade no espaço urbano no âmbito do Município do Recife. Publicada no DOM em dez 2008.

RECIFE (Município). Lei Ordinária nº 18.014 de 09 de maio de 2014. Institui O Sistema Municipal De Unidades Protegidas - SMUP Recife e dá outras providências. Publicada no DOM em mai 2014.

RECIFE (Município). LEI nº 16.176, de 09 de abril de 1996. Estabelece a lei de uso e ocupação do solo da cidade do Recife. Publicada no DOM em abril 1996.

REGO, Andrea De Almeida; GROSS, Mariana; IVANA, Emery. Delimitação Do Rio Sítio Patrimônio Mundial: Ferramentas de Gestão do Sítio UNESCO. **Anais do 4º Colóquio Ibero-Americano**: Paisagem Cultural, Patrimônio e Projeto. Belo Horizonte, 2016.

REIS, Ana Carla Fonseca. **Cidades criativas: da teoria à prática**. São Paulo : SESI-SP Editora, 2012.

RIBEIRO, Rafael Winter. **Paisagem cultural e patrimônio**. Rio de Janeiro: IPHAN/COPEDOC. 2007.

RIBEIRO, Rafael Winter. Paisagem Cultural Urbana e Paisagem Histórica Urbana: o Rio de Janeiro e os desafios para a Lista do Patrimônio Mundial. **Identidades.Território, Projeto, Patrimônio** , v. 6, p. 235-256, 2015.

RIBEIRO, Rafael Winter. **Rio de Janeiro: paisagens cariocas entre a montanha e o mar** | Rio de Janeiro: landscapes between the mountain and the sea. Edição bilíngue. versão para o inglês/English translation: Maíra Mendes Galvão e Christine Eida Madureira. Santos: Editora Brasileira de Arte e Cultura; Brasília: UNESCO, 2016.

RIBEIRO, Rafael Winter; AZEVEDO, Daniel Abreu de. Paisagem Cultural e Patrimônio Mundial no Rio de Janeiro: caminhos e desafios para o reconhecimento. **Anais do 1º Colóquio Ibero-Americano da Paisagem Cultural: desafios e perspectivas**. Belo Horizonte, 2010.

RICUPERO, Bernardo. **Sete lições sobre as interpretações do Brasil**. 2 ed. São Paulo: Alameda, 2008.

RIO DE JANEIRO (Município). Lei complementar nº 111 de 01 de fevereiro de 2011. Dispõe sobre a política urbana e ambiental do município, institui o plano diretor de desenvolvimento urbano sustentável do município do rio de janeiro e dá outras providências. Publicada no DOM em fev 2011.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Lei nº 10116, de março de 1994. Institui a Lei do Desenvolvimento Urbano, que dispõe sobre os critérios e requisitos mínimos para a definição e delimitação de áreas urbanas e de expansão urbana, sobre as diretrizes e normas gerais de parcelamento do solo para fins urbanos, sobre a elaboração de planos e de diretrizes gerais de ocupação do território pelos municípios e dá outras providências. Rio Grande do Sul, mar. 1994.

ROGER, Alain. **Breve tratado del paisaje**. Tradução de Maysi Veuthey. Madrid: Biblioteca Nueva, 2013.

ROLNIK, Raquel. Favelas cariocas entre a montanha e o mar são patrimônio da humanidade. **Blog da Raquel Rolnik**, 2012. Disponível em: <https://raquelrolnik.wordpress.com/2012/07/02/favelas-cariocas-entre-a-montanha-e-o-mar-sao-patrimonio-da-humanidade/>. Acesso em: 2 de jan 2019.

ROULAND, Norbert. **Nos confins do direito: Antropologia jurídica da modernidade**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

RÜSCHE, Roberto. Estética e natureza: a paisagem brasileira no início do século 19. **Pós**, v. 21, n. 35, São Paulo, jun. 2014.

SALGADO, Marina. **Olhares sobre o patrimônio**: a busca de significados da paisagem. Orientador: Flávio de Lemos Carsalade. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Arquitetura. Belo Horizonte, 2017.

SANTACROCE, Clemente Pio. Sulla rilevanza del potere ministeriale di individuazione dei beni paesaggistici. **Rivista giuridica di urbanística**, v1, Jan-mar 2011, p. 607.

SANTANDER (Org.). **Farol Santander**. Disponível em: <https://www.farolsantander.com.br/> . Acesso em: 02 fev 2019.

SANTIAGO, Tatiana. Justiça proíbe Doria de apagar grafite sem aval de conselho do Patrimônio Histórico e Cultural. **G1**. 2017. Disponível em <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/justica-proibe-doria-de-apagar-grafite-sem-aval-de-conselho-do-patrimonio-historico-e-cultural.ghtml>. Acesso em 21 ago 2018.

SANTOS, Felipe Augusto Rocha. Função estética da paisagem urbana: o direito fundamental à beleza paisagística. **Jus**, 2014.. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/28658/funcao-estetica-da-paisagem-urbana/2> Acesso em: 03 abr 2018.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**: técnica e tempo, razão e emoção. 4 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014.

SANTOS, Milton. **Pensando o espaço do homem**. 5 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012, p. 36.

SANTOS, Paulo Ferreira. **Formação de cidades no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2001.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 16.612, de 20 de fevereiro de 2017. Dispõe sobre o Programa de Combate a Pichações no Município de São Paulo, dá nova redação ao inciso I do art. 169 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e revoga a Lei nº 14.451, de 22 de junho de 2007. Publicado no DOM, São Paulo, fev 2017.

SÃO PAULO (Município). Lei Ordinária nº 14223, de setembro de 2006. dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do município de São Paulo. Publicado no DOM, São Paulo, set 2006.

SÃO PAULO. Poder Judiciário. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.490 - SP (2018/0162564-6). Juízo Federal da 7ª Vara de Ribeirão Preto. RELATOR: Ministro Felix Fischer

SÃO PAULO. 63% são a favor de Projeto Cidade Limpa. **Data Folha**. 2017. Disponível em: <http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2007/08/1226280-63-sao-a-favor-de-projeto-cidade-limpa.shtml>. Acesso em: 18 ago 2018.

SAUER, Carl O. The Morphology of Landscape. In: LEIGHLY, J. (ed.) **Land and Life: A Selection from the writings of Carl Ortwin Sauer**. Berkeley: University of California Press, 1963.

SCHLEE, Mônica Bahia. **A Ocupação das Encostas do Rio de Janeiro: Morfologia, Legislação e Processos Sócio-Ambientais**; Tese (Doutorado em Arquitetura) - Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2011.

SCHLEE, Mônica Bahia. Ambiguidades entrelaçadas: a influência da legislação na transformação e na resiliência da paisagem das encostas brasileiras. In.: Encontro Da Associação Nacional De Planejamento Urbano, 15., 2013, Recife. **Anais XV Enanpur**, Recife: ANPUR, 2013. Disponível em : https://www.researchgate.net/publication/299374626_Notas_sobre_a_ocupacao_das_encostas_no_macico_da_Tijuca_no_Rio_de_Janeiro. Acesso em: 20 de jan 2019.

SCHWARZ, Roberto. **Ao vencedor as batatas**: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro. Ed. 34. São Paulo: Duas Cidades, 2000.

SEABRA FAGUNDES, Miguel. **Da Desapropriação no Direito Brasileiro**. 2 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1949

SECRETARIA ESPECIAL DA COMUNICAÇÃO. Maior mural de grafite a céu aberto da América Latina é inaugurado na avenida 23 de maio. **Prefeitura de São Paulo**. 2015. Disponível em: <http://www.capital.sp.gov.br/noticia/major-mural-de-grafite-a-ceu-aberto-da-america>. Acesso em 18 jan 2019.

SEPEXSP1. Mídia indoor - Novas alternativas após a Cidade Limpa. **Youtube**. 2010. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=ng_ei3PQEXI. Acesso em: 01 de fev 2019.

SERRÃO, Adriana Veríssimo. Paisagem e ambiente: uma distinção conceptual. **EnraonarQuaderns de Filosofia**, n. 53, 2014.

SETTIS, Salvatore. **Paesaggio, costituzione, cemento**: labataglia per l'ambientecontroil degrado civile. Torino: Einaudi, 2012.

SEVCENKO, Nicolau. O front brasileiro na guerra verde: vegetais, colonialismo e cultura. **Revista USP**, São Paulo, n. 30, jun-ago, 1996.

SILVA, Eder Donizete. **O direito urbanístico brasileiro e sua aplicabilidade na preservação de centros históricos**. 2005. 607 f. Tese (Doutorado em Arquitetura e

Urbanismo) – Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Salvador, 2005.

SILVA, Eduardo Faria da. **Pixo: o lado oculto ao direito**. Orientadora: Ana Beatriz Vianna Mendes. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo Horizonte, 2016.

SILVA, José Afonso da. **Direito urbanístico brasileiro**. 6 ed. São Paulo; Malheiros, 2010.

SOARES, Felipe Bernardo Furtado. **Nóis pixa, você pinta, vamos ver quem tem mais tinta: direito à cidade e resistência nos espaços urbanos**. Orientadora: Miracy Barbosa de Sousa Gustin. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Belo Horizonte: 2016.

SONKOLY, Gabor. The meanings of historic urban landscape. **Réseau Français des Institutes d'Études Avancées**, [S.l], 12 dez. 2012. Disponível em: <http://rfiea.fr/articles/meanings-historic-urban-landscape>. Acesso em: 20 nov 2017.

STF. Ação de empresas de publicidade contra a Lei Cidade Limpa, de SP, chega ao Supremo

STJ. AgRg no REsp 1.434.797/PR, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 17/5/2016, DJe 07/6/2016)

STJ. RECURSO ESPECIAL Nº 1.296.193 - RJ (2011/0288207-8). RELATOR: Ministro Herman Benjamin.

TAGIL, Nizhny. Carta De Nizhny Tagil Sobre O Património Industrial. Tradução de APPI. **The International Committee for the Conservation of the Industrial Heritage**, 2003. Disponível em: <http://ticcih.org/wp-content/uploads/2013/04/NTagilPortuguese.pdf>. Acesso em: 02 de fev 2019.

TAVARES, Maria de Fátima Duarte; NAKAGOMI, Bruno. Brasília: utopia urbana e a desconstrução da paisagem idealizada. **Anais do XIV Coloquio Internacional de Geocrítica Las utopías y la construcción de la sociedad del futuro**. Barcelona, 2-7 de mayo de 2016. Universitat de Barcelona. Disponível em: http://www.ub.edu/geocrit/xiv_tavares.pdf. Acesso em: 28 de jan 2019

TAVARES, Vitor; COUTINHO, Katherine. 'Ocupe Estelita' acalora discussão sobre espaço urbano do Recife. **G1**, 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2014/09/ocupe-estelita-acalora-discussao-sobre-espaco-urbano-do-recife.html>. Acesso em: 12 jan 2019.

TAVARES, Vitor; MARKMAN, Luna. Leis ineficientes criam 'descontrole' sobre construções do Recife. **G1**, 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2014/09/leis-ineficientes-criam-descontrole-sobre-construcoes-do-recife.html>. Acesso em 15 nov 2018.

TEIXEIRA, João Paulo Allain; AZÊVEDO, Ana Paula da Silva. Entre o uno e o plural: breves considerações sobre poder constituinte e direito de resistência a partir do caso do movimento ocupe estelita. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**. Minas Gerais, v. 1, n. 2, jul/dez 2015.

TERRY, Tatiana. Favela: Paisagem Cultural. **Revista Prumo**, [S.I.], v. 3, n. 4, p. 17, oct. 2018.

TOZZI, Rodrigo Henrique Branquinho Barboza. Eu sou o rio, o rio sou eu: a atribuição de personalidade jurídica aos bens naturais ambientais. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**: FDUA, Belo Horizonte, v. 16, n. 93, p. 67-76, maio/jun. 2017.

UNESCO. Recomendação para a Paisagem Histórica Urbana. **UNESCO Portugal**, [S.I.], 2011. Disponível em https://www.unescoportugal.mne.pt/images/textos_normativos/recomendacao_sobre_a_paisagem_historica_urbana_unesco_2011.pdf

URBE CARIOCA. Rio +20 Leis urbanísticas. Disponível em: <http://urbecarioca.com.br/2012/07/rio-20-leis-urbanisticas.html>. **Urbe Carioca**. 2017. Acesso em 22 jan 2019.

VELDPAUS, Loes; RODERS, Ana R Pereira; COLENBRANDER, Bernard J F. Urban Heritage: Putting the Past into the Future. **The Historic Environment: Policy & Practice**, [s.l.], v. 4, n. 1, p.3-18, 2013.

VERÍSSIMO, José. **História da literatura brasileira**: de Bento Teixeira (1601) a Machado de Assis (1908). 4 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1963.

VIEIRA, Daniel de Souza Leão. Frans Post, a paisagem e o exótico: O imaginário do Brasil na cultura visual da Holanda do século XVII. In: VIEIRA, Hugo Coelho et al.(orgs). **Brasil holandês**: história, memória e patrimônio compartilhado. São Paulo: Alameda, 2012.

VIEIRA, Daniel de Souza Leão. **Topografias Imaginárias**: A Paisagem Política do Brasil Holandês em Frans Post, 1637-1669. 2010. [S.I.]. Tese (Doutorado em Humanidades) – Universiteit Leiden, Leiden, 2010.

VIZZOTTO, Andrea Teichmann. A paisagem urbana como objeto jurídico. **Revista de Direito, Cultura e Cidadania** – CNEC OSÓRIO / FACOS, v. 2., n. 1, mar. 2012.

VIZZOTTO, Andrea Teichmann. A paisagem urbana e a privatização do espaço coletivo In.: BENJAMIN, Antonio Herman (org.). **Paisagem, natureza e direito: landscape, nature and law**. 9º Congresso Internacional de Direito Ambiental. São Paulo: Instituto o Direito por um Planeta Verde, v.1., 2005.

VOGHERA, Angioletta. Quindici anni dalla Convenzione Europea del Paesaggio. **Sentieriurbani**, anno VII, numero 17, 2015.

WEGNER, Robert. Caminhos de Sérgio Buarque de Holanda. In: BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilia Moritz (orgs.). **Um enigma chamado Brasil**: 29 intérpretes e um país. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

WEISSHEIMER, Maria Regina. Paisagem Cultural Brasileira: Do Conceito À Prática. **Fórum Patrimônio**, Belo Horizonte, v.5, n.2. jul-dez, 2012.

WESTPHAL, Bertrand. Il paesaggio mentale, uno, nessuno, centomila. In: DE LUCIA, Stefania et al. (orgs.). **Landscapes and Mindscapes**: metodologie di ricerca, percorsi geocentrati e poetiche dello spazio in una prospettiva comparata. Napoli: Marchese, 2014.

ZAGARI, Franco apud BERENGO, Cecilia; DI MAIO, Sara. **We are the landscape**: understanding the European Landscape Convention. Florença: GiuntiProgettiEducativi, 2009.

ZANIRATO, Silvia Helena; RIBEIRO, Wagner Costa. Patrimônio cultural: a percepção da natureza como um bem não renovável. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 36, n. 51, 2006

ZANON, Bruno. Il paesaggio, il nostro ambiente di vita. **Sentieriurbani**, anno VII, numero 17, 2015.

ZAPPI, Lucrecia. Frans post: pintor holandês ganha enfim seu espaço junto aos mestres flamengos. **Pesquisa FAPESP** [portal online]. Disponível em <http://revistapesquisa.fapesp.br/2004/06/01/frans-post-2/>.

ZUKIN, Sharon. Paisagens urbanas pós-modernas: mapeando cultura e poder. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 24, 1996.